



Ano CXIII da IOE  
114º da República  
Nº 30.240

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
22 de julho de 2004



04 cadernos - 64 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCLIX)

O interventor José Carneiro da Gama Malcher baixou o Decreto nº 3442, de 30 de dezembro de 1939, reorganizando os serviços sanitários do Estado do Pará.

A Diretoria de Saúde Pública passaria a denominar-se Departamento de Saúde, e que seria o centro de administração das atividades relacionadas com a saúde pública.

Esse Departamento teria a sua organização composta pela Diretoria Geral, constituída pelas seções Administrativa e de Assistência Técnica. E pela Inspeção dos Serviços de Saúde Pública, compreendendo os centros de saúde nºs 1 e 2; os serviços sanitários do interior; laboratório de saúde pública; Bioestatística; Fiscalização do Exercício Profissional; Educação e Propaganda Sanitária; Engenharia Sanitária; Profilaxias da Malária e da Lepra; e os serviços de veterinária, alimentação, habitação e trabalho. O Departamento de Saúde controlaria também clínicas e hospitais particulares.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

**ioepa**

Informação que faz história

## Tribunal Regional do Trabalho institui o Programa de Gestão Documental

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através da Resolução nº 72-A/2004, institui o Programa de Gestão Documental destinado ao gerenciamento das informações criadas pela instituição. A mesma Resolução também cria a Comissão Per-

manente de Avaliação de Documentos que será composta de um Juiz Togado do Tribunal, indicado pelo Tribunal Pleno; o Juiz Diretor do Foro de Belém; um servidor integrante da Seção de Arquivo Geral; um servidor indicado pelo Gabinete da Presidência;

um servidor indicado pela Corregedoria Regional; um Diretor de Secretaria de Vara, indicado pelo Diretor Geral de Secretaria; e, um servidor indicado pela Secretaria Especial da Tecnologia da Informação.

(Cad. 1 - JUD. - Pág. 16)

## ADEPARÁ define procedimento para execução do combate à febre aftosa

Portaria nº 007/2004, editada pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará define a regionalização do combate à febre aftosa no território paraense. Segundo a Portaria, os municípios ficam agrupados em três áreas distintas: área I representada por 43 municípios localizados nas regiões centro-sul, sudeste e sul do Estado, e

mais parte do município de Porto de Moz, entre a margem esquerda do Rio Xingu e a direita do rio Acaraí; a II constituída por 67 municípios localizados na região nordeste; e a área III representada por 33 municípios integrantes do arquipélago do Marajó e da região do baixo e médio amazonas.

(Cad. 1 - Pág. 9)

## HEMOPA realizará licitação para aquisição de material de consumo

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará torna público que fará licitação na modalidade presença nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2004, às 09:00 horas, respectivamente, para aquisição

de material de consumo destinado ao laboratório de biologia molecular, material permanente, destinado aos núcleos de hemoterapia, e, aquisição de equipamentos técnicos.

(Cad. 2 - Pág. 8)

## Instruções Normativas

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA baixa a Instrução Normativa nº 001/2004, que revoga a Instrução nº 08/76, disciplinadora da seleção e credenciamento dos profissionais e empresas especializadas, aos quais poderão ser atribuídas as execuções dos serviços de medição, demarcação e aviventação administrativa de áreas rurais, previstas na Lei nº 4.584/75. O Iterpa também baixa a Instrução Normativa nº 002/04, revogando a Instrução nº 01/99, que disciplina e fixa os procedimentos para execução de serviços topográficos de medição de áreas rurais previstos no Decreto nº 7.454/71.

(Cad. 1 - Pág. 11)


**SIMÃO JATENE**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO**  
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

**MÁRIO COUTO**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA


IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

**ioepa**

Informação que faz história

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO  
E PARQUE GRÁFICO**

 Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.093-410  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

**ALTINO TAVARES PINHEIRO**  
Presidente

**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO**  
Diretor de Documentação e Divulgação

**MÁRIO PONTES DE CASTRO**  
Diretor Técnico

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: ..	R\$ 50,00
Digitização: Centímetro x col. de 8cm: ..	R\$ 10,00
Exemplar avulso: ..	R\$ 1,00
Exemplar atrasado: ..	R\$ 2,00

**OBSERVAÇÕES**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

**A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL**  
*por Ribamar Castro*
**RECLAMAÇÃO**

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

**NESTA EDIÇÃO**
**GABINETE DA VICE-GOVERNADORA**

Resultado de Licitação ..... Cad. 1 - Pág. 3

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA ..... Cad. 1 - Pág. 3

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ..... Cad. 1 - Pág. 3

Portaria ..... Cad. 1 - Pág. 3

**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO**

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Extratos ..... Cad. 1 - Pág. 3

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato ..... Cad. 1 - Pág. 7

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extratos ..... Cad. 1 - Pág. 3

Portaria ..... Cad. 1 - Pág. 7

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO ..... Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 7

Aviso ..... Cad. 1 - Pág. 7

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 7

Edital ..... Cad. 1 - Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Tomada de Preços ..... Cad. 1 - Pág. 8

Portaria ..... Cad. 1 - Pág. 9

**SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Errata ..... Cad. 2 - Pág. 11

Portarias ..... Cad. 2 - Pág. 11

Homologação ..... Cad. 2 - Pág. 12

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Instrumento Particular ..... Cad. 2 - Pág. 12

Extratos ..... Cad. 2 - Pág. 12

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Errata ..... Cad. 2 - Pág. 12

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 2 - Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Portaria ..... Cad. 2 - Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extratos ..... Cad. 2 - Pág. 12

Errata ..... Cad. 2 - Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extratos ..... Cad. 2 - Pág. 13

Dispensa de Licitação ..... Cad. 2 - Pág. 13

Ratificação ..... Cad. 2 - Pág. 13

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO**

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 9

Extrato de Convênio ..... Cad. 1 - Pág. 10

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Pregão ..... Cad. 1 - Pág. 10

Pregão ..... Cad. 1 - Pág. 10

BANCO DO CIDADÃO

Extratos ..... Cad. 1 - Pág. 10

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 11

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 11

Instruções Normativas ..... Cad. 1 - Pág. 11

Erratas ..... Cad. 1 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 14

Pregões ..... Cad. 1 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 15

**SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 15

Resultado de Licitação ..... Cad. 1 - Pág. 15

INSTITUTO DE METEOROLOGIA DO PARÁ

Errata ..... Cad. 1 - Pág. 15

Extrato de Contrato ..... Cad. 1 - Pág. 15

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Errata ..... Cad. 2 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Revogação ..... Cad. 2 - Pág. 1

Portarias ..... Cad. 2 - Pág. 1

Extratos ..... Cad. 2 - Pág. 1

Homologação ..... Cad. 2 - Pág. 1

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extratos ..... Cad. 2 - Pág. 1

Portarias ..... Cad. 2 - Pág. 2

**SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Portarias ..... Cad. 2 - Pág. 2

Errata ..... Cad. 2 - Pág. 2

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias ..... Cad. 2 - Pág. 2

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Extrato de Convênio ..... Cad. 2 - Pág. 2

Portarias ..... Cad. 2 - Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias ..... Cad. 2 - Pág. 3

Extrato de Convênio ..... Cad. 2 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias ..... Cad. 2 - Pág. 7

**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**

EMPRESA PÚBLICA OPFIR LOYOLA

Portaria ..... Cad. 2 - Pág. 8

Extratos ..... Cad. 2 - Pág. 8

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Pregões Presenciais ..... Cad. 2 - Pág. 7

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 2 - Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias ..... Cad. 2 - Pág. 8

Retificações ..... Cad. 2 - Pág. 8

Avisos ..... Cad. 2 - Pág. 10

Homologações ..... Cad. 2 - Pág. 10

Errata ..... Cad. 2 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Erratas ..... Cad. 2 - Pág. 11

Portarias ..... Cad. 2 - Pág. 11

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Editais ..... Cad. 2 - Pág. 13

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Resoluções ..... Cad. 2 - Pág. 13

**PARTICULARES**

Matérias ..... Cad. 2 - Pág. 14 a 16

Prefeituras ..... Cad. 2 - Pág. 15 a 16

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Distribuição ..... Cad. 1 - Pág. 3

**SUBSEÇÃO DEMARABÁ**

Expediente ..... Cad. 1 - Pág. 1

**VARA ÚNICA DESANTARÉM**

Edital ..... Cad. 1 - Pág. 3

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Boletim nº 88/04 ..... Cad. 1 - Pág. 7

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim nº 48/04 ..... Cad. 1 - Pág. 8

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Expediente ..... Cad. 1 - Pág. 8

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 408/04 ..... Cad. 1 - Pág. 9

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**

Expediente ..... Cad. 1 - Pág. 10

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**

Boletim nº 111/04 ..... Cad. 1 - Pág. 11

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

Portaria ..... Cad. 1 - Pág. 12

Edital ..... Cad. 1 - Pág. 12

Extratos ..... Cad. 1 - Pág. 12

Aviso de Licitação ..... Cad. 1 - Pág. 12

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Edital ..... Cad. 1 - Pág. 12

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

VTB de Abaetetuba ..... Cad. 1 - Pág. 16

VTB de Santa Izabel ..... Cad. 1 - Pág. 16

VTB de Castanhal ..... Cad. 2 - Pág. 8

3ª VTB de Belém ..... Cad. 2 - Pág. 3

9ª VTB de Belém ..... Cad. 2 - Pág. 13

5ª VTB de Belém ..... Cad. 2 - Pág. 13

2ª VTB de Belém ..... Cad. 2 - Pág. 14

1ª VTB de Belém ..... Cad. 2 - Pág. 15

Terceira Turma ..... Cad. 2 - Pág. 3

Secretaria da 1ª Turma ..... Cad. 2 - Pág. 8

Relação nº 044/04 - 2ª Turma ..... Cad. 2 - Pág. 1

Relação nº 030/04 - 1ª Turma ..... Cad. 2 - Pág. 5

MM Serviço de Distribuição de Belém ..... Cad. 2 - Pág. 8

Seção Especializada ..... Cad. 2 - Pág. 8

Gabinete da Vice-Presidência ..... Cad. 1 - Pág. 12

QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2004.

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 3

**GABINETE  
DA VICE-GOVERNADORA**  
VICE-GOVERNADORA: VALÉRIA VINAIGRE PIRES FRANCO  
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

## RESULTADO DELICITAÇÃO

ÓRGÃO: GABINETE DA VICE-GOVERNADORA  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/2003-GVG  
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE  
TIPO: MENOR PREÇO  
EMPRESAS VENCEDORAS:  
POINT PAPER, ITENS: 1, 2, 3, 7, 10, 11, 15, 17, 18, 28, 29, 31, 36, 38, 43, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 64.  
CALIGRAFIA LTDA., ITENS: 12, 20, 22, 26, 30, 32, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 65.  
STOCK COMERCIAL LTDA., ITENS: 4, 5, 6, 8, 9, 13, 14, 16, 19, 21, 23, 24, 25, 27, 34, 35, 37, 45, 47, 49, 58, 59, 61, 63, 66.  
BELÉM, 03 DE ABRIL DE 2003  
A COMISSÃO

## GOVERNO

**CASA CIVIL  
DA GOVERNADORIA**CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5569

## RESUMO DA PORTARIA Nº 1023/2004-CCG, DE 21 DE JULHO DE 2004.

Nome : Antonio Wilson Alves  
Cargo : Motorista  
Nº de Diárias: 02 (duas)  
Origem : Belém/PA  
Destino : São João da Ponta, Terra Alta e Igarapé-Açu/PA  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 21 e 22.07.2004  
Nome : José Lima  
Cargo : Motorista  
Nº de Diárias: 02 (duas)  
Origem : Belém/PA  
Destino : São João da Ponta, Terra Alta e Igarapé-Açu/PA  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 21 e 22.07.2004

## JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## RESUMO DA PORTARIA Nº 1024/2004-CCG, DE 21 DE JULHO DE 2004.

Nome : Wanderley Oliveira dos Santos  
Cargo : Assessor Especial  
Nº de Diárias: 02 (duas)  
Origem : Belém/PA  
Destino : São João da Ponta, Terra Alta e Igarapé-Açu/PA  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 21 e 22.07.2004  
Nome : Sandro Marcelo Brito dos Santos  
Cargo : Assessor Especial  
Nº de Diárias: 02 (duas)  
Origem : Belém/PA  
Destino : São João da Ponta, Terra Alta e Igarapé-Açu/PA  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 21 e 22.07.2004  
Nome : Silvío José Pantoja Fernandes  
Cargo : Assessor Especial  
Nº de Diárias: 02 (duas)  
Origem : Belém/PA  
Destino : São João da Ponta, Terra Alta e Igarapé-Açu/PA  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 21 e 22.07.2004

## JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## GOVERNO

**COORDENADORIA  
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**COORDENADOR: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-0600COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ERRATAPORT. Nº 106/2004GAB/CCS, PUBLICADA  
NO DOEN Nº 30.239 DE 21.07.2004.

Onde se lê: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Coordenador de Comunicação Social  
Leia-se: ANA CARMEN PALHETA ALVES  
Coordenadora de Comunicação Social, em exercício

## GESTÃO

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC  
AV. GENTIL BITTENCOURT, 98 - ☎ (91) 230-3526

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: IGEPREV e GLOBO DIGITAL LTDA.,  
CNPJ: 04.872.719/0001-73  
Objeto: Aquisição de Material de Informática  
Nº da Nota de Empenho: 2004NE00473  
Dotação Orçamentária: 840201.09.272.1141.4538 - 339030 - Fonte: 001  
Valor: R\$ 8.090,80 (Oito mil e noventa reais e oitenta centavos)  
Data da Assinatura: 19.07.2004  
Ordenador Responsável: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC  
Presidente

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: IGEPREV e P.L.F. COMÉRCIO LTDA.,  
CNPJ: 01.601.066/0001-08  
Objeto: Aquisição de Material de Informática  
Nº da Nota de Empenho: 2004NE00474  
Dotação Orçamentária: 840201.09.272.1141.4538 - 339030 - Fonte: 001  
Valor: R\$ 10.218,00 (Dez mil e Duzentos e Dezoito Reais)  
Data da Assinatura: 19.07.2004  
Ordenador Responsável: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC  
Presidente

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: IGEPREV e AMAZONI@INFORMÁTIC@LTDA.,  
CNPJ: 04.387.822/0001-28  
Objeto: Aquisição de Material de Informática  
Nº da Nota de Empenho: 2004NE00475  
Dotação Orçamentária: 840201.09.272.1141.4538 - 339030 - Fonte: 001  
Valor: R\$ 8.155,00 (Oito Mil e Cento e Cinquenta e Cinco Reais)  
Data da Assinatura: 19.07.2004  
Ordenador Responsável: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC  
Presidente

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
Nº 084/2004, DE 21 DE JULHO DE 2004

Servidor: Mary Jane Bacury de Lira  
Matrícula Funcional: 54182672-1  
Valor: R\$ 200,00 (Duzentos reais)  
Dotação Orçamentária: 840201.09.272.1141.4538  
339030 - R\$ 100,00  
339033 - R\$ 100,00  
Fonte de Recursos: 001  
Período de Aplicação: 05 (cinco) dias a contar do recebimento e 10 (dez) dias para prestação de contas.  
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC  
Presidente

## GESTÃO

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.  
Valor do Contrato: R\$ 30.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Hospital e Maternidade Santa Izabel/PA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 60.000,00 (valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 02/01/2000  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 48.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.  
Valor do Contrato: R\$ 18.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000

Partes: IPASEP e o Hospital e a Clínica e Maternidade Camilo Salgado - Ananindeua/PA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 70.000,00 (valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 20.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 48.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.  
Valor do Contrato: R\$ 18.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e a Clínica Cirúrgica e Ginecológica do Pará - Capitão Poço/PA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 60.000,00 (valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 02/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 30.000,00  
5º TA - 19/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 48.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.  
Valor do Contrato: R\$ 24.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o HOSPITAL CARAJÁS LTDA - REDENÇÃO/PA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 16/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 70.000,00 (valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22.07.2002 - R\$ 30.000,00  
5º TA - 16.01.2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 48.000,00  
7º TA - 12.01.2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.  
Valor do Contrato: R\$ 24.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Hospital São Vicente Ltda - Redenção/PA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 70.000,00 (valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 02/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 30.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 48.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.

INTERNET: www.ioepa.com.br



Valor do Contrato: R\$ 24.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o Hospital Santa Angélica Ltda - Tucuruí/Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 70.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 02/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 60.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 30.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 72.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 24.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e a Policlínica Dra. Laire Lins - Altamira/Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 60.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 05/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 60.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 30.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 72.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 24.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o Hospital São Vicente Ltda - Altamira/Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 70.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 05/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 30.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 48.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 24.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o Hospital Geral de Altamira/Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 70.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 05/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 30.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 48.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 18.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o Laboratório Nossa Senhora de Nazaré Ltda - Ananindeua/Pa.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 60.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 05/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 20.000,00  
 5º TA - 26/08/2002  
 6º TA - 16/01/2003  
 7º TA - 29/07/2003 - R\$ 48.000,00  
 8º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 18.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Mesquita - Capitão Poço/Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 05/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 25.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 18.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o Laboratório J. A. Maués - Castanhal /Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 60.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 05/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 20.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 40.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o Laboratório Matos & Silvestre Ltda - Xinguara /Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 40.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 02/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 25.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 12.000,00

Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o S. Fernandes e Cia Ltda (CENTERLAB) - Santarém/Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 05/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 25.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o Laboratório Santarém Caldas & Miranda Ltda - Santarém/Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 05/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 30.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínica Central - Igarapé Miri /Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 40.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 02/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 7.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 25.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.  
 Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Partes: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Cardoso - Abaetetuba/Pa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
 Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
 Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00(valor estimado)  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: .  
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 Presidente do IPASEP  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - 05/01/2001  
 2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
 3º TA - 02/01/2002  
 4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
 5º TA - 16/01/2003  
 6º TA - 29/07/2003 - R\$ 25.000,00  
 7º TA - 12/01/2004.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2000

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Jair Nery - Abaetetuba/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 25.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2000**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Laboratório Everaldo Araújo Ltda - Abaetetuba/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 06/04/2001  
3º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
4º TA - 02/01/2002  
5º TA - 22/07/2002 - R\$ 20.000,00  
6º TA - 16/01/2003  
7º TA - 29/07/2003 - R\$ 25.000,00  
8º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2000**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA SÃO FRANCISCO XAVIER - ABAETETUBA/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 16/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 40.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2000**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Pró-Análises Clínica Ltda - Marabá/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 40.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2000**  
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.  
Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Laboratório Santa Rita - Tucuruí/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 40.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 02/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 30.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2000**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Laboratório Nonato Caldas - Cametá/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 60.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 20.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 25.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2000**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Laboratório Carlos Lima - Cametá/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 60.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 20.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 35.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2000**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, a Beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 18.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Laboratório Lopes & Camargo / Camargo & Lopes Ltda - Conceição do Araguaia/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 40.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 40.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 12.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 40.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2000**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 12.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e a Clínica de Fisioterapia e Ortopedia do Pará S/C Ltda - Marabá/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 30.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 30.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2000**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 18.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e Carvalho & Florenzano Ltda - Óbidos/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 40.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 20.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 7.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 20.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2000**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose, a Beneficiários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 24.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Instituto Materno Infantil Mamary Ltda - Belém/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 16/07/2004 a 15/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 80.000,00(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 05/01/2001  
2º TA - 24/07/2001 - R\$ 60.000,00  
3º TA - 02/01/2002  
4º TA - 22/07/2002 - R\$ 60.000,00  
5º TA - 16/01/2003  
6º TA - 29/07/2003 - R\$ 60.000,00  
7º TA - 12/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2003**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços dedicados ao acesso a internet.

Valor do Contrato: R\$ 874,19 (na instalação) + R\$ 2.718,00 (mensal)  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o PRODEPA - PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - Belém/Pa.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência  
Vigência do Aditamento: 14/07/2004 a 13/07/2005  
Valor do Aditamento: R\$ 33.490,19(valor estimado)  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.122.0125.4534.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
1º TA - 06/01/2004.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2003**

Modalidade de licitação: Credenciamento 001/2002  
PARTES: IPASEP e NILTON VASQUES LOBATO - Curuçá/Pa.  
OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade CLÍNICA MÉDICA, aos usuários do PAS, no município de Rio Curuçá/Pa.

QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 7

Valor do Contrato: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos do Pas. Vigência: 21/07/2004 à 20/07/2005. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.10.302.1129.4539.33.90.36 Fonte de Recurso: Estadual, FORO: Belém. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2004 ANTONIO CARLOS FONTELLES DELIMA Presidente do IPASEP 1º T.A. - 22/01/2004. Tornar sem efeito a publicação do DOE, do dia 21/07/2004, que trata do Contrato nº 144/2004, entre o IPASEP e CEGIMPA - Centro Especializado em Ginecologia e Mastologia do Pará - ME - Belém/PA. Por duplicidade.

**PORTARIA Nº 263 DE 12.07.2004.**

Conceder, aos Servidores Licença Saúde

NOME	CARGO / LOTAÇÃO	PERÍODO
MARCIA MARIA DOSSANTOS	AUXADMINISTRAÇÃO/DAS	24.06 A 24.07.2004
ANTONIO CARLOS FONTELLES DELIMA	PRESIDENTE	03.06 A 17.06.2004
MARIA RUTH SIMOES COSTA GAVINHO	TÉCNICO/DAS	01.04 A 30.04.2004
MIGUEL ASSUNÇÃO MELODE ALMEIDA	AUX.SERV.GERAIS/DISERG	02.06 A 02.08.2004

Cristiane Freitas Nicolau Gerente Administrativa

**GESTÃO**

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
FINANCEIRO**

GERENTE: MARIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR  
AV. NAZARE, 871 - ☎ (91) 3084-3695

**SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
EXTRATO DE PORTARIA  
DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 310/2004 DE 16/07/2004**

DIÁRIAS: 4.1/2 (quatro e meia) no período de 20 a 24/07/2004  
DESTINO: Quatipuru/PA

OBJETIVO: Fazer a pré-qualificação de implantação do Programa PRESENÇA VIVA.

NOME	MATRÍCULA
NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA	3205134
TADEU JORGE DE ALCANTARA PENALBER	3209237
FRANCISCO PEREIRA MESSIAS	3277100

**PORTARIA Nº 311/2004 DE 19/07/2004**

SERVIDOR: PEDRO PAULOMAIA DA SILVA  
MATRÍCULA: 3396703

DIÁRIA: 1.1/2 (uma e meia) no período de 16 a 17/07/2004.  
DESTINO: Mosqueiro/PA

**PORTARIA Nº 313/2004 DE 20/07/2004**

SERVIDOR: HIRAN AUGUSTO MAIA LOPESSÁ  
MATRÍCULA: 5850118/1

DIÁRIA: 2.1/2 (duas e meia) no período de 21 a 23/07/2004  
DESTINO: Vizeu, Pirabas, Bragança e Capanema/PA  
OBJETIVO: Acompanhar pessoal técnico da Polícia Civil em visita aos prédios das Delegacias de Polícia Civil.

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA Nº 312/2004 DE 19/07/2004**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 309/2004 de 16/07/2004, publicada no DOE nº 30.237 de 19/07/2004, que concedeu suprimento de fundos à servidora NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Especial I da Governadoria, matrícula funcional nº 75060/1.  
MARIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR Gerente do NAF

**GESTÃO**

**EMPRESA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5232

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 029/2004**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação  
PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e VIRGILIO BANDEIRA DO N. FILHO  
OBJETIVO: Prestação de Serviços de Consultoria para Implantação do Programa 5 S  
VIGÊNCIA: 13/07/2004 à 12/10/2004  
VALOR: R\$ 6.720,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.665.1125.1693-339035  
FONTE DE RECURSO: 061  
FORO: BELÉM  
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2004  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

**GESTÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 289-6226

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO**

**PORTARIA Nº 0324 DE 20 DE JULHO DE 2004**

I- DESIGNAR como Pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação Pregão Presencial, conforme o processo nº 2004/98931, tendo como objeto a aquisição de um veículo, para atender as necessidades desta Secretaria, a servidora LINDINALVA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 2010070/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração "C", lotada nesta Secretaria.

II- DESIGNAR como membros da equipe de apoio, os servidores ANA LUCI FREITAS VAZ, matrícula nº 566/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotada nesta Secretaria, e REGINALDO CONDE DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 3252655/1, ocupante do cargo de Técnico "D", lotado nesta Secretaria.

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA Nº 0323 DE 20 DE JULHO DE 2004**

Tornar sem efeito a Portaria nº 0285 de 08-07-2004, publicada no DOE nº 30.231 de 09-07-2004.

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 061 DE 20 DE JULHO DE 2004**

Nº de dias da licença: 62 (sessenta e dois) dias; Nome da servidora: Georgete de Nazaré Casemiro Pampolha; Matrícula: 728/1; Cargo: Técnico em Gestão Pública; Lotação: Gerência da Folha de Pagamento; Período: 16-07 a 16-09-2004.

**AVISO**

**RESULTADO DE RECURSO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2004 SEAD**

OBJETO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA A PREGOEIRA E SUA EQUIPA DECIDIRAM NÃO ACATAR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, EM DECORRÊNCIA DE SUA INABILITAÇÃO POR NÃO TER CUMPRIDO COM O ITEM 5.1, A.7 DO EDITAL, CLASSIFICANDO A SEGUNDA COLOCADA A EMPRESA SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA COMO A VENCEDORA DO CERTAME, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 9º INCISO XIX, DA LEI ESTADUAL Nº 6.474/2002  
BELÉM, 21 DE JULHO DE 2004

PREGOEIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Nº DO TERMO ADITIVO: 7º**

**Nº DO CONTRATO: 007/02 - SEAD**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 56.577,12

DISPENSA nº 003/02 - SEAD

PARTES: SEAD - CNPJ nº 05.247.283/0001-94 e BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ nº 00.763.725/0001-31

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo Contratual e Classificação Orçamentária.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 2.357,25

DATA DA ASSINATURA: 15.07.04

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 17.07.04 à 31.07.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0125.4535 - 319034

FONTE DE RECURSOS: ESTADUAL.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALICE VIANA SOARES

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - Aditamento de Recursos Financeiros

Data: 14.01.03

2º T.A. - Prorrogação de Prazo

Valor: R\$ 2.200,10

Data: 29.12.03

3º T.A. - Aditamento de Recursos Financeiros

Valor: R\$ 7.229,42

Data: 15.01.04

4º T.A. - Prorrogação de Prazo

Valor: R\$ 9.429,52

Data: 22.03.04

5º T.A. - Prorrogação de Prazo Contratual e Classificação Orçamentária.

Valor: R\$ 9.429,52

Data: 26.04.04

6º T.A. - Prorrogação de Prazo Contratual e Classificação Orçamentária.

Valor: R\$ 4.714,76

Data: 16.06.04

**GESTÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DA FAZENDA**

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO  
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 218-4200

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0183 DE 16 DE JULHO DE 2004.**

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;  
Considerando os termos do Ofício nº 024/2004-CS, datado de 09/07/2004, da Comissão Sindicância, redesignada pela Portaria Nº 0116/2004-G.S/SEFA,

24/05/2004, publicada no DOE nº 030.201, de 27/05/2004, e prorrogada pela Portaria Nº 0150/2004-G.S/SEFA, de 22/06/2004, publicada no DOE 030.221, de 25/06/2004, no qual solicita redesignação;

Considerando que o presente procedimento apuratório está na fase da instrução probatória, fazendo-se necessário a coleta de vários depoimentos bem como de diversas provas e a realização de diligências para que a Comissão Sindicante possa chegar a verdade dos fatos;

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/07/2004, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância prorrogada pela Portaria Nº 0150/2004-G.S/SEFA, de 22/06/2004, presidida pelo servidor JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, Consultor Jurídico, identificação funcional nº 5190223/1.

II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria Nº 0116/2004-G.S/SEFA, de 24/05/2004, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 16/07/2004.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda.

**PORTARIA Nº 0184 DE 16 DE JULHO DE 2004.**

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do ofício nº 015/2004-CS, datado de 09/07/2004, da Comissão de Sindicância redesignada pela Portaria Nº 0115/2004-G.S/SEFA, de 24/05/2004, publicada no DOE nº 030.201 de 27/05/2004, prorrogada pela Portaria Nº 0151/2004-G.S/SEFA, de 22/06/2004, publicada no DOE nº 030.221, de 25/06/2004, no qual solicita redesignação;

Considerando que a Comissão Sindicante está na fase final do procedimento disciplinar, ou seja na feitura do Relatório conclusivo.

**RESOLVE:**

I - REDESIGNAR de acordo Parágrafo Único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/07/2004, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, prorrogada pela Portaria Nº 0151/2004-G.S/SEFA, de 22/06/2004, presidida pelo servidor JOSÉ SALVADOR PENA MARCIÃO, Contador, identificação funcional nº 49867/1.

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria Nº 0115/2004-G.S/SEFA, de 24/05/2004, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 16/07/2004.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda.

**PORTARIA Nº 185 DE 16 DE JULHO DE 2004.**

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do Memo nº 019/2004-CS, datado de 15/07/2004, da Comissão Sindicante redesignada pela Portaria nº 0152/2004-G.S/SEFA, de 22/06/2004, publicada no DOE nº 030.221, de 25/06/2004, no qual solicita prorrogação; Considerando que a Comissão Sindicante esta trabalhando na feitura do Relatório conclusivo.

**RESOLVE:**

PRORROGAR, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/07/2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância redesignada pela Portaria nº 0152/2004-G.S/SEFA, de 22/06/2004, presidida pelo servidor JOSÉ SALVADOR PENA MARCIÃO, Contador, identificação funcional nº 49867/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA,

em 16/07/2004

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda.

**PORTARIA Nº 186 DE 16 DE JULHO DE 2004.**

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do ofício nº 044/2004-CPAD, datado de 19/07/2004, da Comissão Processante redesignada pela Portaria de nº 0117 de 24/05/2004, publicada no DOE nº 030.201 de 27/05/2004, no qual solicita prorrogação; Considerando que o Colegiado Processante está trabalhando na feitura do relatório conclusivo do processo administrativo disciplinar em referência;

**RESOLVE:**

PRORROGAR, de acordo com art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 26/07/2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria de nº 0117 de 24/05/2004, presidida pelo servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, identificação funcional nº 45098/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA,

em 16/07/2004.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda.

**PORTARIA Nº 0193, DE 20 DE JULHO DE 2004**

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em vista os termos do Processo nº 002004730015189-1/SEFA,

**RESOLVE:**

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 35, de 23 de julho de 1999, e do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, art. 1º e 51 do Anexo II, em favor de CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF(MF) sob o nº 389.777.457-72, a isenção do Imposto

sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de um veículo marca FIAT, tipo Novo Siena ELX 1.3 FLEX, com características especiais, veículo automotor com transmissão automática ou com a embreagem adaptada à alavanca de câmbio, com adaptações especiais para uso de deficiente físico, conforme laudo médico emitido pela SCE Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito. Gabinete de Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em exercício em 20 de julho de 2004.

**MARIA RUTE TOSTES DA SILVA**  
Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em exercício

**PORTARIAS DADAS**  
**PORTARIA Nº 1601 DE 19.07.04**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 080/2004-DITRA, protocolado sob n.º 2004 / 002004730015548-4.

**AUTORIZAR** ao servidor **BENEDITO DE MELO VERA CRUZ**, ocupante da Função de Motorista, lotado na Divisão de Transportes/DEOP, com o objetivo de conduzir veículo que transportará servidora Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro, que irá acompanhar lastração de ECF (Mem.º 141/2004-DECG), no período de 15.07.2004 a 16.07.2004, no trecho Belém / Salinópolis / Belém, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

**PORTARIA Nº 1602 DE 19.07.04**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 081/2004-DEOP, protocolado sob n.º 2004 / 002004730015555-2.

**AUTORIZAR** ao servidor **ANTÔNIO FERNANDES BARROS**, ocupante da função de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, com o objetivo de conduzir veículo que transportará servidor Gian Antônio Cruz Toppino, para fazer visita técnica ao sistema FILAX (Mem.º 039/04-DFI), no dia 14.07.2004, no trecho Belém / Castanhal / Belém, o pagamento de 1/2 (meia) diária.

**PORTARIA Nº 1603 DE 19.07.04**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 - GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e o Plano de Viagem n.º 056/2004-IFMT e protocolado sob n.º 2004 / 012004730015948-9.

**AUTORIZAR** o servidor **JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES**, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com o objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFI), no período de 30.07.2004 a 15.08.2004, no trecho Belém / Óbidos / Belém, o pagamento de 16 e 1/2 (dezesseis e meia) diárias.

**PORTARIA Nº 1604 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Ofício nº 050/2004-DRFE - 2ª RF, de 14.07.2004. **EXCLUIR** os nomes dos servidores abaixo identificados, dos efeitos da Portaria n.º 1559 de 13.07.2004, publicada no D.O.E. n.º 30.236 de 16.07.2004, que concedeu 10 (dez) diárias no período de 18.07.2004 a 28.07.2004, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFI) - Inspetoria Fazendária do Itinga. FRANCISCO SOARES VIEIRA AT DRFE - 2ª RF CARMEN ROMERO DA CRUZ FIE DEGC

**PORTARIA Nº 1605 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 012004730015542-4. **TRANSFERIR** por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora **SANTANA DE SENA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Identificação Funcional n.º 5096928/2, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, de julho/2004 para janeiro/2005, referente ao exercício de 01.10.2002 a 30.09.2003.

**PORTARIA Nº 1606 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730014569-7. **TRANSFERIR** por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora **SILVANA RIBEIRO TAVARES**, ocupante da função de Datilógrafo, Identificação Funcional n.º 5361273/1, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, de julho/2004 para dezembro/2004, referente ao exercício de 30.07.2003 a 29.07.2004.

**PORTARIA Nº 1607 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730012840-7. **TRANSFERIR** para gozo oportuno, o período de férias da servidora **MÁRCIA MARIA SENA MONTEIRO**, Identificação Funcional n.º 5128056/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, concedida para o mês de agosto/2004 através da Portaria n.º 1560 de 14.07.2004, publicada no D.O.E. n.º 30.236 de 16.07.2004, referente ao exercício de 19.04.2002 a 18.04.2003.

**PORTARIA Nº 1608 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730015500-5. **TRANSFERIR** para gozo oportuno, o período de férias do servidor **MÁRCIO JOSÉ ALBUQUERQUE CARVALHO**, Identificação Funcional n.º 5860008/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Diretoria de Fiscalização, concedida para o mês de agosto/2004 através da Portaria n.º 1560 de 14.07.2004, publicada no D.O.E. n.º 30.236 de 16.07.2004, referente ao exercício de 10.06.2003 a 09.06.2004.

**PORTARIA Nº 1609 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 012004730015676-5. **TRANSFERIR** para gozo oportuno, o período de férias do servidor **NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO**, Identificação Funcional n.º 52779/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, concedida para o mês de julho/2004 através da Portaria n.º 1324 de 15.06.2004, publicada no D.O.E. n.º 30.215 de 17.06.2004, referente ao exercício de 15.09.2003 a 14.09.2004.

**PORTARIA Nº 1610 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730014625-1. **EXCLUIR** dos efeitos da Portaria Nº 1025 de 13.05.2004 Publicada no Diário Oficial

do Estado nº 30.193 de 17.05.2004, o nome do servidor **AGILSON JÂNIO CARVALHO LOBATO**, Identificação Funcional n.º 325088/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de junho/2004, referente ao exercício de 01.05.2003 a 30.04.2004.

**PORTARIA Nº 1611 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730014624-3. **EXCLUIR** dos efeitos da Portaria Nº 1025 de 13.05.2004 Publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.193 de 17.05.2004, o nome da servidora **ARLENA MARIA DO AMARAL SAVINO**, Identificação Funcional n.º 49280/1, ocupante da função de Técnico, lotada no Gabinete do Secretário, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de junho/2004, referente ao exercício de 02.05.2003 a 10.05.2004.

**PORTARIA Nº 1612 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730014621-9. **EXCLUIR** dos efeitos da Portaria Nº 793 de 16.04.2004 Publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.175 de 20.04.2004, o nome do servidor **FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO**, Identificação Funcional n.º 5132460/1, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de maio/2004, referente ao exercício de 02.05.2003 a 01.05.2004.

**PORTARIA Nº 1613 DE 19.07.04**

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730015141-7.

**REMOVER**, a pedido, o servidor **ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Identificação Funcional n.º 5128471/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Diretoria de Fiscalização/NMF para Gabinete do Secretário/NTE.

**PORTARIA Nº 1614 DE 19.07.04**

Considerando que a Lei n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002 e do Decreto n.º 0199 de 09 de junho de 2003, e os termos do Mem. n.º 036/2004-ASLIC, de 13.07.2004, protocolado sob n.º 2004 / 002004730015309-6.

**DESIGNAR** como pregoeiro no Processo de Licitação n.º 19/03, modalidade Pregão Presencial n.º 017/2004 objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem para atender às necessidades do Órgão Central desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, o servidor **JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO**, Assessor, Identificação Funcional n.º 5720923/2, lotado na Diretoria de Administração, e para membros da Equipe de Apoio os servidores **RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO**, Datilógrafo, Identificação Funcional n.º 5206855/1, lotado Diretoria de Administração, **JOSÉ SALVADOR PENA MARCIÃO**, Contador, Identificação Funcional n.º 49867/1, lotado na Corregedoria Fazendária e **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MATOS**, Chefe da Divisão de Transporte/DAD, Identificação Funcional n.º 5797705/1, sob a presidência do primeiro.

**PORTARIA Nº 1615 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Memorando nº 004/2004-DRFE-13ª RF, de 07.07.2004, protocolado sob n.º 2004 / 002004730015313-4. **DESIGNAR** o servidor **GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES**, Identificação Funcional n.º 5569842/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos da titular, sem ônus para o Estado, nos períodos de 19.07.2004 a 02.08.2004 e 06.12.2004 a 20.12.2004.

**PORTARIA Nº 1616 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730015311-8. **SUSPENDER** na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, 15 (quinze) dias das férias da servidora **ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO**, Identificação Funcional n.º 5091950/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal, concedida para o mês de julho/2004, através da Portaria n.º 1324 de 15.06.2004, publicada no DOE n.º 30.215 de 17.06.2004, referente ao exercício de 06.08.2003 a 05.08.2004, por imperiosa necessidade de serviço, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 06.12.2004 a 20.12.2004.

**PORTARIA Nº 1617 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730015308-8. **SUSPENDER** na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, 12 (doze) dias das férias do servidor **GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES**, Identificação Funcional n.º 5569842/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal, concedida para o mês de julho/2004, através da Portaria n.º 1324 de 15.06.2004, publicada no DOE n.º 30.215 de 17.06.2004, referente ao exercício de 03.12.2003 a 02.12.2004, por imperiosa necessidade de serviço.

**PORTARIA Nº 1618 DE 19.07.04**

Considerando os termos da Portaria Nº 0049 de 13.02.2003, publicada no D.O.E. nº 29.886 de 17.02.2003, de concessão de Licença Saúde; Considerando o disposto no art. 83 da Lei Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº 5630/2004 de 19.07.2004, protocolado sob Nº 2004 / 002004730015634-6.

**PRORROGAR** por 32 (trinta e dois) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria Nº 1404 de 11.06.2004, publicada no D.O.E. nº 30.222 de 28.06.2004, do servidor **PAULO FERNANDO SASTRE LOBATO**, identificação funcional n.º 3251713/1, ocupante da função de Motorista, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 8ª Região Fiscal, no período de 19.07.2004 a 19.08.2004.

**PORTARIA Nº 1619 DE 20.07.04**

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo n.º 002004730014461-5. **CONCEDER** a servidora **MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORREA**, identificação funcional n.º 30953/1, ocupante do cargo de Bibliotecarista, lotada na Biblioteca/DISAD/DEOP/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15.08.2004 a 13.09.2004, correspondente ao triênio de 15.06.1996 a 15.06.1999.

**PORTARIA Nº 1620 DE 19.07.04**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730012570-0. **TRANSFERIR** por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora

**MARIA DE NAZARÉ VIGA MAGALHÃES PANTOJA**, ocupante da função de Auxiliar Técnico, Identificação Funcional n.º 3246329/1, lotada na Diretoria de Fiscalização, de agosto/2004 para setembro/2004, referente ao exercício de 01.02.2003 a 31.01.2004.

**PORTARIA Nº 1621 DE 20.07.04**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 047/2004-CARR/DAIF, protocolado sob n.º 2004 / 002004730015606-0.

**AUTORIZAR** o servidor **WILTON DA SILVA FREITAS**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/ITCD/DAIF, com o objetivo de avaliar imóveis para pagamento de ITCD, no período de 27.07.2004 a 31.07.2004, no trecho de Belém / Igarapé-Açu / Colônia de Jambuçu / Salinópolis / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

**PORTARIA Nº 1622 DE 19.07.04**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 023/2004-DFI, protocolado sob n.º 2004 / 002004730015292-8

**AUTORIZAR** ao servidor **MÁRCIO JOSÉ ALBUQUERQUE CARVALHO**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Diretoria de Fiscalização, com o objetivo de participar da Reunião do GT - 15 SINTEGRA, representando à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, no período de 03.08.2004 a 06.08.2004, no trecho Belém / Brasília / Belém, o pagamento de 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

**PORTARIA Nº 1623 DE 20.07.04**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 037/2004-ITPA, protocolado sob n.º 2004 / 012004730015788-5

**AUTORIZAR** a servidora **RENATA VIEGAS PAULO**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, com o objetivo de participar de Reunião do GT - 54 - Comércio Exterior e (SUBGT - 54 Nota Fiscal Eletrônica de Exportação e Revisão do Convênio ICMS 59/95), no período de 25.07.2004 a 29.07.2004, no trecho Belém / Brasília / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

**PORTARIA Nº 1624 DE 19.07.04**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 046/2004-CARR/DAIF, protocolado sob n.º 2004 / 002004730015352-5.

**AUTORIZAR** a servidora **ANA CLÁUDIA ARAÚJO DE ASSIS** ocupante da função de Digitador, lotada na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, com o objetivo de saneamento na conta corrente ICMS, no período de 19.07.2004 a 23.07.2004, no trecho Belém / Tomé-Açu / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias, para cada participante.

**PORTARIA Nº 1625 DE 20.07.04**

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 5622/2004 - IPASEP de 19.07.2004, protocolado sob n.º 2004 / 002004730015659-1.

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora **FRANCIMARCIA FERREIRA DE CARVALHO**, identificação funcional n.º 3249557/1, ocupante da função de Auxiliar Administração, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 10ª Região Fiscal, no período de 06.07.04 a 04.08.2004, sem prejuízo de sua renunciação.

**PORTARIA Nº 1626 DE 20.07.04**

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo n.º 002004730015637-0. **CONCEDER** ao servidor **SIDNEY BEZERRA SILVA**, identificação funcional n.º 429376/1, ocupante da função de Servente, lotado na Divisão de Serviços Gerais/DISEG/DEOP/DAD, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 13.07.2004 a 10.09.2004, correspondente ao triênio de 09.05.1986 a 08.05.1989.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1ª RF**

**OSILM. SR. DR. ANTONIO FREIRE DE ARAÚJO**  
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra a empresa abaixo relacionada. Ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuar os recolhimentos ou interpor impugnação junto a esta Delegacia, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva dos créditos tributários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I. EST./CNPJ/CPF
012004510003427-9	P. R. M. Gaia	15.197.313-0
012004510003426-0	P. R. M. Gaia	15.197.313-0

**ANTONIO FREIRE DE ARAÚJO**  
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF

**GESTÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

SECRETÁRIA: MARILÉA FERREIRA SANCHES  
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOP -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2004**

**OBJETO:** Contratação de seguro para 03 (três) aeronaves pertencentes ao Governo do Estado do Pará.  
**DATA:** 05 de agosto de 2004.  
**HORA:** 09h.



QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 9

LOCAL: Sala de reuniões da SEPOF, situada na rua Boaventura da Silva, 401/403 - Reduto - Belém - Pará.  
Retirada do instrumento convocatório - No endereço acima, sala da Assessoria Jurídica.  
Outras informações através do telefone (91) 3084-0318.  
Ivana Durans dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 054, DE 20/07/2004

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, da Lei nº 6.568, 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.

RESOLVE:  
I - Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R\$ 360.000,00 ( Trezentos e Sessenta Mil Reais ), nas dotações dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
662010612510624380 - DETRAN	61	334041	280.000,00
662010612510624381 - DETRAN	61	335041	80.000,00
TOTAL			360.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação das dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
662010612510624380 - DETRAN	61	339041	280.000,00
662010612510624381 - DETRAN	61	339041	80.000,00
TOTAL			360.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
MARIA CRISTINA MAUÉS DA COSTA  
Respondendo pela Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

## PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 256-2516

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA Nº003/2004-DFA-PA/ADEPARA, DE 21 DE JULHO DE 2004  
O Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, do Decreto nº 4629, de 21 de março de 2003, e o Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, de acordo com o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002,  
Considerando a PORTARIA Nº 121 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 29 de Março de 1993, a legislação estadual de defesa sanitária animal, com destaque para a Lei nº 6372, de 12 de julho de 2001, e o Decreto nº 5129, de 25 de janeiro de 2002,  
Considerando o resultado das ações sanitárias executadas no Município de Monte Alegre para controle do foco de febre aftosa diagnosticado no mês de junho de 2004, incluindo a inspeção de animais susceptíveis, o reforço da vacinação contra a febre aftosa e a eliminação dos bovinos existentes no foco, bem como a necessidade de dar continuidade às ações de investigação buscando a melhor compreensão sobre a origem e manutenção do agente viral na região, e  
Considerando o transcurso de mais de 30 dias do último animal doente, não sendo encontrados mais casos clínicos da doença,

## RESOLVEM:

Art. 1º - Suspender as medidas de controle e as restrições impostas pela Portaria DFA-PA/ADEPARA nº 2, de 21 de junho de 2004.  
Art. 2º - Dar continuidade e estabelecer como prioridade para o serviço de defesa sanitária animal no Estado do Pará a execução das seguintes atividades, no presente ano:  
I. cadastramento, aplicação de questionário de investigação e realização de inquérito sorológico iniciando no Município de Monte Alegre e, posteriormente, no restante da Área III do Estado do Pará.  
II. fortalecer o sistema de proteção e de vigilância na Área 1 do Estado do Pará, visando o impedimento de ingresso de animais e produtos de risco para febre aftosa oriundos da Área 3 do Estado do Pará,  
III. revisar a PORTARIA Nº 633/ADEPARA, de 17 de setembro de 2003, estabelecendo procedimentos e normas mais rigorosas que visem a mitigação do risco de ingresso de fontes de infecção para febre aftosa na Área 2 do Estado, e  
IV. incrementar as ações para melhoria dos índices de vacinação contra a febre aftosa na Área 3 do Estado do Pará.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Moisés Moreira dos Santos  
Delegado Federal de Agricultura do Pará  
Luiz Pinto de Oliveira  
Diretor Geral da ADEPARA

PORTARIA Nº 007/2004-DDA/ADEPARA, DE 21 DE JULHO DE 2004  
O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002,  
Considerando as diretrizes nacionais do Programa Nacional de Erradicação da Febre

Aftosa definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Considerando a necessidade de estabelecimento de normas e procedimentos para execução e controle do combate à febre aftosa no Estado do Pará, Considerando a extensão geográfica do Estado do Pará, a avaliação da intensidade e fluxo do trânsito de bovinos e bubalinos e o estágio diferenciado das ações de erradicação da febre aftosa entre distintas regiões do Estado, e Considerando a recente ocorrência de febre aftosa na região do Baixo Amazonas, e o art. 2º da Portaria Conjunta DFA-PA/ADEPARA nº 3, de 21 de julho de 2004,

## RESOLVE:

Art. 1º - Definir a regionalização do combate à febre aftosa no Estado do Pará, ficando os municípios agrupados em 3 (três) áreas distintas com a seguinte composição e denominação:

1. Área I: representada por 43 (quarenta e três) municípios localizados nas regiões centro-sul, sudeste e sul do Estado, conforme relação apresentada no Anexo I da presente Portaria, mais parte do Município de Porto de Moz, localizada entre a margem esquerda do Rio Xingú e a margem direita do Rio Acará,  
2. Área II: constituída por 67 (sessenta e sete) municípios localizados na região nordeste do Estado, conforme Anexo II, e  
3. Área III: representada por 33 (trinta e três) municípios integrantes do Arquipélago do Marajó e da região do baixo e médio amazonas, conforme Anexo III.

Art. 2º - Em relação ao trânsito intermunicipal de animais susceptíveis à febre aftosa, sem prejuízo das demais normas sanitárias em vigor, ficam definidos os seguintes procedimentos:

1. somente poderá ocorrer quando oriundo de propriedades cadastradas na ADEPARA,  
2. o trânsito com destino a Área I está subordinado às normas e diretrizes do MAPA,  
3. o trânsito da denominada Área III com destino à Área II, somente poderá ocorrer após autorização prévia da ADEPARA, cumprindo-se com os seguintes requisitos:  
a. o interessado deverá, através dos escritórios de atendimento da ADEPARA, encaminhar requerimento à unidade central da referida Agência, empregando-se de modelo apresentado no Anexo IV, que, após análise, poderá emitir autorização de ingresso, conforme Anexo V,  
b. o ingresso somente poderá ocorrer através da rota especificada no documento de autorização, podendo incluir passagem obrigatória pelos postos fixos relacionados no Anexo VI, empregando-se de veículos com carga lacrada pela ADEPARA,  
c. o servidor responsável pela emissão da guia de trânsito animal - GTA - deverá registrar no verso do documento o número da autorização emitida pela unidade central da ADEPARA, seguida da identificação do referido servidor e de sua assinatura,  
d. cópia da autorização de ingresso, em conjunto com a respectiva GTA, deverá acompanhar todo o trajeto dos animais,  
e. bovinos e bubalinos deverão ter histórico de pelo menos duas vacinações contra a febre aftosa,

f. os bovinos e bubalinos com finalidade de cria/engorda ou cria/reprodução, ou para participação em eventos pecuários, deverão receber identificação individual, do tipo permanente ou de longa duração, procedimento este dispensado para animais registrados por sistemas e instituições reconhecidas pelo MAPA,  
g. os animais deverão permanecer em quarentena sob fiscalização da ADEPARA por um período mínimo de 30 dias nas propriedades de destino,  
h. os estabelecimentos de abate de bovinos e bubalinos localizados na Área II e que receberem animais oriundos da Área III, obrigatoriamente deverão enviar à Diretoria de Defesa e Inspeção Animal da ADEPARA, até o quinto dia útil de cada mês, a movimentação de abate do mês anterior referente à Área III, contendo as seguintes informações agrupadas por propriedade e proprietário: data do abate, categoria animal, sexo, espécie e o número de animais abatidos. Parágrafo único - Caso os animais não cumpram com o estabelecido na letra "e" do presente artigo, apresentando apenas o registro de uma vacinação, a movimentação dos animais somente poderá ser autorizada após definição da segunda vacinação que poderá ocorrer de acordo com as opções abaixo, independentemente da data da última vacinação e com os custos sob responsabilidade do proprietário dos animais:

i. revacinação na propriedade de origem, aguardando 7 dias para movimentação, ou  
ii. revacinação em posto de fiscalização definido pela ADEPARA, ou  
iii. revacinação na propriedade de destino, sob supervisão da ADEPARA.  
Art. 3º - O ingresso de produtos e subprodutos oriundos de animais susceptíveis à febre aftosa procedentes da Área III e com destino às Áreas I e II somente será autorizado quando submetidos a procedimentos de inativação do vírus da febre aftosa.  
Art. 4º - O trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa entre as Áreas I e II, passando pela Área III ou por outra região de risco, somente poderá ocorrer após avaliação da ADEPARA, sendo que, quando autorizado, deverão ser exigidos um ou mais dos seguintes procedimentos, considerando-se o grau de risco envolvido:  
1. autorização prévia da ADEPARA (Anexo V), através de rota definida pelo serviço veterinário oficial, empregando-se de postos de fiscalização relacionados no Anexo VI,  
2. limpeza e desinfecção do veículo transportador,  
3. identificação individual dos animais, do tipo permanente ou de longa duração, procedimento este dispensado para animais registrados por instituições reconhecidas pelo MAPA,  
4. lacre da carga,  
5. revacinação contra a febre aftosa,  
6. quarentena,  
7. realização de testes sorológicos definidos pela ADEPARA.

Art. 5º - A inclusão de outros pontos de ingresso na Área I e II não previstos no Anexo VI deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Defesa e Inspeção Animal da ADEPARA, mediante a apresentação pelo interessado de justificativa fundamentada e considerando-se a capacidade de fiscalização por parte da Agência.  
Art. 6º - O trânsito de animais com origem na Área III que descumprirem os procedimentos estabelecidos na presente Portaria, a juízo da ADEPARA e

considerando a gravidade da irregularidade, deverá ter retorno à origem ou os animais serem destruídos, não cabendo indenização ao proprietário.

Art. 7º - Revogar as Portarias nº 126/GABS/SAGRI, de 18 de agosto de 2000, nº 52/GABS/SAGRI, 4 de maio de 2001, nº 83/GABS, nº 84/GABS, de 9 de outubro de 2002 e nº 633/ADEPARA, de 17 de setembro de 2003.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Luiz Pinto de Oliveira  
Diretor Geral da ADEPARA

## ANEXO I

Relação dos municípios que compõem a Área I, referente à regionalização para erradicação da febre aftosa no Estado do Pará

Nº	Município	Nº	Município
1	Água Azul do Norte	23	Parauapebas
2	Altamira	24	Pau D'arco
3	Anapú	25	Piçarra
4	Bannach	26	Piçarra
5	Brasil Novo	27	Redenção
6	Brejo Grande do Araguaia	28	Rio Maria
7	Canal dos Carajás	29	Rurópolis
8	Conceição do Araguaia	30	Santa Maria das Barreiras
9	Cumarú do Norte	31	Santana do Araguaia
10	Curionópolis	32	São Domingos do Araguaia
11	Eldorado dos Carajás	33	São Félix do Xingu
12	Floresta do Araguaia	34	São Geraldo do Araguaia
13	Itaituba	35	São João do Araguaia
14	Irupiranga	36	Sapucaia
15	Jacareacanga	37	Senador José Porfírio
16	Marabá (exceto área localizada à margem direita do Rio Tocantins)	38	Trairão
17	Medicilândia	39	Tucumã
18	Novo Progresso	40	Tucuruí
19	Novo Repartimento	41	Uruará
20	Outilândia do Norte	42	Vitória do Xingu
21	Pacajá	43	Xinguara
22	Palestina do Pará		

Obs.: incluída área do Município de Porto de Moz, localizada à margem esquerda do Rio Xingú e à margem direita do Rio Acará.

## ANEXO II

Relação dos municípios que compõem a Área II, referente à regionalização para erradicação da febre aftosa no Estado do Pará

Nº	Município	Nº	Município
1	Abatecetuba	35	Marapanim
2	Abel Figueiredo	36	Marituba
3	Acará	37	Mocajuba
4	Ananindeua	38	Moju
5	Augusto Correa	39	Nova Esperança do Piriri
6	Aurora do Para	40	Nova Ipixuna
7	Baião	41	Nova Timboteua
8	Barcarena	42	Ourém
9	Belém	43	Paragominas
10	Benevides	44	Peixe-Boi
11	Bom Jesus do Tocantins	45	Prímavera
12	Bonito	46	Quatipuru
13	Bragança	47	Rondon do Pará
14	Breu Branco	48	Salinópolis
15	Bujaru	49	Santa Bárbara do Pará
16	Cachoeira do Piriri	50	Santa Isabel do Pará
17	Capanema	51	Santa Luzia do Pará
18	Capitão Poço	52	Santa Maria do Pará
19	Castanhal	53	Santarém Novo
20	Colares	54	Santo Antônio do Tauá
21	Concórdia do Para	55	São Caetano de Odivelas
22	Curuçá	56	São Domingos do Capim
23	Dom Eliseu	57	São Francisco do Pará
24	Garrafão do Norte	58	São João da Ponta
25	Goianésia do Pará	59	São João de Pirabás
26	Igarapé-Açu	60	São Miguel do Guamã
27	Igarapé-Mirim	61	Taiúndia
28	Inhangapi	62	Terra Alta
29	Ipixuna do Para	63	Tomé-Açu
30	Irituia	64	Tracuateua
31	Jacunda	65	Ulianópolis
32	Mãe do Rio	66	Vigia
33	Magalhães Barata	67	Viscu
34	Maracanã		

## ANEXO III

Relação dos municípios que compõem a Área III, referente à regionalização para erradicação da febre aftosa no Estado do Pará

Nº	Municípios	Nº	Municípios
1	Afúá	18	Melgaço
2	Alenquer	19	Monte Alegre
3	Almeirim	20	Muana
4	Anajás	21	Óbidos
5	Aveiro	22	Oeiras do Pará
6	Bagé	23	Oriximiná
7	Belterra	24	Ponta de Pedras
8	Breves	25	Portel
9	Cachoeira do Arari	26	Porto de Moz
10	Caretá	27	Prainha
11	Chaves	28	Salvaterra
12	Curralinho	29	Santa Cruz do Arari
13	Cururú	30	Santarém
14	Faro	31	São Sebastião da Boa Vista
15	Gurupá	32	Soure
16	Juruti	33	Terra Santa
17	Limoeiro do Ajurú		

## ANEXO IV

**REQUERIMENTO PARA TRÂNSITO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À FEBRE AFTOSA COM ORIGEM NA ÁREA III DO ESTADO DO PARÁ**

O proprietário abaixo identificado solicita autorização para ingressar com animais na Área III do Estado do Pará, estando ciente das normas e procedimentos estabelecidos pela Portaria Nº /ADEPARA, de de julho de 2004. O trânsito solicitado considera as seguintes informações:

## PROCEDÊNCIA

Município: \_\_\_\_\_  
Proprietário: \_\_\_\_\_  
Propriedade: \_\_\_\_\_

## UNIDADE LOCAL DE CONTROLE

sob nº \_\_\_\_\_

## LOCAL DE DESTINO E IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

Município: \_\_\_\_\_  
Propriedade: \_\_\_\_\_  
DESTINATÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

## CARACTERIZAÇÃO DOS ANIMAIS

Espécie: \_\_\_\_\_ Finalidade: ( ) Abate ( ) Cria/engorda

( ) Cria/reprodução ( ) Leilão ( ) Exposição

Quantidade total: \_\_\_\_\_

No caso de bovinos ou bubalinos especificar a quantidade por faixa etária, sexo e número de vacinações:

Informações	< 4 m		4 a 12 m		12 a 24 m		24 a 36 m		> 36		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Quantidade de animais para movimentação												
Nº de vacinações contra FA												

## TRAJETO PROPOSTO

Data e local da solicitação: \_\_\_\_\_  
Nome e identificação do interessado: \_\_\_\_\_  
Nome e identificação do servidor da ADEPARA: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

**AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À FEBRE AFTOSA NO ESTADO DO PARÁ**

Documento nº \_\_\_\_\_

Objetivo:

- Trânsito da Área I para Área II passando pela Área III ou por outras regiões de risco  
 Trânsito da Área III para Área II  
 Trânsito entre a Área II passando pela Área III  
 Trânsito entre a Área I passando pela Área II ou III

## PROCEDÊNCIA

Município: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_

Propriedade: \_\_\_\_\_

LOCAL DE DESTINO E IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

Município: \_\_\_\_\_

Propriedade: \_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

CARACTERIZAÇÃO DOS ANIMAIS

Espécie: \_\_\_\_\_

Quantidade: ( ) \_\_\_\_\_

Identificação individual, caso exigida, deverá seguir em anexo

O trânsito deverá incluir passagem no(s) seguinte(s) posto(s) fixo(s): \_\_\_\_\_

AUTORIZO a entrada na Área dos animais relacionados acima, de acordo com o que estabelece a Portaria Nº \_\_\_\_\_, observado o que se segue:

- a presente autorização somente é válida para entrada através do ponto de ingresso acima indicado;
- esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento caso ocorra alteração da situação sanitária na origem ou no destino, a critério da ADEPARA, e
- deverão ser aplicados os seguintes procedimentos sanitários:

- Limpeza e desinfecção do veículo  
 Identificação individual dos animais (relação em anexo)  
 Lacre da carga  
 Quarentena no destino  
 Revacinação contra a febre aftosa no destino ou posto de fiscalização de de \_\_\_\_\_  
 Realização de testes sorológicos (resultados em anexo)

Carimbo e assinatura do responsável na Unidade Central

Obs.: cópia da autorização deverá seguir junto com a respectiva GTA

## ANEXO VI

## Relação das localidades de fiscalização da ADEPARA para ingresso nas áreas I e II

- Postos de fiscalização para trânsito da Área II para a Área I  
a. Ponte do Rio Tocantins, Município de Marabá  
b. Trevo do Tucuruí, Município de Tucuruí
- Postos de fiscalização para trânsito entre a Área II passando pela Área I  
a. Rodovia PA 156 (Transcama), km 50, Município de Baião  
b. Trevo do Tucuruí, Município de Tucuruí, Km 11 da BR 422
- Postos de fiscalização para trânsito da Área III para a Área II  
a. Socipe, Distrito de Icoaraci, Município de Belém  
b. Camará, Município de Salvaterra  
c. Vila Pernambuco, Município de Inhamari

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 718/2004 DE 21/07/2004

NOME: TATIANA CASTRO DE ASSIS / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - R\$ 300,00 / 3390-36 - R\$ 2.000,00 / VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00 / OBJETIVO: Para ocorrer com despesas de pronto pagamento na área de abrangência da Gerência de Itaituba no município de Novo Progresso.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 719/2004 DE 21/07/2004

NOME: LUCIANA MARTINS DACIER LOBATO / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA / PERÍODO: 22 A 25/07/04 / DESTINO: SALINÓPOLIS-PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 3 ½ Diárias / OBJETIVO: Recepção, fiscalização e liberação de animais para participarem do III Leilão do Cocal, na praia do Cocal, Salinas-PA / JUSTIFICATIVA: conforme solicitação do evento, o mesmo ocorrerá dia 24 de julho de 2004, no sábado. E a liberação dos animais deverá ocorrer no domingo. Por isso a necessidade do uso do final de semana.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 720/2004 DE 21/07/2004

NOME: JOSÉ FERREIRA NOBRE JÚNIOR / CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA / PERÍODO: 22 A 25/07/04 / DESTINO: SALINÓPOLIS-PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 3 ½ Diárias / OBJETIVO: Dar apoio à recepção, fiscalização e liberação de animais para participarem do III Leilão do Cocal, na praia do Cocal, Salinas-PA / JUSTIFICATIVA: conforme solicitação do evento, o mesmo ocorrerá dia 24 de julho de 2004, no sábado. E a liberação dos animais deverá ocorrer no domingo. Por isso a necessidade do uso do final de semana.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 721/2004 DE 21/07/2004

NOME: WANDERLEY MELO NEPOMUCENO / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO / PERÍODO: 19 A 21/07/04 / DESTINO: BELÉM - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 2 ½ Diárias / OBJETIVO: Após o mesmo ter participado das ações de execuções técnicas no foco da Febre Aftosa em Monte Alegre, foi convocado para reunião na Central desta ADEPARA, com a equipe de Defesa Animal e deverá retornar ao seu município na quarta-feira.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 722/2004 DE 21/07/2004

NOME: MOACIR VASCONCELOS BARBOSA FILHO / CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO / PERÍODO: 19 A 21/07/04 / DESTINO: BELÉM - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 2 ½ Diárias / OBJETIVO: Após o mesmo ter participado das ações de execuções técnicas no foco da Febre Aftosa em Monte Alegre, foi convocado para reunião na Central desta ADEPARA, com a equipe de Defesa Animal e deverá retornar ao seu município na quarta-feira.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 723/2004 DE 21/07/2004

NOME: CARLOS ROBERTO FALCÃO DA ROCHA JÚNIOR / CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO / PERÍODO: 22 A 31/07/04 / DESTINO: PALESTINA - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 10 ½ Diárias / OBJETIVO: Dar apoio administrativo ao escritório de Palestina do Pará até a apresentação do funcionário lotado pelo concurso público / JUSTIFICATIVA: não compensa o retorno para o órgão do mesmo para Belém durante o final de semana pela distância entre municípios e custos que acarretariam.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 724/2004 DE 21/07/2004

NOME: MARCELO PINTO DE ALMEIDA / CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA / PERÍODO: 22 A 25/07/04 / DESTINO: SALINÓPOLIS-PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 3 ½ Diárias / OBJETIVO: Conduzir a veterinária Luciana Martins e mais 2 técnicos de Castanhal e o veterinário Francisco Sousa de CAPANEMA/PA para fiscalização do III Leilão do Cocal.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARA

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 725/2004 DE 21/07/2004

NOME: MARCELO PINTO DE ALMEIDA / CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - R\$ 150,00 / VALOR TOTAL: R\$ 150,00 / OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO EM VIAGEM COM DESTINO A SALINÓPOLIS/PA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 726/2004 DE 21/07/2004

NOME: JOSÉ TIBÚRCIO COSTA BARROS / CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA / PERÍODO: 23 E 24/07/04 / DESTINO: IPIXUNA DO PARÁ-PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 ½ Diárias / OBJETIVO: conduzir o Diretor Geral ao município de IPIXUNA do Pará, em viagem de trabalho.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARA

PORTARIA Nº 727/2004 ADEPARA, DE 21 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002.

## RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 683/2004, publicada no DOE nº 30.233 de 13/07/2004, que concede suprimento de fundos a LUCIANO CERVO no valor de R\$ 2.300,00.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARA

## EXTRATO DE CONVÊNIO 011/04

Nº DO CONVÊNIO: 011/04 / PARTES: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE / OBJETO: DISPONIBILIZAR 01 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO, COM ÔNUS PARA A PREFEITURA, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE / VIGÊNCIA: INÍCIO EM 20 DE JULHO DE 2004 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 / FORO: BELÉM/PA / DATA DA ASSINATURA: 20 DE JULHO DE 2004 / ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA - DIRETOR GERAL DA ADEPARA / RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - PREFEITO DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

## PRODUÇÃO

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - FONE: (91) 210-3888

## RESULTADO FINAL - PREGÃO N.º 012/2004

O Banco do Estado do Pará S/A, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados o RESULTADO FINAL do Pregão em epígrafe, conforme abaixo:

ACEÇO LTDA. - R\$ 72.000,00

M.ª Augusta Pregoeira

Belém (PA), 22 de julho de 2004.

## PREGÃO N.º 020/2004 TIPO PRESENCIAL

O Banco do Estado do Pará S/A, através da CPL, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Veículo Utilitário, conforme especificações, características e condições constantes no ANEXO I do Edital.

DATA: 05.08.2004 HORA: 09:00 Horas

LOCAL: Sala de Licitações da CPL, Av. Presidente Vargas, 251 - Ed. BANPARÁ, 2.º Andar, Centro - Belém/PA.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.banparanet.com.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo estará disponível no endereço acima, no horário das 10:00 às 14:00 horas, em dias úteis, ao custo de R\$ 10,00.

M.ª Augusta Pregoeira

## PRODUÇÃO

## BANCO DO CIDADÃO

GERENTE EXECUTIVO: ORLANDO SANTOS DE ALENCAR  
RUA DOS MUNDURUCUS, 3852 - FONE: (91) 3183-4500

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO: 20040709-16

Partes: Banco do Cidadão e Osmarino Maia Rodrigues, Pedro Teles Leones e Ramiro de Moraes Ribeiro Filho.

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 16 de julho de 2004.

Valor: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 16 de julho de 2004.

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO: 20040713-07

Partes: Banco do Cidadão e Enedina dos Santos Borges

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 08 meses a contar de 13 de julho de 2004.

Valor: 900,00 (novecentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 13 de julho de 2004.

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº DO CONTRATO: 20040713-08

Partes: Banco do Cidadão e Eliene Pereira da Silva  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 06 meses a contar de 13 de julho de 2004.  
Valor: 1.000,00 (um mil reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 13 de julho de 2004.  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº DO CONTRATO: 20040708-03

Partes: Banco do Cidadão e Iris de Lourdes Ferreira Alves  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 19 de julho de 2004.  
Valor: 2.000,00 (dois mil reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 19 de julho de 2004.  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº DO CONTRATO: 20040713-04

Partes: Banco do Cidadão e Odete Batista de Pinho  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 16 de julho de 2004.  
Valor: 1.000,00 (um mil reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 13 de julho de 2004.  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº DO CONTRATO: 20040708-01

Partes: Banco do Cidadão e Larissa Carolina Fortunato Mendes Santana  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 20 de julho de 2004.  
Valor: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 16 de julho de 2004.  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº DO CONTRATO: 20040708-24

Partes: Banco do Cidadão e Deusy Maria Oliveira  
Objeto: Concessão de microcrédito  
Vigência: 12 meses a contar de 20 de julho de 2004.  
Valor: 1.000,00 (um mil reais)  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 20 de julho de 2004.  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONVÊNIO  
Nº DO CONVÊNIO: 028/2004

Partes: Banco do Cidadão e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - SEBRAE/PA  
Objeto: Convênio de Parceria e Cooperação Técnica  
Vigência: 20/07/2004 a 19/07/2005  
Valor: sem valor financeiro.  
Foro: Comarca de Belém  
Data da assinatura: 20/07/2004  
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

## PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA KATAOKA  
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA

PORTARIAS DE DIÁRIAS:  
PORTARIA Nº 283/2004

Beneficiário: RICARDO AUGUSTO ASSIS DOS SANTOS  
Destino: São Domingos do Capim  
Objetivo: Conduzir o Presidente da Empresa.  
PROGRAMA: Ações Administrativas  
Fonte: Governo do Estado  
Período: 16 a 18/07/2004  
Valor: 225,00

PORTARIA Nº 284/2004

Beneficiário: RAIMUNDO MENDES ELERES  
Destino: Anajás  
Objetivo: Fazer levantamento técnico das Propriedades de Produtores para financiamento pelo PRONAF  
PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal  
Fonte: Governo do Estado  
Período: 03 a 06/08/2004  
Valor: 270,00

PORTARIA Nº 285/2004

Beneficiário: FERNANDO OTÁVIO MIRANDA PAMPLONA  
Destino: Anajás  
Objetivo: Fazer levantamento técnico das Propriedades de Produtores para financiamento pelo PRONAF

PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal  
Fonte: Governo do Estado  
Período: 03 a 06/08/2004  
Valor: 270,00

PORTARIA Nº 286/2004

Beneficiário: CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA LOBATO  
Destino: Anajás  
Objetivo: Fazer levantamento técnico das Propriedades de Produtores para financiamento pelo PRONAF  
PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal  
Fonte: Governo do Estado  
Período: 03 a 06/08/2004  
Valor: 270,00

PORTARIA Nº 287/2004

Beneficiário: JOÃO MOURA DE LIMA  
Destino: Anajás  
Objetivo: Fazer levantamento técnico das Propriedades de Produtores para financiamento pelo PRONAF  
PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal  
Fonte: Governo do Estado  
Período: 03 a 06/08/2004  
Valor: 270,00

PORTARIA Nº 289/2004

Beneficiário: BASILÉIA DE NAZARÉ ARAÚJO RODRIGUES  
Destino: Bragança  
Objetivo: Prestar Assessoramento ao Grupo de Mulheres s/ Alimentação Alternativa  
PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal  
Fonte: PRONAF  
Período: 16 a 18/07/2004  
Valor: 225,00

## PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS  
DO PARÁ

PRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY  
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

PORTARIA Nº 000926 DE 20 DE JULHO DE 2004

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "c" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

## RESOLVE:

I - APROVAR a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/04 de 20 de julho de 2004, que Revoga a Instrução Normativa nº 08/76, que disciplina a seleção e credenciamento dos profissionais e empresas especializadas, aos quais poderá ser atribuída a execução dos serviços de medição, demarcação ou aviventação administrativa, prevista no art. 23 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

II - RECOMENDAR aos órgãos envolvidos nos procedimentos demarcatórios e cartográficos do ITERPA, o fiel cumprimento da Instrução ora aprovada.

III - FAZER vigorar o presente ato da data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY  
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001  
DE 20 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º item VIII da lei nº 4.584 de 08.10.1975, revoga a Instrução Normativa nº 08/76, disciplinadora da seleção e credenciamento dos profissionais e empresas especializadas, aos quais poderá ser atribuída a execução dos serviços de medição, demarcação e aviventação administrativa de áreas rurais, previstas no art. 23 da Lei 4.584, de 08 de outubro de 1975.

Artigo 1º - Somente poderão praticar os serviços de Agrimensura, exigidos nos processos de aquisição de terras devolutas e quaisquer outros de competência do ITERPA, quando não pertencerem aos quadros da autarquia os Engenheiros Civis, Engenheiros Agrônimos e Agrimensores previamente credenciados, na forma desta instrução.

Parágrafo Único - É permitido aos profissionais inscritos no ITERPA executarem mais de uma demarcação administrativa, ao mesmo tempo, desde que comprove que possui equipamento equivalente aos serviços sob sua responsabilidade.

Artigo 2º - O credenciamento dos profissionais junto ao ITERPA, far-se-á mediante requerimento ao Presidente do Órgão instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia autêntica da Carteira Profissional, regularizada no CREA - 1º Região, da qual não conste impedimento relativo às tarefas que devam ser executadas, bem assim a prova de quitação, com respectiva anuidade;
- b) Prova de pagamento da Contribuição Sindical;
- c) Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo INPS;
- d) Certidão da Repartição Criminal, da Justiça Federal e da Auditoria Militar das quais conste não ter sido condenado, nem estar respondendo a processo que afete direta ou indiretamente, a confiança no exercício da profissão;
- e) Prova de quitação com os Serviços Eleitoral e Militar;
- f) Certidão Negativa do Imposto de Renda e prova de inscrição do CPF;
- g) Relação dos seguintes equipamentos:
  - 1. Goniômetros taqueométricos de leitura interna com a avaliação de graduação da Segunda divisão do Grau (segundo), munidos de lunetas analíticas, número gerador igual a 100 e sem constante aditiva;
  - 2. Régua estadiométricas usadas como diastímetros indiretos munidos de nível de bolha;

- 3. Balizas de ferro com diâmetro máximo de doze (12) milímetros;
  - 4. Diastímetros de medição direta, de aço ou fibra plástica.
- Parágrafo Único - O Estado de conservação do equipamento relacionado neste artigo será aferido pelo ITERPA, sempre que julgar conveniente.
- Artigo 3º - O credenciamento será recusado ou cancelado, a qualquer tempo, se verificar que o profissional está proibido de executar serviços semelhantes perante outros órgãos federais, estaduais ou municipais, ou que o mesmo está vinculado a organização ou sociedade considerada inidônea pela administração pública.
- Artigo 4º - Também poderão praticar serviços de Agrimensura os técnicos pertencentes ao quadro de funcionários de empresas especializadas desde que o seu titular, obrigatoriamente profissional qualificado e inscrito no ITERPA, seja o responsável técnico do trabalho em execução.
- Artigo 5º - O credenciamento de empresas especializadas em serviços de Agrimensura se fará mediante requerimento de seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Atos constitutivos, com número dos respectivos arquivamentos na Junta Comercial;

b) Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercício, em se tratando da sociedade por ações, devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL e arquivada na Junta Comercial;

c) Alvará de Licença para localização;

d) Prova de registro de quitação com o CREA - 1º Região;

e) Certidão Negativa do Imposto de Renda;

f) Prova de quitação com a Contribuição Sindical;

g) Certificado de Regularidade da Situação, fornecido pelo INPS;

h) Prova de cumprimento das obrigações Militares e Eleitorais, por parte dos diretores da empresa;

i) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

j) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

k) Relação dos serviços já realizados pela empresa, cuja prova será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de qualquer Órgão do Serviço Público, Autárquico ou Paraestatal, Sociedade e Economia Mista ou ainda de Terceiros, relativamente a serviços direta ou regularmente contratados, indicando a localização dos serviços realizados;

l) Relação dos equipamentos relacionados na letra "G" do artigo 2º;

m) Indicação dos setores de especialização da empresa;

n) Atestado de capacidade técnica passada por duas (2) repartições públicas ou empresas privadas de grande porte, para as quais a empresa tenha prestado serviços; o) Certidão negativa, em nome da empresa e de seus diretores, datada de menos de trinta (30) dias, fornecida pelos cartórios de protesto de títulos da localidade onde tenha sua sede principal salvo existência de contraproposta que, a critério do ITERPA, exclua a inidoneidade econômica;

p) Certidão de que a firma não se encontra em regime de falência ou concordata, nem respondendo a processos que, a critério do ITERPA, afete sua idoneidade, expedida pelos distribuidores do foro, onde a firma mantenha sua sede e datado de menos de trinta (30) dias;

q) Atestado de idoneidade financeira da empresa, fornecido por estabelecimento bancário que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle e administradores, não participe do Capital ou da direção da empresa;

r) Certidão dos balanços, balancetes e contas de lucros e perdas do último exercício social.

Artigo 6º - O credenciamento, quer individual, quer das empresas, deverá ser renovado anualmente, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único - Tanto no credenciamento inicial como nas renovações, o ITERPA poderá fazer exigências suplementares que julgar necessárias.

Artigo 7º - O ITERPA poderá recusar ou adiar o credenciamento sempre que o critério, julgar que o profissional ou a empresa ainda não possui experiência suficiente para os serviços da autarquia.

Artigo 8º - Por ocasião do seu credenciamento o profissional ou empresa deverá especificar se o faz apenas para serviços particulares ou também para designado pelo ITERPA, e, neste caso, quais os municípios para os quais aceitará sua designação. Artigo 9º - Quando o ITERPA decidir designar empresa ou profissional estrangeiros aos seus quadros, deverá escolhê-los mediante sorteio, que inclua todos os credenciados para aquele município, excluindo os que já houverem sido escolhidos pelo mesmo processo.

Parágrafo 1º - Após o primeiro sorteio, somente participarão dos subsseqüentes credenciados inscritos pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo 2º Quando se esgotar a lista dos credenciados para determinado município, os sorteios voltarão a incluir todos os profissionais ou empresas que, para o município estiverem relacionados.

Parágrafo 3º - A seu pedido e antes de cada sorteio, poderá o credenciamento ser excluído, se demonstrar que está executando serviços particulares que o impossibilite, a critério do ITERPA, de atender o chamamento da autarquia.

Parágrafo 4º - O profissional ou empresa que desejar modificar a sua inscrição quanto aos municípios relacionados no seu credenciamento, poderá fazê-lo mediante requerimento fundamentado, prevalecendo as alterações solicitadas para os sorteios que se realizarem após a decisão do ITERPA ou, se está não houver sido realizada, para os que se efetuarem após trinta (30) dias do respectivo protocolo.

Parágrafo 5º - O profissional ou empresa, sorteado, somente poderá ser substituído antes ou durante o serviço para o qual for designado, por motivo de força maior insuperável, a critério do ITERPA, quando designará seu substituto, através de sorteio, somente voltando a concorrer o substituto quando se esgotar a lista dos credenciados em igualdade de condições.

Parágrafo 6º Somente deverão concorrer, em cada sorteio, os profissionais ou empresas cujos serviços anteriores designados pelo ITERPA já estiverem definitivamente aprovados.

Artigo 10 - Os profissionais credenciados, diretamente ou através das empresas a que pertença, poderão solicitar ao ITERPA licença por prazo determinado superior a um (1) ano embora, renovável a critério da autarquia, quer quanto à duração, quer quanto aos motivos.

Artigo 11 - Serão puníveis como faltas graves praticadas por qualquer credenciado:

- Não aceitar serviço para o qual for designado ou sorteado;
- Retardar o seu início ou sua conclusão além dos prazos fixados pelo ITERPA, salvo justificativa que está considerado aceitável.
- Acceptar ou exigir qualquer tipo de remuneração além da que estipulada e paga pela autarquia;
- Utilizar pessoal ou material inadequado ou inidôneo com prejuízo do respectivo serviço;
- Omitir, crescer ou modificar qualquer fato, medida, nome ou outras características que devem especificar a área trabalhada;
- Descumprir, de qualquer forma, a legislação agrária ou as instruções do ITERPA, ABNT, e demais normas aplicáveis à espécie;
- Recusar à autarquia as informações, mapas e outros detalhes que puder fornecer sobre as regiões em que houver trabalhado, ou fornecê-las de forma deliberadamente errônea ou insegura.

Artigo 12 - As faltas referidas no artigo anterior, independentemente das sanções civis, administrativas ou penais que forem cabíveis, serão punidas pelo ITERPA, a critério do seu Presidente, ouvidos os Departamentos Técnicos e Jurídicos, com censura escrita e averbada nos assentamentos do profissional, suspensão do credenciamento, variável de 3 meses e 3 anos e cancelamento definitivo do mesmo neste caso, com declaração de idoneidade, perante quaisquer órgãos da administração pública.

Artigo 13 - O sorteio poderá ser dispensado por proposta de Departamento Técnico e decisão do Presidente do ITERPA, quando se tratar de serviço cujo valor, localização ou condições especiais, inclusive de época e urgência, tornarem preferível a designação direta e imediata.

Artigo 14 - Os preços dos serviços de Agrimensura feitos ou pagos pelo ITERPA, serão os constantes das seguintes tabelas:

TABELA I - Preços a serem pagos ao ITERPA, para efetuar serviços de agrimensura.

TABELA II - Preços de fiscalização feita pelo ITERPA, quando os serviços houverem sido realizados por profissional ou empresa indicado pelos requerentes.

Parágrafo 1º - De quaisquer depósitos feitos no ITERPA, serão transferidos aos profissionais ou empresas designados 20% ou 80% conforme pertencerem ou não ao seu quadro respectivamente.

Parágrafo 2º - O Profissional designado dará recibo da parte que lhe pertencer ao requerente por intermédio do ITERPA.

Parágrafo 3º - O ITERPA somente designará profissionais ou empresas fora do seu quadro, quando a critério do Departamento Técnico não houver possibilidade ou conveniência de aproveitar os servidores da Autarquia.

Artigo 15 - As despesas de Edição, transporte, alimentação, pousadas, marcos, pilares, bem como serviço braçal necessário a qualquer serviço de agrimensura ou diligência, serão pagos pelas partes interessadas.

Artigo 16 - O depósito para execução dos serviços constantes nesta Instrução, deverá ser feito previamente pelo interessado sob pena de paralisação do processo e de seu arquivamento quando excedidos os prazos máximos legais.

Artigo 17 - A autorização do Presidente do ITERPA, designando profissional ou empresa para serviços de agrimensura, vistorias, fiscalizações, arbitramento, bem como a aprovação dos mesmos custará às partes R\$ 20,00 conforme resolução da COVATE, para cada módulo 500 ha.

Artigo 18 - A remuneração por serviços prestados fora da sede do ITERPA, por dia de ausência de Belém, será pago em forma de diária:

a) Técnico de nível superior ..... Diárias  
b) Técnico de nível médio ..... Diárias  
c) demais servidores ..... Diárias

Parágrafo 1º - O ITERPA repassará aos servidores da autarquia 80% do valor correspondente das diárias, pagos pelas partes.

Parágrafo 2º - O profissional da Autarquia quando designado para proceder serviços de agrimensura deverá optar pela remuneração baseado no artigo 14º § 1º ou 18º § 1º, desta Instrução.

Artigo 19 - As custas dos processos de legalização, que dependam de serviços de agrimensura, quando as áreas forem contínuas e o titular idêntico, serão devidos nas seguintes proporções:

a) até 5.000 ha ..... integral  
b) 5.001 até 15.000 ha ..... 70%  
c) 15.001 até 30.000 ha ..... 50%  
d) acima de 30.000 ha ..... 20%

Artigo 20 - No requerimento inicial a empresa ou profissional, deverá declarar expressamente que conhece e aceita todos os termos desta Instrução, inclusive as tabelas de preços anexas comprometendo-se a cumpri-la fielmente e colaborando com o ITERPA, para a sua exata execução.

Belém, 20 de julho de 2004.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

PRESIDENTE

#### TABELA - I

Preços a serem pagos ao ITERPA, para efetuar serviços de Agrimensura.  
A fim de complementar a instrução nº 003/04, fica o Estado dividido nas seguintes mesorregiões:

- Municípios que compõem a Mesorregião do Baixo Amazonas:  
Alenquer, Almerim, Belterra, Curuçá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Ouriximim, Porto de Moz, Prainha, Santarém, Terra Santa E Placas.
- Municípios que compõem a Mesorregião do Marajó:  
Afuá, Anajás, Breves, Curralinho, Bagre, Portel, Melgaço, Gurupá, São Sebastião da Boa Vista, Muaná, Ponta de Pedras, Santa Cruz do Arari, Cachoeira do Arari, Salvaterra, Soure, Chaves.
- Municípios que compõem a Mesorregião Metropolitana De Belém:  
Anindeua, Belém, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santo Antonio do Tauá, Santa Isabel do Pará, Castanhal, Inhangapi, Bujari.
- Municípios que compõem a Mesorregião do Nordeste Paraense:  
Salinópolis, Maracanã, Magalhães Barata, Marapanim, Curuçá, São João da Ponta, São Caetano de Odilvas, Vigia, Colares, Santa Maria do Pará, Bonito, Ourém, Santa Luzia do Pará, Viseu, Bragança, Augusto Corrêa, Traçateua, Capanema, Peixe -

Boi, Igarapé - Açú, São Francisco do Pará, Nova Timboteua, Santarém Novo, São João de Pirabas, Primavera, Quatipuru, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Pirá, Mãe do Rio, Aurora do Pará, Concórdia do Pará, Acará, Tomé - Açú, Ipixuna do Pará, Abaetetuba, Igarapé - Mirim, Mojú, Tailândia, Limoeiro do Ajuru, Cameté, Mocajuba, Oeiras do Pará, Baião, Cachoeira do Pirá, Capitão Poço, Irituia, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Barcarena.

5. Municípios que compõem a Mesorregião do Sudeste Paraense:  
Paragominas, Ulianópolis, Dom Elizeu, Rondon do Pará, Goianésia do Pará, Breu Branco, Tucuruí, Jacundá, Bom Jesus do Tocantins, Abel Figueiredo, Nova Ipixuna, Itupiranga, Novo Repartimento, São Félix do Xingu, Marabá, São João do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Geraldo do Araguaia, Eldorado do Carajás, Piçarra, Curionópolis, Canal dos Carajás, Parauapebas, Água Azul do Norte, Xingú, Sapucaia, Rio Maria, Floresta do Araguaia, Conceição do Araguaia, Pau D'Arco, Redenção Bannach, Tucumã, Ourilândia do Norte, Cumaru do Norte, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia.

6. Municípios que compõem a Mesorregião do Sudoeste Paraense:  
Senador José Porfirio, Vitória do Xingu, Anapu, Pacajá, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Uruarú, Aveiro, Rurópolis, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso.

Os Preços serão calculados em função do perímetro da área a ser demarcada, tomando como base a Tabela do CREA.

Aos valores a serem pagos incluem-se os trabalhos de campo, cálculos, desenho e as despesas inerentes ao processo demarcatório administrativo.

TABELA - II

Preços de fiscalização feita pelo ITERPA, quando os serviços houverem sido realizados por profissionais ou empresas credenciadas, indicadas pela parte.  
A fim de complementar a instrução nº 003/04, fica o Estado dividido nos seguintes grupos:

GRUPO A - Ananindeua, Benevides, Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Marituba, Mosquitoeiro (Distrito), Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antonio do Tauá, São Francisco do Pará, São João da Ponta, Terra Alta e Vigia.

GRUPO B - Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Afuá, Água Azul do Norte, Alenquer, Almerim, Altamira, Aveiro, Anajás, Bannach, Barcarena, Brasil Novo, Breu Branco, Brejo Grande do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Bujari, Bagre, breves, Capanema, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Cameté, Chaves, Curralinho, Cumaru do Norte, Conceição do Araguaia, Curionópolis, Cachoeira do Arari, Dom Elizeu, Eldorado do Carajás, Faro, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupá, Igarapé Mirim, Ipixuna do Pará, Irituia, Itaituba, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Marabá, Medicilândia, Melgaço, Mojú, Mãe do Rio, Mocajuba, Muaná, Monte Alegre, Novo Progresso, Nova Esperança do Pirá, Novo Repartimento, Nova Timboteua, Nova Ipixuna, Oeiras do Pará, Ourém, Óbidos, Ourilândia do Norte, Ouriximim, Peixe-Boi, Piçarra, Pacajás, Paragominas, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Primavera, Pau D'Arco, Palestina do Pará, Parauapebas, Prainha, Porto de Moz, Quatipuru Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Santarém Novo, São Caetano de Odilvas, São Domingos do Capim, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Senador José Porfirio, Tailândia, Tomé-Açú, Terra Santa, Tucumã, Tucuruí, Trairão, Traçateua, Ulianópolis, Uruarú, Vitória do Xingu, Viseu e Xingú.

Os Preços serão calculados em função do perímetro da área a ser fiscalizada, tomando como unidade padrão o Km. (quilômetro), na forma de Diária, conforme os Grupos A e B.

Aos valores a serem pagos incluem-se os trabalhos de campo, cálculos, desenho e as despesas inerentes ao processo demarcatório administrativo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/04

Revoga a Instrução nº 01/99, que disciplina e fixa os procedimentos para execução de serviços topográficos de medição, demarcação e avivento administrativo de áreas rurais, previstos no art. 22 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei 57/69.

Aprovada pela Portaria 928/04 de, 20 de julho de 2004, e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

DOS OBJETIVOS

1.1. Destina-se a presente Instrução Normativa Nº 004/04 a estabelecer o tipo de instrumental de topografia a ser empregado nas DEMARCAÇÕES; os procedimentos e metodologia de campo para a materialização do imóvel no terreno; os parâmetros de tolerância nos erros de fechamentos poligonais; o conteúdo da apresentação dos trabalhos de campo e os prazos para a sua conclusão, a relação da documentação exigida nos autos dos processos demarcatórios de jurisdição do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, bem como o encaminhamento para leitura do CADASTRO FUNDIÁRIO DO PARÁ.

1.2. As exigências topográficas aqui capituladas aplicam-se às demaricações feitas pelo ITERPA e técnicos indicados pelas partes, bem como as realizadas nas licitações de venda de terras estaduais, e deverão ser referidas ou textualmente mencionadas nos contratos de trabalhos celebrados entre demarcadores e demarcantes, a fim de que estes também fiquem cientes das obrigações e prazos a serem cumpridos, e pelos quais se responsabilizam.

1.2.1. Os processos demarcatórios em tramitação na data da publicação adaptam-se a estas normas, em especial as contidas nos itens 6.2., 6.3.1., 9.4., 9.4.1., 10.9.

1.2.2. Após analisar os processos demarcatórios, o setor de topografia do ITERPA executará os textos informatizados, transferindo os elementos técnicos resumidos para:

1.2.1.1. Portaria de homologação da demarcação;

1.2.1.2. Resumo para o Título Definitivo;

1.2.1.3. Publicação da PORTARIA No Diário Oficial do Estado

## 2. DO CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DEMARCADORAS

2.1. O cadastramento e renovação das firmas especializadas e/ou profissionais demarcadores, far-se-á consoante a Instrução 003/04, editada pelo ITERPA em 20 de julho de 2004, que disciplina a seleção e o credenciamento de profissionais e/ou empresas, aos quais serão atribuídas a execução de serviços de medição, demarcação e avivento administrativo, previstos no art. 23 da Lei 4.584, de 08 de outubro de 1975.

## 3. DO INSTRUMENTAL A SER EMPREGADO

3.1. Nas mensurações angulares e lineares serão empregados goníômetros traqueométricos de leitura interna direta; círculos horizontal e vertical divididos em graus sexagesimais até ao arco de 20" (vinte segundos); com luneta analítica; constante estadimétrica igual a 100 (cem); ausência de constante aditiva; colimador automático do zero do círculo vertical no PZ (Plano Zenital); devendo ser munidos de bússola magnética e prumo ótico, ou prumo "laser".

3.2. Nas mensurações de extensões lineares serão empregadas réguas estadimétricas verticais ("mira falante") de graduação centimétrica, providas de níveis de bolha, e trenas de liga de ferro-níquel, ou fibra plástica indeformável, devidamente aferida, sendo defeso o uso de "cadeia de agrimensor" e trena de pano.

3.3. Também serão usados teodolitos providos de distanciômetro e de leitura angular eletrônica.

3.4. As determinações de pontos geodésicos (coordenadas geográficas) serão feitos pelo processo de ASTRONOMIA DE POSIÇÃO, com teodolitos de leitura direta de 01" (um segundo), ou pelo uso de rastreadores de satélites do tipo "navegador", com precisão de até 03" (três segundos) de arco, ou "geodésico", com precisão de até 10 cm (dez centímetros).

3.5. A determinação do norte verdadeiro será feito por observação de astros, com o mínimo de cinco pares, ou pelo uso de giroscópio, num dos vértices da poligonal.

## 4. DO CONTROLE DE PRECISÃO DO EQUIPAMENTO

4.1. As empresas e/ou profissionais, tanto na inscrição como na renovação de credenciamento, comprovarão a precisão de seus equipamentos, tantos quantos forem os declarados, com certificados expedidos por empresas especializadas em reparo de instrumental topográfico conforme especificação do fabricante, devendo estas últimas serem inscritas no ITERPA para essa finalidade.

4.2. Integrará cada unidade mínima de jogo de equipamento, os constantes da relação seguinte:

- 1 (um) teodolito (conforme item 3.1.);
- 1 (um) tripé extensível, com base niveladora não corrosível;
- 1 (uma) bússola magnética, circular ou tubular declinatoria;
- 1 (um) filtro solar ou prisma do tipo Roerloff (ou similar);
- 2 (duas) réguas estadimétricas, de 300 ou 400 cm, providas de nível de bolha;
- 2 (duas) balizas de ferro de 2 m, por 12 ou 20 mm de diâmetro;
- 1 (uma) trena de 50m (cinquenta metros) de ferro-níquel ou fibra indeformável;
- 1 GPS tipo navegador, com aproximação mínima de 03".

4.3. O Departamento Técnico do ITERPA poderá, a qualquer momento, comprovar a precisão do equipamento, testando-o no campo ou na oficina do órgão, após carta convite com 15 (quinze) dias de prazo antecedente, devendo tal verificação ser feita por técnico de seu quadro, ou por empresa credenciada para esse trabalho.

4.4. A constatação de imprecisão instrumental ou o descumprimento no uso de equipamento padrão na realização de trabalhos para o órgão, impedirá o credenciamento de proceder demarcação sob nomeação do ITERPA, durante o impedimento, até que a falha seja sanada.

4.4.1. Nos casos de reincidência, o Diretor do Departamento Técnico comunicará o fato à Presidência do ITERPA, sugerindo o descredenciamento.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS DEMARCATÓRIOS

5.0. Em quaisquer circunstâncias, prevalecem as exigências da Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme Manual de Normas Técnicas apresentado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

5.1. Toda poligonal sairá e chegara em vértice de coordenada geográfica conhecida, ou referida à rede geodésica local, transportado em caminhamento de ida e volta.

5.1.1. Inexistindo pontos geodésicos isolados de rede a transportar, será obrigatória a determinação do ponto geodésico (Ver 3.4.)

5.2. As poligonais topográficas fechadas não excederão de 20 Km (vinte quilômetros) de extensão, devendo constar das cadernetas de campo os pontos topográficos de amarração com os desdobramentos da poligonal geral na qual se insere.

5.3. As extensões das visadas estadimétricas ficam limitadas ao máximo de 150 m (cento e cinquenta metros) e ao mínimo de 50 m (cinquenta metros). Nesta hipótese, a medida será feita horizontalmente, à trena, sendo defeso raios inferiores a 10 m (dez metros).

5.3.1. Os casos em que os raios implantados sejam inferiores a 10 m será feito justificado no relatório do Memorial Descritivo.

5.3.2. As medições em regiões de cerrados e campinas ensolaradas, com efeito da reverberação da luz solar que influencia na precisão ótica das leituras estadimétricas, poderão ser feitas com trena, rigorosamente niveladas, piqueteamento a espaços de 50 metros, e mudança de estação, no máximo, a cada 250 metros.

5.4. Nas leituras angulares, horizontal e vertical, serão observadas as posições CE e CD (respectivamente "Círculo à Esquerda" e "Círculo à Direita", Anexo I), colimados em balizas de ferro de 2m de comprimentos por 12 ou 20 mm de diâmetro.

5.5. A origem angular das leituras será feita em posição aleatória do círculo horizontal (v.5.12.1.), sendo defeso articular na implantação de linhas retas, a marcação de 00°00'00" e/ou 180°00'00" no limbo horizontal. Executam-se desta exigência os equipamentos de colimação eletrônica automática.

A diferença da leitura na fração angular, entre CE e CD, não poderá ser maior que a mínima divisão do círculo horizontal (20" para a classe de teodolito similar ao WILD T1-A; 06" para o similar ao T-1; e 01" para o similar ao T-2).

Nos trabalhos planimétricos, a diferença na leitura angular vertical (CE/CD) não poderá exceder a 02' (dois minutos) no PZ (Plano Zenital).

57. As leituras sobre a régua stadimétrica serão feitas com estimativa dos milímetros nas divisões da mira, exigindo-se duas leituras (Vante e Ré) a partir da mesma estação, obrigatoriamente com o fio axial horizontal do retículo enquadrando em 02 (duas) posições diferentes da régua, sendo anotados os ângulos verticais respectivos.

58. Entre as distâncias reduzidas ao horizonte, nas visadas de Vante e de Ré de estações sucessivas, não se admitirá diferença superior a  $D/500$ , sendo "D" a distância medida, adotando-se para o cálculo da extensão do LADO o valor médio entre os pares lidos de Vante e de Ré, já reduzidos ao horizonte.

59. Ao fim da campanha de cada dia de trabalho no campo, será lido e anotado na caderneta o AZIMUTE MAGNÉTICO do último alinhamento.

5.9.1. Aproximadamente a cada 5 km (cinco quilômetros) da poligonal, serão feitas 3 (três) pares de observações do astro, para cálculo e confirmação do AZIMUTE VERDADEIRO do último alinhamento.

5.9.2. O registro das leituras do azimute magnético antes referido no item 5.9, será feita, obrigatoriamente, no prosseguimento das leituras CE/CD/Estadia da caderneta, sendo deveso fazê-la a parte, ou no espaço da caderneta destinado ao croquis.

5.10. As cadernetas de campo deverão conter todos os elementos exigidos na presente instrução - Normativa notadamente PLANILHA DE OBSERVAÇÃO DE CÁLCULOS DO AZIMUTE VERDADEIRO, controle do erro angular na transferência de azimutes, e serão entregues nos originais, escritos em tinta indelével, sem emendas e rasuras (anexo 2).

5.11. Os vértices (marcos ou pontos intermediários) dos lotes corresponderão às estações da poligonal, ou pontos irradiados. Nesta hipótese, torna-se indispensável irradiamentos controlados por duplas observações, com base em duas estações próximas.

5.12. Os pontos inacessíveis do terreno que careçam de representação serão determinados por triangulação com base em dois pontos distintos, na poligonal, com série de 06 (seis) pares de leituras angulares nas posições CE e CD, e com origens angulares diferentes. O cálculo da triangulação será demonstrado à parte e constará no croquis da caderneta.

5.12.1. As origens de aproximação angular aqui mencionada e vem iniciar obedecendo às seguintes seqüências de leituras

- a) 000°, b) 210° c) 060°, d) 270°, e) 120°, f) 330°

5.13. Os cursos d'água com largura a partir de 10 m (dez metros) e as estradas ou caminhos estradados usados no tráfego motorizado, que integrem o imóvel trabalhado, serão topografados e desenhados na planta.

5.14. As poligonais topográficas de terras alienadas do patrimônio fundiário do Estado, margens de rios, lagos e da costa atlântica, deverão guardar os seguintes afastamentos:

- a) 33 m (trinta e três metros) da LPM-1831, ou Linha de Preamar Média do ano de 1831, quando TERRENOS OU ACRESCIDOS DE MARINHA, assim considerados os situados na orla atlântica, ou os que, centrais do continente, sofram influências das marés, caracterizadas estas pela oscilação periódica do nível das águas, de até 5 cm (cinco centímetros) em qualquer época do ano. (art. 2º do Dec. Lei 9.760/1946).
- b) 15m (quinze metros) da LME0, ou Linha Média das Enchentes Ordinárias, quando TERRENOS MARGINAIS, banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés. (Art. do Dec. Lei 9.760/1946).

5.15. A determinação das LPMS-1831 e LME0s será feita conforme instruções e metodologias baixadas pela SPU - Secretaria do Patrimônio da União, órgão do Ministério da Fazenda.

**6. DA METODOLOGIA A SER EMPREGADA**

6.1. A determinação do MERIDIANO VERDADEIRO e da DECLINAÇÃO MAGNÉTICA é de caráter essencial à validade da demarcação (art. 82, 130 e 145, III, do Código Civil e 960, do Código do Processo Civil) e será feita no marco primordial, ou em qualquer ponto nas proximidades, e dali transportado, devendo ser executada pelo processo da observação de astro.

6.1.1. Apenas para efeito de determinação do Meridiano Verdadeiro, a latitude, a longitude e a altitude poderão ser estimadas em cartografia oficial, na escala de até 1:250.000.

6.1.2. A observação do astro deverá ser feita no mínimo 05 (cinco) vezes, a partir do mesmo ponto ocupado, referido ao MERIDIANO MAGNÉTICO local e/ou a um alinhamento da poligonal.

6.2. É deveso esimar a DECLINAÇÃO MAGNÉTICA sobre a cartografia, ou avaliá-la tomando como base a variação anual da região, ou valor anteriormente determinado.

6.2.1. A mera avaliação gráfica da DECLINAÇÃO MAGNÉTICA e a sua não determinação instrumental tornam a demarcação nula de pleno direito. (art. 82, 130 e 145, III do Código Civil art. 960, I, e 961, do Código do Processo Civil).

6.3. A determinação de PONTO GEODÉSICO far-se-á pelo método de astronomia de posição ou por rastreamento de satélite, com uso de GPS ou similar.

6.3.1. Nos lotes de até 100 hectares será admitido o uso de GPS com precisão mínima de arco de até 03" (três segundos). Acima de 100 ha, a determinação será feita por GPS geodésico ou topográfico, com precisão mínima de 0,10m.

6.3.2. Em qualquer circunstância, é deveso para a plotagem definitiva do lote no MAPA CADASTRAL FUNDIÁRIO DE ESTADO O PARÁ, estimar a posição geográfica dos vértices sobre cartografia.

6.3.3. Qualquer que seja o método adotado, haverá um memorial descritivo e folhas das observações e cálculos da determinação das coordenadas geográficas.

6.4. Os pontos geodésicos e marcos principais serão materializados por pilares de concreto, ou similar, medindo 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura, dos quais 1 m (um metro) ficará enterrado, tendo obrigatoriamente a secção quadrada mínima de 20 cm (vinte centímetros). No topo deverá ser colocado uma placa de metal que levará a inscrição "ITERPA", devendo, além do número do marco, constar o número do protocolo do processo em tramitação no ITERPA, conforme os desenhos do anexo desta Introdução Normativa (Anexo 03).

6.4.1. O ITERPA fornecerá ao demarcador a chapa de metal mencionada no item anterior, para efeito de controle de sua rede geodésica e cadastral fundiária.

6.4.2. O custo de confecção de chapa de metal será cobrado do beneficiário da terra.

6.5. Atendendo à conveniência e à precisão dos serviços, o ITERPA poderá determinar que além das poligonais stadimétricas, sejam implantadas poligonais eletrônicas de apoio, para assegurar maior precisão dos trabalhos demarcatórios e/ou de levantamentos. Nesta hipótese será empregado teodolito com precisão de 01" (um segundo) com aproximação de 0,1" (um décimo de segundo), acoplado com diastimetro de medição eletrônica.

6.6. Para execução dos serviços topográficos de medição, demarcação e avistamento administrativa, será adotado o sistema de POLIGONOMETRIA-ESTADIMETRIA, exigência que se estenderá às perícias judiciais nas quais o ITERPA participe, ou seja, parte.

**7. DA MATERIALIZAÇÃO DOS LIMITES DOS IMÓVEIS**

Os limites do imóvel serão definidos por marcos de concreto ou de madeira de lei, implantados em quantidade suficiente para caracterizar inequivocamente a configuração do lote de terras.

Os marcos terão a forma de tronco piramidal ou cônico, com as dimensões de 60 cm de altura (dos 40cm enterrados), 20cm de base e 15cm de topo, podendo os de concretos serem com 3/4 (três quartos) de seu volume (Anexo 4).

7.1.2. Além dos marcos principais nos vértices, serão colocados marcos testemunhas, de madeira ou concreto (semelhante aos anteriores), intermediários, a cada 500 m.

Nos lotes individuais, os marcos serão numerados em ordem crescente, no sentido horário.

Os marcos de madeira lavrada de mesma dimensão anterior serão assinalados em baixo relevo e/ou a fogo, com as iniciais do demarcante.

Nas demarcações de loteamentos e/ou assentamentos a ordem da numeração é de livre escolha do responsável e/ou coordenador técnico (v.9.4.1).

7.3. Em quaisquer circunstâncias, com relação aos marcos, prevalecem as exigências capituladas nos artigos 104, 105, 106 e 107 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei 57/69.

7.4. Nas demarcações de terras do campo do arquipélago Marajó, ou em regiões descampadas similares, os alinhamentos serão obrigatoriamente materializados por marcos de madeira, cravados a cada 250 m (duzentos e cinquenta metros), que permita a materialização de cercas divisorias (Anexo 5).

Os marcos principais serão sempre de concreto, conforme as especificações do item 7.1.1.

7.5. Na demarcação de limites políticos (Estados e Municípios) os modelos de marcos serão os adotados pela Primeira Comissão Demarcatória de Limites - PCDL, órgão do Ministério das Relações Exteriores.

**8. DA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE CAMPO**

8.1. O ITERPA designará técnicos de seu quadro, ou no caso de insuficiência, contratará dentre os credenciados, para fiscalizar os trabalhos topográficos, os quais terão poderes para recusar e/ou susitar os serviços que não atendam às presentes normas, ou às especificações dos contratos celebrados com a administração pública.

8.2. Na fiscalização topográfica será executado:

- 8.2.1. Determinação do AZIMUTE VERDADEIRO por observação de astros no mínimo de cinco pares ou pelo uso de giroscópio, num dos vértices da poligonal.
- 8.2.2. Levantamento de pelo menos 1/3 (um terço) da quilometragem, considerando ida e volta da poligonal, de conferência medindo extensões entre vértices conhecidos, e/ou pontos notáveis na geografia da região, que permitam a comparação com imagens de satélite, ou carta topográfica oficial.
- 8.2.3. Confirmação por GPS das coordenadas do polígono, e havendo diferença entre a coordenada fornecida pelo demarcador e a observada pelo ITERPA, seja feita análise entre as duas planilhas, cabendo a decisão ao Diretor do Departamento Técnico, que a fundamentará.

As determinações de coordenadas geográficas nas fiscalizações serão feitas por GPS geodésico e/ou topográfico, de precisão mínima de 0,10m, conforme a classificação de ordem da poligonal

**9. DAS TOLERÂNCIAS DOS ERROS DE FECHAMENTOS POLIGONAIS**

POLIGONAIS	FECHAMENTOS	
	Angular	Linear
1. Estadimétricas	1,5" Vn	D / 500
2. Eletrônicas	10" Vn	D / 10.000

Sendo: "n" o número de estações ocupadas e "D" a extensão métrica da poligonal

9.2. A distribuição do erro angular permitido será feita proporcionalmente em cada ponto das estações ocupadas.

9.3. Os AZIMUTES e LADOS dos alinhamentos serão calculados após o cálculo das coordenadas dos vértices compensados.

9.4. Na descrição do polígono a ordem de numeração dos marcos começará pelo marco situado na posição mais ao Norte e ao Este do lote demarcado, referindo-se os limites seqüenciados, às bandas Setentrional, Oriental, Meridional e Ocidental.

- 9.4.1. Nos loteamentos ou assentamentos, a numeração será corrida, de acordo com a disposição da planta geral (v. 7.2).

**10. PEÇAS TÉCNICAS QUE SERÃO APRESENTADAS**

10.1. **MEMORIAL DESCRITIVO:** descrição topográfica da poligonal e suas limitações, com as seguintes notações

- 10.1.1. **PERÍMETRO,** descrito até ao centímetro, ângulos preenchidos nas cadernetas em GRAUS, MINUTOS E SEGUNDOS, devendo a extensão ser notada em algarismo e por escrito, entre parênteses;
- 10.1.2. **ÁREA** do imóvel, em hectare, sendo os ares e centiares descritos em decimais, devendo ser notados em algarismos e por escrito, entre parênteses;
- 10.1.3. **CONFRONTANTES** ou **LIMITES NATURAIS,** nominados, quando ocorrer;

10.2. **CADERNETAS DE CAMPO** originais que virão abertas ao meio e perfuradas na parte superior do impresso, de maneira possibilitar sua inserção e leitura nos autos do processo.

10.2.1. Quando as cadernetas representarem linhas comuns entre lotes, o trecho limítrofe poder ser anexado em cópia nos autos demarcatórios do lote contíguo.

10.3. **PLANILHA DE CÁLCULO** de ponto geodésico, quando o mesmo tiver sido determinado, ou se a demarcação estiver referida em vértice geodésico oficial anteriormente determinado.

10.4. **PLANILHAS** da determinação do MERIDIANO VERDADEIRO e DECLINAÇÃO MAGNÉTICA, juntamente com a cópia das efemérides do astro observado.

- 10.4.1. Quando o cálculo for feito por método informativo é obrigatória a inserção da declinação do sol, na HORA em que foi feita a OBSERVAÇÃO, interpolada ou tomada direto da Efeméride.

10.5. **PLANILHA** e/ou fita de impressão durável e indelével, de computação da poligonal levantada e compensada.

10.5.1. Nos cálculos feitos por computação eletrônica, as fitas serão articuladas sobre folha de papel, formato A-4.

10.6. **PLANILHA** de cálculos ou fita de computação dos azimutes e lados entre os pontos ou marcos subsequentes, ou pontos triangulados.

10.7. **PLANILHA** de cálculo do POLIGONO e da ÁREA.

- 10.7.1. Havendo descontinuidade poligonal do lote demarcado, ou área extrapolada, para um mesmo interessado, será apresentada a planilha e a demonstração em croquis anexos.
- 10.7.2. Quando os cálculos forem por métodos informáticos, o demarcador entregará ao ITERPA o disquete ou CD ROM, contendo os dados cabíveis do item 12.1.1.

10.8. **PLANTA TOPOGRÁFICA** (Anexo 6) do imóvel, desenhada na escala conveniente para sua melhor inserção nos autos, em suporte transparente (papel vegetal de gramatura 90 gr/m², ou tela de poliéster de conforme as superfícies do imóvel, acompanhadas de suas cópias opacas, sendo obrigado a dupla face entrega do original, sem dobras, no formato preferencial A-4 (210 mm x 297 mm). O desenho da planta deverá conter, explicitadamente:

- 10.8.1. Orientação do NORTE VERDADEIRO e do NORTE MAGNÉTICO na parte superior direita do desenho, indicando-se na poligonal a estação onde o mesmo foi determinado.
- 10.8.2. **DECLINAÇÃO MAGNÉTICA,** com valor angular, lugar e data da determinação, e variação anual;
- 10.8.3. Desenho do PERÍMETRO do imóvel, referenciado à grade de coordenadas UTM (Universe Transversa Mercator); marcos ou pontos geodésicos implantados com destaque de pelo menos um par de coordenada UTM; acidentes geográficos e a infra-estrutura urbana e/ou rodoviária existente; as dimensões dos lados em extensões métricas até o centímetro e os azimutes verdadeiros, descritos até ao segundo, devendo tanto os ângulos quanto as extensões serem notadas em algarismo e por escrito, entre parênteses;
- 10.8.3.1. Quando o polígono estiver referido à malha UTM, é obrigado o destaque de pelo menos duas coordenadas geográficas (grau e minuto)
- 10.8.4. Traçado da LPM-1831, ou da LME0, quando ocorrer; e informação da fonte de onde procedeu a determinação.
- 10.8.5. Traçado das faixas "non-aedificandi" das margens das rodovias e outras servidões incidentes no terreno, sendo as áreas correspondentes descontadas das áreas dos lotes demarcados;
- 10.8.6. **ESCALA NÚMERICA** e **ESCALA GRÁFICA** do desenho;
- 10.8.6.1. A escala guardará a proporção de compreensão e legibilidade do desenho o polígono e dados do lote topografado.
- 10.8.7. **MUNICÍPIO** onde incide o lote;
- 10.8.8. Se o perímetro ultrapassar 20 km (vinte quilômetros) a poligonal auxiliar em que se desdobrou o lote constará em traço intermitente, sendo calculada as duas ou mais áreas respectivas (v. 5.2);
- 10.8.9. Outros elementos que o demarcador achar por bem indicar.

10.9. **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO** geográfica do imóvel, escala 1:100.000, formato A4 da ABNT, feita em suporte transparente (papel vegetal gramatura 90 gr/m², ou tela de poliéster de dupla face), acompanhada de duas cópias opacas (preferentemente xerocópia).

10.10. Atendendo à conveniência do controle cadastral fundiário da região onde incidir a demarcação de lotes contíguos de interessados comuns entre si, a partir de 5.000 ha (cinco mil hectares), o ITERPA poderá exigir que os demarcantes forneçam imagem de satélite, tomada a cena em data próxima à da demarcação, onde será feita a plotagem da poligonal implantada, entregando-a em separado das peças técnicas, sem dobras, as quais ficarão arquivadas no setor da cartografia do ITERPA.

- 10.11. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do demarcador, referente à demarcação sendo indicados o CPF e nº de indicação no CREA.

**11. DOS DESENHOS E DAS CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS**

- 11.1. Os desenhos serão executados com tinta nanquim, preta ou em cores convencionais, indelével, sobre suporte transparente (papel vegetal gramatura 90 gr/m², ou tela de poliéster de dupla face), ou por meio de computação gráfica.
- 11.2. As estradas carroçáveis e os caminhos estradados, serão representados por 01 (uma) linha tracejada, e as estradas principais por 02 (duas) linhas paralelas, sendo 01 (uma) cheia.
- 11.3. As aguadas limítrofes ou acidentes no terreno, será representado por um traço contínuo para a margem topografada e tracejada para outra, não topografada, com a indicação da toponímia tradicional e a do sentido do curso das águas.
- 11.4. Nos demais casos, aplicam-se as convenções do DSG e/ou IBGE.

**12. DOS ANEXOS E SEREM ENTREGUES**

- 12.1. Composto os autos demarcatórios serão entregues no Departamento Técnico do ITERPA as seguintes peças:
  - 12.1.1. Atuação de Processo Demarcatório;
  - 12.1.2. Portaria de nomeação do "eservão ad-hoc";
  - 12.1.3. Cartas de aviso e prova de recepção;
  - 12.1.4. Editais e certificado do Cartório ou Fazenda Estadual,

- 12.1.5. Termo de Abertura e de Encerramento;
- 12.1.6. Conclusão e Remessa;
- 12.1.7. Planilha de observação de astro e cálculos de determinação do Meridiano Verdadeiro e de Declinação Magnética.
- 12.1.8. Planilha de determinação de coordenada geográfica, quando for o caso;
- 12.1.9. Caderneta (s) de campo poligonométrica-estadimétrica, ou poligonal eletrônica, se houver, e croquis;
- 12.1.10. Planilha de cálculo da poligonal;
- 12.1.11. Planilha de cálculo de Azimutes e Lados;
- 12.1.12. Planilha de cálculo da(s) Área(s);
- 12.1.13. Planta(s) demarcatória(s) no original, e duas (02) opacas;
- 12.1.14. Planta de localização geográfica do imóvel (plotagem) na escala de 1.100.000 e uma (01) cópia opaca;
- 12.1.15. Memorial Descritivo;
- 12.1.16. Resumo para Título Definitivo.
13. **DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS AUTOS DEMARCATÓRIOS**
- 13.1. Tomando-se como dia inicial a notificação do demarcador, pelo ITERPA, ou a ciência nos autos, ficam estabelecidos os seguintes prazos para a devolução dos autos demarcatórios, devendo a data de entrega constar da portaria de nomeação:
- a) 07(sete) dias para as providências de nomeação de escrivo "ad-hoc", remessa de cartas de aviso e publicação de editais;
- b) 20 (vinte) dias nos casos de cartas e aviso, ou 40(quarenta) nos casos de editais, sendo 02(duas) publicações na imprensa comum, local ou da capital, e 01(uma) na oficial.
- c) Tantos dias quantos forem comprovadamente necessário para que o técnico chegue ao local de trabalho, para iniciá-lo, e retorne, após executá-lo;
- d) 02 (dois) dias para audiências de abertura e de encerramento dos trabalhos demarcatórios.
- e) 01(um) dia para cada 700 m (setecentos metros) do polígono, demarcado e/ou levantado;
- f) 01(um) dia para o cálculo de cada 3 km (três quilômetros) do polígono, ou de linha comprovadamente topografada;
- g) 05 (cinco) dias para coleta e pós-processamento de coordenadas geográficas, nos casos em que for usado rastreador de satélite do tipo "geodésico" ou "topográfico" (v.3.4);
- h) 05 (cinco) dias para execução da planta demarcatória e do memorial descritivo.
- 13.1.1. Os prazos aqui referidos são dados em dias corridos, a partir da nomeação.
- 13.2. O ITERPA poderá interpor a qualquer momento a parte interessada, o profissional e/ou empresa credenciada, para comprovar o andamento dos trabalhos demarcatórios em execução.
- 13.3. O Diretor do Departamento técnico do ITERPA poderá, a requerimento do demarcador ou do demarcante, prorrogar ou sustar temporariamente o prazo de entrega dos trabalhos, se motivo de força maior assim o justificar, podendo eximi-los de responsabilidades se o motivo for o de uma das partes envolvidas na demarcação não cumprir as obrigações contidas nos contratos de serviço, ou obstaculizar sua execução.
14. **CADASTRO FUNDIÁRIO**
- 14.1. Somente após serem definitivamente aprovados os elementos técnicos topográficos e geodésicos dos autos dos processos demarcatórios, é que serão lançados nas cartas base do CADASTRO FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, feitas em suporte transparente estável, para plotagem e inserção nos arquivos informáticos do ITERPA.
- 14.1.1. Toda e qualquer plotagem somente será executada tendo por base só dados dos autos demarcatórios, do ITERPA, de outras instituições fundiárias oficiais, ou decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgamento.
- 14.2. **ONÚMERO CADASTRAL DO IMÓVEL** é formado de um conjunto de 4(quatro) elementos os quais, no exemplo de "S52F3-143", representante:
- S (ou N), o hemisfério Sul (S) ou Norte (N)
- 52 o meridiano 52º Wgr que passa a leste do lote, estendendo-se daí para o próximo meridiano, 53ºW gr;
- F quinto paralelo geográfico a contar do Equador para o Sul (ou para o Norte), sendo o Equador denominado pela letra A (Anexo 7).
- 3 terceiro quadrante do formato 01º x 01º geográfico, sendo o 1º o quadrante Nordeste e contados no sentido horário, formando quadriculas de 30' x 30' geográficos;
- 14.2.1. Se o lote tiver desmembramento, o novo número seguir-se-á após um traço em barra, ficando, por exemplo: "S52F3-143/080" sendo 080º número do lote desmembrado naquele quadrante.
- 14.2.2. Igualmente se o adensamento fundiário assim o exigir, os quadrantes poderão ser desdobrados, formando quadriculas de 15' x 15' geográficos; (Anexo 7)
- 14.3. **O CADASTRO FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ** terá caráter multifinalitário e será organizado com as seguintes bases topográficas, cartográficas e documentais:
- 14.3.1. Plantas topográficas aprovadas pelo ITERPA, referentes a trabalhos aprovados e homologados, inclusive por instituições fundiárias oficiais, ou sentenças judiciais transitadas em julgamento;
- 14.3.2. Mapas da Diretoria do Serviço Geográfico - DSG (Min. do Exército).
- 14.3.3. Mapas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 14.3.4. Imagens de satélite fornecidas pelo Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais - INPE.
- 14.3.5. Imagens aerofotogramétricas, radamétricas e de satélites, fornecidas pelo PROJETO SIPAM/SIVAM.
- 14.3.6. Imagens aerofotogramétricas, radamétricas e de satélites, fornecidas outras fontes de agências espaciais nacionais ou internacionais de sensoriamento remoto.
- 14.3.7. Listagens de Título Definitivo expedido pelo Governo do Pará.
- 14.3.8. Listagem do Imposto Territorial Rural - ITR, administrado pelo INCRA e pela Receita Federal.
- 14.3.9. Listagens das transações imobiliárias, registradas nos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas do interior do Estado, cujas relações devem ser encaminhadas ao ITERPA, em cumprimento ao art. 25, "b", da lei 4.584/1975.

- 14.4. Conforme o adensamento da ocupação fundiária na região cadastrada, a base cartográfica será adotada nas escalas 1:100.000, 1:50.000, 1:25.000 e 1:10.000
- 14.4.1. Em casos excepcionais serão adotadas outras escalas.
- 14.5. O ITERPA enviará esforços para disponibilizar o CADASTRO FUNDIÁRIO à consulta pública nas redes de informática (INTERNET ou similar eventualmente disponível).
- 14.6. Nas certidões e/ou informações sobre lotes de terras alienadas do patrimônio público deverá constar o CÓDIGO CADASTRAL, descrito no item 14.2.
- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução 01/99 e as disposições em contrário.
- Belém, 20 de julho de 2004.
- Sérgio Luiz Almeida Maneschky  
Presidente  
Jorge da Silva Santos  
Diretor Técnico

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

- 1 - Modelo de Caderneta Topográfica  
2 - Modelo de Cadernetas de Observação de Astro  
3 - Modelo de Chapa de Marco  
4 - Modelo de Marco de Concreto  
5 - Modelo de Marco de Madeira  
6 - Modelo de Planta Topográfica  
7 - Esquema de Divisão e Sub-divisão de Área de 01º x 01º Geográfico

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**

PORTARIA Nº 924/2004 DE 15 DE JULHO DE 2004.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

**RESOLVE:**

I - REVOGAR o item II da Portaria Nº 1576/2001, de 25.09.2001, que designou servidor JOSÉ ELI DA COSTA, Agrimensor, matrícula nº 3168131/1, para responder pela Chefia da Divisão de Cartografia e Topografia do Departamento Técnico.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 01 de Agosto de 2004. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**

**RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 934/2004 DE, 20.07.2004

Servidor: SAMUEL SILVA ALMEIDA

Cargo: Engenheiro Florestal Matr: 316.8948-1

Valor: R\$ 1.080,00 (Hum Mil e Oitenta Reais)

Local: Tomé-Açu Período: 22/07 a 02.08.2004

Objetivo: Efetivar serviços de vistoria e coordenadas geográficas, no referido município.

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA MANESCHY  
Presidente

**ERRATAS**

Por conter incorreção na publicação do DOE nº 30.239 de 21/07/2004, referente a Portaria Nº 931/2004 de 20/07/2004.

Onde se lê: período: 20/07 a 14/08/2004 e  
: 18/07 a 12/08/2004,

Leia-se : período: 21/07 a 15/08/2004

19/07 a 13/08/2004

**PORTARIA Nº 000928 DE 20 DE JULHO DE 2004**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "c" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

**RESOLVE:**

I - APROVAR a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/04 de 20 de julho de 2004, que Revoga a Instrução Normativa nº 01/99, que disciplina e fixa os procedimentos para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS de medição, demarcação e aviventação administrativa de áreas rurais, previstos no art. 22 do Decreto 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta o Decreto-Lei 57, de 22 de agosto de 1969, e estabelece normas para a feitura do CADASTRO FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

II - RECOMENDAR aos órgãos envolvidos nos procedimentos demarcatórios e cartográficos do ITERPA, o fiel cumprimento da Instrução ora aprovada.

III - FAZER vigorar o presente ato da data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**

**CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 930/04 DE 19.07.2004

Servidor: HELENA RODRIGUES FERREIRA

Cargo: Contínuo

Matrícula: 3167720/1

Período: 28.06 a 18.07.2004

Lauda Médico: 5200/04 - IPASEP

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 927/04 DE 15.07.2004

Servidor: FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES

Cargo: Advogado

Matrícula: 3167887/1

Processo nº 54509/1999

Período Aquisitivo: 21.11.94 a 20.11.97

Período de Gozo: 09.08 a 07.10.2004

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

**PRODUÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE AGRICULTURA**

SECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER  
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI**

**PORTARIAS DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 0556/2004

Gerson F. da R. Amazonas, méd. veterinário, destino: Cap. Poço, obj: supervisionar os Projetos de Ovinocaprinocultura, período: 23/07/2004, valor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

PORTARIA Nº 0557/2004

Amândio F. S. Reis, engº agrº, destino: Mãe do Rio, obj: assessorar e participar do repasse de lotes de pintos, através do PEAFAM, período: 26 a 27/07/2004, valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

PORTARIA Nº 0559/2004

Sebastião N. Cavalcante, motorista, destino: Cap. Poço, obj: conduzir técnico da R. Amazonas, período: 23/07/2004, valor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

PORTARIA Nº 0560/2004

Francisco Eduardo O. Vicer, Secretário Executivo de Agricultura, destino: Brasília/DF, obj: participar de reunião com o Ministro da Agricultura e Abastecimento, período: 22/07/2004, valor: R\$ 106,00 (cento e seis reais reais).

PREGÃO Nº 14/2004

ORGÃO: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI.  
MODALIDADE: Pregão (tipo presencial) nº 14/2004-SAGRI, referente ao processo licitatório nº 096249/2004.

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos agropecuários.

DATA E HORA DA ABERTURA: 03/08/2004 as 09:00 hs.

LOCAL: sala de licitações da SAGRI, sito na Tv. do Chaco, 2232, bairro do Marco, Belém/Pará.

INFORMAÇÕES: Das 08:00 as 14:00 hs, na SAGRI (sala do Pregão), fone/fax: (91)4006-1279/4006-1200.

OBS: O Edital está disponível no site: [www.sead.pa.gov.br](http://www.sead.pa.gov.br) da SEAD (Secretaria Executiva de Estado de Administração) e no local de informações, onde poderá ser obtido, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em disquete virgem e formatado, fornecido pelo interessado que se identificar.

Belém, 22 de julho de 2004

Pregoeira

PREGÃO Nº 15/2004

ORGÃO: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI.  
MODALIDADE: Pregão (tipo presencial) nº 15/2004-SAGRI, referente ao processo licitatório nº 167777/2004.

OBJETO: Aquisição de insumos agropecuários com cronograma de entrega.

DATA E HORA DA ABERTURA: 05/08/2004 as 09:00 hs.

LOCAL: sala de licitações da SAGRI, sito na Tv. do Chaco, 2232, bairro do Marco, Belém/Pará.

INFORMAÇÕES: Das 08:00 as 14:00 hs, na SAGRI (sala do Pregão), fone/fax: (91)4006-1279/4006-1200.

OBS: O Edital está disponível no site: [www.sead.pa.gov.br](http://www.sead.pa.gov.br) da SEAD (Secretaria Executiva de Estado de Administração) e no local de informações, onde poderá ser obtido, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em disquete virgem e formatado, fornecido pelo interessado que se identificar.

Belém, 22 de julho de 2004

Pregoeira

PREGÃO Nº 16/2004

ORGÃO: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI.  
MODALIDADE: Pregão (tipo presencial) nº 16/2004-SAGRI, referente ao processo licitatório nº 167826/2004.

OBJETO: Aquisição de ferramentas agrícolas.

DATA E HORA DA ABERTURA: 06/08/2004 as 09:00 hs.

LOCAL: sala de licitações da SAGRI, sito na Tv. do Chaco, 2232, bairro do Marco, Belém/Pará.

INFORMAÇÕES: Das 08:00 as 14:00 hs, na SAGRI (sala do Pregão), fone/fax: (91)4006-1279/4006-1200.

OBS: O Edital está disponível no site: [www.sead.pa.gov.br](http://www.sead.pa.gov.br) da SEAD (Secretaria Executiva de Estado de Administração) e no local de informações, onde poderá ser obtido, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em disquete virgem e formatado, fornecido pelo interessado que se identificar.

Belém, 22 de julho de 2004

Pregoeira

**PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 049 DE 20 DE JULHO DE 2004.

João Celestino Dantas, Ag. Ativ. Agropecuárias, licença: 02 meses, triênio: 1996/1999.

PORTARIA Nº 050 DE 20 DE JULHO DE 2004.

Paulo Eduardo Bentes de Melo e Silva, Engº Agrônomo, licença: 02 meses, triênio: 1999/2002.

PORTARIA Nº 051 DE 20 DE JULHO DE 2004.

Sandra Cristina Rodrigues Normando, Aux. Administrativo, licença: 02 meses, triênio: 2001/2004.

PORTARIA Nº 052 DE 20 DE JULHO DE 2004.

Vergino Costa Pinheiro, Ag. Ativ. Agropecuárias, licença: 02 meses, triênio: 1976/1979.

**PRODUÇÃO****SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO  
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 276-5100**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO  
AMBIENTE-SECTAM**

PORTARIA Nº 527/2004 - GAB/SECTAM DE 22/07/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR

- RAIMUNDO NONATO SANTARÉM DE ANDRADE - 000045-999

LOCAL: MARABÁ/PA

PERÍODO: 28 A 30/07/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

OBJETIVO: CONDUIZIR TÉCNICOS DESTA SECTAM

PORTARIA Nº 528/2004-GAB/SECTAM DE 22/07/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- PAULO LIMA GUIMARÃES - 5569672/1

- CELSO ANTONIO FADEL MARTINS - 6013552/1

- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777/1

LOCAL: MARABÁ E REDENÇÃO

PERÍODO: 26 A 30/07/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 ½ (QUATRO E MEIA)

OBJETIVO: FISCALIZAR AS ATIVIDADES DE USO ALTERNATIVO DO SOLO

E DE MANEJO FLORESTAL.

PORTARIA Nº 529/2003 GAB/SECTAM DE 21/07/2004

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

- PAULO LIMA GUIMARÃES - 5569672/1

VALOR: R\$ 676,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS:

P/TRES: 272840

FONTE: 006 33.90.39 R\$ 476,00

33.90.36 R\$ 200,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO

DATA DA CONCESSÃO: 21/07/2004

**PRODUÇÃO****SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**SECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES  
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

## DIÁRIAS

PORTARIA Nº 272 DE 21 DE JULHO DE 2004.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: LUIZ OTÁVIO ROFFÉ DE AZEVEDO,  
Coordenador do GA para o Fomento Mineral, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 05  
(cinco); LOCAL: Quatipuru-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para localização e  
abertura de praça de sondagem para conclusão da avaliação do depósito de calcário  
do referido município; PERÍODO: 26 a 30/07/2004.

## SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 273 DE 21 DE JULHO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: LUIZ OTÁVIO ROFFÉ DE AZEVEDO,  
Coordenador do GA para o Fomento Mineral, GEP-DAS-3; IDENTIDADE  
FUNCIONAL: 5007780-3, CPF nº 024.038.032-00

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 22 663 1045 2813 339036 - R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 21.07.2004

**DEFESA****DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO**PROCURADORA-GERAL: ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO  
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 230-1528

PORTARIA 720/04 DP-G, DE 07/07/2004

Tornar sem efeito a Portaria Nº 659/04-DP-G que concedeu 01 (uma) diária ao  
Motorista Edmilson Juarez dos Santos Borges, matrícula 5843219, lotado na Divisão  
de Serviços Gerais, para se deslocar a Barcarena, no período de 21 a 22.06.04, com  
objetivo de transportar a Subprocuradora a serviço da Defensoria.

PORTARIA 745/04 DP-G, DE 19/07/2004

Designar o Auxiliar Administrativo, Allan de Oliveira Silva, matrícula nº 5856493/1,  
para responder pela Divisão de Material e Patrimônio período de 01/07 a 30/07/  
2004, em decorrência das férias do titular.

PORTARIA 752/04 DP-G, DE 15/07/2004

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, elemento de despesa 339014  
função programática 03 422 1052 2298, para se deslocarem à Castanhal, com o  
objetivo de Configuração do SCP e reinstalação do sistema operacional nos  
computadores,

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
Leonardo Alex F Padilha	Aux. Administrativa	14/07/04	1/2
Jocelino de Souza	Motorista	14/07/04	1/2

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Defensoria Pública do Estado

Modalidade: Pregão nº 001/2004 DP

Objeto: Locação de Máquinas Imprensoras e Copiadoras, com Manutenção

Preventiva e Corretiva

Tipo: Menor Preço

Firma vencedora: Computer Store Comércio Ltda

Data: 16 de julho de 2004.

Leila Monteiro

Pregoeira

**DEFESA****INSTITUTO DE  
METROLOGIA DO PARÁ**DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL  
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

## ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 011/2004

Partes: Instituto de Metrologia do Estado do Pará e Universal Informática Ltda.

Onde se Lê: Dotação Orçamentária: 3390.30

Leia-se: Dotação Orçamentária: 4490.52

Ordenador responsável: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 012/2004

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/2004

Partes: Instituto de Metrologia do Estado do Pará e Posto Iocar Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de Combustível e Lubrificantes.

Vigência: Início: 20.07.2004 - Término: 19.07.2005

Valor: R\$ 152.880,00 (Estimado)

Dotação Orçamentária: 339030

Fonte: 250

Foro: Belém-PA.

Data Assinatura: 20.07.2004.

Ordenador responsável: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL

**DEFESA****POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO**COMANDANTE: CEL. PM. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA  
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA Nº 1762, DE 21 JUL 04 - COLETIVA

Nome: CCS/QCG / Posto: PM / Valor: 4.824,00 / Origem: Belém/PA - Destino: Barcarena/PA / Objetivo: a fim de reforçarem o policiamento durante a "Operação Veranieo 2004". / Período: 17 a 19, 24 a 26 e 30 JUL a 01 AGO 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1760, DE 21 JUL 04 - COLETIVA

Nome: CCS/QCG / Posto: PM / Valor: 7.092,00 / Origem: Belém/PA - Destino: Barcarena/PA / Objetivo: a fim de reforçarem o policiamento durante a "Operação Veranieo 2004". / Período: 17 a 19, 24 a 26 e 30 JUL a 01 AGO 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1744, DE 19 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Cláudio de Carlos Oliveira Valente / Posto: CB PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Salinas/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 08 a 12 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1743, DE 19 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Raimundo Nonato da Silva / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Salinas/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 15 a 20 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1742, DE 19 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Antonio Sergio Coelho Monteiro. / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Salinas/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 15 a 20 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1741, DE 19 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Antonio Moura Martins / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Salinas/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 08 a 12 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1740, DE 19 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Cláudio Miranda Ferreira / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Salinas/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 08 a 12 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1739, DE 19 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Cláudio Miranda Ferreira / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Salinas/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 15 a 20 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1738, DE 19 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Carlos Max Amaral Dantas / Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Salinas/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 15 a 20 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1729, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Sandro Augusto de Sales Queiroz / Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 17 a 19 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1728, DE 15 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: José Edmilson da Conceição Barros / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 17 a 19 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1727, DE 15 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Manoel Domingos da Silva Pamphilo, / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 17 a 19 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1726, DE 15 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Carlos José Fonseca Soares / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 17 a 19 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1725, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Dorimário Pantoja Borges / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: Marabá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 12 MAI 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1724, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Rossicley Ribeiro da Silva / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 09 (nove) / Origem: Belém - Destino: Anapu/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 a 13 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1723, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Mescia da Conceição Pires / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 09 (nove) / Origem: Belém - Destino: Anapu/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 a 13 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1722, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Mauro Marcelo da Silva Lopes / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 09 (nove) / Origem: Belém - Destino: Anapu/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 a 13 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1721, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: José Marcelo dos Santos Soares / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 09 (nove) / Origem: Belém - Destino: Anapu/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 a 13 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1720, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Nelson Pimentel Teixeira / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 09 (nove) / Origem: Belém - Destino: Anapu/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 a 13 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1719, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Daniel Pinheiro da Silva / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 09 (nove) / Origem: Belém - Destino: Anapu/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 a 13 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1718, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Eduardo Juan de Jesus / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 09 (nove) / Origem: Belém - Destino: Anapu/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 a 13 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1717, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: José Viltena Barbosa Junior. / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 09 (nove) / Origem: Belém - Destino: Anapu/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 a 13 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1716, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Luis Carlos da Costa Moita / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: Muaná/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 JAN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1715, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Luis Carlos da Costa Moita / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: Muaná/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 JAN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1714, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Marcel Ashley Paulino Leite / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: Muaná/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 05 JAN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1713, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: João Alves de Oliveira Neto / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 23 a 24 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1712, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Jorge Wilson Pinheiro de Araújo / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: Mojú/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 03 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1711, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Mécia da Conceição Pires / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: Mojú/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 03 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1710, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Marcel Ashley Paulino Leite / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 17 a 18 JUN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1709, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Bruno Antonio Vivacqua de Almeida / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Marabá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 22 a 27 JAN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1708, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Luis Carlos da Costa Moita / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: Mojú/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 03 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1707, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Daniel Pinheiro da Silva / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: Mojú/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 03 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1706, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Mauro Marcelo da Silva Lopes / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 23 a 24 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1705, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Jairo Marcio Cardoso de Oliveira / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: com retorno no mesmo dia, a serviço da Corporação. / Período: 18 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1704, DE 15 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Valdir de Jesus Silva do Amaral / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 23 a 24 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1703, DE 15 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Cláudio Fernandes de Freitas / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 23 a 24 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1702, DE 15 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Simão Salim Junior / Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 23 a 24 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1701, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Ricardo Souza de Almeida / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 17 a 18 JUN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1700, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Fabio Cristian dos Santos Araújo / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 17 a 18 JUN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1699, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Cláudio Fernandes de Freitas / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 17 a 18 JUN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1698, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Robson Luchard Pina da Silva / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 19 a 23 JUN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1697, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Antonio Cruz de Oliveira / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 19 a 23 JUN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1696, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: José Luiz dos Santos Melo / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 19 a 23 JUN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1695, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Eli Edson Miranda de Queiroz / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 19 a 23 JUN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1694, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Luis Antonio Lopes da Silva / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém - Destino: Jacundá/PA / Objetivo: a serviço da Corporação. / Período: 19 a 23 JUN 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1693, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Cláudio Fernandes de Freitas / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: com retorno no mesmo dia, a serviço da Corporação. / Período: 20 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1692, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Eli Edson Miranda de Queiroz / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: com retorno no mesmo dia, a serviço da Corporação. / Período: 20 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1691, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Simão Salim Junior / Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: com retorno no mesmo dia, a serviço da Corporação. / Período: 20 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1690, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Charles Brito Figueira / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: com retorno no mesmo dia, a serviço da Corporação. / Período: 18 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1689, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Jairo Marcio Cardoso de Oliveira / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: com retorno no mesmo dia, a serviço da Corporação. / Período: 18 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1688, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Reginaldo Silva de Souza / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: com retorno no mesmo dia, a serviço da Corporação. / Período: 18 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1687, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Mauro Marcelo da Silva Lopes / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: com retorno no mesmo dia, a serviço da Corporação. / Período: 20 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1686, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Valdir de Jesus Silva do Amaral / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: com retorno no mesmo dia, a serviço da Corporação. / Período: 20 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1685, DE 16 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Eli Edson Miranda de Queiroz / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém - Destino: IPIXUNA/PA / Objetivo: com retorno no mesmo dia, a serviço da Corporação. / Período: 18 MAR 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1675, DE 15 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: José Adalberto do Espírito Santo Correa / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Belém - Destino: Mosqueiro/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na "Operação Veraneio 2004" / Período: 17 JUL a 02 AGO 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1660, DE 14 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: Carlos Kened Gonçalves de Souza / Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém - Destino: Salinas/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na "Operação Veraneio 2004" / Período: 09 a 11 JUL 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1653, DE 14 JUL 04 - COLETIVA**  
 Nome: BPRV / Posto: PM / Valor: 2.628,00 / Origem: Marituba/PA - Destino: Mojú/PA / Objetivo: a fim de reforçarem o policiamento durante a "Operação Veraneio 2004" / Período: 02 a 07 JUL 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1652, DE 14 JUL 04 - COLETIVA**  
 Nome: BPRV / Posto: PM / Valor: 2.937,00 / Origem: Marituba/PA - Destino: Abaetetuba/PA / Objetivo: a fim de reforçarem o policiamento durante a "Operação Veraneio 2004" / Período: 02 a 07 JUL 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1650, DE 14 JUL 04 - COLETIVA**  
 Nome: BPRV / Posto: PM / Valor: 8.092,50 / Origem: Marituba/PA - Destino: Bragança/PA / Objetivo: a fim de reforçarem o policiamento durante a "Operação Veraneio 2004" / Período: 02 a 16 JUL 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1648, DE 14 JUL 04 - COLETIVA**  
 Nome: BPRV / Posto: PM / Valor: 2.022,00 / Origem: Marituba/PA - Destino: Marapanim/PA / Objetivo: a fim de reforçarem o policiamento durante a "Operação Veraneio 2004" / Período: 02 a 07 JUL 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1629, DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS**  
 Nome: André Luiz de Almeida e Cunha / Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém - Destino: Salinópolis/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 09 a 11 JUL 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1547, DE 07 JUL 04 - COLETIVA**  
 Nome: BPOP / Posto: PM / Valor: 2.910,00 / Origem: Belém/PA - Destino: Bagre/PA / Objetivo: a fim de reforçarem o policiamento durante a "Operação Veraneio 2004" / Período: 02 a 17 JUL 2004.  
 João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM  
 Comandante Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1766, DE 21 JUL 04 - SUP. DE FUNDOS**  
 NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - MAJ PM  
 CARGO: COMANDANTE DO 12º BPM - VALOR: R\$ 800,00  
 ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 800,00)  
 PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS  
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM  
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1764, DE 21 JUL 04 - SUP. DE FUNDOS**  
 NOME DO SERVIDOR: ANTONI CARLOS DE BRITO AZEVEDO - TEN CEL PM  
 CARGO: COMANDANTE DA BPA - VALOR: R\$ 1.500,00  
 ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.500,00)  
 PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS  
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM  
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1763, DE 21 JUL 04 - SUP. DE FUNDOS**  
 NOME DO SERVIDOR: NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA - TEN PM  
 CARGO: PAGADORIA DOS INATIVOS - VALOR: R\$ 500,00  
 ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 500,00)  
 PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS  
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM  
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1756, DE 21 JUL 04 - SUP. DE FUNDOS**  
 NOME DO SERVIDOR: ROBERTO DA SILVA SILVEIRA JÚNIOR - MAJ PM  
 CARGO: COMANDANTE DA CIPOE - VALOR: R\$ 2.500,00  
 ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 2.000,00)  
 ELEM. DE DESPESA: 33.90.36 (R\$ 500,00)  
 PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS  
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM  
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1755, DE 21 JUL 04 - SUP. DE FUNDOS**  
 NOME DO SERVIDOR: SONIA MARIA DE SOUZA LIMA - CAP PM  
 CARGO: CHEFE DO APROVISIONAMENTO DO QCG - VALOR: R\$ 750,00  
 ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 750,00)  
 PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS  
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM  
 COMANDANTE GERAL DA PMPA



Ano CXIII da IOE  
114º da República  
Nº 30.240

# DIÁRIO OFICIAL

  

## 2

Belém, quinta-feira,  
22 de julho de 2004  
Caderno

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

**DEFESA****SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES  
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795**REVOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2003

Em razão de interesse público justificado pelo Contrato nº 026/2004, REVOGA-SE a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2003.  
Belém, 20 de julho de 2004  
Ellen Margareth da Rocha Souza  
Diretora Geral/SEGUP.

**RELAÇÃO DE PROFESSORES E INSTRUTORES  
CADASTRADOS NO IESP:**

Nº CAD.	NOME	C.P.F.
0771	Diamantina Pastana do Nascimento	210.085.822-04
0772	Francisco Soares Ponte	365.655.962-68
0773	Antonio Luis de Oliveira	703.082.413-04
0774	Genilson Marques da Costa	595.753.872-87
0775	Orlando Farias Pinheiro	647.263.802-06
0776	Belzani Pereira dos Santos	301.575.012-72
0777	Edivaldo dos Santos Cardoso	394.419.382-20
0778	Hildebrando Pereira de Abreu	299.532.512-15
0779	Rogério Fernandes de Almeida	392.217.682-87
0780	Marlvon Almeida Sousa de Almeida	365.186.462-68
0781	Félix Henrique Ferreira de Melo	264.446.822-15
0782	Valter Oliveira Santos	267.948.293-04
0783	Magno Rodrigues Barros	490.565.492-00
0784	Marcos Sergio Cativo Rosa de Araújo	426.793.892-04
0785	Sebastião Souza Sacramento	392.217.862-87
0786	Max Antonio Brito do Carmo Braga	329.199.212-15
0787	Sherdley Rossas Cansañão Novaes	605.179.722-04
0788	Joel Brazão Dias	368.955.202-87
0789	Sulamita Ribeiro Pereira	352.425.232-04

DILERMANO GOMES TAVARES

Diretor do IESP.

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP  
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº 067/04 - FISP DE 21 DE JULHO DE 2004

Nome: PEDRO PAULO DOSSANTOS CELSO  
Cargo: CAP PM  
Matrícula n.º 5615763/1  
Valor: R\$ 2.312,50 (Dois Mil Trezentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)  
Elemento de Despesa: Material de Consumo (339030)

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº 066/04 - FISP DE 21 DE JULHO DE 2004

Nome: JULMAR GOMES DA SILVA  
Cargo: MAJ PM  
Matrícula n.º 3387330/1  
Valor: R\$ 2.312,50 (Dois Mil Trezentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)  
Elemento de Despesa: Material de Consumo (339030)

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº 065/04 - FISP DE 21 DE JULHO DE 2004

Nome: ALFREDO SARUBY DO NASCIMENTO  
Cargo: Cel. PM  
Matrícula n.º 3399656/1  
Valor: R\$ 877,45 (Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)  
Elemento de Despesa: Material de Consumo (339030)

**EXTRATO DO CONTRATO**

N.º DO CONTRATO: 022/2004-FISP

Modalidade de Licitação: Pregão n.º 001/2004-FISP  
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a Nissan do Brasil Ltda.  
Objeto: Aquisição de Veículos Automotor para uso do Corpo de Bombeiros Militar e SEGUP.

Vigência (início e término): 21.07.2004 e 21.07.05.

Valor Total: R\$ 820.900,00 (Oitocentos e Vinte Mil e Novecentos Reais).  
Dotação Orçamentária: R\$ 572.900,00 (Quinhentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos Reais) - 06.122.1053.2251 - Gerenciamento Técnico Administrativo do Fundo de Segurança Pública e R\$ 248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais) - 06.122.1060.2488 - Melhorias das Atividades do Corpo de Bombeiros Militar, Elemento de Despesa 449052, Programa atividade 041.  
Fonte de recurso: Recursos Próprios  
Foro: Belém-Pará.

Data da assinatura: 21.07.2004

Ordenadora Responsável: Belarmira Fátima Souza Pantoja

**EXTRATO DO CONTRATO**  
N.º DO CONTRATO: 023/2004-FISP

Modalidade de Licitação: Pregão n.º 001/2004-FISP  
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a Tágide Motocicleta Ltda.

Objeto: Aquisição de Veículos Automotor para uso do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Militar.

Vigência (início e término): 21.07.2004 e 21.07.05.

Valor Total: R\$ 336.220,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Vinte Reais).  
Dotação Orçamentária: R\$ 144.400,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais) - 06.122.1053.2486 - Melhorias das Atividades da Polícia Civil; R\$ 78.570,00 (Setenta e Oito Mil Quinhentos e Setenta Reais) - 06.122.1053.2487 - Melhorias das Atividades da Polícia Militar e R\$ 113.250,00 (Cento e Treze Mil Duzentos e Cinquenta Reais) - 06.122.1060.2488 - Melhorias das Atividades do Corpo de Bombeiros Militar, Elemento de Despesa 449052, Programa atividade 041.  
Fonte de recurso: Recursos Próprios  
Foro: Belém-Pará.

Data da assinatura: 21.07.2004

Ordenadora Responsável: Belarmira Fátima Souza Pantoja

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de Carta Convite n.º 06/2004-FISP, pelo critério menor preço, de acordo com as atas de análise de Documentação e Preços, a firma abaixo discriminada:

METAL PLACAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., com o valor total de R\$ 27.262,00 (Vinte e Sete Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais);  
Belém, 21 de julho de 2004

HOMOLOGO: Bel. Belarmira Fátima Souza Pantoja

Ordenadora de Despesa do FISP

**EXTRATO DO CONTRATO**

N.º DO CONTRATO: 024/2004-FISP

Modalidade de Licitação: Pregão n.º 001/2004-FISP  
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a Renault do Brasil S/A.

Objeto: Aquisição de Veículos Automotor para uso do Corpo de Bombeiros Militar.  
Vigência (início e término): 21.07.2004 e 21.07.05.

Valor Total: R\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais).  
Dotação Orçamentária: 06.122.1060.2488 - Melhorias das Atividades do Corpo de Bombeiros Militar, Elemento de Despesa 449052, Programa atividade 041.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Foro: Belém-Pará.

Data da assinatura: 21.07.2004

Ordenadora Responsável: Belarmira Fátima Souza Pantoja

**EXTRATO DO CONTRATO**

N.º DO CONTRATO: 025/2004-FISP

Modalidade de Licitação: Pregão n.º 001/2004-FISP  
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de Veículos Automotor para uso do Corpo de Bombeiros Militar.  
Vigência (início e término): 21.07.2004 e 21.07.05.

Valor Total: R\$ 459.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil Reais).  
Dotação Orçamentária: R\$ 178.500,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) - 06.122.1053.2486 - Melhorias das Atividades da Polícia Civil; R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais) - 06.122.1053.2251 - Gerenciamento Técnico Administrativo do Fundo de Segurança Pública e R\$ 178.500,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) - 06.122.1060.2488 - Melhorias das Atividades do Corpo de Bombeiros Militar, Elemento de Despesa 449052, Programa atividade 041.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Foro: Belém-Pará.

Data da assinatura: 21.07.2004

Ordenadora Responsável: Belarmira Fátima Souza Pantoja

**DEFESA****SECRETARIA EXECUTIVA  
DE JUSTIÇA**SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO  
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

ERRATA DE CONTRATO E DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 009/2003.

N.º DO TERMO ADITIVO: 1.º TERMO ADITIVO.

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça - SEJU e a Empresa Paratелеcom Comércio e Serviços Ltda.

ONDE SE LÊ: Valor do Aditamento R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).  
LEIA-SE: Valor do Aditamento R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ana Amélia Sefer de Figueiredo.

**DEFESA****SUPERINTENDÊNCIA  
DO SISTEMA PENAL**SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º DO TERMO ADITIVO: 1.º

N.º DO CONTRATO: 054/2003/SUSIPE

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento Gêneros Alimentícios para o Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura, município de Santarém/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 438.053,56

MODALIDADE: Tomada de Preço

PARTES: Superintendente do Sistema Penal do Estado (CNPJ n.º CNPJ n.º 05.929.042/0001-25) e J.E.M. Guimarães Comercial (CNPJ n.º 01.606.148/0001-37).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: aumento das quantidades licitadas anteriormente no percentual de 25%.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 109.513,01.

DATA DA ASSINATURA: 20.07.2004

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.421.0087-2526 Natureza da Despesa: 339033.

FONTE DE RECURSO: Estadual

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Alyrio Wanzeler Sabbá / Superintendente do Sistema Penal do Estado.

**EXTRATO DE CONTRATO**

N.º 068/2004

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite n.º 030/2004

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARTES: Superintendência do Sistema Penal do Estado (CNPJ n.º 05.929.042/0001-25) e NB PNEUS - SANDES E PEDREIRA LTDA (CNPJ n.º 01.261.656/0002-01)

OBJETO: Fornecimento de Pneus para automóveis para atender as necessidades da SUSIPE e das Casas Penais.

VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 79.520,40 (setenta e nove mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 342.110.612.265 Natureza: 33.90.30.

FONTE DE RECURSO: Estadual

FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Alyrio Wanzeler Sabbá / Superintendente

**EXTRATO DE CONTRATO**

N.º 068/2004

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite n.º 036/2004

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARTES: Superintendência do Sistema Penal do Estado (CNPJ n.º 05.929.042/0001-

25) e Purinorte - Carvalho & Martins Ltda (CNPJ nº 00.970.448/0001-38)  
OBJETO: Material Permanente para atender as necessidades do Departamento de Assistência Integrada.  
VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato.  
VALOR: R\$ 47.926,39 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 342.110.612.280 Natureza: 33.90.30.  
FUNTE DE RECURSO: Estadual  
FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2004  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Alynio Wanzeler Sabá / Superintendente

RESUMO DE PORTARIA  
PORT. Nº 215/2004-GAB.SUSIPE, DE 14/07/2004.

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a Portaria Nº 165/04-Gab.SUSIPE, de 26/05/04, publicada no Diário Oficial nº 30.213, de 15/06/04.

PORT. Nº 216/2004-GAB.SUSIPE, DE 16/07/2004.

1) DESIGNAR os servidores MARISANTA DA SILVA MENDES, Agente Administrativo, matrícula nº 5869048-1, RENATA LOPES DE AGUIAR, Agente Administrativo, matrícula nº 5868297-1 e NELSON CER VANTES GONÇALVES, Psicólogo, matrícula nº 5869021-1 para sob a presidência do primeiro constituir em Comissão Permanente de Licitação do Centro de Recuperação Regional de Tucuruá, tendo como suplente o servidor GENIVELTON LUIS DA SILVA GOMES, Agente Prisional, matrícula nº 5868343-1. 2) REVOGAR a Portaria Nº 057/2003-Gab.SUSIPE, de 06 de março de 2003.

PORT. Nº 217/04-GAB.SUSIPE, DE 19/07/2004.

I - DETERMINAR, com fulcro no Art. 199, da Lei nº 5.810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade e transparência no serviço público, para apurar causas e responsabilidades administrativas e funcionais das servidoras SILVIA OLIVEIRA LIMA DE ARAÚJO e MARIA LENILDA ARAÚJO DA SILVA, referente à entrada nas dependências do CRRP, da interna Maria Lúcia dos Santos Macedo portando um celular; onde as referidas servidoras é atribuída a violação do Art. 177, incisos IV e VI, todos da Lei nº 5.810/94-RJU; II - Constituir Comissão composta pelos servidores CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogado, matrícula nº 54180169-001, NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, matrícula nº 364657/2 e RAIMUNDO ALVAREZ MOREIRA JUNIOR, Consultor Jurídico, matrícula nº 42803/01, para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente. III - Deliberar que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública, em diligências necessárias à instrução processual. IV - A comissão constituída pelo item II deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

PROMOÇÃO  
SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO  
PARÁ TANCREDO NEVES  
SUPERINTENDENTE: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS  
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES  
TORNAR SEM EFEITO

Publicação do extrato de TORNAR SEM EFEITO do Convênio nº 107/2004, firmado entre a FCPTN e a Associação dos Municípios da Calha Norte, publicada no Diário Oficial do dia 05 de julho de 2004.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 218 DE 20 DE JULHO DE 2004.

Dias: 30 (trinta)  
Servidor (a): Vera Lúcia Paes Barreto  
Matrícula: nº 20036/1  
Cargo: Agente Administrativo  
Triênio: 19.09.90 a 19.09.93  
Período: 21.07 a 19.08.04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 215 DE 19 DE JULHO DE 2004.

Pregoeira:  
Wanderléia da Silva Rodrigues, matrícula nº 715980/2  
Apoio:  
Humberto de Melo Chaves, matrícula nº 5432952/1  
Rita Roseane Paranhos da Silva, matrícula nº 54182431/1  
Lena Sílvia de Albuquerque Marçal, nº 5237599/1  
Motivo: licitação de prego nº 009/04 - CPL/FCPTN, aquisição de Material de Informática para a Diretoria de Leitura e Informação - DLI, a fim de atender as necessidades desta Fundação.

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 213 DE 19 DE JULHO DE 2004.

Servidor (a): Sidemar Dos Anjos Reis  
Matrícula: nº 5432936/1  
Período: 03 A 10.07.2004  
Nº da certidão de Óbito: 087661

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 209 DE 13 DE JULHO DE 2004, PUBLICADA NO DOE Nº  
DE 15 DE JULHO DE 2004.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
DESIGNAR, a servidora SORAYA SOPHIA DUTRA RODRIGUES, matrícula nº 5546524/1, para responder pela Gerência de Pessoas, desta Fundação Cultural, no período de 15.07 a 13.08.04, durante as férias do titular.  
D E S E C I Ê N C I A, P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E.  
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.  
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS  
Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 211 DE 13 DE JULHO DE 2004

Servidor(a): Rosana Pinheiro da Silva  
Matrícula: nº 33529/2  
Cargo: Técnico Nível Superior  
Motivo: responder pela Gerência de Material e Patrimônio, durante as férias do titular.  
Período: 15.07 a 13.08.04

PORTARIA Nº 214 DE 19 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e,  
R E S O L V E:  
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 208 de 17.12.2003, publicada no DOE de 18.12.2003.  
D E S E C I Ê N C I A, P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E.  
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.  
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS  
Presidente da Fundação Cultural do  
Pará Tancredo Neves.

PORTARIA Nº 216 DE 19 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e,  
R E S O L V E:  
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 169 de 03.06.2004, publicada no DOE de 04.06.2004.  
D E S E C I Ê N C I A, P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E.  
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.  
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS  
Presidente da Fundação Cultural do  
Pará Tancredo Neves.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 217 DE 19 DE JULHO DE 2004

Pregoeira:  
Wanderléia da Silva Rodrigues, matrícula nº 715980/2  
Apoio:  
Humberto de Melo Chaves, matrícula nº 5432952/1  
Rita Roseane Paranhos da Silva, matrícula nº 54182431/1  
Lena Sílvia de Albuquerque Marçal, nº 5237599/1  
Motivo: licitação de prego nº 0011/04 - CPL/FCPTN, para aquisição de Material de Informática para a Sessão Braille, a fim de atender as necessidades desta Fundação  
ERRATA

PORTARIA Nº 204 DE 30 DE JUNHO DE 2004

Servidor(a): Maria Terezinha Hamemann Coimbra  
Onde se lê: Gozo: 31.06.2004 a 29.07.04  
Leia-se: Gozo: 15.07 a 13.08.04

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 219 DE 21 DE JULHO DE 2004.

Servidor (a): Narcisca Valéria dos Santos Carvalho  
Matrícula: nº 54182461/1  
Cargo: Técnico em Gestão Cultural  
Destino: Ourem / Pa  
Dias: 3 e ¼ (três e meia)  
Motivo: programação do Festival de Música  
Período: 22 a 25.07.04

PORTARIA Nº 220 DE 21 DE JULHO DE 2004.

Servidor (a): Márcia Gentil Nogueira de Freitas  
Matrícula: nº 5125006/1  
Cargo: Gerente de Linguagem Sonora  
Destino: Ourem / Pa  
Dias: 2 e ½ (dois e meia)  
Motivo: programação do Festival de Música  
Período: 23 a 25.07.04

PROMOÇÃO  
SOCIAL

FUNDAÇÃO DE  
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PRESIDENTE: NEY MESSIAS  
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
- FUNTELPA -  
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 187/2004 DE 15.07.2004

Nome/Matrícula: Valdemir Chaves de Sousa - 7003447  
Assunto: concessão de diárias  
Localidade: Algodual  
Período: 15.07.2004

Objetivo: a serviço de eventos.

PORTARIA Nº 194/2004 DE 19.07.2004

Nome/Matrícula: Sérgio Carlos Farias de Oliveira - 3181855  
Assunto: concessão de diárias  
Localidades: Terra Santa e Oriximiná  
Período: 20 a 26.07.2004

Objetivo: a serviço de manutenção nos transmissores.

PORTARIA Nº 195/2004 DE 20.07.2004

Nome/Matrícula: Antonio Sérgio do Carmo Coelho - 5057140  
Reinaldo do Socorro Sousa Costa  
Moises Miranda da Silva, Antonio Carlos Guedes da Silva  
Armando da Silva Lima - 3181189

Assunto: concessão de diárias  
Localidade: Algodual  
Período: 20 a 25.07.2004

Objetivo: a serviço de transmissão de eventos.

PORTARIA Nº 197/2004 DE 20.07.2004

Nome/Matrícula: Nelson Batista dos Santos - 7003765  
Patrícia Bahia de Souza  
Assunto: concessão de diárias  
Localidade: Salinas  
Período: 23 a 25.07.2004

Objetivo: a serviço de reportagem.

PORTARIA Nº 199/2004 DE 20.07.2004

Nome/Matrícula: Sílvia Moema Mendes Soares - 5413672  
Danielle do Socorro Filgueiras da Silva  
Hêlio de Souza Furtado - 5067391

Assunto: concessão de diárias  
Localidade: Algodual  
Período: 22 a 25.07.2004

Objetivo: a serviço de programação "Festival de Verão".

PORTARIA Nº 200/2004 DE 20.07.2004

Nome/Matrícula: José Raimundo dos Santos Pereira - 5251630  
Gilberto Siqueira Dossa - 7002386  
Pedro Alfonso Sena, Mauro Cruz,  
Assunto: concessão de diárias  
Localidade: Algodual  
Período: 23 a 25.07.2004

Objetivo: a serviço de programação "Festival de Verão".

PORTARIA Nº 201/2004 DE 20.07.2004

Nome/Matrícula: Hely Nasare dos Santos Júnior,  
Leo Monteiro Moreno, Alessandra Pamplona de Azevedo,  
Renata Gaia Cardoso

Assunto: concessão de diárias  
Localidade: Salinas  
Período: 22 a 25.07.2004

Objetivo: a serviço de transmissão de programa da

Rádio Cultura FM.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 193/2004 DE 19.07.2004

Nome/Matrícula: Sérgio Carlos Farias de Oliveira - 3181855  
Prog.Trabalho: 454210  
Nat. Despesa: 339033 - R\$ 300,00  
Fonte: 001  
Ney Messias Júnior  
Presidente

PROMOÇÃO  
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 219-1236

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA  
EXTRATO DE CONVÊNIO  
Nº DO CONVÊNIO: 019/04

Partes: SECULT X UNIÃO ESPIRITA PARAENSE  
Objeto: Repasse de recursos financeiros, a título de Contribuição, visando apoiar a realização do seminário "A Gênese do Século XXI"  
Vigência: 3 (Três) meses a partir da data de sua assinatura  
Valor do Convênio: R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais)  
Dotação Orçamentária: 4205-001.335043-47483  
Fonte de Recursos: Estadual  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 21 de Julho de 2004  
Ordenadora Responsável: Ana Cristina Leite Chaves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Dr. Jonas da Costa Barbosa



PORTARIA: 162/04 DE 28/06/2004  
NOME: MARIA GRACIETE AQUINO MESQUITA  
MATRÍCULA: 557079-1  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC/MÃE DO RIO  
PORTARIA: 164/04 DE 28/06/2004  
NOME: MARIA CILÉIA DA SILVA MIRANDA  
MATRÍCULA: 669377/1  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC/MÃE DO RIO  
PORTARIA: 165/04 DE 28/06/2004  
NOME: MARIA ALTAMIRA QUEIRÓZ DA COSTA  
MATRÍCULA: 368784/1  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PADRE LOURENÇO SCOTT/MÃE DO RIO  
PORTARIA: 166/04 DE 28/06/2004  
NOME: MARIA LUCIMAR FARIAS CORRÊA  
MATRÍCULA: 587869-1  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PADRE LOURENÇO SCOTT/MÃE DO RIO  
PORTARIA: 167/04 DE 28/06/2004  
NOME: JOANA OLIVEIRA CARMO  
MATRÍCULA: 587168/1  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: CENTRO EDUC. RUI BARBOSA/MÃE DO RIO  
PORTARIA: 168/04 DE 28/06/2004  
NOME: RAIMUNDO LUDUGERO DE ABREU FILHO  
MATRÍCULA: 669512/1  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: CENTRO EDUC. RUI BARBOSA/MÃE DO RIO  
PORTARIA: 168/04 DE 28/06/2004  
NOME: MÁRIO ANTONIO MARTINS OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5651743/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. IR. ALBERTINA LEITÃO/STA. IZABEL DO PARÁ  
PORTARIA: 206/04 DE 09/06/2004  
NOME: PEDRO COREA DOS REIS  
MATRÍCULA: 3278654/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA  
PORTARIA: 169/04 DE 28/06/2004  
NOME: MARIA DE FÁTIMA BALBINO NUNES  
MATRÍCULA: 198676/1  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO  
PORTARIA: 170/04 DE 28/06/2004  
NOME: MARIA ERENICE RODRIGUES  
MATRÍCULA: 669342-1  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. HERÁCLITO PINHEIRO/MÃE DO RIO  
PORTARIA: 172/04 DE 28/06/2004  
NOME: JOSÉ VALDEMIR BENÍCIO DA SILVA  
MATRÍCULA: 5865239/1  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. NICOLA UNERES/TRITUA  
PORTARIA: 873/04 DE 23/06/2004  
NOME: INÁCIA ALVES DE ARAÚJO  
MATRÍCULA: 0212300/014  
PERÍODO: 01/08/04 A 14/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. 25 DE JULHO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
PORTARIA: 359/04 DE 21/06/2004  
NOME: NEURAMIE DO NASCIMENTO ALEXANDRE  
MATRÍCULA: 5501687/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOÃO GABRIEL DA SILVA/SANTA MARIA DO PARÁ  
PORTARIA: 399/04 DE 21/06/2004  
NOME: TÂNIA BEATRIZ BRITO DE SOUSA  
MATRÍCULA: 216534/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 14/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. JOSÉ MARIA H. CONDURÚ/CURUÇÁ  
PORTARIA: 400/04 DE 21/06/2004  
NOME: JOÃO MESSIAS MODESTO FILHO  
MATRÍCULA: 216402/1  
PERÍODO: 01/09/04 A 14/10/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. JOSÉ MARIA H. CONDURÚ/CURUÇÁ  
PORTARIA: 815/04 DE 15/06/2004  
NOME: SELMA PINHEIRO PANTOJA  
MATRÍCULA: 206318-1  
PERÍODO: 01/07/04 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. ARISTOTELES E DE CASTRO/IGARAPE-MIRI  
PORTARIA: 631/04 DE 20/05/2004  
NOME: MARIA CATARINA CARVALHO DE VILHENA  
MATRÍCULA: 603384/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004

UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 628/04 DE 20/05/2004  
NOME: JOSÉ MARIVALDO MARINHO JORGE  
MATRÍCULA: 660779/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 270/04 DE 17/06/2004  
NOME: KATHIA MARIA PICAÑÇO DE ANDRADE  
MATRÍCULA: 0246115/015  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PORTARIA: 269/04 DE 17/06/2004  
NOME: DENIZE DE SOUZA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0246913/014  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PORTARIA: 268/04 DE 17/06/2004  
NOME: CLEUNILDE CARODO SO ANDRADE  
MATRÍCULA: 430005/019  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PORTARIA: 267/04 DE 17/06/2004  
NOME: RAIMUNDA DE JESUS SOUZA DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0246212/019  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PORTARIA: 266/04 DE 17/06/2004  
NOME: LÚCIA DE FÁTIMA DOS REIS SILVA  
MATRÍCULA: 0246255/016  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PORTARIA: 265/04 DE 17/06/2004  
NOME: MARIA NELYN NASCIMENTO EVANGELISTA  
MATRÍCULA: 0429902/013  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PORTARIA: 264/04 DE 17/06/2004  
NOME: ARLENE DA CONCEIÇÃO PICAÑÇO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0246310/010  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PORTARIA: 263/04 DE 17/06/2004  
NOME: MARIA ALMEIDA TAVARES  
MATRÍCULA: 5312303/013  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PORTARIA: 262/04 DE 17/06/2004  
NOME: MARIA DOSOCORRO CALDERARO ANDRADE  
MATRÍCULA: 5318840/019  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ NICOLINO DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PORTARIA: 261/04 DE 17/06/2004  
NOME: NAZARÉ COSTA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0250201/011  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOSÉ TOSTES/ÓBIDOS  
PORTARIA: 130/04 DE 23/06/2004  
NOME: ELZA FERREIRA GOMES  
MATRÍCULA: 6011039/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PACÍFICO LEÃO DA COSTA/GARRAFÃO DO NORTE  
PORTARIA: 129/04 DE 23/06/2004  
NOME: MARIA DO CARMO NOGUEIRA BARRETO  
MATRÍCULA: 5192331/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO  
PORTARIA: 127/04 DE 23/06/2004  
NOME: MARIA LÚCIA DOSSANTOS CASTRO  
MATRÍCULA: 5395526/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO  
PORTARIA: 128/04 DE 23/06/2004  
NOME: RAIMUNDA SAAVEDRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 5218454/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PROF. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO  
PORTARIA: 648/04 DE 14/06/2004  
NOME: CARLOS MORENO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0229293/015  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO  
PORTARIA: 647/04 DE 14/06/2004  
NOME: LINDACY CARNEIRO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0273090/011

PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DARCU VARGAS/BELTERRA  
PORTARIA: 646/04 DE 14/06/2004  
NOME: CUSTÓDIA SANTOS DE CASTRO  
MATRÍCULA: 5317495/010  
PERÍODO: 01/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM  
PORTARIA: 645/04 DE 14/06/2004  
NOME: ERÔNICA WALFREDO SOUSA  
MATRÍCULA: 5120012/020  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM  
PORTARIA: 644/04 DE 14/06/2004  
NOME: MARCELO FEITOSA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5872618/012  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. SÃO JOSÉ/SANTARÉM  
PORTARIA: 643/04 DE 14/06/2004  
NOME: MARIA EUNICE MELOSAMPAIO  
MATRÍCULA: 5669847/017  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. SÃO JOSÉ/SANTARÉM  
PORTARIA: 641/04 DE 14/06/2004  
NOME: NOEME SOUSA DOSSANTOS  
MATRÍCULA: 5317606/011  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. SÃO FRANCISCO/SANTARÉM  
PORTARIA: 640/04 DE 14/06/2004  
NOME: ENALDO MARQUES DE CASTRO  
MATRÍCULA: 5384338/010  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. SÃO FRANCISCO/SANTARÉM  
PORTARIA: 639/04 DE 14/06/2004  
NOME: FRANCISCA JOSÉ ARAÚJO DOSSANTOS  
MATRÍCULA: 5317290/013  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. RICHARD HENINGTON/SANTARÉM  
PORTARIA: 637/04 DE 14/06/2004  
NOME: TEREZINHA DE JESUS CUNHA  
MATRÍCULA: 5300983/011  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM  
PORTARIA: 636/04 DE 14/06/2004  
NOME: MARIA DO CEÚ DOSSANTOS CARDOSO  
MATRÍCULA: 0273082/010  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM  
PORTARIA: 635/04 DE 14/06/2004  
NOME: MARIA DO CARMO VINHOTE FIGUEIRA  
MATRÍCULA: 0268003/015  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM  
PORTARIA: 633/04 DE 14/06/2004  
NOME: SANTINA PEREIRA NOGUEIRA  
MATRÍCULA: 5247381/012  
PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. ONÉSIMA P. DE BARRAS/SANTARÉM  
PORTARIA: 26/04 DE 05/04/2004 (COLETIVA)  
NOME: CONCEIÇÃO MARIA DIAS G. DAMATA E OUTRA  
MATRÍCULA: 5321450/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: 16ª URE DE TUCURUÍ  
PORTARIA: 798/04 DE 23/06/2004  
NOME: NOEME PEREIRA DOSSANTOS  
MATRÍCULA: 0207430/017  
PERÍODO: 01/08/04 A 14/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE  
PORTARIA: 764/04 DE 22/06/2004  
NOME: ALDOMARIO DAMASCENO DOSSANTOS  
MATRÍCULA: 5603331/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: 4ª URE DE MARABÁ  
PORTARIA: 763/04 DE 22/06/2004  
NOME: LUCIMAR DA SILVA XOTA  
MATRÍCULA: 5227674/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: 4ª URE DE MARABÁ  
PORTARIA: 802/04 DE 11/06/2004  
NOME: HENRIQUE NAZARENO SILVEIRA CONCEIÇÃO  
MATRÍCULA: 5263255/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. ERNESTINA P. MARIA/MOJU  
PORTARIA: 708/04 DE 15/06/2004  
NOME: MARIA COELHO DA SILVA

QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 5

MATRÍCULA: 5531730/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/PARAUAPEBAS  
PORTARIA: 709/04 DE 15/06/2004  
NOME: MARIA MORAIS DE SOUZA SILVA  
MATRÍCULA: 588497/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. ANEXO EDUARDO ANGELIM/PARAUAPEBAS  
PORTARIA: 028/04 DE 22/03/2004 (COLETIVA)  
NOME: VALDECIR LEITE DOS SANTOS E OUTROS  
MATRÍCULA: 6306942/013  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERCINST. TEC. EDUC. GETÚLIO VARGAS/ALTAMIRA  
PORTARIA: 115/04 DE 15/06/2004 (COLETIVA)  
NOME: ANÁLIA ARAÚJO BEZERRA E OUTROS  
MATRÍCULA: 458007/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MELVIN JONES/LURUARÁ  
PORTARIA: 018/04 DE 25/03/2004 (COLETIVA)  
NOME: EDMILSON FERREIRA BARBOSA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0233870/018  
PERÍODO: 01/07/04 A 31/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. JOSÉ RODRIGUES VIANA/CACHOEIRA DO ARARI  
PORTARIA: 747/04 DE 15/06/2004  
NOME: ELENI PEREIRA PINTO MACIEL  
MATRÍCULA: 665169/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO DE A. NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 741/04 DE 16/06/2004  
NOME: WILLAMSSOARES DE SOUSA  
MATRÍCULA: 665118/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 740/04 DE 16/06/2004  
NOME: MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS  
MATRÍCULA: 536324/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. ANEXO SÃO BENEDITO/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 739/04 DE 16/06/2004  
NOME: MARIA DARCIAS MARQUES  
MATRÍCULA: 528600/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 0738/04 DE 16/06/2004  
NOME: MARIA IZABEL DE ALMEIDA SANTOS  
MATRÍCULA: 5245060/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 737/04 DE 16/06/2004  
NOME: FRANCISCA NINÁCIO LIMA D SILVA  
MATRÍCULA: 5318912/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. ANEXO MONTEIRO LOBATO/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 735/04 DE 16/06/2004  
NOME: JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES  
MATRÍCULA: 44790/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 14/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO DE A. NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 732/04 DE 16/06/2004  
NOME: BERNARDO FILHO PEREIRA SOUSA  
MATRÍCULA: 663956/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 14/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO DE A. NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 524/04 DE 24/05/2004  
NOME: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA  
MATRÍCULA: 0668281/015  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. IR. TEODORA ANEXO ACYB. PEREIRA/MARABÁ  
PORTARIA: 732/04 DE 16/06/2004  
NOME: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
MATRÍCULA: 0211540/016  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. XV DE NOVEMBRO/B. GRANDE DO ARAGUAIA  
PORTARIA: 731/04 DE 16/06/2004  
NOME: RAIMUNDO ALVES DOSSANTOS  
MATRÍCULA: 0211680/017  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. XV DE NOVEMBRO/B. GRANDE DO ARAGUAIA  
PORTARIA: 685/04 DE 16/06/2004  
NOME: MARIA ANTONIA LUZ ROCHA  
MATRÍCULA: 5285933/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. SÃO SEBASTIÃO/CURIONÓPOLIS

PORTARIA: 685/04 DE 15/06/2004  
NOME: MARIA ANTONIA LUZ ROCHA  
MATRÍCULA: 5285933/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. SÃO SEBASTIÃO/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 684/04 DE 15/06/2004  
NOME: JOSÉ COELHO DA SILVA  
MATRÍCULA: 5407559/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 748/04 DE 15/06/2004  
NOME: ANTONIA GOMES AGUIAR  
MATRÍCULA: 665304/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO DE A. NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 733/04 DE 16/06/2004  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA CORREIA  
MATRÍCULA: 664880/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 14/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO DE A. NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 759/04 DE 17/06/2004  
NOME: MARIA SILVIA CASTRO MORAES  
MATRÍCULA: 5548748/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 14/08/04 ANO: 2004  
UNIDADE: 4ª URE DE MARABÁ  
PORTARIA: 746/04 DE 17/06/2004  
NOME: GILVANETE LOPES FEITOSA  
MATRÍCULA: 203661/1  
PERÍODO: 01/08/04 A 14/09/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. GERALDO M. DE CASTRO/MARABÁ  
PORTARIA: 755/04 DE 15/06/2004  
NOME: SEBASTIANA PEREIRA GOMES  
MATRÍCULA: 665150/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO DE A. NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 754/04 DE 15/06/2004  
NOME: JOAQUIM VALMISA EVANGELISTA MATOS  
MATRÍCULA: 5286018/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO A. NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 753/04 DE 15/06/2004  
NOME: MARIA DOMINGAS ALMEDIA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 6026486/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO A. NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 752/04 DE 15/06/2004  
NOME: LIA CORREIA DA SILVA  
MATRÍCULA: 6026491/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. DR. TANCREDO A. NEVES/CURIONÓPOLIS  
PORTARIA: 280/04 DE 25/06/2004  
NOME: NELSON DA SILVA LIMA  
MATRÍCULA: 5307554/1  
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. RIO CAETÉ/BRAGANÇA  
PORTARIA: 569/04 DE 30.06.04  
NOME: ANA CRISTINA FARO DE CASTRO  
MATRÍCULA: 552384/2  
PERÍODO: 01.08.04 A 14.09.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MARIETA EMMI/STª IZABEL DO PARÁ  
PORTARIA: 752/04 DE 30.06.04  
NOME: LUIZA SIMONE N. LOUREIRO  
MATRÍCULA: 5523842/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 14.09.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MARIETA EMMI/STª IZABEL DO PARÁ  
PORTARIA: 573/04 DE 30.06.04  
NOME: LINDALVA FERREIRA DA CUNHA  
MATRÍCULA: 3174581/2  
PERÍODO: 01.08.04 A 14.09.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MARIETA EMMI/STª IZABEL DO PARÁ  
PORTARIA: 574/04 DE 30.06.04  
NOME: MARIA NILZA D. MARTINS  
MATRÍCULA: 0680192/4  
PERÍODO: 01.08.04 A 14.09.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MARIETA EMMI/STª IZABEL DO PARÁ  
PORTARIA: 675/04 DE 30.06.04  
NOME: JACQUELINE DE OLIVEIRA CORRÊA  
MATRÍCULA: 0362581/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 14.09.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/STª IZABEL DO PARÁ  
PORTARIA: 665/04 DE 25.05.04  
NOME: MARIA ANTONIA MARTINS DE ALMEIDA  
MATRÍCULA: 0607630/017  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004

UNIDADE: EE. UNIDADE TEC. DE EDUC. PAECIAL/ABAETETUBA  
PORTARIA: 663/04 DE 25.05.04  
NOME: JOSÉ FERREIRA BOTELHO  
MATRÍCULA: 5346008/019  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. UNIDADE TEC. DE EDUC. PAECIAL/ABAETETUBA  
PORTARIA: 662/04 DE 25.05.04  
NOME: IRACENA COSTA DA SILVA  
MATRÍCULA: 629260/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. UNIDADE TEC. DE EDUC. PAECIAL/ABAETETUBA  
PORTARIA: 660/04 DE 25.05.04  
NOME: CLEIDE TEIXEIRA PEREIRA  
MATRÍCULA: 601500/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. UNIDADE TEC. DE EDUC. PAECIAL/ABAETETUBA  
PORTARIA: 659/04 DE 25.05.04  
NOME: CELINA MARIA DO CARMO MAUES  
MATRÍCULA: 5348072/018  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. UNIDADE TEC. DE EDUC. PAECIAL/ABAETETUBA  
PORTARIA: 653/04 DE 20.05.04  
NOME: VERA LUCIA SILVA  
MATRÍCULA: 5375177/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 651/04 DE 20.05.04  
NOME: ROSA ELIDIA COSTA DE MATOS  
MATRÍCULA: 601527/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 649/04 DE 20.05.04  
NOME: RAIMUNDA LOBATO DE PUREZA  
MATRÍCULA: 600741/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 648/04 DE 20.05.04  
NOME: RAIMUNDA DA SILVA PINHEIRO  
MATRÍCULA: 6613550/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 647/04 DE 20.05.04  
NOME: PEDRINA BRIGIDA ARAÚJO QUARESMA  
MATRÍCULA: 601349/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 646/04 DE 20.05.04  
NOME: ODETE DIAS FERREIRA  
MATRÍCULA: 607215/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 644/04 DE 20.05.04  
NOME: MIRIAM CARDOSO DA SILVA  
MATRÍCULA: 606910/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 643/04 DE 20.05.04  
NOME: MARIA RAIMUNDA FERREIRA  
MATRÍCULA: 601764/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 642/04 DE 20.05.04  
NOME: MARIA MADALENA CARDOSO SENA  
MATRÍCULA: 598712/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 639/04 DE 20.05.04  
NOME: MARIA FILOMENA DA COSTA PINHEIRO  
MATRÍCULA: 602230/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 634/04 DE 20.05.04  
NOME: MARIA DE JESUS DA SILVA GOMES  
MATRÍCULA: 535735/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 640/04 DE 20.05.04  
NOME: MARIA JOSÉ CARDOSO CARNEIRO  
MATRÍCULA: 5337305/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA: 645/04 DE 20.05.04  
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO CARDOSO GOMES  
MATRÍCULA: 5523729/1

PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA Nº:638/04 DE 20.05.04  
NOME:MARIA DO CARMO FEIO RODRIGUES  
MATRICULA:629251/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA Nº:637/04 DE 20.05.04  
NOME:MARIA DE NAZARÉ LIMA CARDOSO  
MATRICULA:597945/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA Nº:635/04 DE 20.05.04  
NOME:IRACI RIBEIRO DOSSANTOS JUNIOR  
MATRICULA:6328750/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA Nº:633/04 DE 20.05.04  
NOME:MARIA DAS GRAÇAS GOES CARVALHO  
MATRICULA:6318022/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA Nº:632/04 DE 20.05.04  
NOME:MARIA DA CONCEIÇÃO PUREZA DE CARVALHO  
MATRICULA:524000/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA Nº:630/04 DE 20.05.04  
NOME:MANOEL DOSSANTOS FERREIRA  
MATRICULA:599050/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA Nº:629/04 DE 20.05.04  
NOME:MANOEL BENEDITO FERREIRA  
MATRICULA:598372/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA  
PORTARIA Nº:232/04 DE 18.06.04  
NOME:JOÃO SILVA DO NASCIMENTO  
MATRICULA:0503851/040  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:231/04 DE 18.06.04  
NOME:JANETE MARIA RAMOS SARUBBY  
MATRICULA:0511153/017  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:230/04 DE 18.06.04  
NOME:FRANCISCO PAULO ALVES  
MATRICULA:0757551/012  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:229/04 DE 18.06.04  
NOME:ELINETE DO SOCORRO DA SILVA SOUSA  
MATRICULA:6317804/015  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:228/04 DE 18.06.04  
NOME:EDINALDA BALDEZ PINHEIRO  
MATRICULA:5255996/012  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:227/04 DE 18.06.04  
NOME:ANA MARIA ROSEANE DA SILVA MOTA  
MATRICULA:5351367/018  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:226/04 DE 18.06.04  
NOME:ANA MARISE GARCIA RODRIGUES  
MATRICULA:5120683/016  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:225/04 DE 18.06.04  
NOME:GOUND BRAUN SARMIENTO  
MATRICULA:6017272/014  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:224/04 DE 18.06.04  
NOME:ANTONIO REGINALDO DA SILVA  
MATRICULA:5212782/026  
PERÍODO:01.06.04 A 30.06.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº:223/04 DE 18.06.04  
NOME:ZENEIDE RAMOS DE SOUSA  
MATRICULA:6021077/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:222/04 DE 18.06.04  
NOME:SUELY DA SILVA MACHADO  
MATRICULA:6317570/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA  
PORTARIA Nº:699/04 DE 15.06.04  
NOME:FRANCISCO FILHO VIEIRA DE SOUZA  
MATRICULA:588470/1  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.EDUARDO ANGELIN II/PARAUAPEBAS  
PORTARIA Nº:700/04 DE 15.06.04  
NOME:GALILEIA SARAIVA PINHEIRO  
MATRICULA:588460/1  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.EDUARDO ANGELIN II/PARAUAPEBAS  
PORTARIA Nº:701/04 DE 15.06.04  
NOME:HENRIQUE NUNES DA SILVA  
MATRICULA:521968/2  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.EDUARDO ANGELIN II/PARAUAPEBAS  
PORTARIA Nº:702/04 DE 15.06.04  
NOME:IZAÍAS BESSA DE LIMA  
MATRICULA:5884560/1  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.CARLOS HENRIQUE(AANEXO II/PARAUAPEBAS  
PORTARIA Nº:703/04 DE 15.06.04  
NOME:JACILENE FERREIRA DA SILVA  
MATRICULA:5884632/1  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.ANEXO EDUARDO ANGELIN II/PARAUAPEBAS  
PORTARIA Nº:704/04 DE 15.06.04  
NOME:JOSÉ HUMBERTO ALVES  
MATRICULA:5884954/1  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.EDUARDO ANGELIN II/PARAUAPEBAS  
PORTARIA Nº:705/04 DE 15.06.04  
NOME:JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA  
MATRICULA:534638/1  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.EDUARDO ANGELIN II/PARAUAPEBAS  
PORTARIA Nº:706/04 DE 15.06.04  
NOME:JURANDIR DA COSTA SANTOS  
MATRICULA:5884713/1  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.ANEXO FARUK SALMEN/PARAUAPEBAS  
PORTARIA Nº:707/04 DE 15.06.04  
NOME:LUCINELIA DE OLIVEIRA CORREA  
MATRICULA:5352800/1  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.EDUARDO ANGELIN II/PARAUAPEBAS  
PORTARIA Nº:804/04 DE 01.06.04  
NOME:LUZENIRA FELESMINA DA CONCEIÇÃO  
MATRICULA:365718/1  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.PARAUAPEBAS  
PORTARIA Nº:770/04 DE 22.06.04  
NOME:SILVIA BATISTA MATOS  
MATRICULA:207926/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.PADRE JORGE SCHWEDER/S.DDO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:769/04 DE 22.06.04  
NOME:SILVANA RIBEIRO  
MATRICULA:522858/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.LUZIA NUNES FERNANDES/MARABÁ  
PORTARIA Nº:768/04 DE 22.06.04  
NOME:MAXWELL BERTULINO PINHEIRO  
MATRICULA:5604265/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.LUZIA NUNES FERNANDES/MARABÁ  
PORTARIA Nº:767/04 DE 22.06.04  
NOME:MARILENE SANTOS DE SOUSA  
MATRICULA:5271193/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.LUZIA NUNES FERNANDES/MARABÁ  
PORTARIA Nº:766/04 DE 22.06.04  
NOME:LAURENCIA BATISTA DE SOUZA  
MATRICULA:5238803/1

PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.LUZIA NUNES FERNANDES/MARABÁ  
PORTARIA Nº:765/04 DE 22.06.04  
NOME:IRLANIA DA PENHA ALVES MARTINS  
MATRICULA:526037/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.LUZIA NUNES FERNANDES/MARABÁ  
PORTARIA Nº:800/04 DE 23.06.04  
NOME:GEORGINA JOSÉ BARROS DA FLORA  
MATRICULA:0212687/012  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BREJO GARAGUAIA/BREJO G.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:799/04 DE 23.06.04  
NOME:EVA COSTA DOSSANTOS  
MATRICULA:0208663/014  
PERÍODO:01.08.04 A 30.08.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.BREJO GARAGUAIA/BREJO G.DO ARAGUAIA  
PORTARIA Nº:232/04 DE 15.06.04  
NOME:CARLOS ALBERTO CHAGAS ARAÚJO  
MATRICULA:544814/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:321/04 DE 15.06.04  
NOME:MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA  
MATRICULA:6032320/2  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:319/04 DE 15.06.04  
NOME:RAIMUNDA NONATO MORAES  
MATRICULA:535377/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:318/04 DE 15.06.04  
NOME:ROSA MARIA OLIVEIRA MATOS  
MATRICULA:5451086/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:317/04 DE 15.06.04  
NOME:RICARDO BENEDITO LAMEIRA JUNIOR  
MATRICULA:5236312/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:316/04 DE 15.06.04  
NOME:MARCIA PASSOS DE OLIVEIRA  
MATRICULA:5312434/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:315/04 DE 15.06.04  
NOME:ANA MARIA DA SILVA  
MATRICULA:521923/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:314/04 DE 15.06.04  
NOME:SANDRA SUELI RODRIGUES LAMEIRA  
MATRICULA:6307361/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:313/04 DE 15.06.04  
NOME:SUELI SANTANA SANTIAGO SILVA  
MATRICULA:978655/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:312/04 DE 15.06.04  
NOME:MARALEIDE DA SILVA LIMA  
MATRICULA:955493/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:311/04 DE 15.06.04  
NOME:MARIA DA CONCEIÇÃO MATHIAS DA SILVA  
MATRICULA:6307370/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:310/04 DE 15.06.04  
NOME:MARIA ANTONIA PAIVA ARAÚJO  
MATRICULA:6032354/2  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL  
PORTARIA Nº:308/04 DE 15.06.04  
NOME:EDNA LAMEIRA SII VESTRE  
MATRICULA:978639/1  
PERÍODO:01.07.04 A 30.07.04 ANO:2004  
UNIDADE:EE.Mª PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº 305/04 DE 15.06.04  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GOMES SARMENTO  
MATRICULA: 371297/1  
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EEM\* PIA DOSS. AMARAL/CASTANHAI  
PORTARIA Nº: 073/04 DE 27.04.04  
NOME: ALBINO FURTUNATO DA SILVA  
MATRICULA: 6312098/015  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: 10° URE/ALTAMIRA  
PORTARIA Nº: 135/04 DE 15.04.04  
NOME: FRANCISCA JOSÉ ARAÚJO DOSSANTOS  
MATRICULA: 5317290/013  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM  
PORTARIA Nº: 027/04 DE 05.04.04  
NOME: EDILSON TRINDADE DA MATA  
MATRICULA: 8400563/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. 16° URE/TUCURUI  
PORTARIA Nº: 024/04 DE 31.03.04  
NOME: RUTILENA LEITE RIBEIRO  
MATRICULA: 776637/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI  
PORTARIA Nº: 353/04 DE 14.04.04  
NOME: RITA DA SILVA MIRANDA  
MATRICULA: 5318955/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: ERC. PEQUENO PRINCIPE/MARABÁ  
PORTARIA Nº: 532/04 DE 14.04.04  
NOME: ODILIA SOUZA DA SILVA  
MATRICULA: 210463/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEQUENO PRINCIPE/MARABÁ  
PORTARIA Nº: 351/04 DE 15.06.04  
NOME: VALDIR DIAS RODRIGUES  
MATRICULA: 5271487/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. PEQUENO PRINCIPE/MARABÁ  
PORTARIA Nº: /04 DE 14.04.04  
NOME:  
MATRICULA:  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EEM\* SOCORRO JACOB/CASTANHAI  
PORTARIA Nº: /04 DE 14.04.04  
NOME:  
MATRICULA:  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. M\* SOCORRO JACOB/CASTANHAI  
PORTARIA Nº: /04 DE 14.04.04  
NOME:  
MATRICULA:  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. M\* SOCORRO JACOB/CASTANHAI  
PORTARIA Nº: /04 DE 14.04.04  
NOME:  
MATRICULA:  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. M\* SOCORRO JACOB/CASTANHAI  
PORTARIA Nº: /04 DE 14.04.04  
NOME: CÉLIA DA SILVA GALVÃO  
MATRICULA: 5528208/1  
PERÍODO: 05.08.04 A 03.09.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. BENEDITO C. DE SOUZA /ITAITUBA  
PORTARIA Nº: 009/04 DE 14.04.04  
NOME: MARILENE DE MORAIS BARBOSA  
MATRICULA: 5644305/1  
PERÍODO: 05.08.04 A 03.09.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EEM\* SOCORRO JACOB/ITAITUBA  
PORTARIA Nº: 027/04 DE 14.04.04  
NOME: JOSÉ PINTO CARDOSO  
MATRICULA: 5526264/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EEM\* SOCORRO JACOB/ITAITUBA  
PORTARIA Nº: 028/04 DE 14.04.04  
NOME: MARIA DE JESUS  
MATRICULA: 5526655/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004

UNIDADE: EEM\* SOCORRO JACOB/ITAITUBA  
PORTARIA Nº: 039/04 DE 14.04.04  
NOME: JOEL FERREIRA FREITAS  
MATRICULA: 5526345/1  
PERÍODO: 02.08.04 A 31.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. ISAAC NEWTON/ITAITUBA  
PORTARIA Nº: 064/04 DE 14.04.04  
NOME: MARLENE DO NASCIMENTO PEDROSO  
MATRICULA: 6311334/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 14.09.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. EURICO VALE/RURÓPOLIS  
PORTARIA Nº: 053/04 DE 14.04.04  
NOME: JANICE CHAVES DA SILVA  
MATRICULA: 5474884/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 14.09.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. EURICO VALE/RURÓPOLIS  
PORTARIA Nº: 054/04 DE 14.04.04  
NOME: JOSEFA MARIA DE SANTANA  
MATRICULA: 5429358/1  
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004  
UNIDADE: EE. EURICO VALE/RURÓPOLIS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONVÊNIO  
N.º DO CONVÊNIO: 224/2004  
Partes: SEDUC/C.E. da E.E.E.F. Dr. Carlos Guimarães.  
Objeto: Repasse de Recursos para viabilizar reparos emergenciais na Escola.  
Vigência: 13.07. até 10.10.2004  
Valor: R\$ 8.000,00  
Dotação orçamentária:  
Produto: 1207, Ação: 48995  
Cód.: 16101.12.361.1097.1272.3350.41.  
Fonte de Recurso: 001.  
Foro: Belém  
Data da assinatura: 13.07.2004.  
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.  
Responsável pelo Conselho: Lucilde de Araújo Oliveira.

PROMOÇÃO  
SOCIAL

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZER**

SECRETÁRIO: JOSÉ ANGELO MIRANDA  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 232-1153

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 328/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: 01 ½ (uma e meia) diárias ao servidor ALBERTO SANTA BRIGIDA PINHEIRO, Mat.: 5851653/1; CIC: 615.009.092-20; Destino: Ourém e Capatema/PA; Período: 15 à 17.07.04; Valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); Objetivo: Acompanhar Técnicos da SEEL até o referido Município.  
PORTARIA Nº 329/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: ½ (meia) diária ao servidor EVANDRO DA LUZ RIBEIRO, Mat.: 5309212/1; CIC: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Salinópolis/PA; Período: 22.07.04; Valor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Objetivo: Conduzir equipe de Coordenação Esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.  
PORTARIA Nº 330/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: 3 ½ (três e meia) diárias a servidora MARIA JOSÉ VASCONCELOS RIBEIRO, Mat.: 5143780/2; CIC: 245.801.208-72; Cargo: Agente Administrativo; Destino: Abaetetuba/PA; Período: 22 a 25.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objetivo: Coordenação Esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.  
PORTARIA Nº 331/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: 3 ½ (três e meia) diárias ao servidor ALBERTO SANTA BRIGIDA PINHEIRO, Mat.: 5851653/1; CIC: 615.009.092-20; Destino: Abaetetuba/PA; Período: 22 a 25.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objetivo: Participar do Projeto Verão/2004.  
PORTARIA Nº 332/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: 2 ½ (duas e meia) diárias ao servidor RAIMUNDO HERMANN TAVARES AMPUER, Mat.: 0330906/1; CIC: 098.669.302-20; Cargo: Assessor; Destino: Salinópolis/PA; Período: 22 a 25.07.04; Valor: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); Objetivo: Para transporte da alimentação complementar dos alunos e monitoramento das atividades de Verão do Projeto Navegar no referido Município.  
PORTARIA Nº 333/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: 2 ½ (duas e meia) diárias a servidora ANA GLÓRIA GUERREIRO NASCIMENTO, Mat.: 188387/3; CIC: 159.211.822-49; Cargo: Secretária Adjunta; Destino: Marudá/PA; Período: 22 a 24.07.04; Valor: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); Objetivo: Reunir com Secretários Municipais, para decisão do Verão Seguro e na Paz nos Municípios.  
PORTARIA Nº 334/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: 3 ½ (três e meia) diárias ao servidor ELIAS SOUZA LIMA, Mat.: 2015331/1; CIC: 249.042.102-63; Destino: Marudá/PA; Período: 22 a 25.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objetivo: Participar do Projeto Verão/2004 no referido Município.

PORTARIA Nº 335/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: Suprimento de Fundos ao servidor ELIAS SOUZA LIMA, Mat.: 2015331/1; CIC: 249.042.102-63; Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781210954253 - Elemento de Despesa: 339030 - Fonte: 001.  
O prazo para a aplicação é de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento e o prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o término da aplicação.  
PORTARIA Nº 336/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: 3 ½ (três e meia) diárias a servidora WALQUIRIA CRISTINA BATISTA ALVES, Mat.: 261/00; CIC: 547.680.201-00; Cargo: Coordenadora; Destino: Marudá/PA; Período: 22 a 25.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objetivo: Coordenação Esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.  
PORTARIA Nº 337/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: 3 ½ (três e meia) diárias a servidora LEOZETE ARAÚJO DE FRANÇA, Mat.: 5444820/019; CIC: 367.109.702-72; Cargo: Agente Administrativo; Destino: Marudá/PA; Período: 22 a 25.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objetivo: Coordenação Esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.  
PORTARIA Nº 338/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: 3 ½ (três e meia) diárias ao servidor MARCOS DE SOUZA MERGULHÃO, Mat.: 54183264/1; CIC: 636.072.042-68; Cargo: Técnico; Destino: Marudá/PA; Período: 22 a 25.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objetivo: Coordenação Esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.  
PORTARIA Nº 339/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora WALQUIRIA CRISTINA BATISTA ALVES, Mat.: 261/00; CIC: 547.680.201-00; Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781210954253 - Elemento de Despesa: 339030 - Fonte: 001.  
O prazo para a aplicação é de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento e o prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o término da aplicação.  
PORTARIA Nº 340/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: Suprimento de Fundos ao servidor ALBERTO SANTA BRIGIDA PINHEIRO, Mat.: 5851653/1; CIC: 615.009.092-20; Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781210954253 - Elemento de Despesa: 339030 - Fonte: 001.  
O prazo para a aplicação é de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento e o prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o término da aplicação.  
PORTARIA Nº 341/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: 3 ½ (três e meia) diárias a servidora CONCEIÇÃO DE FÁTIMA SOUZA MONTEIRO, Mat.: 7004087/1; CIC: 201.001.402-20; Cargo: Datilógrafa; Destino: Bragança/PA; Período: 22 a 25.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objetivo: Coordenação Esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.  
PORTARIA Nº 342/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora CONCEIÇÃO DE FÁTIMA SOUZA MONTEIRO, Mat.: 7004087/1; CIC: 201.001.402-20; Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781210954253 - Elemento de Despesa: 339030 - Fonte: 001.  
O prazo para a aplicação é de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento e o prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o término da aplicação.  
PORTARIA Nº 343/2004-SEEL, DE 21.07.2004  
CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora MARIA JOSÉ VASCONCELOS RIBEIRO, Mat.: 5143780-029; CIC: 245.801.202-72; Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781210954253 - Elemento de Despesa: 339030 - Fonte: 001.  
O prazo para a aplicação é de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento e o prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o término da aplicação.  
TORNAR SEM EFEITO  
PORTARIAS Nºs 322/2004, 324/2004 e 325/2004 de 16.07.2004, publicadas no DOE nº 30.237, de 19.07.2004.

PROTEÇÃO  
SOCIAL

**CENTRO DE HEMOTERAPIA  
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PRESIDENTE: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA  
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

COMUNICADO AOS LICITANTES  
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2004)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pelo pregoeiro, designado através da PORTARIA Nº 405/Gab/Hemopa, de 01.12.2003, comunica aos licitantes do pregão presencial Nº 005/2004, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Kits Sorológicos), que a empresa Diagnocel Comércio e Representações Ltda, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra o julgamento das propostas comerciais (item 001), requerendo a desclassificação da proposta comercial declarada vencedora (Nordelab Comércio e Representação Ltda), alegando que as especificações dos equipamentos que serão cedidos contrariam as especificações contidas no Ato Convocatório que rege o certame. O prazo para interposição de impugnação àquela peça recursal passa a fluir da data desta publicação. Os autos do Processo Administrativo Nº 0675/2004, encontram-se à disposição dos interessados .Belém (Pa), 21 de julho de 2004. Hélder Luis Silva Pantoja, Pregoeiro da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.







**12º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL  
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS  
MÊS: JULHO VI PARCIAL 21-07-04  
PORTARIA N.º 505 DE 20 DE JULHO DE 2004**

Nome: Maria das Graças Santos Cruz  
Cargo: Odontóloga  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 04  
Valor: 360,00  
Período: 22 a 25/07/2004  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Tucumã e São Felix do Xingu  
Objetivo: Proceder reinspeção nas Industrias de Palmito.  
Unidade: 12º CRPS/SESPA  
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

**PORTARIA N.º 506 DE 20 DE JULHO DE 2004**

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
Cargo: Motorista Oficial  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 04  
Valor: 360,00  
Período: 22 a 25/07/2004  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Tucumã e São Felix do Xingu.  
Objetivo: Conduzir técnica para proceder reinspeção nas Industrias de Palmito.  
Unidade: 12º CRPS/SESPA  
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

**PORTARIA N.º 507 DE 20 DE JULHO DE 2004**

Nome: Valnice Lima Rocha Alencar  
Cargo: Agente de Vigilância Sanitária  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 04  
Valor: 360,00  
Período: 22 a 25/07/2004  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Tucumã e São Felix do Xingu.  
Objetivo: Proceder reinspeção nas Industrias de Palmito.  
Unidade: 12º CRPS/SESPA  
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

**PORTARIA N.º 508 DE 20 DE JULHO DE 2004**

Nome: Valnice Lima Rocha Alencar  
Cargo: Agente de Vigilância Sanitária  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 02  
Valor: 180,00  
Período: 26 a 27/07/2004  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Santana do Araguaia.  
Objetivo: Apurar denúncia feita pelo Sr. Francisco Alves de Lima proprietário da Funerária Pax do Brasil.  
Unidade: 12º CRPS/SESPA  
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

**PORTARIA N.º 509 DE 20 DE JULHO DE 2004**

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
Cargo: Motorista oficial  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 02  
Valor: 180,00  
Período: 26 a 27/07/2004  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Santana do Araguaia.  
Objetivo: Conduzir técnicos para apurar denúncia feita pelo Sr. Francisco Alves de Lima proprietário da Funerária Pax do Brasil.  
Unidade: 12º CRPS/SESPA  
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

**PORTARIA N.º 510 DE 20 DE JULHO DE 2004**

Nome: Maria das Graças dos Santos Cruz  
Cargo: Odontóloga  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 02  
Valor: 180,00  
Período: 26 a 27/07/2004  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Santana do Araguaia.  
Objetivo: Apurar denúncia feita pelo Sr. Francisco Alves de Lima proprietário da Funerária Pax do Brasil.  
Unidade: 12º CRPS/SESPA  
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

**PORTARIA N.º 511 DE 20 DE JULHO DE 2004**

Nome: Valdey Fonseca Barbosa

Cargo: Motorista Oficial  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 03  
Valor: 270,00  
Período: 21 a 23/07/2004  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Floresta do Araguaia.  
Objetivo: Transportar material de construção para o Ponto de Apoio da Divisão de Endemias. OBS: Justificamos que são 03 (Três) viagens com material para o referido município.  
Unidade: 12º CRPS/SESPA  
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

**PORTARIA N.º 512 DE 12 DE JULHO DE 2004**

Nome: Jean de Carvalho Mendonça  
Cargo: Datilógrafo  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 06  
Valor: 540,00  
Período: 12 a 17/07/2004  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Redenção/Floresta/Cumaru/Bannach/Sapucaia e Pau D'Arco.  
Objetivo: Transportar Medicamentos e Material Técnicos  
Unidade: 12º CRPS/SESPA  
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

**PORTARIA N.º 513 DE 12 DE JULHO DE 2004**

Nome: Edivaldo Borges de Carvalho  
Cargo: Agente Administrativo  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 06  
Valor: 540,00  
Período: 12 a 17/07/2004  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Redenção/Floresta/Cumaru/Bannach/Sapucaia e Pau D'Arco.  
Objetivo: Transportar Medicamentos e Material Técnicos.  
Unidade: 12º CRPS/SESPA  
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

**PORTARIA N.º 514 DE 19 DE JULHO DE 2004**

Nome: Leide Augusto da Silva Gama  
Cargo: Auxiliar de enfermagem  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 06  
Valor: 540,00  
Período: 19 a 24/07/2004  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Sapucaia/Xinguara/Rio Maria/Água Azul do Norte.  
Objetivo: Proceder vistoria in loco nos Convênios.  
Unidade: 12º CRPS/SESPA  
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA N.º 607/3º CRPS DE 05/07/2004**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 030230 DE 08/07/04  
UNIDADE GESTORA: 200104  
ORDENADORA DE DESPESAS: MARIA DE FÁTIMA MOTTA SALLES  
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS/3º CRPS  
PORTARIA Nº 652/3º CRPS DE 20/07/2004**

Nome: Rosinalva do Socorro Rodrigues Camilo  
Cargo: Aux. Informática  
CPF: 288366342-9  
Matrícula: 5288592-1  
Período: 26 a 30/07/04  
Nº de diárias: 4,5 (quatro e meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: São Domingos do Capim  
Objetivo: Realizar assessoria e supervisão no Programa de Tratamento Fora de Domicílio.  
Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles

**PORTARIA Nº 653/3º CRPS DE 20/07/2004**

Nome: Rejani do Socorro Moreira da Silva  
Cargo: Assistente Social  
CPF: 12617148220  
Matrícula: 3218406/1  
Período: 26 a 30/07/04  
Nº de diárias: 4,5 (quatro e meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: São Domingos do Capim  
Objetivo: Realizar assessoria e supervisão no Programa de Tratamento Fora de Domicílio.  
Unidade Gestora: 200104

Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles  
**ERRATA / 3º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2004  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 030239 DE 21/07/04  
ONDE SE LÊ : VIGÊNCIA: 4 MESES A PARTIR DA DATA DE SUA  
PUBLICAÇÃO  
LEIA-SE: VIGÊNCIA: 4 MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA  
HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 056/SESPA/2003  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO  
HOSPITALAR), DESTINADO PARA ATENDER OS POLOS OESTE  
TRANSAMAZÔNICO, OS CRPS 9º E 10º.  
FIRMA(S) VENCEDORA(S):  
01. SOCIBRA - PARÁ COM E REP. LTDA, foi a vencedora do item de nº 01, pelo  
critério de menor preço, num total de R\$- 231.822,00.  
TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 056/SESPA/2003: R\$- 231.822,00  
(DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS),  
Belém-Pa., 15/07/2004.  
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública**

**AVISO  
N.º DO PREGÃO 047/SESPA/2004**

Objeto: Contratação de Empresa, para prestação de Serviço de Transporte Aéreo de Medicamentos do Programa VIDA COM SAÚDE - FARMÁCIA BÁSICA, por um período de 12 (doze) Meses aos Municípios a serem contemplados conforme relação constante no Anexo I.  
DATA DA ABERTURA: 03/08/2004.  
HORÁRIO: 09:00 (nove) horas.  
LOCAL: Avenida José Bonifácio, nº 1836 - Guamá  
EDITAL: Dispensível no Setor de Licitação/PREGÃO, Site a Av. José Bonifácio n.º 1836 - Guamá.  
Belém (Pa), 21 de Julho de 2004.  
O PREGOEIRO

**AVISO**

O Pregoeiro/SESPA, comunica aos interessados que a Empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA, apresentou tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão 003/SESPA/2004. Após análise o Pregoeiro/SESPA resolveu INDEFERIR a impugnação interposta pelas referidas Empresas.  
A abertura do processo licitatório continua no mesmo dia e hora anteriormente marcada.  
Belém - Pa, 21/07/2004  
O Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 029/SESPA/2004  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A SUPRIR AS  
NECESSIDADES DO QUADRIMESTRE GT- UNIDADES MÓVEIS.  
FIRMA(S) VENCEDORA(S):  
01. NATAN COMÉRCIO LTDA EPP, foi a vencedora dos itens de nº 01, 03 e 07,  
pelo critério de menor preço, num total de R\$-2.745,00.  
02. ANTONIO JOSÉ E CIA LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 02, 04, 05 e 06,  
pelo critério de menor preço, num total de R\$-31.900,00.  
TOTAL DO CONVITE Nº 029/SESPA/2004: R\$-34.645,00 (TRINTA E QUATRO  
MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS),  
Belém-Pa., 20/07/2004.  
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
Secretário Executivo de Estado de Saúde**

**PORTARIA Nº 671 DE 21 DE JULHO DE 2004.**

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e Decreto nº 3.784 de 10.04.2002 e Lei Estadual nº 6.474 de 06.08.2002, Decreto nº 0199 de 09.06.2003. RESOLVE:  
I - Designar como pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação de Pregão 003/SESPA/2004, para aquisição de Material Permanente (Equipamentos), para atender as necessidades dos Pólos: Metropolitan (Marituba) e Sudeste (Marabá), no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:  
II - Pregoeiro: LUIZ CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA e para membros da equipe de apoio GEORGETE FEIO BOULHOSA e ROSILÉIA DA SILVA SOUSA.  
- III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de Julho de 2004.  
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
Secretário Executivo de Saúde Pública.

**PORTARIA Nº 672 DE 21 DE JULHO DE 2004.**

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e Decreto nº 3.784 de 10.04.2002 e Lei Estadual nº 6.474 de 06.08.2002, Decreto nº 0199 de 09.06.2003.





QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 13

TERMO INICIAL: 22.07.04  
TERMO FINAL: 18.12.04  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.683.793,33 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊSMIL, SETECENTOSENOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.18.541.1042.1744 - 449051  
FONTE DE RECURSOS: 001.  
FORO: BELÉM.  
DATA DA ASSINATURA: 14.07.04  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.T.º OLÍMPIO YUGO OHNISHIIL

## INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO A. JUR. N.º 05/2004  
Partes: SETRAN - C.G.C. - N.º 04.953.717/0001-09/ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - C.G.C. - N.º 34.639.526/0001-38.  
Objeto: Pelo presente TERMO DE CESSÃO DE USO e na melhor forma de direito, a SETRAN cede provisoriamente à DEFENSORIA, o terreno medindo 24,70m de largura e 900,00m de comprimento, onde funcionava a Residência dos Funcionários da SETRAN, localizado na Av. Senador Lemos, n.º 948, bairro Centro, no Município de Castanhal, em favor dos serviços da CESSIONÁRIA.  
Prazo: 03 (três) anos.  
Data: 20 / 07 / 2004  
ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes

## EXTRATO DO DESPACHO

À DAF/ASSEJUR

Fundamentado no parecer da Assessoria Jurídica e Justificativa da DIMAP, e convencido da perfeita adequação da proposta comercial de serviços, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel), para atender as máquinas, equipamentos e veículos da Sede e dos Núcleos Regionais desta Secretaria, autorizo a Contratação da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPÍRANGA, para executar os referidos serviços na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.  
Em, 05/07/2004  
ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: SETRAN / COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPÍRANGA  
Objeto: fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel), para atender as máquinas, equipamentos e veículos dos Núcleos Regionais desta Secretaria.  
Valor: R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos Mil Reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Dispensa de Licitação: Fundamentada no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.  
Em, 05/07/2004  
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA  
Secretário Adjunto

## RATIFICAÇÃO

Ratifica a Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.  
Em, 05/07/2004  
ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes

## INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONALSECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 7111 - ☎ (91) 243-0406SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E REGIONAL  
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 227/2004, DE 20 DE JULHO DE 2004

Servidor: Myrian Silvana da Silva Cardoso

Matrícula: 5807450/2

Cargo: Assessor

Origem: Belém

Destino: Pacajá

Data: 21 a 22/06/2004

N.º de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Objetivo: Para participar da reunião com a Câmara Municipal e Discussões Prévia com a comunidade local, relativos ao programa PARÁ URBE.

Paulo Eclídio Chaves Nogueira

Secretário Executivo

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO(SESSÃO 15/07/2004)  
RESOLUÇÃO N.º 16.907

Expediente n.º 2004/04829-2  
Considerando solicitação formulada pelo interessado, protocolada neste Corte pelo Expediente n.º 2004/04859-2;  
Considerando o disposto no art. 93, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e art. 17, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal;  
Considerando exposição da Presidência constante da Ata n.º 4.344, desta data  
RESOLVE, unanimemente:  
Conceder licença sem remuneração para trato de assunto particular, pelo período de vinte e três (23) dias, a contar de 14 de julho do corrente, à servidora estável deste Tribunal Daisy Maria Benes Carneiro (Matrícula n.º 0996258), ocupante do cargo de Analista do Controle Externo - TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2.

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOSEDITAL N.º 110/04/AUDIT/TCM  
(PROCESSO 200207674-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Benedito Augusto B. Ferreira.  
O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução n.º 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do Regimento Interno desta Corte, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Benedito Augusto B. Ferreira responsável pela Prefeitura Municipal de Irituia, no exercício financeiro de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 200207674-00, referente à prestação de Contas daquela Prefeitura no referido exercício financeiro.  
Belém, 29 de Junho de 2004.  
Sérgio Franco Dantas  
Auditor TCM

EDITAL N.º 111/04/AUDIT/TCM  
(PROCESSO 200300830-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Leonardo Sabá Igreja.  
O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução n.º 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do Regimento Interno, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Leonardo Sabá Igreja responsável pela Câmara Municipal de Mocajuba, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 200300830-00, referente à prestação de Contas daquela Câmara no referido exercício financeiro.  
Belém, 01 de Julho de 2004.  
José Alexandre Cunha Pessoa  
Auditor TCM

EDITAL N.º 112/04/AUDIT/TCM  
(PROCESSO 200306726-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Alquindar Coelho Ferreira.  
O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução n.º 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do Regimento Interno, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Alquindar Coelho Ferreira responsável pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Mocajuba, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 200306726-00, referente à prestação de Contas daquele Instituto no referido exercício financeiro.  
Belém, 01 de Julho de 2004.  
José Alexandre Cunha Pessoa  
Auditor TCM

EDITAL N.º 113/04/AUDIT/TCM  
(PROCESSO 200205755-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Manoel Messias Soares da Silva.  
A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução n.º 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do Regimento Interno, Cita através do presente Edital, que será publicado (três)

) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Manoel Messias Soares da Silva responsável pela Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 200205755-00, referente à prestação de Contas daquela Câmara no referido exercício financeiro.  
Belém, 07 de Julho de 2004.  
Elaine Bastos  
Auditora TCM

EDITAL N.º 114/04/AUDIT/TCM  
(PROCESSO N.º 200309201-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Luiz Furtado Rabêlo.  
A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução n.º 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do Regimento Interno, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luiz Furtado Rabêlo responsável pela Prefeitura Municipal de Breves, no exercício financeiro de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 200309201-00, referente à prestação de Contas daquela Prefeitura no referido exercício financeiro.  
Belém, 07 de Julho de 2004.  
Alessandra Tavares Braga  
Auditora TCM

EDITAL N.º 115/04/AUDIT/TCM  
(PROCESSO 200203229-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Joaquim de Lira Maia.  
A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução n.º 7.474/TCM item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do Regimento Interno, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Joaquim de Lira Maia responsável pela Prefeitura Municipal de Santarém, no exercício financeiro de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 200203229-00, referente à prestação de Contas daquela Prefeitura no referido exercício financeiro.  
Belém, 07 de Julho de 2004.  
Alessandra Tavares Braga  
Auditora TCM

EDITAL N.º 116/04/AUDIT/TCM  
(PROCESSO N.º 200307290-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Amadeu Coelho Braga.  
O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução n.º 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do Regimento Interno, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Amadeu Coelho Braga responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 200307290-00, referente à prestação de Contas daquele Fundo no referido exercício financeiro.  
Belém, 07 de Julho de 2004.  
José Alexandre Cunha Pessoa  
Auditor TCM

EDITAL N.º 117/04/AUDIT/TCM  
(PROCESSO 200307291-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Amadeu Coelho Braga.  
O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução n.º 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento Interno, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Amadeu Coelho Braga responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 200307291-00, referente à prestação de Contas daquele Fundo no referido exercício financeiro.  
Belém, 07 de Julho de 2004.  
José Alexandre Cunha Pessoa  
Auditor TCM

EDITAL N.º 118/04/AUDIT/TCM  
(PROCESSO 200103431-00)

A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução n.º 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do Regimento Interno desta Corte, considerando vício insanável existente, torna sem efeito o Edital n.º 109/04/Auditor/TCM, publicado nas Edições n.ºs. 30.233 e 30.237, do Diário Oficial do Estado, nos dias 13 e 19 de julho de 2004, respectivamente.  
Belém, 21 de Julho de 2004.  
Alessandra Tavares Braga  
Auditora - TCM

**ORDEN DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL - OAB/PA****CONSELHO SECCIONAL**

**ACÓRDÃO: Nº 018/04. P. A. nº 08/04.** Requerente: Cláudia Maria Oliveira Brito. Requerido: Altemar da Silva Paes (Juiz da 9ª Vara Penal). **EMENTA:** Pedido de desagravo formulado contra ato de juiz - Inexistência de provas - não banalização do ato por mera exacerbação em audiência ou discordância de ordem técnica processual. Negação. **Acórdão:** Discutidos e relatados os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, por unanimidade, em conhecer do pedido do desagravo, para negar-lhe a concessão. Belém (PA), 29 de junho de 2004. José Olivar de Azevedo - Relator. **ACÓRDÃO: Nº 019/04. P. A. nº 31/02.** Requerente: Luciano Azevedo Costa. Requerido: Reinaldo dos Santos (Servidor Estadual). **EMENTA:** Pedido de nota de Desagravo Público - Impedimento da OAB em proceder concessão de desagravo - Há impedimento da Ordem dos Advogados em conceder desagravo público em favor de advogado que não estava no exercício de sua profissão. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, em rejeitar o Pedido de Desagravo, nos termos do voto do relator, devendo o interessado procurar a Corregedoria ou a Delegacia de Almerim-Pa, para denunciar o fato. Belém, 19 julho de 2004. Edilson Dantas - Relator. **ACÓRDÃO: Nº 020/04. P. D. nº 490/99.** Representante: Júlio César Nascimento de Sousa. Representando: F. T. C. (OAB/PA nº 7840). **EMENTA:** Processo Disciplinar - Pena de Suspensão - Advogada que pratica infrações disciplinares previstas no art. 34, IX e XXV da Lei 8.906/94 e incorre nas sanções do art. 73 do mesmo texto. Aplicação da multa de 30 (trinta) dias de suspensão. Recurso conhecido e provido. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, com aplicação de sanção ético-disciplinar em 30 (trinta) dias de suspensão, nos termos do voto do relator. Belém, 07 de julho de 2004. Edilson Dantas - Relator. Ophir Cavalcante Júnior - Presidente.

**SETOR DE PROCESSOS****DEFESA PRÉVIA**

OAB/PA. Através do Conselheiro, Paulo Augusto de A. Meira, notifica os Representados F. A. S. (OAB/PA nº 1924) qualificado no P. D. nº 141/03 e A. J. D. da R. (OAB/PA nº 9013) qualificado no P. D. nº 419/03 para apresentarem Defesa Prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste.

**P.H. DE MIRANDA SABÓIA**

P.H. DE MIRANDA SABÓIA, CNPJ nº 05.669.298/0001-40, torna público q/ requereu da SECTAM a LO, p/ exercer a atividade de desdobra de mads. em tora, p/ prod. de mad. serrada na Estrada Nova Esperança do Pirã a Bom Futuro, Km-01, s/nº - Município de Nova Esperança do Pirã/PA.

**SANTA BÁRBARA  
INDUSTRIAL LTDA**

SANTA BÁRBARA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.847.293/0001-35, torna público q/ requereu da SECTAM a Renovação da LO nº 999/2003, p/ exercer a atividade de desdobra de mads. em tora, p/ prod. de mad. serrada na Estrada do Caiçal, s/nº Km-05 - V. Caiçal - Município de Santa Bárbara/PA.

**S.A. BITAR IRMÃOS**

S.A. BITAR IRMÃOS, CNPJ: 04.920.450/0001-53 - Resumo da Ata AGO, realizada em 25.05.2004 às 09:00 h, local Rod. BR 316 Km. 04 - Ananindeua - Pa, com a presença de 80% do capital social, ficando a mesa composta por Miguel de Paulo Rodrigues Bitar - Presidente e Miguel de Paulo Rodrigues Bitar Junior como Secretário. Assuntos tratados, discutidos e aprovados. 1) Exames dos documentos pertinentes ao exercício encerrado em 31/12/2003, 2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, exercício 2003, 3) Esclarecimento pelo Presidente que de acordo com art. 12 dos estatutos a diretoria eleita em AGO do dia 16/04/2002, para o triênio 2002/2003/2004, significa que o prazo de investidura da DIRETORIA é abrangente a todos os exercícios do triênio, 4) Encerramento das atividades da filial de Santarém, decorrente da crise regional do setor extrativista da borracha, 5) Venda do imóvel em Santarém-Pa, sito Av. Tapajós, nº 1659. Após analisados e debatidos assuntos na AGO, foram todos aprovados. Ananindeua-Pa, 25 de maio de 2004 - Miguel de Paulo Rodrigues Bitar. Ata arquivada na JUCEPA em 16/06/2004 sob o nº 20000087774 - Protocolo 04/036435-6.

**TRANSDOURADA  
TRANSPORTES LTDA**

Transdourada Transportes Ltda, localizada na Rod. BR 316 Km 08, torna público a Licença de Operação de nº 898/2004 concedida pela SECTAM.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

**CONSELHO REGIONAL  
DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, abre processo de seleção pública para preenchimento dos cargos abaixo no quadro de pessoal, nos termos do Edital CRC/PA nº 01/2004 que se encontra na íntegra do CRC/PA: Advogado, Fiscal, Assistente Contábil, Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais. As inscrições estarão abertas nos dias 22, 23 e 26/07/2004, na sede do CRC/PA, na Rua Avertano Rocha nº 392 Comércio CEP: 66.023-120 no horário de 8:30 à 17:00 horas

**CONSTRUTORA  
RIBEIRO LTDA**

CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA COMUNICA QUE SOLICITOU À SECTAM, RENOVAÇÃO DA LO 998/2002, PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEIXO EM SANTA LUZIA DO PARÁ-PA

**JOÃO R MELO**

JOÃO R MELO COMUNICA QUE SOLICITOU À SECTAM, RENOVAÇÃO DA LO 1392/2003, PARA EXTRAÇÃO DE AREIA EM ABAETETUBA-PA.

**IND. E COM. DE MADEIRAS  
DO SUL LTDA**

IND. E COM. DE MADEIRAS DO SUL LTDA, CNPJ nº 04.197.453/0001-00, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação nº 1167/2003, com validade de 21/10/2003 à 20/10/2004, para desdobra e beneficiamento de madeiras na Rod. Br 163, Km 1183, Moraes Almeida, Município de Itaituba/PA.

**IND. E COM. DE MADEIRA  
CURUÁ LTDA**

IND. E COM. DE MADEIRA CURUÁ LTDA, CNPJ nº 63.798.466/0001-02, torna público que recebeu da SECTAM o Alvará de Autorização nº 191/2003, com validade de 26/11/03 à 25/11/04, p/ desdobra e beneficiamento de madeiras na Rod. Br 163, s/nº, Km 979, Carro Velho, Município de Novo Progresso/PA.

**SUPARÁ MADEIRAS LTDA - EPP**

SUPARÁ MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.491.032/0001-98, Av. Marechal Rondon s/nº, Município Rondon do Pará - Pa, torna público que recebeu da SECTAM a LO nº 1183/03 e solicitou renovação. Processo nº 194616/04. ATIVIDADE: DESDOBRO DE MADEIRA.

**BENZOVACINA LTDA - ME**

BENZOVACINA LTDA - ME, CNPJ nº 05.015.383/0001-95, Av. Marechal Rondon nº 1272, Município Rondon do Pará-Pa, torna público que recebeu da SECTAM a LO nº 891/03 e solicitou renovação. Processo nº 119283/04. Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

**FERREPLAC INDUSTRIAL LTDA.**

FERREPLAC INDUSTRIAL LTDA. (Matriz) torna público que solicitou da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Renovação da Licença de Operação nº 1190/2003 válida até 23/10/2004 de sua Unidade Industrial, localizada em Marituba - Pará.

FERREPLAC INDUSTRIAL LTDA. (Filial) torna público que solicitou da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Licença de Operação de sua Unidade Industrial, localizada em Cachoeira do Pirã - Pará.

**AUTO POSTO MARACAJÁ  
COM. E SERVIÇOS LTDA**

AUTO POSTO MARACAJÁ COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ 04.136.163/0001-57. Torna público que recebeu da SECTAM o Alvará de Autorização nº 146/2004 válido para 10/05/04 à 09/05/05 para comércio varejista de combustíveis em Novo Repartimento /PA

**AUTO POSTO  
TRANSAMAZÔNICA LTDA**

AUTO POSTO TRANSAMAZÔNICA LTDA CNPJ 00.584.389/0001-60. Torna público que recebeu da SECTAM o Alvará de Autorização nº 148/2004 válido para 05/05/04 à 04/05/05 para comércio varejista de combustíveis em Novo Repartimento /PA

**TRANSPORTES BERTOLINI LTDA****TRANSPORTES BERTOLINI LTDA**

Transportes Bertolini Ltda, Site a Rodovia Arthur Bernardes nº 6971, KM-14, CNPJ: 04.503.660/0005-70, publica a falta de mercadorias das Notas Fiscais nºs 16295 e 166797, com os seguintes CTCs 338799 e 351474 do remetente BRASITEMP DA AMAZÔNIA S/A para os destinatários LOJAS GADRYELLA LTDA localizada na cidade São Luis/MA, e LOJAS JELTA LTDA, localizada na cidade de Terezina/PI, respectivamente, conforme Boletim de Ocorrência do nº 0083/2004.003139-1 dia 06/01/2004. Belém-Pa, 21 de Julho de 2004.

**TRANSPORTES BERTOLINI LTDA**

Transportes Bertolini Ltda, Site a Rodovia Arthur Bernardes nº 6971, KM-14, CNPJ: 04.503.660/0005-70, publica o extravio da 2ª, 5ª e 6ª vias do CTCs 387196 e 387206 e também o extravio 1ª via do CTC- 157572. Belém-Pa, 21 de Julho de 2004.

**CIRO SARAIVA LIMA & CIA  
LTDA - CAFÉ AMAZONAS**

CIRO SARAIVA LIMA & CIA LTDA - CAFÉ AMAZONAS, torna Público que requereu a Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente/SECTAM, a renovação da Licença de Operação, com validade até 25/09/2004, para atividade de Indústria de Beneficiamento de Café, Rod. Santarém - Cuiabá, s/nº, Km 04, Matinha, Santarém/PA.

**CLEAN SERVICE SERVIÇOS  
GERAIS LTDA**

CLEAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA, torna público que requereu à SECTAM, a renovação de sua Licença de Operação, válida até 18/11/2004, para Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos Orgânicos e Inorgânicos no município de Belém, no Estado do Pará.

**CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO PA/AP****CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PA/AP**

RETIIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2004, PUBLICADO NO DIA 15 DE JULHO. 1. Além das seis vagas previstas no Edital, abre-se uma vaga especial para Conselheiro Suplente, com mandato de 2 (dois) anos, período de janeiro de 2005 a dezembro de 2006.

Belém (PA), 20 de julho de 2004

Adm. José Célio Santos Lima

Presidente da Comissão Eleitoral - CRA 914

**RADIAL MADEIRAS LTDA**

RADIAL MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 05406221/0001-88, situada na Rod. Transamazônica, Km 212, Vila Maracajá, Novo Repartimento - PA, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação nº 912/04, com validade de 23/09/2004 a 23/09/2005, para efetuar desdobra de 9m³/dia de madeira em tora, para produção de madeira serrada. Porte B-II









Ano CXIII da IOE  
114ª da República  
Nº 30.240

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
22 de julho de 2004

Caderno

**1**

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### JUSTIÇA FEDERAL

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR  
DIRETORA SECRETARIA  
ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO  
ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Ampá, Marabá/PA  
CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496  
E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br  
HOME PAGE: www.trf1.gov.br

#### EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2004 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0495-3 **AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIO**  
AUTOR : JOSÉ RAMÁRIO DAS NEVES XAVIER  
ADVOG. : PA11.193 - ALBERTINO ALVES PEREIRA  
RÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR. : JOSÉ MARIA DOSSANTOS RODRIGUES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Vista ao autor sobre os documentos acostados às fls. 80/108, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Renove-se a intimação das partes para a produção das provas que acharem necessárias, em idéntico prazo. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1311-6 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : SÉRGIO MARCIAL TOURINHO DA CUNHA  
RÉU : CELSO GUIMARÃES E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Estando a carta precatória dependendo do preparo prévio da verba do Oficial de Justiça para cumprimento, conforme consta da peça de f. 131, intime-se o INCRA para proceder ao recolhimento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), na conta indicada para depósito, fazendo a devida comprovação nos autos. 2. Comprovado o depósito, oficie-se ao juiz deprecado. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0019-2 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : ESPÓLIO DE FERNANDO CAVALCANTE CARDOSO  
ADVOG. : PA 10.614 - LUCIANO LOPES DIAS  
RÉU : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FUNDO DE APOIO A MORADIA/FAM  
ADVOG. : DF6.166 - JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Especificuem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juiz examine sua viabilidade. 2. Prazo: 05 (cinco) dias, primeiro o autor, depois a ré. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0544-8 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : FRANCISCO SOARES BARBOSA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOG. : DF12.345 - BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Manifeste-se o AUTOR sobre as preliminares aduzidas na contestação e documentos que a instruem, bem como sobre o pedido de assistência formulado pela União, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Publique-se.

Nos processos abaixo relacionados:

2003.39.01.0545-1 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : JOSÉ MOREIRA DA SILVA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

2003.39.01.0546-5 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : JOSÉ GRACILIANO DE ABREU  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZAMAIA E OUTRO

2003.39.01.0550-6 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : ESPÓLIO DE RAIMUNDO AGUIAR

ADVOG. : PA10.571-A - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

2003.39.01.0551-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : ANA RODRIGUES LISBOA  
ADVOG. : PA10.571-A - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

2003.39.01.0553-7 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : DOMINGOS ALVES MACHADO  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

2003.39.01.0556-8 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : MARIA ALVES CARDOSO  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

2003.39.01.0557-1 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : RAIMUNDO JANUÁRIO DE CARVALHO  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZAMAIA E OUTRO

2003.39.01.0559-9 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : ERICE DA SILVA ALVES  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

2003.39.01.0560-9 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : FRANCISCO VALMIR DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

2003.39.01.0561-2 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : ANTONIO SOARES DOS SANTOS  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZAMAIA E OUTRO

2003.39.01.0569-1 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : KLEBER BATISTA LIMA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZAMAIA E OUTRO

2003.39.01.0571-5 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : ALEXANDRE SILVESTRE LIMA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

2003.39.01.0572-9 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : JOSÉ DE ALMEIDA SETUBA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

2003.39.01.0574-6 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : ARLINDO DE MARTINS POVOAS  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZAMAIA E OUTRO

2003.39.01.0575-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : JOÃO DE DEUS COSTA LIMA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZAMAIA E OUTRO

2003.39.01.0586-6 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : JOSÉ GOMES DA SILVA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Manifeste-se o AUTOR sobre o pedido de assistência da União Federal (fls. .../...), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0555-4 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : PEDRO TEIXEIRA COSTA  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOG. : DF12.345 - BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Decreto a revelia da ELETRONORTE, nos termos dos arts. 319 e 322, de CPC.

2. Determino o desentranhamento da contestação de fls. 59/88, mantendo-se, contudo, os documentos que a instruíram, considerando que sendo o processo instrumento para apuração da verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa (CPC, art. 332), e cabendo ao juiz a apreciação livre da prova na formação do seu convencimento, mesmo quando intempestiva a resposta, os documentos a ela acostados devem permanecer nos autos para que o julgador lhes dê o valor que merecem. Publique-se. Intime-se a União.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0526-6 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : ESPÓLIO DE JOÃO FARIAS DE OLIVEIRA  
ADVOG. : PA10.571-A - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA E OUTRO  
RÉ : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se a União.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0579-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOG. : PA10.571 - FERNANDO DE SOUZA LEAL E OUTRO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOG. : DF12.345 - BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO  
RÉ : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Tendo decorrido o prazo de suspensão, dê-se o autor prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias, sob cominação da omissão resultar na extinção terminativa da demanda. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0981-1 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
AUTOR : ARLINDO NUNES DE MEDEIROS E OUTRO  
ADVOG. : PA4.010 - GILDO CORRÊA FERRAZ  
RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Na conformidade do art. 19, do CPC, e seu § 2º, "salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde início até a sentença final. 2. Dessa forma, e levando em conta que a antecipação da verba honorária pericial visa à prover os meios materiais necessários à realização da perícia cujo depósito bancário à ordem do juiz e com correção monetária dever ser previamente realizado, não há previsão legal para o pedido de f. 152, razão pela qual o indefiro. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1193-1 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS PREFEITURA MUNICIPAL  
ADVOG. : PA10.549-B - RONEY ARAÚJO LOPES  
RÉU : JAIR DA CAMPO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Demonstrado o interesse jurídico da União na presente lide (fls. 26/27), admito-a, para figurar no pólo ativo da demanda. Retifique-se a atuação. 2. Renove-se a intimação do subscritor da procuração de f. 07, desta feita através de carta, com aviso de recebimento, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se a União.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1370-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : RUBENS ARNALDO DA COSTA BORGES  
ADVOG. : PA 10.614 - LUCIANO LOPES DIAS  
RÉ : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
PROCUR. : FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE AMADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Sobre o teor da petição do IBAMA, diga o autor, em 5 (cinco) dias. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0275-8 AÇÕES ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : WESLEY REIS DE MORAES  
ADVOG. : PA5.034 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MENDES  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA9.540 - LUCIANO PEREIRA CHAGAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juiz examine sua viabilidade. 2. Prazo: 05 (cinco) dias, primeiro o autor, depois a CEF.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0586-0 AÇÕES ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MADERVAL - MADEIREIRA VAVASSORI LTDA  
ADVOG. : PA4.405 - JOEL DANTAS DOSSANTOS E OUTROS  
RÉ : UNIÃO FEDERAL  
RÉ : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Diante do exposto, intime-se a autora para, no prazo inextinguível de 10 (dez) dias, retificar o valor da causa e simultaneamente proceder o recolhimento das custas complementares, sob cominação de extinção terminativa da demanda (CPC 284, parágrafo único). Publique-se. Intime-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0650-1 AÇÕES ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
ADVOG. : PA 10.033-B - VANTEBENEVIDES DUTRA  
RÉ : JAIR CAMPO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Regularize o subscritor da fl. 12 a sua representação judicial, trazendo aos autos comprovação de sua condição de prefeito do Município de Eldorado do Carajás, apresentando Diploma e Ata da Posse, sob cominação de extinção terminativa da demanda (art. 267, IV do CPC). Publique-se. Intime-se.

#### EXEÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

1996.0020028-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO  
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) 5. Diante do exposto, e considerando que não consta qualquer ônus de hipoteca sobre o bem oferecido à penhora, conforme se vê do registro de fls. 112/113, expeça-se mandado para, em um só ato, se proceder com a penhora, avaliação, registro e depósito, devendo, ainda, o sr. Oficial de justiça prosseguir com as devidas intimações. 6. Após, vista a credora para manifestação, em 15 (quinze) dias, sobre o auto de penhora e laudo de avaliação. Publique-se. Intime-se.

No processo abaixo relacionado:

1996.0020108-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO  
EXCDO : ESPÓLIO DE MIGUEL GOMES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Designo o dia 19/11/2004, às 15 horas, para realização do 3º leilão, devendo a secretária proceder com as devidas intimações. 2. Nomeio o Sr. Joel Loureiro Neves para funcionar como leiloeiro oficial no presente feito, conforme indicação da Fazenda Nacional (f. 76) e fixo sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. 3. (...) 4. Cientifique-se a exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24 da Lei 6.830/80. 5. Publique-se e intime-se.

No processo abaixo relacionado:

1996.0020285-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO  
EXCDO : LOPES & SOBRINHO LTDA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
1. Declaro extinta, pelo cancelamento, a execução proposta pela Fazenda Nacional contra Lopes & Sobrinho Ltda e José Flávio Sobrinho, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. 2. após o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 43 e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0366-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
PROCUR. : FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE AMADO  
EXCDO : CANAAN NEVES DE BRITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Em face da concordância do credor quanto à penhora (f. 30), designo os dias 19 e 26.11.2004, às 15 horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, devendo a secretária proceder com as devidas intimações. 2. Indique o credor, em 15 (quinze) dias, leiloeiro público de sua preferência para proceder ao leilão (CPC, 706). 3. Cientifique-se o IBAMA para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24 da Lei 6.830/80. 4. Publique-se e intime-se.

#### EXEÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0153-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR. : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO

EXCDO : BAMAEX - MADEIREIRA BARROSO LTDA  
ADVOG. : PA8.012-A - MIGUEL SZAROAS NETO E OUTRO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Ante o teor da certidão de f. 288-v, cite-se para os atos de execução, nos termos do art. 652 do CPC, via carta precatória, no endereço informado na certidão supra. 2. Publique-se.

Nos processos abaixo relacionados:

2004.39.01.0559-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
EXCDO : JACIRA BRITO NUNES

2004.39.01.0560-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
EXCDO : ROSIMEIRE SOUZA FREITAS

2004.39.01.0561-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
EXCDO : OTACILIO MIGUEL SOARES FONTES

2004.39.01.0562-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
EXCDO : JOSÉ ODILAR RIBEIRO BOTELHO

2004.39.01.0563-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
EXCDO : IRIA MARIA DE ARAGÃO

2004.39.01.0574-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA13.162 - CLÁUDIA MAGALHÃES FONSECA  
EXCDO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2004.39.01.0638-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : WILSON DA CRUZ PEREIRA PACIENCIA

2004.39.01.0639-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : CÉLIO BARRIOS VIEIRA

2004.39.01.0640-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : CRISTIANO PEREIRA FRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Cite-se, nos termos do art. 652 do CPC. 2. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos. 3. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0565-0 EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCUR. : JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA  
EXCDO : SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Cite-se, nos termos do art. 652 do CPC. 2. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos. 3. Publique-se.

2004.39.01.0565-0 EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS

AGRÁRIA  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
EXCDO : RAIMUNDO NONATO ALVARENGA

ADVOG. : PA 10.264-B - ANTONIO GOMES GUIMARÃES E OUTROS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Nos termos do artigo 10 da Lei 9.289, de 4 de julho de 1996, e considerando a concordância do INCRA com a proposta do perito, arbitro os honorários periciais em R\$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais), por me parecer remuneração condizente com o trabalho a ser executado. Deposite o INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários ora arbitrados. 2. Comprovado o depósito, intime-se o perito por telefone devendo marcar data para início dos trabalhos, com prévia cientificação das partes, a qual pode ser feita por ele, perito, ou por este Juiz. 3. Posteriormente, tome-se o compromisso do Perito e expeça-se alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados. Fixo, desde já, o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos (LC nº 76/93, art. 9º, § 2º) e entrega do laudo, contados a partir do compromisso prestado. 4. (...) 5. Cientifique-se o MPF desta e da decisão de fls 127/128. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.1269-3 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA  
AGRÁRIA  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
EXCDO : BEATRIZ NOGUEIRA FURMAN E OUTRO  
ADVOG. : MA6.116 - VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Considerando que restou frustrada a intimação dos expropriados e que o instrumento procuratório de f. 112 outorga aos advogados poderes especiais para receber alvarás e dar quitação, providencie a Secretaria a expedição de alvará para levantamento da importância remanescente, intimando-se um dos causídicos para recebimento. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1225-1 AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
REGDO : HILDEBRANDO JUNIOR TAVARES E OUTRO  
ADVOG. : PA 10.289-A - VII MA ROSA LEAL DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juiz examine sua viabilidade. 2. Prazo: 05 (cinco) dias, primeiro a autora, depois aos requeridos/embargantes.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juiz examine sua viabilidade. 2. Prazo: 05 (cinco) dias, primeiro a autora, depois aos requeridos/embargantes.

#### EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0098-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : ARCELIDE VERONESE  
ADVOG. : PA6.234-B - JOÃO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA  
EMBDA : UNIÃO FEDERAL  
PROCUR. : JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Considerando que no processo principal (execução nº 95.0002301-6) encontra-se pendente o registro da penhora, aguarde-se o cumprimento de tal ato (CPC 659, §§ 4º e 5º). Após, voltem-me os autos conclusos. 2. Suspenda-se o curso dos presentes embargos até cumprimento da carta precatória de f. 109 da execução 95.0002301-6. 3. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0847-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : WALTER DE OLIVEIRA  
ADVOG. : PA8.063 - ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO  
EMBDA : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Dada a autonomia procedimental da ação de embargos à execução, são documentos indispensáveis para instrução da petição inicial (CPC 283), cópia da petição inicial, título executivo, prova da tempestividade dos embargos e do cálculo impugnado (AC 86387/PE, Rel. Juiz Rivaldo Costa, Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, DJ 1.12.95, p. 83.845). 2. Assim, promova o embargante a instrução do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC 284, parágrafo único). 3. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0571-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : DISFIL DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA  
ADVOG. : MA5.455 - ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR  
EMBDA : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Dada a autonomia procedimental da ação de embargos à execução, são documentos indispensáveis para instrução da petição inicial (CPC 283), cópia da petição inicial, título executivo, prova da tempestividade dos embargos e do cálculo impugnado (AC 86387/PE, Rel. Juiz Rivaldo Costa, Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, DJ 1.12.95, p. 83.845). 2. Promova, pois, o embargante a instrução do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC 284, parágrafo único). 3. Publique-se.

CARTAS PENAIAS

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1460-8 PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCUR. : PATRICK SALGADO MARTINS  
RÉ : ANTONIO LOPES DE SOUSA E OUTROS  
RÉ : IARA REGINA MENEZES CHENE DE MIRANDA  
ADVOG. : PA 10.067 - ARACÉLIA VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Destro o pedido de substituição da testemunha Renilde Cezar Santana, arrolada na defesa prévia, por Roberto Sérgio Rodrigues Campos. (...) Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.1161-6 PROCESSO SUMÁRIO  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCUR. : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS  
RÉ : MADEIREIRA IRMÃOS CARNEIRO LTDA E OUTRO  
ADVOG. : PA6.491-B - LESLIE FERNANDA F. FRONCIETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Designo o dia 19 de agosto de 2004, às 16:30 h, para audiência de inquirição das testemunhas Antônio Miranda Sobrinho e Jonas Ribeiro Gonçalves Júnior, arroladas pela defesa dos réus. (...) Publique-se.

CRIMINAIS DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0628-2 PRISÃO TEMPORÁRIA  
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCUR. : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS  
RÉ : SIGILOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 5. Rejeito, portanto a postulação formulada pelo requerente, determinando o arquivamento dos autos após a preclusão das vias impugnatórias. (...) Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0516-0 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE : IVANILSON ALVES  
ADVOG. : PA1.825 - OSWALDO GENÚ  
RÉ : JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCUR. : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA DOSSANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Intime-se o subscritor do pedido de restituição (fl. 3), para trazer aos autos o instrumento de mandado outorgado pelo requerente.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0706-1 LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE : MARCELO FERNANDES DA SILVA  
ADVOG. : PA11.464 - LARA PESSANHA DIAS TEIXEIRA  
RÉ : JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCUR. : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) 10. Rejeito, portanto, a postulação formulada, mantendo, em consequência, a segregação impugnada. (...) Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0736-0 LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE : JOSÉ MARIA SOUZA SILVA FILHO  
ADVOG. : PA3.258 - ALBÉRICO MESQUITA RIBEIRO

QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 1 - PÁGINA 3

RÉ : JUSTIÇA PÚBLICA

PROCUR. : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 4. Rejeito, portanto, a postulação formulada, mantendo, em consequência, a segregação provisória impugnada. § 1º. Dê-se ciência ao MPF, § 2º. (...) § 3º. Após, preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se o feito.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0625-1 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : GIRENE DE SOUZA SILVA

ADVOG. : RJ116.530 - SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS

RÉ : JUSTIÇA PÚBLICA

PROCUR. : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 6. Acolho, portanto, a prestação jurisdicional formulada, determinando a soltura da requerente GIRENE DE SOUZA SILVA, mediante regime de liberdade provisória, sob as seguintes condições: (a) Proibição de ausentar-se do domicílio da culpa sem comunicar a este juízo, ficando, inclusive, proibido de deixar o País, sem autorização judicial; (b) Não provocação riscos para as testemunhas a serem ouvidas nos autos e nem de qualquer forma ameaçá-las; (c) Comparcimento a todos os atos do inquérito policial e eventual processo criminal para os quais for determinado. (d) Comunicação ao juízo de eventual mudança de endereço. (...)

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0632-3 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : FRANCINALDO DA SILVA BARBOSA

ADVOG. : PA10.625-A - JOÃO PAULO CARMELENGO PANTALEÃO

RÉ : JUSTIÇA PÚBLICA

PROCUR. : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 10. Rejeito, portanto, a postulação formulada, mantendo, em consequência, a segregação provisória de FRANCISCO DA SILVA BARBOSA. (...)

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO  
EMBARGOS

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: abro vista às partes para manifestação, em 05 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pelo perito judicial (fls. 133/139). (...)

1999.39.01.1022-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE : AEDAMATIAS DA SILVA

EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: abro vista às partes para manifestação, em 10 (dez) dias, sobre a informações e cálculos de fls. 88/102. Publique-se.

2002.39.01.0673-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE : UNIÃO/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCUR. : GELMOURYS SANTOS DA SILVA

EMBDO : JOÃO ALBERTO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2004  
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO  
AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: faço vista ao requerido/embarante da petição e documentos de fls. 58/81, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2003.39.01.0615-5 AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : BA13.162 - CLÁUDIA MAGALHÃES FONSECA

REQDO : ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO

ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 2004  
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO  
EXECUÇÃO DIVERSAS

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: abro vista à Caixa Econômica Federal para manifestação, em 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 215-v. Publique-se.

1995.0000024-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXCDO : MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE ABRIL DE 2004

CARTAS PENAS

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0369-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

RÉ : WALDEAN DA SILVA PEREIRA E OUTRO

ADVOG. : PA4.692 - MÁRIO LÚCIO DE SOUZA FAVACHO

ADVOG. : PA8.201-A - FELIX ANTÔNIO C. DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Homólogo a assistência da oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia do acusado Waldean da Silva Pereira, conforme petição protocolada sob o nº 3778; 2) Após cumprimento aos requerimentos do MPF para os fins do art. 499 do CPP, abra-se vista às partes para os fins do art. 500 do CPP, primeiramente ao MPF; e 3). Intimados os presentes

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco de Assis Garcês Castro Júnior, MM. Juiz Federal Substituto, em exercício cumulativo na Subseção Judiciária de Marabá-PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17/08/2004, às 16:00 horas, na Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis - Bairro Arapá, Marabá/PA (Sede da Justiça Federal), através do Sr. Leiloeiro oficial Joel Loureiro Neves, será levado a público pregão referente ao quarto leilão de venda e arrematação do bem abaixo descrito, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80,

sendo que a arrematação se efetivará pelo maior lance, executando-se lance que ofereça preço vil (CPC, art. 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal Substituto e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, art. 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0,5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente Auto de Arrematação. EXECUÇÃO FISCAL no 2000.39.01.1777-0, que o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA move contra NORDWOOD CORP. EXPORTADORA LTDA, CNPJ: 83.665.638/0001-79, originária da Certidão de Dívida Ativa no 1597006526 e processo administrativo no 02018-004682/96. Bem a ser leiloado: 10 (dez) metros cúbicos de madeira serrada 04 (quatro) faces, tipo Tauari, avaliada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), o metro cúbico, perfazendo um valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Bem de propriedade da executada. Localização do bem: Estrada do Sororó, s/n - Cidade Nova, nesta cidade de Marabá. Depositário, Sr. Florivaldo Vieira de Sousa, sócio-proprietário da executada. Fica intimada a empresa executada da designação acima, na pessoa de seu representante legal, caso não seja localizada para intimação pessoal.

Marabá-PA, 16 de julho de 2004.

Francisco de Assis Garcês Castro Júnior

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco de Assis Garcês Castro Júnior, MM. Juiz Federal Substituto, em exercício cumulativo na Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos dias 17/08/2004, às 15:00 horas, e 31/08/2004, às 15:00 horas, na Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis - Bairro Arapá, Marabá/PA (Sede da Justiça Federal), através do Sr. Leiloeiro oficial Joel Loureiro Neves, será levado a público pregão de 1º e 2º leilões, respectivamente, de venda e arrematação do bem abaixo descrito, sendo que no primeiro leilão o preço da arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação, e no segundo do leilão a arrematação se efetivará pelo maior lance, executando-se lance que ofereça preço vil (CPC, 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0,5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação.

-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL nº 2003.39.01.001281-3, que a FAZENDA NACIONAL move contra PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA (CNPJ nº 157.544.76/0001-95). Bem a ser leiloado: 20 (vinte) manilhas de concreto com 1m de diâmetro, avaliada cada uma em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Depositário: Antônio Carlos Miranda (CPF nº 270.084.106-97). Localização do Bem: Rod. PA 150, Km 02, Estrada de São Félix, nesta cidade. Fica intimada a executada PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA, da designação acima, caso o representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 19 de julho de 2004

Francisco de Assis Garcês Castro Júnior

Juiz Federal Substituto

## VARA ÚNICA DESANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 14

Lei nº 6.830/80

Prazo de 30 dias

DE: ME VILA REAL PEREIRA ME (CNPJ Nº 01.766.410/0001-00). FINALIDADE: Citação da Executada em Ação movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida de R\$ 11.206,18 (onze mil, duzentos e seis reais e dezoito centavos) - valor em 06/10/2003; acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

PROCESSO Nº: 2002.39.02.001011-4 (2002.39.02.001221-0).

CDA nº: 20 4 02 002620-50 (20 4 02 003648-04).

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon e/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA,

CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 15 de julho de 2004.

FABIANO VERLI

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 13

Lei nº 6.830/80

Prazo de 30 dias

DE: GEDEÃO PORFÍRIO DE LIMA ME (CNPJ Nº 01.708.457/0001-18).

FINALIDADE: Citação da Executada em Ação movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida de R\$ 6.360,90 (seis mil, trezentos e sessenta reais e noventa centavos) - valor em 22/09/2003; acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

PROCESSO Nº: 2002.39.02.000917-1.

CDA nº: 20 4 02 002611-84.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon e/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA,

CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.

Santarém-PA, 14 de julho de 2004.

FABIANO VERLI

Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO  
NEIAN MILHOMEM CRUZ  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 20/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

1) DISTRIBUIÇÃO  
1) AUTOMÁTICA  
PROCESSO:2004.39.00.006151-4 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:LUZ TAVEIRA DOSSANTOS  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006152-8 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:CLEONICE DA SILVA HENRIQUE  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006153-1 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:NADIR PINTO HEIRO GARCIA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006154-5 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:RAIMIRO DA SILVA GOMES  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006155-9 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:JOSE BENEDITO DOSSANTOS PINTO  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006156-2 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:ERICO FABRICIO LAZARINI  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006157-6 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:ALEXANDRE DERZEMATOS  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006157-6 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:ALEXANDRE DERZEMATOS  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006158-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:LIZETE DE LIMA NASCIMENTO  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006159-3 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:LEDA MARIA SADALA BRITO  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006161-7 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:FRANCISCO COSTA LIMA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006162-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:WALDEX SOARES DOSSANTOS  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006163-4 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:CLAUDIA FERREIRA CORREA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006164-8 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006165-1 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:JOSE MARIA RODRIGUES RIBEIRO  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006166-5 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MARIO THADEU GARCIA MARTINS  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006166-5 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MARIO THADEU GARCIA MARTINS  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006167-9 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SORAIA MENEZES DIMORAES  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006168-2 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:LUCILENE FIALHO CANDIDO  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006169-6 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006170-6 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SOCIEDADE CIVIL NOBREGA POR COTA DE RESP LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006171-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:CLINICA ZOGHIBI LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006172-3 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MESQUITA E BASTOS LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006173-7 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:ORTOPEDIA NS DE NAZARE LTDA MICROEMPRESA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006173-7 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:ORTOPEDIA NS DE NA7 ARE LTDA MICROEMPRESA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006174-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:PAYSANDU SPORT CLUB  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006175-4 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:NORDISK TIMBER LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006176-8 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:AMAZON DIESEL MOTORES LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006177-1 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006178-5 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006179-9 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:A REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006180-9 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MADEIREIRA DO PARA LTDA MADEPAR  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006181-2 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006181-2 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006182-6 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006183-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006184-3 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SUPERMERCADOS ALMIRANTE IND E COM LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006185-7 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:BELEM COUROS LTDA ME  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006186-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:EB B B EMPRESA BRASILEIRA DE BIG BAGS LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006187-4 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:AMAZONIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006188-8 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MOREIRA & SALES LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006188-8 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MOREIRA & SALES LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006189-1 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SOCIEDADE CIVIL DOMINUS LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006190-1 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:CENTRO EDUCACIONAL ACESSO SC LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006191-5 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SUPERMERCADOS QUANTUM LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006192-9 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:JAIRO M NOGUEIRA JANAVE JAIRO NAVEGACAO  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006193-2 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:ENGECONSULT ENG. E CONSULTORIA LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006194-6 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MALU DK COM E REPRESENTACOES LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006195-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:METROPOLITAN CONSULT E INCORPORACAO LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006196-3 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:TONINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006196-3 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:TONINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006197-7 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:RA JINKINGS & CIA LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006198-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:CARTORIO CONDURU 40 OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DE BELEM/PA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006199-4 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:DIARIO DO PARA LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006200-9 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:COMERCIO E INDUSTRIA CAIRU LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006201-2 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MCSERVICOS GERAIS LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006202-6 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:CONSTRUTORA VILLAGE LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006203-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:HASSAN COMERCIO E NAVEGACAO  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006203-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:HASSAN COMERCIO E NAVEGACAO  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006204-3 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:BELEM AMBIENTAL SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006205-7 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:HERMES E FROTA LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006206-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MADEIREIRA SANGALLI LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006207-4 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SERVINORTE ADM DE SERV E VIGILANCIA LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006208-8 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:L.S DE SA ME CHURRASCO CRUZEIRO DOSUL  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006209-1 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:AGENCIAS MUNDIAIS LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006210-1 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006211-5 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:FRANCISCO ABINADER  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006211-5 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:FRANCISCO ABINADER  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006212-9 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:IRMAOS NICOLA UDA COSTA LTDA ME  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006213-2 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:CLUBE DO REMO  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006214-6 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:AFRICANA TECIDOS S/A  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006215-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:FABRICA SANTA MARIA OLEOS E SABAO LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006216-3 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:ALIANCA INDUSTRIAL SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006217-7 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:EMPRESA A PROVINCIA DO PARA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006218-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SEVERINO SIMOES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006218-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SEVERINO SIMOES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006219-4 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:LOJA VISAO COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006220-4 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:MARTINI MOVEIS LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006221-8 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:INDUSTRIA E COMERCIO SALSAR LTDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006222-1 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:SOERGA ENGENHARIA LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006231-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO:ELETRO POSTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS  
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO DE MARABA/PA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006234-1 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO:LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES  
REU:UNIAO FEDERAL / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
OITAVA REGIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006235-5 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:NEYER JOAQUIM FONTES BARATA  
ADVOGADO:ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAUNETO  
REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA -  
CEFET/PA  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006236-9 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
REQDO:FRANCISCO CARLOS BITTENCOURT E OUTROS  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006236-9 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
REQDO:FRANCISCO CARLOS BITTENCOURT E OUTROS  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006238-6 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE:ADHEMAR CALUMBY  
ADVOGADO:RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA  
IMPDO:DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006239-0 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE:JOSE XAVIER DE LIMA  
ADVOGADO:JOSE LAIR DE SOUZA  
IMPDO:DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DO  
EXERCITO  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006240-0 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:JORGE GURGEL FERNANDES NETO E OUTROS  
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA  
DO RIO DE JANEIRO  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006241-3 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:VALTER FRANCISCO LOPES  
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO  
SANTO  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006242-7 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:JOSE CAVALCANTI REGIS FILHO  
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA 13ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE  
PERNAMBUCO  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006243-0 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:JEFFERSON SOARES ANDRADE E OUTROS  
J. Dpete:JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006247-5 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
EXCDO:MARTA ELIZABETH TRINDADE DOS SANTOS  
J. Dpete:5ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUCOES FISCAIS DE  
CAMPO GRANDE/MS  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006247-5 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
EXCDO:MARTA ELIZABETH TRINDADE DOS SANTOS  
J. Dpete:5ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUCOES FISCAIS DE  
CAMPO GRANDE/MS  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006248-9 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1100-TRIBUTARIA  
AUTOR:FIEL - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
ADVOGADO:CLAUDIO RAMOS FERREIRA  
REU:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006255-0 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTICA PUBLICA  
REQDO:FELICIANO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006256-4 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTICA PUBLICA  
REQDO:SAO GABRIEL AGROINDUSTRIAL LTDA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006257-8 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTICA PUBLICA  
REQDO:VIA PARA TRANSPORTES E CARGAS  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006258-1 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTICA PUBLICA  
REQDO:CARDUME - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006259-5 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTICA PUBLICA  
REQDO:TRAMONTINA ICOARACIS/A  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006260-5 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTICA PUBLICA  
REQDO:EM APURACAO  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
1)DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA  
PROCESSO:2004.39.00.006232-4 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
ADVOGADO:MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS DE MATTOS  
EMBDO:MARIA LUIZA DE FARIAS BASTOS E OUTROS  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006233-8 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
ADVOGADO:MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS DE MATTOS  
EMBDO:MARCUS VINICIUS MENEZES NETO E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006244-4 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE:ESNO FERREIRA DA LUZ E OUTROS  
ADVOGADO:EUGENIO DIAS DOS SANTOS  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006250-2 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:10600-OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS  
REQTE:CHRISTIAN MATTHIESEN  
ADVOGADO:VIVIANE COSTA COELHO  
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006251-6 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:10600-OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS  
REQTE:CARLOS ROBERTO VERGUEIRO PUPO  
ADVOGADO:VIVIANE COSTA COELHO  
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006252-0 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE:UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO:JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA  
EMBDO:IVANI ARAGAO CARREIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006253-3 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE:UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO:EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
EMBDO:SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO  
ESTADO DO PARA  
VARA:1ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006254-7 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE:SANTANA DE SENA RIBEIRO  
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES  
EMBDO:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.006254-7 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE:SANTANA DE SENA RIBEIRO  
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES  
EMBDO:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
II-REDISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA  
PROCESSO:2004.39.00.006246-1 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:15206-FIANCA  
REQTE:MARCIO ROBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO:GLAUCE MARIA BRABO PINTO  
REQDO:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA:3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.006245-8 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:15206-FIANÇA  
REQTE.:FRANCISCO CARLOS BITTENCOURT  
ADVOGADO:GLAUCE MARIA BRABO PINTO  
REQDO.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
J)MANUAL  
PROCESSO:2004.39.00.006146-0 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO:EUQBAL RODRIGUES DE ALMEIDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	87
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	8
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	1
TOTAL DOS PROCESSOS	100

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUIÇÃO  
I)AUTOMÁTICA  
PROCESSO:2004.39.00.708162-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:JOAO DE DEUS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708163-3 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:MARIA IZABEL OLIVEIRA DO COUTO  
REU:UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708176-7 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:MARIA TEREZA NOGUEIRA MONTEIRO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708177-0 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:LUIZ VIEIRA MARTINS  
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708178-4 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:CARMITA COIMBRA ARAUJO  
REU:UNIAO FEDERAL - GOVERNO DO EX-TERRITORIO DO AMAPA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708179-8 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:JOSE MARIA PRESTES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708197-6 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:BERNARDINO DOS SANTOS GALVAO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708198-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708198-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708217-6 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:ANTONIO ALVARO PINHEIRO GATINHO  
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708218-0 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:ANA AMELIA TRINDADE LUCIO  
ADVOGADO:CONCEICAO PEREIRA BARBOSA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708219-3 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:RAIMUNDO NONATO SILVA DOSSANTOS  
ADVOGADO:MONCLAR DA ROCHA BASTOS  
REU:UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA)  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708220-3 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:LILA NUNES ERICHSEN  
ADVOGADO:MARIA ELISA BRITO LOPES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708221-7 PROT.:16/07/2004

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:VERA LUCIA DE LIMA RAPOSO  
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708222-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:SANDRA LUCIA GOES GALA  
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708223-4 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:EDILSON RODRIGUES MATOS  
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708224-8 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:EDILSON RODRIGUES MATOS  
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708225-1 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:EDILSON RODRIGUES MATOS  
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708226-5 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:EDILSON RODRIGUES MATOS  
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708227-9 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:ALTEVIR LOBATO DE MELO  
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708228-2 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:EREMITA GOMES DA COSTA  
REU:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708229-6 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:EREMITA GOMES DA COSTA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708232-3 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1600-FGTS  
AUTOR:MARIA DE NAZARE MELLO DEMETRIO  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708233-7 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1600-FGTS  
AUTOR:SIMONE KEILLA DA LUZ  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708234-0 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:RAIMUNDA DUARTE SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708238-5 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1600-FGTS  
AUTOR:ALCIMAR RIBEIRO DE SOUZA  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708239-9 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1600-FGTS  
AUTOR:HAMILTON ALVES CAMELO  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708240-9 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:ATHEMISA GIBSON GOMES  
REU:UNIAO FEDERAL/COMANDO DA MARINHA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708241-2 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:EURICO GUILHERME VERAS DA SILVA  
REU:UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708242-6 PROT.:15/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:JOSE PEREIRA DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708243-0 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:MARIA DO AMPARO PESSOA DE ARAUJO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708246-0 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1600-FGTS

AUTOR:JOSE CORREA DA COSTA  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708247-4 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:DAVID RODRIGUES DA CRUZ FILHO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708248-8 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:JOAO DE DEUS PEREIRA DE MIRANDA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708252-9 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:MARIA DE NAZARES ANTOS DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708260-4 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1100-TRIBUTARIA  
AUTOR:EREMITA GOMES DA COSTA  
REU:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708261-8 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:IDALINA LAURENTINA PIRES RICO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708270-7 PROT.:16/07/2004  
CLASSE:1400-IMOVEIS  
AUTOR:URANA HARADA ONO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708271-0 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR:MOACIR DE MORAES SARMENTO GAMA  
ADVOGADO:JOSUE VILHENA GONCALVES DE MATOS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708272-4 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:JURACI LOPES  
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708273-8 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:JURACI LOPES  
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708274-1 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:AMANDO UMBUZEIRO BESERRA  
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708275-5 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:ANTONIO AFONSO GRANHEN TAVARES E OUTROS  
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708276-9 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:CARLOS ALBINO FIGUEIREDO MAGALHAES  
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708277-2 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:AUGUSTO FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708277-2 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:AUGUSTO FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708278-6 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:FERNANDO DE MORAES TEIXEIRA  
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708280-0 PROT.:19/07/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:FLAVIO BATISTA DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADO:FELICIA MARQUES FIUZA  
REU:UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708282-7 PROT.:20/07/2004  
CLASSE:1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS  
AUTOR:MANUEL LISBOA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 1ª JEF CÍVEL  
PROCESSO: 2004.39.00.708287-5 PROT.: 20/07/2004  
CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR: MARIA OLIVEIRA DA CUNHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 1ª JEF CÍVEL  
PROCESSO: 2004.39.00.708288-9 PROT.: 20/07/2004  
CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR: DIONIZIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 1ª JEF CÍVEL  
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO  
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE ..... 49  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA ..... 0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE ..... 0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE ..... 0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA ..... 0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE ..... 0  
TOTAL DOS PROCESSOS ..... 49

ILGIA DE JESUS HENSCHTEL PINTO  
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
NEIAN MILHOMEM CRUZ  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
UBIRATAN CAZETTA  
REP.M.F.F.

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Titular: Dra. HIND GHASSAN KAYATH  
Juiz Substituto: DR. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR  
Dir. Secret.: DRª ROSEMARY BRARYMI BORGES RAMOS  
Home: <http://www.pa.trf1.gov.br>  
E-mail: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 88/2004  
EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2004  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.39.00.005357-9 TRIBUTARIA  
AUTOR : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA  
ADVOGADO: PA00008169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) promove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar da demanda, a retificação do valor da causa, com o recolhimento das custas complementares.  
2002.39.00.003354-9 AÇÃO POSSESSORIA  
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: CE00010758 - ALOISIO LINHARES CRUZ  
REQDO : MUNICÍPIO DE TOME-ACU  
REQDO : CONSTRUTORA CBE ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: PA00005719 - CARLA FERREIRA ZAHLGUTH  
ADVOGADO: PA00006443 - RAIMUNDO JORGES SANTOS DE MATOS  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Impõe-se que o requerimento de provas seja especificado e justificado, vale dizer, devem indicar quais os meios de prova e quais os pontos controvertidos que pretendem demonstrar cada um deles. No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca do interesse de transigir, caso em que devem requerer a realização de audiência de conciliação.  
2003.39.00.0001133-7 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
REU : JORGE COELHO DE ANDRADE  
REU : AMAZONIA BOTELHO DE ANDRADE  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Determino o arquivamento dos autos, em face da inércia das Requecentes em adotar as providências para a efetivação da medida deferida à f. 28.  
2000.39.00.011087-8 FGTS  
AUTOR : FERNANDO CLAUDIO COELHO E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORNIA PINHEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 1.1-apresentar manifestação acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) ARMANDO JORGE JOÃO HAGE e ANA AMÉLIA DE PROENÇA SEFER, colacionada(s) à(s) f. 333/334 e 337/338 dos autos, uma vez que a celebração de tal acordo, apesar de inviabilizar a homologação, é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.  
2 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino o prazo de 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal: 2.1-comprove o cumprimento do julgado em relação à litisconsorte MARIA DE NAZARE VASCONCELOS, sob pena de pagamento de multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por dia de inadimplemento, uma vez que apresentou às f. 324/327 os extratos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de titularidade daquela autora. 3 - Outrossim, indefiro o pedido formulado à f. 318 pela parte autora em relação à litisconsorte ANA DO SOCORRO SANTOS CARVALHO, posto que não compete a este Juízo a fiscalização acerca do cumprimento do acordo celebrado no âmbito administrativo, posto que aquela autora, ao firmar o termo de adesão, aceitou expressamente as

condições e os valores para quitação da dívida proposto pela Caixa Econômica Federal. 4 - Da mesma forma, partindo da premissa que a execução se processa sob o influxo do interesse do credor, a diligência formulada - requisição de extratos analíticos - não possui enquadramento da função determinada pela comodidade, mas apenas na necessidade de requisição judicial fundada na comprovada resistência do banco detentor da documentação (comissão) ou no retardamento injustificado por mais de 15 (quinze) dias (omissão), uma vez que notória a possibilidade de obtenção pelos próprios autores junto ao banco depositário dos extratos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, bastando para tanto simples pedido administrativo. Assim, indefiro, por ora, o pedido formulado à f. 318 em relação ao litisconsorte HILÁRIO NAZARENO PATELLO COLARES, devendo a parte autora promovê-lo diretamente na via administrativa ou apresentar comprovação inequívoca da negativa.  
2004.39.00.004427-1 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : BENEDITO VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
REU : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) Devem, portanto, os postulantes promoverem, de forma objetiva e fundamentada, a adequação do valor da causa ao proveito econômico, que deve representar a média aritmética das quantificações individualizadas, sob pena de rejeição liminar da demanda (...). Intimem-se os AA. para cumprimento do disposto do item precedente, no prazo fatal de 10 (dez) dias. E, em caso de omissão ou retardamento, retornem os autos conclusos para sentença.  
2004.39.00.005799-4 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : GUILHERME BOTELHO DA CUNHA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00005273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS  
ADVOGADO: PA00009201 - TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando que o valor da causa decorre do proveito econômico esperado na lide (CPC 259 e 260) e, no caso concreto tratar-se de cobrança de gratificação especial prevista em lei, promovam os autores a especificação dos elementos para adoção do valor de R\$ 1.000,00, atribuído à causa, que, em face da competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 10.259-2001), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar da demanda, ou retifique referido valor, com o recolhimento das custas complementares.  
2003.39.00.000293-5 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DEMAGALHAES  
REU : TERESA CRISTINA AMORIM DE SOUSA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado na petição de f. 51 pelas requerentes, renovando por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do endereço atualizado do requerido.  
2003.39.00.011565-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00007412 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
REQDO : REGINA CELIA BANHOS SOUZA MIRANDA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado na petição de f. 24 pela requerente, declaro suspenso o curso da presente ação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após o decurso do prazo, vista a CEF para manifestação.  
2003.39.00.000885-0 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DEMAGALHAES  
REU : JOSE HENRIQUE DE SOUZA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado na petição de f. 53 pelas requerentes, renovando por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do endereço atualizado do requerido.  
2003.39.00.000935-9 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DEMAGALHAES  
REU : BENJAMIN BATISTA GALVAO FILHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado na petição de f. 32 pelas requerentes, renovando por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do endereço atualizado do requerido.  
2004.39.00.006018-7 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO  
IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARA - SINDICARPA  
ADVOGADO: PA00003180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Emende o Impetrante a inicial indicando corretamente a autoridade coatora e retificando o valor da causa para que corresponda ao interesse econômico da demanda, recolhendo as custas complementares.  
2002.39.00.008433-6 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR : CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
EMBDO : MARI CELIA PAULA NUNES E OUTRO(S)  
ADVOGADO: - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Em vista do efeito suspensivo atribuído ao Agravado, aguarde-se decisão final naqueles autos para prosseguimento da ação.  
2002.39.00.004466-1 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EMBDO : FUKUE IWANAGA DE SOUSA  
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) intime-se a embargada a informar o nº de seu PIS/PASEP, bem como o CNPJ das empresas supracitadas. Após, renove-se a diligência de f. 187, fornecendo os dados solicitados no expediente de f. 188.  
2004.39.00.005193-1 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

PROCUR : JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA  
EMBDO : PEDRO MONICO LOBO E OUTRO(S)  
ADVOGADO: PA00000920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
ADVOGADO: PA00011274 - PATRICIA DE NAZARE DA COSTA E SILVA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando que a União Federal não opôs quaisquer divergências aos valores constantes da planilha de execução de f. 168, em relação aos exequentes JOSÉ MARIA GOMES BROCHADO e NILTON MONTEIRO SANTANA conforme se infere à f. 11 destes autos, revela-se patente a ausência de interesse processual na presente demanda, uma das condições da ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos autores supracitados (...) devendo ser expedido, nos autos da execução, os competentes RPV/Precatório. Em relação aos embargados SEVERINO BEZERRA DIAS e DEUSDEDITH FREIRE BRASIL, recebo os presentes embargos no efeito suspensivo apenas no tocante à parte controversa, devendo a execução prosseguir quanto à parcela incontroversa, isto é, quanto aos valores reputados devidos pela Embargante (...). Sem prejuízo, intimem-se os Embargados a impugnarem, querendo, os presentes Embargos no prazo legal. (...).  
2004.39.00.002584-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : JOSE MARIA GOMES BROCHADO E OUTROS  
ADVOGADO: PA00000920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
ADVOGADO: PA00011274 - PATRICIA DE NAZARE DA COSTA E SILVA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando o indeferimento da inicial de Embargos em relação aos autores JOSÉ MARIA GOMES BROCHADO e NILTON MONTEIRO SANTANA, formalizem-se os competentes instrumentos de RPV/Precatório em favor dos mesmos, levando-se em consideração os valores constantes de f. 168 destes autos. Considerando, também, que a impugnação promovida pela União, em relação aos exequentes SEVERINO B. DIAS e DEUSDEDITH F. BRASIL (...) se projeta unicamente sobre excessos de liquidez emergentes da memória de cálculo dos embargos (...) o valor reputado devido pela executada (...) substancia quantias incontroversas que (...) implicam no prosseguimento da execução em relação a tal parcela, autorizando a suspensão tão somente quanto à parte controvertida. Assim, proceda a Secretaria à formalização do competente Precatório/RPV em favor dos exequentes retrocitados, de acordo com os valores constantes da planilha dos Embargos (...), devidos pela União Federal (...).  
2004.39.00.001550-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : IMASA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTRO(S)  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Aguarde-se a manifestação do INSS nos autos dos Embargos à execução (...).  
1999.39.00.003124-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : MARMOBRAZ LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: - CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA  
EXCDO : FAZENDA NACIONAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Aguarde-se decisão final nos autos do Agravado de Instrumento interposto junto ao TRF/1ª Região.  
2004.39.00.005459-8 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : PA00004286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
EMBDO : EDUARDO CORREA PINTO KAUFU  
2004.39.00.005460-8 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : PA00004286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
EMBDO : IMASA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO: - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 dias, regularize a petição inicial, observando o disposto no art. 282 do CPC, em especial seus itens V e VII, bem como colacione aos autos, as peças processuais abaixo elencadas, nos termos do Ofício/Circular de nº 018/2000 - GAVIP, item II, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: petição inicial; sentença; acórdão e certidão de seu trânsito em julgado, se for o caso; petição inicial da execução; planilha de cálculos apresentada pelo exequente; quando houver, cálculo ou informação do setor de cálculos existentes nos autos; petição de impugnação ao cálculo apresentado na execução, se houver; peças dos autos referidas na petição dos Embargos, da Impugnação ou na sentença que os decidiu, sob pena de indeferimento.  
2004.39.00.002083-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ROBERTO MACEDO - CLINICA RADIOLOGICA MAYMONE  
ADVOG : EDUARDO CORREA PINTO KAUFU  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTRO(S)  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Aguarde-se a manifestação do INSS nos autos dos Embargos à Execução (...).  
2003.39.00.012236-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL.NO ESTADO DO PARA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) proceda a Secretaria à formalização do competente Precatório Requisatório/RPV em favor dos exequentes-embargados elencados na planilha retrocitada, incluindo-se aí a verba honorária (5% do valor não impugnado nos Embargos - f. 11), devida pela União Federal (...).  
2004.39.00.001468-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALBERTINA DE CLAIRE FONT DIAS MAIA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTROMAIA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando que a impugnação promovida pela União se projeta unicamente sobre excessos de liquidez emergentes da memória de cálculo dos exequentes (...) o valor reputado devido pela executada (...) substancia quantias incontroversas que (...) implicam no prosseguimento da execução em relação à parcela incontroversa,

autorizando a suspensão tão-somente quanto a parte controvertida. Desse modo, proceda a Secretária à formalização do competente Precatório/RPV em favor dos exequentes ALBERTINA DE CLAIREFONT DIAS MAIA, ALCIDES CEZÁRIO DOS SANTOS, BARNABÉ RABELO OBRAS, GERALDO SOARES DANTAS, JOSÉ MARIA ALMEIDA FILHO, MARIA DAS MERCÊS NETO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO BRASIL FREIRE, ROBERTO PAULO DE BRITO, ROOSEVARGAS NAZARÉ DE SÁ e YVONE OLIVEIRA DA SILVA, de acordo com planilha retrocitada, incluindo-se af a verba honorária (5% do valor não impugnado nos Embargos, fl. 11), devida pela União Federal (...).

2004.39.00.001438-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : AGLAE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : - MIGUEL BRASIL CUNHA  
ADVOGADO : - RAIMUNDO JOAO O DE MACEDO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando que a impugnação promovida pela União se projeta unicamente sobre excessos de liquidez emergentes da memória de cálculo dos exequentes (...) o valor reputado devido pela executada (...) consubstancia quantias incontroversas que (...) implicam no prosseguimento da execução em relação à parcela incontroversa, autorizando a suspensão tão-somente quanto a parte controvertida. Desse modo, proceda a Secretária à formalização do competente Precatório/RPV em favor dos exequentes AGLAE NOGUEIRA DA SILVA, JOSÉ SARTE PINHEIRO DOS SANTOS, RAIMUNDO SIDNEY B. MORAES, ELIZABETH DE MELO MESQUITA e MARIA P. S. DE MELO GONÇALVES, de acordo com planilha retrocitada, incluindo-se af a verba honorária (5% do valor não impugnado nos Embargos, fl. 11), devida pela União Federal (...).

2004.39.00.000474-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : FORTUNATO JAYME ATHIAS E OUTROS  
ADVOGADO : PA0000047 - IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA  
ADVOGADO : PA0000049 - JOSE EPIFANIO DESOUZA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Suspenda-se a tramitação da presente Execução, em face da interposição tempestiva dos Embargos (...). Considerando que a impugnação promovida pela União se projeta unicamente sobre excessos de liquidez emergentes da memória de cálculo dos exequentes (...) o valor reputado devido pela executada (...) consubstancia quantias incontroversas que (...) implicam no prosseguimento da execução em relação à parcela incontroversa, autorizando a suspensão tão-somente quanto a parte controvertida. Desse modo, proceda a Secretária à formalização da competente RPV em favor dos exequentes FORTUNATO JAYME ATHIAS, MARIA JOSÉ CANTHEPANDOLFO e SÉRGIO MARTINS PANDOLFO de acordo com planilha retrocitada, incluindo-se af a verba honorária (10% do valor não impugnado nos Embargos, fl. 10), devida pela União Federal (...).

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

96.00.063161-3 FGTS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SER VICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00006246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
1-Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) MARIA JOSÉ TAVARES CALLUF, LEONEL SOUZA, EDERCÍLIA MARIA MAIA MAGNO E SILVA, MARIA DO ROSÁRIO SIQUEIRA e a Caixa Econômica Federal (f. 365, 368, 370 e 371). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 2.1 - apresentar manifestação acerca do informado às f. 350/356 pela Caixa Econômica Federal em relação à litiseconsorte MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES CARDOSO. 2.2 - apresentar manifestação acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) JOÃO VICENTE DE ALBUQUERQUE, JOSÉ QUINTINO DE OLIVEIRA, LIZANIAS QUINTINO OLIVEIRA, MANOEL DE JESUS DE SOUSA, MANOEL XIMENDES SILVA, ALBERTINA P. DOSSANTOS e JOÃO MARIANO DA COSTA, colacionada(s) à(s) f. 361/364/366/367, 369 e 372 dos autos, uma vez que a celebração de tal acordo, apesar de inviabilizar a homologação, é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida. 3 - Outrossim, em face do pedido formulado na petição de f. 348/349, esclareço ao patrono da parte autora que a Caixa Econômica Federal não foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, posto que o acórdão (f. 307/311) do E. STJ, que deu parcial provimento ao recurso especial interposto pela Ré, reconhecendo a sucumbência recíproca, determinando a compensação entre as partes dos honorários advocatícios. 4 - Por fim, determino que a Secretária certifique o que houver em relação aos autores MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES CARDOSO, MARCÍRIO CORRÊA GONÇALVES e MÁRIO TAVARES DE LIRA, respectivamente, nos autos dos processos nº 1999.39.00.002380-5, 1999.39.00.002384-6 e 1999.39.00.002382-0.

2003.39.00.005137-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA11036 - ANDREA DE FATIMA PINHEIROMARQUES  
REQDO. : MARIA DE FATIMA DOSSANTOS PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Diante da ausência de oposição de embargos (artigo 1.102 do CPC), o crédito reclamado pela Requerente passa a ostentar eficácia de título executivo, em cuja base de cálculo passam a integrar as seguintes parcelas: a) custas processuais; e b) verba honorária de 10% sobre o principal atualizado. Promova a Caixa Econômica Federal a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar memória discriminada do cálculo, na forma do artigo 604 do CPC. P. I.

1997.39.00.001213-6 FGTS  
AUTOR : CELIO AUGUSTO BRASIL SALGADO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO : PA00007921 - WACIM TORRES BALLOUT  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) NÉLSON GONÇALVES

MARIALVA e Caixa Econômica Federal (f. 220). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Outrossim, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) JOSÉ DAMIAO RODRIGUES DAMASCENO, colacionada(s) à(s) f. 219 dos autos. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida.

1998.39.00.003609-4 OUTRAS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA - SINDFAZ E OUTROS  
ADVOGADO : PA00004597 - ALINSILVIO AFLALOGARCIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
1-Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) SEBASTIÃO FARIAS DOS SANTOS e a Caixa Econômica Federal (f. 301). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. 2 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 2.1 - apresentar manifestação acerca do informado às f. 296/296 e 302/306 pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) ANTONIO CLAUDIOMAR CORREA COSTA e MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO PINTO. 2.2 - apresentar manifestação acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) ANA FRANCISCA DE ALMEIDA ARAÚJO, CLÉO ABARDESSA GONÇALVES, JOAQUIM RAMUNDO DA SILVA e LUZ CARLOS MAIA LOBATO, colacionada(s) à(s) f. 297/300 dos autos, uma vez que a celebração de tal acordo, apesar de inviabilizar a homologação, é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. 3 - Em atenção ao requerido na petição de f. 293 pelo patrono da parte autora, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada memória de cálculo discriminada e atualizada, referente aos valores que considera como devidos a título de honorários de sucumbência, bem como as cópias necessárias, para fins de citação da Caixa Econômica Federal (...).

95.00.04617-2 FGTS  
AUTOR : PEDRO RIBEIRO DO VALE E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA e a Caixa Econômica Federal (f. 646). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) REGINALDO FABIANO DOS REIS PEREIRA, colacionada(s) à(s) f. 647 dos autos. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida.

2003.39.00.006651-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
REQDO. : MANUEL ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA

2003.39.00.013207-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
REQDO. : GUIDO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO

2003.39.00.013293-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
REQDO. : FABIO GONÇALVES LIRA

2003.39.00.014121-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO  
REQDO. : ALDENISE LAMAS DE MENEZES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Diante da ausência de oposição de embargos (artigo 1.102 do CPC), o crédito reclamado pela Requerente passa a ostentar eficácia de título executivo, em cuja base de cálculo passam a integrar as seguintes parcelas: a) custas processuais; e b) verba honorária de 10% sobre o principal atualizado. Promova a Caixa Econômica Federal a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar memória discriminada do cálculo, na forma do artigo 604 do CPC. P. I.

2004.39.00.005160-2 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : SHIRLEY DAS GRACAS LOUREIRO DOS REMEDIOS  
ADVOGADO : PA00009950 - MARISA FILOMENA LIMA DOS REIS  
REQDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) suscito, perante o STJ (...) conflito negativo de competência (...) Remeta-se à Presidência daquela Egrégia Corte, mediante ofício cópia desta decisão, da petição inicial, do parecer do MP Estadual e da decisão proferida pelo Juízo Estadual, dando pela sua incompetência. Publique-se. Intimem-se. Ofícios-se.

2004.39.00.005650-9 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : IRACEMA BAENA GUIMARAES DA SILVA  
ADVOGADO : PA00011209 - ELIANE CRISTINA PEREIRA DE ALCANTARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) reconhecendo a incompetência deste juízo para o processamento do feito, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Comum Estadual. Publique-se. Intimem-se.

2003.39.00.012268-6 OUTRAS  
AUTOR : CARLOS ALBERTO PONTES JUNIOR  
ADVOGADO : PA00006777 - PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA  
REU : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA UNAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) Ante o exposto (...) é mister reconhecer a incompetência deste juízo federal para

processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se.

2004.39.00.004404-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CONSTANCIA MALA FRANCO E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002328 - MILTON ALENCAR VIEIRA  
LITISPA : UNIAO FEDERAL  
IMPDO : DIRETOR(A) DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS FUNDACAO NACIONAL DESAÚDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) assino o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a autoridade indigitada coatora comprove o cumprimento da liminar deferida, arbitrando desde já (...) multa à pessoa do Diretor do Instituto Evandro Chagas por ato atentatório ao exercício da jurisdição, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, a incidir após o decurso do termo ao norte fixado caso reste atestada a inobservância ao comando judicial expedido nestes autos. Registro, outrossim, que referida multa terá como termo de vencimento o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do trânsito em julgado da decisão final da causa, após o que será inscrita para cobrança na dívida ativa da União Federal. Sem prejuízo da penalidade pecuniária ao norte fixada e, em persistindo o descumprimento à liminar, serão tomadas as providências cabíveis para apuração de responsabilidade na esfera criminal (...) bem como na esfera administrativa (...). Intime-se com urgência e por mandado a autoridade impetrada. Após, ao MPE

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.39.00.008556-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : VERA CRUZ EXPORTADORA INDUSTRIA E COMERCIO SA  
ADVOGADO : PA00005586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA  
EXCDO : BRASIMADEIRAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
ADVOGADO : PA00008655 - ANDRE BENDELACK SANTOS

Atos(Ordinatório(s):  
(...) abro vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

1997.39.00.010162-7 FGTS  
AUTOR : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : PA0000945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1998.39.00.007492-0 FGTS  
AUTOR : MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOSSOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

Atos(Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos à parte autora, (...), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2004.39.00.002848-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
REQDO. : FRANCISCA MELO DO ROSARIO SANTINO

Atos(Ordinatório(s):  
(...) abro vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

2003.39.00.004533-8 ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA E AMAPA  
ADVOGADO : PA00009366 - ADEILSON BATISTA MENDES  
REQDO. : WTM CARDOSO

Atos(Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos ao Requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.

2003.39.00.014172-7 OUTRAS  
AUTOR : FERNANDO SALES DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA00005567 - JOAQUIM NEVES DASCHAGAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : BANCO ABN AMRO REAL SA - BANCO REAL SA

Atos(Ordinatório(s):  
(...) abro vista à parte autora para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal, em exercício  
MANOEL MONTEIRO DOSSANTOS  
Diretor de Secretaria da 3ª Vara, em exercício

BOLETIM Nº 48 / 2004  
EXPEDIENTE DE 20 / 06 / 2003  
DESPACHO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
PROC. Nº : 2004.5547-0  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu(s) : Ido Mário Tavares Júnior e Francisco de Sales I Iora Costa  
Advogado(s) : Sydney da Silva Sales  
Despacho : Vista à defesa dos réus para os fins do art. 500/CPP.

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

JOSE AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
Juiz Federal Substituto da 3ª vara, respondendo pela 4ª vara  
ROBERTO DUARTE DA PAIXAO JUNIOR  
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JULHO DE 2004  
AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC 2004.39.00.006226-6 RESTITUCAO DE COISAS APREENHIDAS  
REQTE : JOSE SANDRO OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : PA00010672 - CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO  
REQDO. : JUSTICA PUBLICA



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
... Emende o Requerente a inicial, trazendo aos autos o documento de apreensão da motocicleta, bem como o documento de propriedade do DETRAN/PA, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial.  
Após, a teor do art. 120 do Código de Processo Penal, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.  
PROC2004.39.00.004445-0 CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO.: FERNANDO ALBERTO OLIVEIRA BARRETO DE SOUZA  
J. DPCTE.: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Cumpra-se.  
Designo o dia 03/09/2004, às 17:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do réu FERNANDO ALBERTO OLIVEIRA BARRETO DE SOUZA.

Cite-se.  
Ciência ao Ministério Público Federal.  
Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

Publique-se.  
PROC2004.39.00.004372-5 CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO.: JOAO BARROS MAIA FILHO  
REQDO.: JOAO DE SA BARRETO  
J. DPCTE.: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Cumpra-se.

Designo o dia 03/09/2004, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha SAMUEL DINIZ DA CUNHA, arrolada pela defesa.

Intimem-se.  
Nomeio a Dr.ª Terezinha Bezerra como defensora ad hoc.  
Ciência ao Ministério Público Federal.  
Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

Publique-se.  
PROC2004.39.00.003572-8 CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO.: ALBERTO JOSE SOARES  
J. DPCTE.: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Cumpra-se.

Designo o dia 03/09/2004, às 16:30 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do réu ALBERTO JOSÉ SOARES.

Cite-se.  
Ciência ao Ministério Público Federal.  
Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

Publique-se.  
PROC2004.39.00.004371-1 CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO.: EVANGELISTA DA SILVA SOUSA  
REQDO.: DELZUITA FERREIRA DE SOUSA  
REQDO.: NERIAN GOMES DE SOUSA  
REQDO.: ANTONIETA GOMES SILVA  
REQDO.: IVONICE GOMES SILVA  
REQDO.: IVONETE GOMES SILVA  
REQDO.: ELIENE SILVA DE SOUSA  
J. DPCTE.: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Cumpra-se.  
Designo o dia 10/09/2004, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha AILTON FERGUSSON DOS SANTOS, arrolada pelo Ministério Público Federal.  
Nomeio a Dr.ª. Witan Silva Barros como defensora ad hoc.

Intimem-se.  
Ciência ao Ministério Público Federal.  
Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

Publique-se.  
PROC2004.39.00.005049-8 CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO.: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS  
J. DPCTE.: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Cumpra-se.

Designo o dia 10/09/2004, às 17:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Clóvis Ferreira Lopes, arrolada pelo Ministério Público Federal.

Nomeio a Dr.ª. Elaine do Socorro Santos Borges como defensora ad hoc.  
Intimem-se. Oficie-se.  
Ciência ao Ministério Público Federal.  
Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

Publique-se.  
PROC2004.39.00.004379-0 CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO.: YULE CLIMÉRIO FRUTUOSO DE OLIVEIRA  
J. DPCTE.: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Cumpra-se.

Designo o dia 10/09/2004, às 16:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas MARIA DE BELÉM ABREU NEVES, PAULO AROLDINO DE SOUSA BRITO e MARIA DE LOURDES PINTO, arroladas pelo Ministério Público Federal.

Nomeio a Dr.ª. Eda Carolina Leitão como defensora ad hoc.  
Intimem-se. Oficie-se.  
Ciência ao Ministério Público Federal.  
Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

Publique-se.

PROC2004.39.00.005018-6 CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO.: FREDERICO KUEHN RICHNTETO E OUTROS  
J. DPCTE.: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DESANTAREM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Cumpra-se.

Designo o dia 17/09/2004, às 15:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do réu EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS.

Cite-se.  
Ciência ao Ministério Público Federal.  
Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

Publique-se.  
PROC2004.39.00.005022-7 CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO.: LUIZ CERQUEIRA AREDIO E OUTROS  
J. DPCTE.: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Cumpra-se.  
Designo o dia 17/09/2004, às 16:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, arrolada pelo Ministério Público Federal.

Nomeio o Dr. Fuad da Silva Pereira como defensor ad hoc.  
Intimem-se.  
Ciência ao Ministério Público Federal.  
Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2004.39.00.004393-4 COMPETENCIA-CONFLITOS  
REQTE.: PIERRE JACQUE DELANNOY  
ADVOGADO: PA00007601-MIGUEL BAIA BRITO  
REQDO.: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
... Em face do exposto, INDEFIRO a exceção suscitada e declaro a competência desta Juízo, ... para processar e julgar a ação penal, proc. 2003.39.00.004393-4, instaurada contra o réu.  
Incabível, ... a suspensão do processo ... não há conflito a ser dirimido, nem motivo para suspender-se o curso da instrução processual. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. P. 1.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ  
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 408/2004

AUTOS COM SENTENÇA

PROC2004.39.00.004071-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: ELIVALDO PINTO EVERTON  
ADVOGADO: PA00005382- PAULO OLIVEIRA  
IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA  
ADVOGADO: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

sentença: (...) Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para determinar à autoridade coatora que promova os atos necessários à matrícula do impetrante no curso de Direito da Universidade Federal do Pará. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em face do enunciado 105 da Súmula do STJ. (...).

PROC2004.39.00.001954-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: ANFRISIO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: PA00005382- PAULO OLIVEIRA  
IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA  
ADVOGADO: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

sentença: (...) Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para determinar à autoridade coatora que promova os atos necessários à matrícula do impetrante no curso de Direito da Universidade Federal do Pará. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em face do enunciado 105 da Súmula do STJ. (...).

PROC2004.39.00.004538-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: EVALDO GABY BICHARA GANTUS FILHO  
ADVOGADO: PA00007765- CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS  
IMPDO.: DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA CESAUPA

sentença: (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por descumprimento de diligência determinada, com fulcro no art. 267, IV do CPC. (...).

PROC2003.39.00.011107-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: JOAO FERNANDO SILVA LEAL  
ADVOGADO: PA00011131- JOBERVAL WILSON DA SILVA LEAL  
IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA  
ADVOGADO: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

sentença: (...) Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para determinar à autoridade coatora que promova os atos necessários à matrícula do impetrante no curso de Direito da Universidade Federal do Pará. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em face do enunciado 105 da Súmula do STJ. (...).

PROC2003.39.00.012443-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE.: JOSE MARIA SEABRA DE ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA - PA4042  
EXCDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

sentença: (...) Ante o exposto, com espeque no art. 267, V, do CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas finais pelo exequente.

AUTOS COM DECISÃO

PROC2004.39.00.005811-5 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR.: ANDRE MAURO DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO: PA00009208- ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES

REU.: UNIÃO FEDERAL

Decisão: (...) Assim, em sede de cognição sumária, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem embargo de sua concessão a posteriori, uma vez presente elementos novos e necessários ao seu deferimento. Para efeito de concessão da gratuidade processual requerida, proceda autor a juntada aos autos da prova de sua hipossuficiência, eis o requerimento de justiça gratuita não dispensa a prova de sua alegação.

PROC2004.39.00.005253-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: MANOEL JAIR MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO  
ADVOGADO: SP0123881B - ADRIANA ARANTES RAMOS FONSECA DE  
ADVOGADO: DF00017717 - ALESSANDRA DAMIANCAVALCANTI  
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM BELEM - PA

Decisão: (...) Diante destas considerações, defiro em parte o pedido de liminar para que a autoridade coatora se abstenha de efetuar descontos nos vencimentos dos impetrantes a título de "reposição ao erário L812 a 46", até o julgamento final da questão litigiosa. (...).

PROC2004.39.00.004846-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: JERONIMO CORREA SODRE  
ADVOGADO: PA00004642 - ALFREDO ANTONIO GOULART SADE  
ADVOGADO: PA0003955E - RODRIGO GEANSADÉ  
IMPDO.: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA

IMPDO.: GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TEC. DO PA  
Decisão: (...) Diante do exposto, Defiro o pedido de liminar, nos termos requerido. (...).

PROC2004.39.00.005784-3 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR.: JORGE VASCONCELOS SILVA  
ADVOGADO: PA00009588 - AROLDINO BRASIL DA SILVA  
REU.: UNIÃO FEDERAL - IO COMAR - COMANDO DA AERONÁUTICA

sentença: (...) Diante do exposto, tendo em vista a inexistência de possível dano irreparável ou de difícil reparação que poderá acarretar na inutilidade do provimento final caso venha a ser acolhido, indefiro a tutela antecipada requerida. Defiro o processamento do feito com exoneração da postulante do custeio das despesas processuais. (...).

PROC2004.39.00.005868-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: JOSE DE ARIMATEIA CARVALHO DE MORAES  
ADVOGADO: PA00002336 - TELMO LIMA MARINHO  
IMPDO.: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 12ª REGIÃO

sentença: (...) ante os fundamentos lançados, defiro a liminar determinando que a autoridade coatora aceite a inscrição do impetrante ao CRECI da 12ª Região, mediante a apresentação do diploma em técnico em transações imobiliárias, sem a exigência do exame de suficiência. (...).

PROC2004.39.00.005591-1 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS  
REQTE.: HUGA FERREIRA SOUZA  
ADVOGADO: RJ65009 - LUIS FELIPE GOMES  
REQDO.: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
Decisão: (...) Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino sejam enviados os autos à Justiça Estadual, para que sejam redistribuídos para uma de suas varas. (...).

AUTOS COM Despacho

PROC90.00.00331-8 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA  
REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO  
PROCUR.: ANTONIO CARLOS CRUZ - PA2145

REQDO.: SA AGROPASTORIL GRUPIA  
REQDO.: SA DEAMA - SOCIEDADE ANÔNIMA DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

REQDO.: AGROTECNICA - ESTUDOS E PROJETOS AGRICOLAS LTDA  
REQDO.: CIA BANGU DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÕES  
REQDO.: CIDAENORTE - CIA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO NORTE

REQDO.: CODEPI - COMÉRCIO COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PIRIA LTDA  
REQDO.: REAL AGROPECUÁRIA S/A - RURAL COMERCIAL E INDUSTRIAL

REQDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARA - PROPARA  
REQDO.: MAFALDA SPIANDORIM MINGONE  
REQDO.: SERVE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
REQDO.: DELIO JOSE BRAZ

REQDO.: CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJA LTDA  
REQDO.: FAZENDA PIRIA  
REQDO.: FAZENDA MACACO  
REQDO.: FAZENDA AGRÍCOLA E FLORESTAL MONTECRISTO LTDA

REQDO.: FAZENDA MONTECRISTO 2  
REQDO.: FAZENDA CARAJAS  
REQDO.: FAZENDA PROPARA  
REQDO.: FAZENDA GRUPIA

REQDO.: FAZENDA SERVE  
REQDO.: FAZENDA SADEAMA  
REQDO.: FAZENDA TERRAS DO GURUPI  
REQDO.: FAZENDA BANGU  
REQDO.: FAZENDA CIDAENORTE  
REQDO.: FAZENDA CODEPI

REQDO.: FAZENDA MONTECRISTO 3  
REQDO.: FAZENDA MONTECRISTO 1  
REQDO.: FAZENDA PIRIA  
REQDO.: FAZENDA GURUPI-MIRIM  
REQDO.: FAZENDA SANTA MARIA  
ADVOGADO: CARLA CAVALCANTI ACHI  
ADVOGADO: DERCYLLIOS RENDEIRO DENORONHA  
ADVOGADO: SEBASTIAO HELADIO DE SOUZA

ADVOGADO: FREDERICO DIAMANTINO BONFIM - SP142.868  
Despacho: (...) Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários. Após, dê-se vista às partes acerca do valor pretendido.  
PROC2004.39.00.005853-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: PEDRO PAULO PAES DOSSANTOS  
ADVOGADO: PA00011460 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO: PA00009083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA  
IMPDO: COMANDANTE DO 4. DISTRITO NAVAL  
Despacho: Preliminarmente, notifique-se a autoridade coatora para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer. Após, retornem os autos conclusos para deliberar acerca do pedido de liminar (...).

PROC2004.39.00.005736-7 ACAO CAUTELAR INONIMADA  
REQTE: MARCELO PINHO LIMA  
ADVOGADO: PA00011677 - RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQDO: PAULO MARCELO ROCHA ACCIOLI  
Despacho: Emende o autor a inicial, indicando quem deve figurar no pólo passivo da ação, vez que segundo o documento de fl. 22, não foi a Caixa Econômica Federal responsável pela inclusão de seu nome no cadastro de restrição, do qual pretende sua exclusão. Prazo dez dias (...).

PROC2004.39.00.004767-8 OUTRAS  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: PA00005886 - CYRONOVA DOS SANTOS  
REU: HSBC BANK BRASIL S/A  
REU: FLASH COURIER  
LITISPA: F.M.G. BARRETO COMERCIO E SERVICOS  
Despacho: Tendo em vista que os pedidos são interpretados restritivamente (cpc 293), Intime-se a ECT a esclarecer se seu requerimento de tutela antecipada se refere a contratação futura entre os réus de serviços relativos ao serviço postal, em face dos documentos anexados à petição inicial (...).

PROC2003.39.00.014268-8 FGTS  
AUTOR: PAULO ROBERTO LOBATO DA SILVA  
ADVOGADO: PA00011296 - GERSON ROGERIO REIS DE SOUSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344  
Despacho: baixo o feito em diligência, para que a CAIXA promova a juntada aos autos do termo de adesão que o autor pretende ver anulado, no prazo de 10 (dez) dias (...).

PROC2002.39.00.005095-0 OUTRAS  
AUTOR: JOAO CHAMONNETO  
ADVOGADO: PA00002774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI  
REU: UNIAO FEDERAL  
Despacho: baixo o feito em diligência nos termos em que requerido à fl. 722, esclarecendo à parte autora que em se tratando de certidão narrativa sua expedição fica condicionada ao pagamento das custas correspondentes. Intime-se.

PROC2004.39.00.005835-5 ACAO CAUTELAR INONIMADA  
REQTE: SONIA MARIA DAS GRACAS MIRANDA FONSECA  
ADVOGADO: PA00007518 - ANTONIO MAGALHAES DA FONSECA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Despacho: proceda a requerente a emenda da inicial indicando a lide principal e seu fundamento de forma a atender ao disposto do art. 801, III do cpc (...).

PROC2004.39.00.003528-6 ACAO POSSESSORIA  
REQTE: LUIZ ALBERTO DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
REQDO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: Sarah Tavares Carvalho - PA 10300  
Despacho: 1. Em face dos fatos narrados nos autos, designo audiência de conciliação para o dia 19/08/2004, às 1400h, após a qual apreciarei o pedido de liminar. Intime-se (...).

PROC2004.39.00.002587-8 INTERPELACAO  
REQTE: TROPICAL COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO  
ADVOGADO: PA00003961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: 1. Intime-se a CAIXA sobre a presente interpeção. 2. Após a juntada nos autos do mandato devidamente cumprido e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se o processo ao interpelante, independentemente de traslado.  
PROC2004.39.00.005887-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: DECORL - DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
IMPDO: PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
Despacho: Emenda o valor da causa, no sentido do valor econômico pretendido. Após, determino que a impetrante requiera a citação da empresa licitante vencedora.

PROC2003.39.00.011644-2 NOTIFICACAO  
REQTE: MARLUCIA BONIFACIO MARTINS  
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQDO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344  
Despacho: (...) 2. após, a juntada do ar e, já tendo sido pagas as custas, aguarde-se o transcurso do prazo de 48 horas e entregue-se os autos à caixa, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código do Processo Civil.

AUTOS COM ATTO ORDINATÓRIO  
PROC2004.39.00.002431-0 EXIBICAO DE DOCUMENTOS  
REQTE: MARIA DE FIGUEIREDO LIMA  
ADVOGADO: ANDREA MARQUES - PA9208  
REQDO: DNIT/PA  
ATTO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea k, da portaria n.º 02/99, deste Juízo, dê-se vista ao autor, para que se manifeste sobre a petição e documento inseridos às fls. 14/16, no prazo de 10 (dez) dias.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA  
SILVIO COIMBRA MOURTHÉ  
Juiz Federal da 6ª Vara  
RODRIGO DE GODOY MENDES  
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara  
FERNANDA DE ALMEIDA ROCHA  
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício  
E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br  
HomePage: pa.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2004  
JUIZ: DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ  
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.007655-6 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: LUIZ DE FIGUEIREDO DA SILVA ME  
ADVOGADO: PA8971 - HAROLDO WILSON GAIA PARA  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 3. Ante o exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, com permissivo no art. 267, VI, do CPC. 4. Sem custas (Lei n.º 9.289/96, art. 7º). Honorários pelo embargante, fixados em R\$200,00 (duzentos reais). 5. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta aos autos principais.

1999.39.00.001564-1 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA - INSTITUTO ADVENTISTA GRAO PARA  
ADVOGADO: PA00006682 - ISRAEL BARBOSA  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. Ante o exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, com permissivo no art. 267, VI, do CPC. 4. Sem custas (Lei n.º 9.289/96, art. 7º). Honorários pelo embargante, fixados em R\$300,00 (trezentos reais). 5. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta aos autos principais.

2001.39.00.005835-5 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00002616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: ALLAN LACERDA DE SOUZA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. Ante o exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, com permissivo no art. 267, VI, do CPC. 4. Sem custas (Lei n.º 9.289/96, art. 7º). Honorários pelo embargante, fixados em R\$300,00 (trezentos reais). 5. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta aos autos principais.

2002.39.00.005002-4 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: RADIO CLUBE DO PARA PRCS LIMITADA  
ADVOGADO: PA00006004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS  
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00006281 - GRACIONE DA MOTA COSTA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. Ante o exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, com permissivo no art. 267, VI, do CPC. 4. Sem custas (Lei n.º 9.289/96, art. 7º). Honorários pelo embargante, fixados em R\$300,00 (trezentos reais). 5. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta aos autos principais.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2002.39.00.009975-4 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: MADEIRAS A CARA SA  
ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBAROCA VALEIRO M KLAUTAUNETO  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
2003.39.00.008835-4 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: MADEIRAS A CARA SA  
ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBAROCA VALEIRO M KLAUTAUNETO  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a desistência formulada à fl. (...), e em consequência, declaro extinto o processo, com permissivo no art. 267, VIII, do CPC, c/c o disposto no art. 4º, II, da Lei n.º 10.684/2003. 2. Não há condenação em honorários, eis que inexistente sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta aos autos principais.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2004  
JUIZ: DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ  
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.005464-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO: A PROVINCIA DO PARA LTDA  
EXCDO: GENGIS FREIRE DE SOUZA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, por não vislumbrar, na espécie, a carência da ação executiva ou mesmo a prescrição do direito de ação da exequente, indefiro o pleito de fls. 32/42, para determinar o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação. P.I.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1997.39.00.008063-0 EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: ALLAN LACERDA DE SOUZA

EXCDO: CRISTINA MARIA TEIXEIRA GEBER  
EXCDO: TEIXEIRA E GEBER LTDA  
ADVOGADO: PA3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHIER FILHO  
2001.39.00.004971-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO: CONTAPLAN CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

EXCDO: AFONSO CELSO SILVA DE ANDRADE  
ADVOGADO: PA1821 - SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA  
2001.39.00.010799-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
PROCUR: CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO  
EXCDO: FAZ NOVA AMERICASA

ADVOGADO: PA00002999 - TALISMA SECUNDINO DE MORAIS SENIOR  
2002.39.00.004837-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
PROCUR: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO  
EXCDO: MADEIRA CACRE MADEIREIRA ACRESA  
ADVOGADO: PA00008593 - GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

2002.39.00.007188-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
ADVOGADO: PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES  
EXCDO: LUIZ OTAVIO FILIZZOLA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
ADVOGADO: PA00006042 - MARIA DE SANT ANA FELIZZOLA GOMIDE

2002.39.00.010199-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
ADVOGADO: PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES  
EXCDO: RAIMUNDO NONATO MATOS DE SA  
ADVOGADO: PA00010999 - WESLEY LOUREIRO AMARAL

2002.39.00.010892-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
ADVOGADO: PA00006769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO  
EXCDO: ALVARO AUGUSTO DE P VILHENA

ADVOGADO: PA0004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA  
2001.39.00.001826-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO: QUALITY LOJA DE CONVENIENCIA LTDA

ADVOGADO: PA6803 - ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS  
2003.39.00.002367-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO: QUALITY LOJA DE CONVENIENCIA LTDA  
ADVOGADO: PA6803 - ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. (...), para determinar o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação. P.I.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2004  
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2002.39.00.004220-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO: CLINIFRIO REFRIGERACAO LTDA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Nessas razões, entendo por bem: a) indeferir o pleito de fls. 21/25, dada a falta de interesse de pessoa estranha à lide em ser declarada parte ilegítima na execução; b) tornar sem efeito a citação postal realizada no processo, à fl. 31-v, determinando, por conseguinte, a abertura de vista à exequente para que requiera o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2004  
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1997.39.00.003019-7 EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)  
REQTE: ECCIR EMPRESA DE CONSTRUcoes CIVIS E RODOVIARIAS  
ADVOGADO: CARLOS FERRO  
REQDO: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

Considerando que já houve o pagamento do débito cobrado na execução que o requerente pretende seja processada em outro Juízo, conforme noticiado pela exequente/requerida à fl. 71/72, revela-se, in casu, a perca do objeto da presente exceção, inclusive com assentimento da requerente a esse respeito, eis que, regularmente intimada a manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, a mesma permaneceu silente (certidão de fl. 70-v). Publique-se. Intime-se. A seguir, arquivem-se com baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2003.39.00.009755-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO: COPALA - INDUSTRIAS REUNIDAS ASSOCIADA DE ANONIMA  
ADVOGADO: PA00006643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATIOS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Tendo em vista o recolhimento do valor do débito, conforme guia de fl. 212, e a manifestação da exequente considerando satisfeita a obrigação (petição e documento de fls. 209/210), DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, com permissivo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Sem custas a serem ressarcidas (fl. 205). 3. Após o trânsito em julgado do decisor, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expediente do dia 09 de Julho de 2004

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
1999.39.00.001261-3 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : ALL TOGETHER COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: PA5586 - PALLAO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 14. Ante o exposto: (a) REJEITO os presentes Embargos de Declaração, persistindo a sentença tal como prolatada. (b) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
2001.39.00.001152-4 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA  
ADVOGADO: PA00008859 - TATIANA DE JESUS OZORIO BATISTA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Nessas razões, INDEFIRO o pleito de fls. 336/337. Intime-se. À Secretária, para cumprir o item d do dispositivo da sentença, com a intimação pessoal da Fazenda Nacional.  
2001.39.00.001153-7 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA  
ADVOGADO: PA00008859 - TATIANA DE JESUS OZORIO BATISTA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Nessas razões, INDEFIRO o pleito de fls. 140/141. Intime-se. À Secretária, para cumprir a parte final do item d do dispositivo da sentença proferida, com a intimação pessoal da Fazenda Nacional.

## JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara  
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES  
Diretora de Secretária da 7ª Vara

## BOLETIM Nº 111/2004

EXPEDIENTES DOS DIAS 23 e 24 JUN 04  
ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretária, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(s) Exequirente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".  
2002.39.00.003998-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: RN00003665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS  
EXCDO : JOAO MARIA DA COSTA NASCIMENTO e outra

## AUTOS COM DESPACHOS

89.00.01692-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA7226 - Orlando Wallace da Silva e Mota  
EXCDO : KINKAS ATACADO E VAREJO DE GENEROS ALIMENTICIOS  
LTDA e outros  
DESPACHO: Tendo em vista que o(a) Exequirente não informou o tempo necessário para que sejam ultimadas as diligências indicadas à fl. 89, determino a suspensão do curso da presente ação pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequirente.  
94.00.00049-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca  
EXCDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA e outros  
DESPACHO: Suspenda-se a execução por 01 (um) ano ou até nova manifestação do(a) Exequirente, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. Transcorrido o referido prazo, fica o(a) Exequirente intimado(a) a se manifestar, requerendo o que entender de direito no tocante ao prosseguimento do feito.  
94.00.00716-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO  
EXCDO : WALTER JOSE DOS SANTOS  
DESPACHO: Intime-se, com urgência, o(a) Exequirente para se manifestar sobre o ofício de fls. 89/90.  
1997.39.00.005090-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA7226 - Orlando Wallace da Silva e Mota  
EXCDO : MARCIO DIVINO COSTA  
DESPACHO: Tendo em vista que o(a) Exequirente não informou o tempo necessário para que sejam ultimadas as diligências indicadas à fl. 74, determino a suspensão do curso da presente ação pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequirente.  
2002.39.00.003789-2 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : YOKIM PETROLA DE MELO JORGE  
ADVOGADO: PA00010153 - ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Ary Antônio Madureira Júnior  
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520,

caput do CPC). Em face do recurso interposto referir-se somente à condenação em honorários, prossiga-se com o curso da ação executiva, já que contra o mérito dos embargos não houve recurso. Vista à Embargante/Apelada para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
2002.39.00.006806-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA4468 - Renato Lobato de Moraes  
EXCDO : PAYSANDU SPORTE CLUB e outro  
Adv. : PA7930 - André Bassalo  
DESPACHO: Intime-se o(a), Exequirente, para que apresente o demonstrativo atualizado do débito a partir da data do depósito efetuado à fl. 51, conforme solicitado à fl. 55, bem como se manifeste sobre a petição de fls. 59/60.  
2003.39.00.000696-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA8699 - Leonardo Amaral Pinheiro da Silva  
EXCDO : CELSO AUGUSTO MARTINS GUIMARAES e outro  
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, intime-se o(a) Exequirente para juntar aos autos o comprovante da publicação do edital de citação na imprensa oficial, conforme prevê o art. 232, III, § 1º, do CPC.  
2003.39.00.003903-5 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : ATLANTICA PESCA LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
DESPACHO : Intime-se, o(a) embargante(s), para efetuar o depósito do valor correspondente aos honorários do perito, no valor de 03 (três) salários mínimos, nos termos do pedido de fl. 299. Prazo de 10 (dez) dias.  
2003.39.00.006004-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA8699 - Leonardo Amaral Pinheiro da Silva  
EXCDO : LUCIA DENAZARE RODRIGUES TROCCELLI  
DESPACHO: Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado à fl. 27, conforme certidão de fl. 25, verso, intime-se novamente o(a) exequente para que apresente o endereço atualizado do(a) executado(a), ou requiera o que entender de direito.  
2003.39.00.006924-8 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : AFONSO CELSO SILVA DE ANDRADE  
ADVOGADO: PA00001821 - SUZANA CRISTINA DIAS DA SILVA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Ary Antônio Madureira Júnior  
DESPACHO: Manifeste-se, o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo(a) embargado(a), bem como para emendar a petição inicial com cópias do título executivo, de peças que comprovem a  
2003.39.00.008792-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTÓGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : EVANDRO LCMUTRAN FAZENDA PERUANO  
Adv. : PA5717 - Antônio Carlos Bernardes Filho  
DESPACHO: Regularize o(a) exequente sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento da exceção de fls. 08/13.  
2003.39.00.013295-4 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : HERMINIO LUIZ DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00008077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
DESPACHO: Manifestem-se, o(a) embargante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação e documentos apresentados.  
2004.39.00.001168-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
EXCDO : CARLOS ALBERTO AGUIAR DIAS e outro  
DESPACHO: Intime-se, o(a) Exequirente, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com documento que comprove que o outorgante da procuração de fl. 07 tem poderes para tanto, bem como, cópias do título executivo, a fim de instruir os mandados de citação, sob pena de indeferimento do pedido.  
Nos 16 (dezesseis) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Intime-se, o(a) Exequirente, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia do título executivo, a fim de instruir o mandado de citação, sob pena de indeferimento do pedido.  
2004.39.00.002541-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: PA00005886 - CYRONOVOA DOSSANTOS  
EXCDO : JONNY SANTOS DE SOUZA  
2004.39.00.002996-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: PA00005886 - CYRONOVOA DOSSANTOS  
EXCDO : MANOELA SILVA MONTEIRO  
2004.39.00.002997-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: PA00005886 - CYRONOVOA DOSSANTOS  
EXCDO : FERNANDO WILSON SILVA SARMENTO  
2004.39.00.003004-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA0001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
EXCDO : ELEONORA CUNHA DOS SANTOS  
2004.39.00.003005-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA0001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
EXCDO : ROSINA MOTA ASSUNCAO

2004.39.00.003087-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
EXCDO : CANDIDO JOAO TEIXEIRA  
2004.39.00.003088-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
EXCDO : JOAO MAGALHAES BRAGA  
2004.39.00.003092-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
EXCDO : AGINOR FERREIRA DA SILVA  
2004.39.00.003615-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
EXCDO : FRANCISCO CLAUDIONOR SOUZA COSTA  
2004.39.00.003628-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
EXCDO : ANTONIO REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA  
2004.39.00.003672-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
EXCDO : MARIA DAS NEVES BARRAS NEVES  
2004.39.00.003673-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA10300 - Sarah Tavares Carvalho  
EXCDO : BENEDITA DE LELIS TAVARES FRANCO  
2004.39.00.003675-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO  
EXCDO : MARIA DE FATIMA MORAES BAHIA  
2004.39.00.003676-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA10300 - Sarah Tavares Carvalho  
EXCDO : MARCO ANDRE LIMA JATENE  
2004.39.00.004089-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO  
EXCDO : BATERIAS ARNALDO IND COM LTDA e outro  
2004.39.00.004090-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO  
EXCDO : S V A SOUSA - ME e outra  
2004.39.00.003129-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA0001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
EXCDO : MARIA DA GRACA OLIVEIRA MARTINS  
DESPACHO: Intime-se, o(a) Exequirente, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com documento que comprove que o outorgante da procuração de fl. 05 tem poderes para tanto, bem como, juntando cópia do título executivo, a fim de instruir o mandado de citação, sob pena de indeferimento do pedido.

## AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.  
1998.39.00.010762-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Ronaldo Antônio Araújo Prado  
EXCDO : RITA MOURA DE SOUSA  
2001.39.00.001906-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Ronaldo Antônio Araújo Prado  
EXCDO : ULTRA SONOGRAFIA DIAGNOSTICOS LTDA  
2002.39.00.003676-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS  
ADVOGADO: PA00006507 - NOELI FRANCO ERNESTO  
EXCDO : DORALICE DA SILVA MACHADO  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.  
2002.39.00.010184-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Adv. : PA11234 - Ana Karine Pereira Brasil  
EXCDO : PAULO CESAR SMITH  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.  
2004.39.00.002298-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA11188 - Erivelton Almeida da Silva  
EXCDO : M SILVA CONFECÇÕES LTDA  
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 06, declarando extinto o processo, sob julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 207, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO

## PORTARIA Nº 824/2004-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1425/04-PGJ, de 28 de junho de 2004,  
**RESOLVE:**  
**AUTORIZAR** o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 12 a 16.07.2004, em virtude da participação no seguinte curso, realizados nesta capital:

Curso	Participantes
Gramática Aplicada à Revisão de Textos - 9h às 13h	Raquel Correa de Almeida

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 08 de julho de 2004.  
**ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**  
Procurador de Justiça, Secretário-Geral, em exercício  
**EDITAL**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIQUIDADE, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05.07.2004, as Promotoras de Justiça abaixo relacionadas:

Nº PROMOTORA DE JUSTIÇA	DATA DE PROTOCOLO INSCRIÇÃO
1 MARIADA CONCEIÇÃO DEMATICOSSOLA	05/07/2004 12416/2004
2 MARIA DO CARMO MARTINS LIMA	20/07/2004 13646/2004

Belém-Pa, 21 de julho de 2004.  
**RAIMUNDO DEMENDONÇA RIBEIRO ALVES**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º  
Nº DO CONTRATO: 001/2004-MP/PA

Objeto do Contrato: Fornecimento estimado de água mineral  
Valor do Contrato: R\$-1.532,50 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) mensal estimado  
Modalidade de Licitação: Convite  
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e MP Macambira-ME  
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência e alteração de dotação orçamentária  
Valor do Aditamento:-  
Data da Assinatura: 14-07-2004  
Vigência do Aditamento: 15.07.2004 a 14-01-2005  
Dotação Orçamentária: Atividade: 03.122.01254.534  
Elemento de Despesa: 3390.30  
Ordenador Responsável: Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves  
Aditivos Anteriores:

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Distribel Ltda  
Objeto: Aquisição de Material Impresso  
Nº do Empenho: 2004NE02745  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.4534  
Elemento de despesa: 3390-30  
Fonte: 01  
Valor: R\$-6.552,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)  
Data da Assinatura: 12.07.2004  
Ordenador Responsável: Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Monte Carlo Indústria e Comércio Ltda  
Objeto: Aquisição de Material Impresso  
Nº do Empenho: 2004NE02746  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.4534  
Elemento de despesa: 3390-30  
Fonte: 01  
Valor: R\$-3.116,20 (três mil, cento e dezesseis reais e vinte centavos)  
Data da Assinatura: 12.07.2004  
Ordenador Responsável: Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Gráfica e Editora Avante Ltda-ME  
Objeto: Aquisição de Material Impresso  
Nº do Empenho: 2004NE02747  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.4534  
Elemento de despesa: 3390-30  
Fonte: 01  
Valor: R\$-258,20 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)  
Data da Assinatura: 12.07.2004  
Ordenador Responsável: Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Hélio Godinho Bernardes-Gráfica Gabriela  
Objeto: Aquisição de Material Impresso  
Nº do Empenho: 2004NE02748  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.4534  
Elemento de despesa: 3390-30  
Fonte: 01

Valor: R\$-2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)  
Data da Assinatura: 12.07.2004  
Ordenador Responsável: Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves  
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Antônio Ferreira Felix Junior-ME  
Objeto: Aquisição de Material Impresso  
Nº do Empenho: 2004NE02749  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.4534  
Elemento de despesa: 3390-30  
Fonte: 01  
Valor: R\$-1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)  
Data da Assinatura: 12.07.2004  
Ordenador Responsável: Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 020/2004-MP/PA,

Abertura: 02.08.2004, às 10h;  
Objeto: Aquisição de materiais odontológicos para o D.M.O do Ministério Público;  
Edital: Rua João Diogo nº 100 - 1º andar, de segunda a quinta-feira das 8h às 13h;  
Valor: R\$5,00 (cinco reais);  
Apresentar: Carimbo da Empresa.

a) **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**  
Presidente da Comissão de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL

## EDITAL Nº 007/2004

A Bacharel. DIRACY NUNES ALVES, Juíza Eleitoral da 29ª Zona - Belém/PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, para os fins previstos no art. 39 do Código Eleitoral, que a Junta Eleitoral da 29ª Zona, funcionará no GINÁSIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, situado na Av. Augusto Corrêa, no Campus Universitário e encontra-se assim constituída:

PRESIDENTE: DIRACY NUNES ALVES

## MEMBROS:

- 1- ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO
  - 2- EUCILIA MAUÉS CORREA
  - 3- LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS
  - 4- RAIMUNDO CORREA COSTA LIMA
- ESCRUTINADORES
- 1- ANTONIO CLÁUDIO ANDRADE DOS REIS
  - 2- JOÃO PEREIRA PAIXÃO
  - 3- MARIA ELISIA LOPES BARBOSA
  - 4- RAIMUNDO DAS GRAÇAS KEPLER PANTOJA
  - 5- RODINEI JOSÉ MACAMBIRA MARTINS
  - 6- TEREZA CRISTINA ALVES

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

@DIRACY NUNES ALVES  
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 8ª REGIÃO

## DESPACHOS GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

## ERRATA

DUPLICIDADE DE PUBLICAÇÃO: DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO TRT 3ª T./ED/RO 01964-2003-013-08-00-X, RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - GELPA (Doutora Elza Maria Machado Santos de Sousa Franco e outros), RECORRIDOS: JOSÉ IRANILDO DE OLIVEIRA PEREIRA/LEOPOLDO DA SILVA CORRÊA (Doutor Wácim Torres Ballout), DE 20.7.2004, CADERNO 1 - PÁGINA 12, UMA VEZ QUE O MESMO JÁ FOI PUBLICADO EM 14.7.2004, CADERNO 1 - PÁGINA 11. PROCESSO TRT 1ª T. / RO 00183-2004-115-08-00-6 RECORRENTE: SME - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.

Dr. Álvaro Augusto dos Santos  
RECORRIDO: JURACIRAMOS DA SILVA  
Dr. João Batista Pereira Gaspar  
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.  
O recurso de fls. 47/50 é adequado, tempestivo (fls. 46/47), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 22) e o preparo foi feito de forma regular (fls. 33/34).  
2. Pressupostos intrínsecos. Rito Sumaríssimo.  
Saldo de Empreitada. A recorrente busca a reforma da r. decisão turnária que deferiu ao reclamante o pagamento do saldo de empreitada pleiteado na exordial, pois considera-os indevidos ante a existência de comprovação de seu pagamento. Alega a existência de dissenso pretoriano sobre a matéria, o que pretende demonstrar com os arestos transcritos às fls. 49/50.  
O apelo não merece prosseguir. A teor do disposto no § 6º do art. 896 da CLT, divergência jurisprudencial não enseja a admissão de revista interposta em processo

sujeito ao rito sumaríssimo, como o presente.

## 3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## PROCESSO TRT 1ª T./RO 00656-2003-110-08-00-6

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.  
Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros  
RECORRIDO: ANASTÁCIO SIZINO RIBEIRO  
Drª. Renata Azevedo Parreira e outra  
DESPACHO

Pressupostos extrínsecos.

## Deserção.

Embora adequado, tempestivo (fls. 1187/1188), e com representação processual regular (fls. 32/33), o recurso não poderá ser admitido, pois está deserto.  
Ao reformar a r. sentença de 1º Grau, esta E. Corte, às fls. 1183/1186, condenou a reclamada-recorrente ao pagamento de custas processuais no importe R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$50.000,00. Ao recorrer de revista, a recorrente efetuou corretamente o pagamento das referidas custas, conforme demonstra a guia DARF de fls. 1189, entretanto, efetuou depósito recursal na importância de R\$1.000,00 (fl. 1190), quando o correto, para o caso, seria R\$8.338,66, conforme determina o Ato GDGCJ.GP Nº 294/2003 do C. TST. Logo, configurada está a deserção do apelo, o que obsta a sua admissão, ex vi do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

## 2. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.  
Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## PROCESSO TRT 1ª T./RO 01007-2003-203-08-00-4

## RECORRENTE: JARI CELULOSES S.A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

## RECORRIDO: OTACÍLIO DAS CHAGAS DO CARMO

Drª. Eliene Gonçalves Lima No.

## DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso de fls. 110/122, é adequado, tempestivo (fls. 109/110), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 97) e está em ordem quanto ao preparo (fls. 98 e 99).

## Pressupostos Intrínsecos (Rito sumaríssimo)

Preliminar de nulidade da decisão por desrespeito ao devido processo legal.  
A recorrente alega que houve violação ao art. 93, IX da CF/88 e art. 832 da CLT, com ofensa a princípios constitucionais, requerendo a nulidade da certidão de julgamento. O apelo não pode prosseguir.

A E. Turma promoveu a análise das provas e dos fatos e decidiu não reformar a decisão de primeiro grau, com plena observância ao devido processo legal. Rejeito a preliminar argüida, porque não vislumbro a ofensa apontada. O devido processo legal foi observado, uma vez que cabe à parte diligenciar objetivando à prova de suas alegações.

## Qualificação incorreta dos fatos

A recorrente entende que os fatos examinados nos autos foram qualificados incorretamente e que o reclamante não provara suas alegações. Alega que não restou claro o nexo causal entre a doença profissional e o trabalho desenvolvido pelo recorrido. Pugna pela juntada de exame médico pericial realizado pelo INSS que comprove a percepção de benefício pelo recorrido e a sua consequente incapacidade para o labor, fato que conflitaria com o deferimento da sua reintegração pelo Juízo de primeiro grau.

Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do C. TST.

## Ônus da prova.

A recorrente sustenta que o autor não conseguiu provar o seu suposto direito à reintegração e que a decisão que lhe reconheceu o pedido laborou em erro quanto à distribuição do ônus da prova e, também, na análise das mesmas.

O RECURSO DE REVISTA NÃO SE DESTINA AO REEXAME DE FATOS E PROVAS APRESENTADOS EM JUÍZO, CONFORME DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 126 DO C. TST.

## Prequestionamento

A recorrente tenta prequestionar violação aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 93, IX da Constituição da República; artigos 9º, 191, I e II, 194 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 128, 333, I e 436 do Código de Processo Civil, além dos Enunciados 80 e 289 do C. TST e artigos 19, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91. Requer, literalmente, expressa manifestação sobre o prequestionamento.

Ressalto que este não é o momento processual cabível para o prequestionamento de artigo supostamente violados, até porque prequestionamento implica em questionamento anterior, ou seja, prévio.

Ademais, prequestionamento não enseja a admissibilidade do recurso de revista. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, apenas se admite a interposição da revista, com ofensa direta à Constituição da República ou contrariedade a Enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho, consoante dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, hipóteses não preenchidas no caso sub examen.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## PROCESSO TRT 1ª T./RO 01326-2003-002-08-00-9

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

Procuradora: Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

RECORRIDO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS AMARAL

Dr. Wesley Loureiro Amaral e outros E

CONSTRUTORA SOLIMÕES LTDA.

Dr. Leno Almeida Gonçalves

## DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.  
O recurso de fls. 121/125 é adequado, tempestivo (fls. 120/121), é dispensada a juntada de procuração, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do C. TST, e o preparo é desnecessário, ex vi do Decreto-Lei nº 779/69.  
2. Pressupostos Intrínsecos.  
O Município litisconsorte pretende discutir na revista a condenação subsidiária que lhe foi imposta, por considerá-la violadora dos artigos 5º, II, LIV e LV, da Carta Magna, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.  
A r. decisão inquinada está em perfeita sintonia com o disposto no Enunciado 331, IV, do C. TST, o que obsta à admissão da revista, conforme o disposto no art. 896, § 5º, da CLT.  
3. Conclusão.  
Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01478-2003-110-08-00-2  
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.  
Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros  
RECORRIDOS: FRANCISCO VALDEMIR SILVA MENDONÇA  
Dr.ª Renata Azevedo Parreira e outra

## DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.  
Deserção.  
Embora adequado, tempestivo (fls. 920/921), e com representação processual regular (fls. 34/35), o recurso não poderá ser admitido, pois está deserto, uma vez que a recorrente realizou o depósito recursal inferior ao valor legal.  
Ao reformar a r. sentença de 1º Grau, esta E. Corte, às fls. 884/897, condenou a reclamada-recorrente ao pagamento de custas processuais no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$15.000,00. Ao recorrer de revista, a recorrente efetuou corretamente o pagamento das referidas custas, conforme demonstra a guia DARF de fl. 932, entretanto, realizou depósito recursal na importância de R\$300,00 (fl. 933), quando o correto seria R\$8.338,66, de acordo com o Ato GDGCJ.GP Nº 294/2003 do C. TST. Logo, configurada está a deserção, o que obsta a admissão do apelo, ex vi do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.  
2. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**  
Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência do Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 03461-2003-201-08-00-2  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros  
RECORRIDOS: JOÃO BATISTA DE BRITO OLIVEIRA  
Dr. Franklin Carvalho Macedo E

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP  
DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.  
O recurso de fls. 76/83 é adequado, tempestivo (fls. 75/76), com representação processual regular (fls. 20/21) e é desnecessária a realização de preparo, ex vi do Decreto-Lei nº 779/69.  
2. Pressupostos Intrínsecos.  
Responsabilidade Subsidiária. O Município litisconsorte pretende discutir na revista a condenação subsidiária que lhe foi imposta, por considerá-la violadora do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Alega que há expressa vedação legal para a condenação do ente público.  
A r. decisão inquinada está em perfeita sintonia com o disposto no Enunciado 331, IV, do C. TST, o que obsta a admissão da revista, conforme o disposto no art. 896, § 5º, da CLT.  
Adicional de Insalubridade. Sustenta que o trabalho desenvolvido pelo reclamante não se caracteriza como atividade insalubre, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses do art. 189 da CLT.  
A r. decisão recorrida está inteiramente fundamentada nas provas insertas nos autos, bem como no Anexo 14, da NR 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Desta forma, o deslinde da questão requer o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do C. TST.  
Aviso Prévio. Assevera que a inexistência de interrupção contratual elide o direito à parcela em referência.  
O apelo não merece prosseguir. O recorrente não indicou o dispositivo legal ou constitucional tido por ele como violado, atraindo, assim, a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST.  
Multas do artigo 467 da CLT. Aduz que a situação fática discorrida na defesa das reclamadas quanto a inexistência de vínculo empregatício, representa fator impeditivo à aplicação da multa em epígrafe na medida em que torna controversa a questão, o que não foi observado pela r. decisão recorrida, em afronta aos artigos 467 da CLT e 302, III, do CPC. Assevera que há expressa vedação legal para a condenação do ente público nesta parcela, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 467 da CLT.  
Como observou a d. Turma Regional, não houve o pagamento das parcelas rescisórias nem tampouco houve controvérsia da matéria que justificasse a não aplicação da multa em epígrafe. No que tange à vedação expressa no artigo 467, parágrafo único, da CLT, tem-se que a mesma é aplicável ao ente público enquanto empregador, o que não corresponde à hipótese dos autos, onde o Município recorrente foi condenado a responder subsidiariamente em face da aplicação do Enunciado nº 331, do C. TST. Assim, não há violação legal que enseje a admissão da revista nos termos do art. 896, "c", da CLT.  
3. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 03992-2003-201-08-00-0  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros  
RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE BARROS

Dr. Franklin Carvalho Macedo E  
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP  
DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.  
O recurso de fls. 107/114 é adequado, tempestivo (fls. 106/107), com representação processual regular (fls. 16/17) e é desnecessária a realização de preparo, ex vi do Decreto-Lei nº 779/69.  
2. Pressupostos Intrínsecos.  
Responsabilidade Subsidiária. O Município litisconsorte pretende discutir na revista a condenação subsidiária que lhe foi imposta, por considerá-la violadora do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Alega que há expressa vedação legal para a condenação do ente público.  
A r. decisão inquinada está em perfeita sintonia com o disposto no Enunciado 331, IV, do C. TST, o que obsta a admissão da revista, conforme o disposto no art. 896, § 5º, da CLT.  
Adicional de Insalubridade. Sustenta que o trabalho desenvolvido pelo reclamante não se caracteriza como atividade insalubre, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses do art. 189 da CLT.  
A r. decisão recorrida está inteiramente fundamentada nas provas insertas nos autos, bem como no Anexo 14, da NR 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Desta forma, o deslinde da questão requer o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do C. TST.  
Aviso Prévio. Assevera que a inexistência de interrupção contratual elide o direito à parcela em referência.  
O apelo não merece prosseguir. O recorrente não indicou o dispositivo legal ou constitucional tido por ele como violado, atraindo, assim, a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST.  
Multas do artigo 467 da CLT. Aduz que a situação fática discorrida na defesa das reclamadas quanto a inexistência de vínculo empregatício, representa fator impeditivo à aplicação da multa em epígrafe na medida em que torna controversa a questão, o que não foi observado pela r. decisão recorrida, em afronta aos artigos 467 da CLT e 302, III, do CPC. Assevera que há expressa vedação legal para a condenação do ente público nesta parcela, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 467 da CLT.  
Como observou a d. Turma Regional, não houve o pagamento das parcelas rescisórias nem tampouco houve controvérsia da matéria que justificasse a não aplicação da multa em epígrafe. No que tange à vedação expressa no artigo 467, parágrafo único, da CLT, tem-se que a mesma é aplicável ao ente público enquanto empregador, o que não corresponde à hipótese dos autos, onde o Município recorrente foi condenado a responder subsidiariamente em face da aplicação do Enunciado nº 331, do C. TST. Assim, não há violação legal que enseje a admissão da revista nos termos do art. 896, "c", da CLT.  
3. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00598-2004-014-08-00-X  
RECORRENTE: SÉRGIO RAIMUNDO CARDOSO  
Dr. Claudionor Cardoso da Silva e outro  
RECORRIDOS: TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
Dr.ª Micheline Antunes Esteves e outros

DESPACHO  
1. Pressupostos extrínsecos.  
O recurso de fls. 36/40 é adequado, tempestivo (fls. 35/36), suscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 04) e não há necessidade de preparo, na medida em que o reclamante está isento do pagamento das custas processuais a que foi condenado (fls. 20).  
2. Pressupostos intrínsecos. Rito Sumaríssimo.  
FGTS. Multa de 40%. Diferença. Expurgos Inflacionários. Prescrição. Inconformase, o recorrente, com a extinção do processo com julgamento de mérito, ante o decretação da prescrição do direito do autor. Alega a existência de dissenso pretoriano sobre a matéria, o que pretende demonstrar com o aresto transcrito às fls. 37/40. Por fim, argumenta que o indeferimento da parcela pleiteada na exordial afronta o seu direito adquirido, protegido pelo disposto no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.  
O recurso não merece ser admitido. O direito do reclamante à parcela pleiteada foi elidido pela decretação da prescrição do seu direito de ação. Logo, não há se falar em afronta constitucional direta. Por outro lado, divergência jurisprudencial não enseja a admissão de revista interposta em processo sujeito ao rito sumaríssimo. Assim, o recurso ora em análise não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal elencados no § 6º do art. 896 da CLT.  
3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00643-2004-011-08-00-4  
RECORRENTE: JOÃO BARROS NASCIMENTO  
Dr. Claudionor Cardoso da Silva  
RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
Dr.ª Elza Maria dos Santos de Sousa Franco e outros

DESPACHO  
1. Pressupostos extrínsecos.  
O recurso de fls. 61/65 é adequado, tempestivo (fls. 60/61), suscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 04) e não há necessidade de preparo, na medida em que o reclamante está isento do pagamento das custas processuais a que foi condenado (fls. 34).  
2. Pressupostos intrínsecos. Rito Sumaríssimo.  
FGTS. Multa de 40%. Diferença. Expurgos Inflacionários. Prescrição. Inconformase, o recorrente, com a extinção do processo com julgamento de mérito, ante o decretação da prescrição do direito do autor. Alega a existência de dissenso pretoriano sobre a matéria, o que pretende demonstrar com o aresto transcrito às fls. 62/65. Por fim, argumenta que o indeferimento da parcela pleiteada na exordial afronta o seu direito adquirido, protegido pelo disposto no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.  
O recurso não merece ser admitido. O direito do reclamante à parcela pleiteada foi

elidido pela decretação da prescrição do seu direito de ação. Logo, não há se falar em afronta constitucional direta. Por outro lado, divergência jurisprudencial não enseja a admissão de revista interposta em processo sujeito ao rito sumaríssimo. Assim, o recurso ora em análise não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal elencados no § 6º do art. 896 da CLT.  
3. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01111-2002-003-08-00-9  
RECORRENTE: JOÃO MORAES DOS SANTOS  
Dr. Mauro Augusto Rios Brito  
RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Dr.ª Elza Maria Machado dos Santos Sousa Franco e outros

DESPACHO  
1. Pressupostos Extrínsecos.  
O recurso de fls. 600/605 é adequado, tempestivo (fls. 600 e 614), regular a representação processual (fl. 21) e não há necessidade de preparo.  
2. Pressupostos Intrínsecos.  
Desrespeito ao contraditório e à ampla defesa  
O recorrente aduz que sofreu cerceamento do seu direito de defesa, pois a perícia determinada pelo Juízo não foi realizada em razão de não ter tido condições de arcar com os honorários, o que resultou na dispensa de produção da prova com base no art. 130 do CPC. Alega que a sua hipossuficiência impediu-o de comprovar o nexo causal entre a doença ocupacional e a atividade exercida em violação direta do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.  
O recurso não merece seguimento. Analisando as suas razões, não se vislumbra ofensa direta à literalidade de preceito constitucional. Ademais, o v. Acórdão ressaltou que nos exames realizados pelo autor (fls. 264/335) restou constatada disacusia em grau leve, que pode ter inclusive OUTRAS origens, mas que a despeito disso não implica em estabilidade provisória, pois não resultou em incapacidade laborativa, nos termos do § 1º, alínea c do art. 20 da lei nº 8.213/91.  
O recurso de revista não se destina ao exame dos fatos e provas carreados aos autos, na forma do Enunciado nº 126 do C. TST e nem de suposta ofensa indireta a preceito constitucional, a teor do disposto no Enunciado da Súmula nº 221 do C. TST. Assim, o recorrente não conseguiu demonstrar violação direta e literal à Constituição da República, à Lei ou Acordo Coletivo, nem tampouco contrariedade à Súmula do C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, nos termos do artigo 896 Consolidado.  
3. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**  
Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00078-2004-007-08-00-6  
RECORRENTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA.  
Dr. Bruno Garcia de Castro e outros  
RECORRIDOS: LUIS RAIMUNDO NASCIMENTO CARNEIRO  
Dr. Antônio dos Santos Dias e outros  
SLAVERY LTDA EMPREITEIRA E LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA  
Dr. Jânio Souza Nascimento e outro

DESPACHO  
1. Pressupostos Extrínsecos.  
Deserção. O recurso, embora adequado, tempestivo (fls. 118/119), e com a representação processual regular (fl. 98), não pode ser conhecido, pois encontra-se deserto. O valor da condenação foi de R\$-8.939,80 (fl. 44), sendo que a recorrente efetuou o depósito recursal corretamente, em sede ordinária (fl. 100). Em recurso de revista, contudo, a recorrente não complementou o valor do depósito recursal, como preceitua o Enunciado 128 do C. TST.  
2. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
PROCESSO TRT 3ª T. N.º 00488-2004-009-08-00-4  
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros  
RECORRIDOS: MANOEL DE MIRANDA FARIAS  
MANOEL PINTO DE CARVALHO  
RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO NUNES  
Dr. Wacem Torres Ballout e outro

DESPACHO  
1. Pressupostos Extrínsecos.  
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 129/131), suscrito por advogado com representação regular (fls. 100/101), e o preparo foi efetuado de forma correta (fls. 102/151).  
2. Pressupostos Intrínsecos.  
Expurgos. FGTS. Aduz que houve violação ao art. 7º, XXIX da Constituição da República e do Enunciado nº 362 do C. TST, porque ação foi proposta após dois anos da extinção do contrato de trabalho. Alega que deve ser considerada válida a quitação realizada naquele momento, conforme prescreve o Enunciado nº 330 do C. TST. Entende, que mesmo considerando o início da prescrição a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110/2001 o direito do reclamante estaria prescrito. Por fim, alega que se não for considerada a quitação realizada no momento da rescisão haverá violação ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, art. 5º, XXXVI, da CR/88, art. 831 da CLT e art. 6º da LICC. Transcreve arestos para confronto de teses quanto à prescrição e em relação ao fato da responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa fundiária não ser do empregador.  
O recurso merece seguimento. Com efeito, a recorrente demonstrou a existência de dissenso jurisprudencial acerca da matéria ao transcrever julgado de outro Tribunal Trabalhista (fl. 148), que diverge do v. Acórdão hostilizado, satisfazendo, assim, o disposto no artigo 896, "a", da Legislação Obreira.  
Desnecessária a análise dos demais argumentos sustentados na revista, consoante entendimento do C. TST, sedimentado no Enunciado nº 285.

3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.  
Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00994-2003-203-08-00-1  
RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros  
RECORRIDO: MANOEL MARIA BISPO CORREIA  
Dr.ª Eriene Gonçalves Lima No

DESPAÇHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 170/180 é adequado, tempestivo (fls. 169/170), suscitado por profissional habilitado nos autos (fl. 149) e em ordem quanto ao preparo (fls. 150/151 e 181).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Da nulidade da decisão por desprezo ao devido processo legal.

A recorrente alega violação dos artigos 5º, incisos II, LV e 93, IX, ambos da CF/88, bem como do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sob o argumento de que há uma falta demonstrada de que o recorrido não possui subsídios fáticos e de direito para auferir as vantagens do contrato de trabalho que lhe foram reconhecidas pelo v. Acórdão.

A E. Turma, com base nos fatos e provas dos autos, solucionou a lide respaldada na legislação pertinente e expondo as razões do seu convencimento, motivo pelo qual não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.

Qualificação dos fatos. Prova.

A recorrente entende que os fatos examinados nos autos foram qualificados incorretamente e que o reclamante não provara suas alegações. Entende violados os artigos 5º, II, LV da Constituição da República; 333, I e 460 do CPC e 818, da CLT. Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do C.TST.

O recurso de revista não se destina ao reexame das provas produzidas nos autos. Assim, a recorrente não conseguiu demonstrar violação direta e literal à Constituição da República, à Lei ou Acordo Coletivo, nem tampouco contrariedade à Súmula do C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisacional, nos termos do artigo 896 Consolidado.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T/ RO 01261-2003-110-08-00-X

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A  
Dr. Paulo Sérgio Fontes Cruz e outros  
RECORRIDO: KÁTIA MARIA DOSSANTOS DIAS  
Dr.ª Sílvia Eloísa Bechara Sodré

DESPAÇHO

1. Pressupostos extrínsecos.

Irregularidade de representação.

O recurso de fls. 99/107 embora adequado, tempestivo (fls. 98/99) e com preparo correto (fls. 108/109), não pode ser conhecido porque os advogados subscritores da peça recursal não estão regularmente habilitados nos autos.

De fato, o advogado que, através do subestabelecimento de fls. 17, concede poderes aos advogados que subscrevem o recurso ora em análise não consta dos instrumentos de procuração colacionados às fls. 16 e 18. Desta forma, desatendendo está o pressuposto extrínseco da representação processual, o que representa óbice à admissão do presente recurso de revista, ex vi do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

2. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T/RO 01263-2003-110-08-00-3

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A.  
Dr.ª Ivana Maria Fontes Cruz e outros  
RECORRIDO: ETELVINA CABRAL DOSSANTOS  
Dr.ª Sílvia Eloísa Bechara Sodré

DESPAÇHO

1. Pressupostos extrínsecos.

Irregularidade de representação.

O recurso de fls. 101/109 embora adequado, tempestivo (fls. 100/101) e com preparo correto (fls. 110/111), não pode ser conhecido porque os advogados subscritores da peça recursal não estão regularmente habilitados nos autos.

De fato, o advogado que, através do subestabelecimento de fls. 15, concede poderes aos advogados que subscrevem o recurso ora em análise não consta dos instrumentos de procuração colacionados às fls. 14 e 16. Desta forma, desatendendo está o pressuposto extrínseco da representação processual, o que representa óbice à admissão do presente recurso de revista, ex vi do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

2. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 01964-2001-011-08-00-4

RECORRENTE: ROSIVALDO PAIVA DA COSTA  
Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outro  
RECORRIDO: A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA.

Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros

WHITE MARTINS S.A.

Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

DESPAÇHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista é adequado (folhas 2.217-2.230), tempestivo (folhas 2.215 e

2.217), suscitado por advogado habilitado (folha 72) e o recorrente foi isento do recolhimento das custas processuais (folha 2.159).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

O recorrente transcreve jurisprudência da qual divergiria o acórdão regional (folhas 2225-2226).

O acórdão recorrido decidiu pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, porque inepta a petição inicial do recorrente, ao constatar incompatibilidades insanáveis, relacionadas aos pressupostos processuais, tendo por inaplicável a regra do artigo 284 do Código de Processo Civil (folhas 2198-2204).

As decisões indicadas não servem sequer para examinar a existência ou não de interpretação divergente (art. 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho), porque inespecíficas, atendo a incidência da orientação do Enunciado nº 296 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se seguimento.

2.2. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2.1. VIOLAÇÃO LITERAL DOS ARTS. 769 E 840 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

2.2.1.1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Aponta o recorrente violações aos artigos 769 e 840 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois no direito processual do trabalho há regras próprias sobre os requisitos da petição inicial, a qual, por isso, não poderia ter sido considerada inepta. Afirma não haveria incompatibilidade nos pedidos, pois o recorrente pretendia simplesmente a aplicação do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Diz, ainda, deveria ter sido aplicado o artigo 284 do Código de Processo Civil (folhas 224-225).

Resaltado o entendimento pessoal deste Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência, o acórdão recorrido fez razoável aplicação ao caso das regras dos artigos antes destacados, decidindo pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, porque inepta a petição inicial do recorrente, ao constatar incompatibilidades insanáveis, relacionadas aos pressupostos processuais, entendendo inaplicável a regra do artigo 284 do Código de Processo Civil (folhas 2198-2204).

A violação literal de lei que torna admissível o recurso de revista é aquela estridente e prontamente visível, sem necessidade de trânsito por argumentação extensa ou complexa, o que não ocorre no presente feito. Não há, pois, que se falar em violação literal de disposição de lei federal, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se seguimento.

2.3. AFRONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

AFRONTA AO ART. 5º, XXXV, LIV, LV E 93, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.3.1.1. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O recorrente afirma haveria violação ao artigo 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX da Constituição da República, suscitando a questão preliminar de nulidade do acórdão de embargos de declaração (folhas 2220-2221).

O acórdão recorrido e o de embargos declaratórios examinaram (folhas 2198-2204 e 2212-2214), de modo não possível, porque acolhida no primeiro deles a questão preliminar de ineptia da petição inicial, assim respeitando integralmente os direitos fundamentais da recorrente, constitucionalmente assegurados. Não há que falar em afronta direta e literal à Constituição da República, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se seguimento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação das recorridas deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em [http://www.trt8.gov.br/juris\\_menu.htm](http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm).

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00041-2004-007-08-00-9

RECORRENTE: CLÁUDIO MATOS PEREIRA

Dr.ª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros

RECORRIDO: centrais elétricas do pará s/a - celpa

Dr.ª Elza Maria M. Santos de Sousa Franco e outros

DESPAÇHO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 117/118), regular a representação processual

(fl. 16), e o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 60).

Pressupostos Intrínsecos

Rito Sumaríssimo.

FGTS. Multa de 40%. Expurgos. Prescrição. O recorrente alega ofensa ao art. 7º, XXIX da CF/88, pois entende que a prescrição aplicável ao caso é a bienal, com marco inicial a contar do depósito das diferenças do FGTS na conta vinculada do trabalhador, ou, alternativamente, da data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal; considera, ainda, a possibilidade de incidência da prescrição trintenária. Suscita a divergência jurisprudencial acerca do tema.

O v. Acórdão fez incidir a prescrição do art. 7º, XXIX da CF/88, com marco inicial a contar da data da edição da Lei Complementar 110/2001. Não se verifica ofensa direta à norma constitucional ou contrariedade à Jurisprudência Uniforme do C. TST, uma vez que a prescrição bienal foi aplicada levando em consideração a referida lei, que declarou o direito à correção do FGTS.

Assim, o presente recurso não merece prosperar, ex vi do art. 896, § 6º da CLT. O dissenso pretoriano apontado pelo recorrente não pode ser apreciado, em se tratando de processo sujeito a rito sumaríssimo. Ademais, ficam prejudicadas as demais razões recursais referentes ao mérito da questão, por não terem sido abordadas na decisão recorrida, a teor do Enunciado 297 do C. TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT / 4ª T. / RO 00403-2003-203-08-00-7

RECORRENTE: MARCUS ANTONIO GIMENES

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outro

RECORRIDO: JARI CELULOSE S/A

Dr. Marcus Fernando Artur Mamede e outros

DESPAÇHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 298/299), com representação processual regular (fls. 07) e o reclamante foi isento do recolhimento de custas processuais (fls. 242).

Pressupostos Intrínsecos.

Da inversão do ônus da prova quanto ao pedido de horas extras.

O recorrente discorda do entendimento esposado na decisão recorrida, pois sustenta que houve inversão do ônus da prova quando a reclamada, em defesa, limitou-se a alegar que o autor exercia cargo de confiança, nos termos do art. 62, II, da CLT. Colaciona arestos com vistas à comprovação de dissenso pretoriano.

O que se depreende das razões recursais é que a recorrente objetiva o revolvimento de fatos e provas, incabível nesta fase recursal, conforme disposto no Enunciado nº 126 do C. TST.

As decisões colacionadas não se identificam à questão, pois trata-se de jurisprudência genérica que não serve para caracterizar a divergência ensejadora da revista, a teor do Enunciado nº 296 do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do

Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T./RO 01325-2003-001-08-00-3

RECORRENTE: luiz fernando Araújo do rosário

Dr.ª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

DESPAÇHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 110/125 é adequado, tempestivo (fls. 109/110), suscitado por advogada habilitada nos autos (fl. 16) e não há necessidade de realização de preparo, na medida em que o recorrente foi isento do pagamento das custas processuais (fl. 65).

2. Pressupostos intrínsecos. Rito Sumaríssimo.

FGTS. Multa de 40%. Prescrição. O recorrente afirma que o prazo prescricional para requerer as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, começa a fluir apenas com o crédito realizado na conta vinculada do empregado. Alega afronta aos artigos 7º, incisos I, III e XXIX, da Constituição da República, art. 10, caput e inciso I, do ADCT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 107 do C. TST e divergência jurisprudencial.

O recurso não merece prosperar. A E. 4ª Turma declarou a prescrição dos créditos do autor porque a presente reclamação foi proposta após dois anos da edição da Lei Complementar n.º 110/2001. Assim decidindo, o v. Acórdão recorrido atende à sistemática constitucional e legal aplicável ao caso concreto, na medida em que adotou a prescrição bienal, cujo início da contagem considerou que o direito pleiteado surgiu após a extinção do contrato de trabalho com a supramencionada Lei Complementar. Ademais, não se verifica qualquer possibilidade de violação direta de dispositivo constitucional ou contrariedade à súmula jurisprudencial uniforme do C. TST, únicas hipóteses de admissão de recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo, ex vi do § 6º art. 896 Consolidado.

3. Conclusão.

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do

Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01341-2003-006-08-00-8

RECORRENTE: JOSÉ GONÇALVES DOS REIS

Dr.ª Danielle Maranhão Jesus e outros

RECORRIDO: centrais elétricas do pará s/a - celpa

Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

DESPAÇHO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 141/142), regular a representação processual (fl. 21 e 158), e o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 89).

Pressupostos Intrínsecos

Rito Sumaríssimo.

FGTS. Multa de 40%. Expurgos. Prescrição. O recorrente alega ofensa ao art. 7º, XXIX da CF/88, pois entende que a prescrição aplicável ao caso é a bienal, com marco inicial a contar do depósito das diferenças do FGTS na conta vinculada do trabalhador, ou, alternativamente, da data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal; considera, ainda, a possibilidade de incidência da prescrição trintenária. Suscita a divergência jurisprudencial acerca do tema.

O v. Acórdão fez incidir a prescrição do art. 7º, XXIX da CF/88, com marco inicial a contar da data da edição da Lei Complementar 110/2001. Não se verifica ofensa direta à norma constitucional ou contrariedade à Jurisprudência Uniforme do C. TST, uma vez que a prescrição bienal foi aplicada levando em consideração a referida lei, que declarou o direito à correção do FGTS.

Assim, o presente recurso não merece prosperar, ex vi do art. 896, § 6º da CLT. O dissenso pretoriano apontado pelo recorrente não pode ser apreciado, em se tratando de processo sujeito a rito sumaríssimo. Ademais, ficam prejudicadas as demais razões recursais referentes ao mérito da questão, por não terem sido abordadas na decisão recorrida, a teor do Enunciado 297 do C. TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. RO 01425-2003-007-08-00-8**

Recorrente: NILSON DA SILVA FERREIRA

Dr.ª Danielle Maranhão Jesus e outros

Recorrida: centrais elétricas do pará s/a - celpa

Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

**DESPAÇO**

**1. Pressupostos Extrínsecos**

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 118/119), regular a representação processual (fl. 21 e 135), e o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 86).

**Pressupostos Intrínsecos**

**Rito Sumaríssimo**

FGTS. Multa de 40%. Expurgos. Prescrição. O recorrente alega ofensa ao art. 7º, XXIX da CF/88, pois entende que a prescrição aplicável ao caso é a bial, com marco inicial a contar do depósito das diferenças do FGTS na conta vinculada do trabalhador, ou, alternativamente, da data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal; considera, ainda, a possibilidade de incidência da prescrição trintenária. Suscita a divergência jurisprudencial acerca do tema.

Ov. Acórdão fez incidir a prescrição do art. 7º, XXIX da CF/88, com marco inicial a contar da data da edição da Lei Complementar 110/2001. Não se verifica ofensa direta à norma constitucional ou contrariedade à Jurisprudência Uniforme do C. TST, uma vez que a prescrição bial foi aplicada levando em consideração a referida lei, que declarou o direito à correção do FGTS.

Assim, o presente recurso não merece prosperar, ex vi do art. 896, §6º da CLT. O dissenso pretoriano apontado pelo recorrente não pode ser apreciado, em se tratando de processo sujeito a rito sumaríssimo. Ademais, ficam prejudicadas as demais razões recursais referentes ao mérito da questão, por não terem sido abordadas na decisão recorrida, a teor do Enunciado 297 do C. TST.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. N.º 01463-2003-001-08-00-2**

Recorrente: ADRIANO CIUFFI

Dr.ª Márcia Maria Teixeira Ciuffi e outros

Recorrida: OCRMIS/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Dr. Carlos Tadeu Vaz Moreira

**DESPAÇO**

**1. Pressupostos Extrínsecos**

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 130/131), subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos (fl. 17), e o reclamante está isento do pagamento das custas processuais (fl. 110).

**2. Pressupostos Intrínsecos**

FGTS. Multa de 40%. Prescrição. O recorrente afirma que o prazo prescricional para requerer as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, começa a fluir apenas com o crédito realizado na conta vinculada do empregado. Alega afronta aos artigos 7º, incisos I, III e XXIX, da Constituição da República, art. 10, caput e inciso I, do ADCT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 107 do C. TST e divergência jurisprudencial.

O recurso não merece prosperar. A E. 4ª Turma declarou a prescrição dos créditos do autor porque a presente reclamação foi proposta após dois anos da edição da Lei Complementar n.º 110/2001. Assim decidindo, o v. Acórdão recorrido atende à sistemática constitucional e legal aplicável ao caso concreto, na medida em que adotou a prescrição bial, cujo início da contagem considerou que o direito pleiteado surgiu após a extinção do contrato de trabalho com a supramencionada Lei Complementar. Logo, não se vislumbra ofensa legal ou constitucional apta a autorizar o seguimento da revista.

Os arestos transcritos não se prestam para o confronto de teses, seja porque os de fls. 134/135 e 142/144 não observaram o disposto no artigo 896, "a", da CLT; seja porque o de fls. 141/142 é inespecífico.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. RO 01482-2003-012-08-00-2**

Recorrente: fernando DIAS DA SILVA PEDROSA

Dr.ª Danielle Maranhão Jesus e outros

Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

**DESPAÇO**

**1. Pressupostos Extrínsecos**

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 123/124), subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 18/143) e o recorrente foi isento do pagamento das custas processuais (fl. 98).

**2. Pressupostos Intrínsecos**

FGTS. Multa de 40%. Prescrição. O recorrente afirma que o prazo prescricional para requerer as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, começa a fluir apenas com o crédito realizado na conta vinculada do empregado. Alega afronta aos artigos 7º, incisos I, III e XXIX, da Constituição da República, art. 10, caput e inciso I, do ADCT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 107 do C. TST, e divergência jurisprudencial.

O recurso não merece prosperar. A E. 4ª Turma declarou a prescrição dos créditos do autor porque a presente reclamação foi proposta após dois anos da edição da Lei Complementar n.º 110/2001. Assim decidindo, o v. Acórdão recorrido atende à sistemática constitucional e legal aplicável ao caso concreto, na medida em que adotou a prescrição bial, cujo início da contagem considerou que o direito pleiteado surgiu após a extinção do contrato de trabalho com a supramencionada Lei Complementar.

Ademais, não se verifica qualquer possibilidade de violação direta de dispositivo constitucional ou contrariedade à súmula jurisprudencial uniforme do C. TST, únicas hipóteses de admissão de recurso de revista interposto em processo sujeito a rito sumaríssimo, ex vi do § 6º art. 896 Consolidado.

**3. Conclusão**

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. RO 01621-2003-110-08-00-3**

RECORRENTE: MÁRIO DA SILVA MAIA

Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda

RECORRIDA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

**DESPAÇO**

**1. Pressupostos Extrínsecos**

O recurso de fls. 345/351 é adequado, tempestivo (fls. 338, 339 e 345), subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 30), e desnecessária a realização de preparo, na medida em que ao reclamante foi concedida isenção do pagamento das custas processuais que lhe foram imputadas (fl. 314).

**2. Pressupostos Intrínsecos**

Turnos ininterruptos de revezamento. 7ª e 8ª horas. Pagamento. Hora extras. Negociação Coletiva. Inconforma-se, o recorrente, com a r. decisão turmaria que indeferiu o pleito referente ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinária, por entender válida a flexibilização da jornada de trabalho promovida por negociação coletiva. Aduz violação legal e a existência de dissenso pretoriano sobre a matéria. O apelo não merece ser admitido. A teor do § 6º do art. 896 da CLT, em processos sujeitos ao rito sumaríssimo, como a presente, a admissão da revista está adstrita à ofensa à carta Magna e contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST, pressupostos não alegados pelo recorrente.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. RO 01656-2003-009-08-00-4**

Recorrente: JANIS ALVES DA SILVA

Dr.ª Danielle Maranhão Jesus e outros

Recorrida: centrais elétricas do pará s/a - celpa

Dr.ª Elza Maria M. Santos de Sousa Franco e outros

**DESPAÇO**

**1. Pressupostos Extrínsecos**

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 90/91), regular a representação processual (fl. 17 e 106), e o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 50).

**Pressupostos Intrínsecos**

**Rito Sumaríssimo**

FGTS. Multa de 40%. Expurgos. Prescrição. O recorrente alega ofensa ao art. 7º, XXIX da CF/88, pois entende que a prescrição aplicável ao caso é a bial, com marco inicial a contar do depósito das diferenças do FGTS na conta vinculada do trabalhador, ou, alternativamente, da data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal; considera, ainda, a possibilidade de incidência da prescrição trintenária, nos moldes do Enunciado 362 do C. TST. Suscita a divergência jurisprudencial acerca do tema.

Ov. Acórdão fez incidir a prescrição do art. 7º, XXIX da CF/88, com marco inicial a contar da data da edição da Lei Complementar 110/2001. Não se verifica ofensa direta à norma constitucional ou contrariedade à Jurisprudência Uniforme do C. TST, uma vez que a prescrição bial foi aplicada levando em consideração a referida lei, que declarou o direito à correção do FGTS.

Assim, o presente recurso não merece prosperar, ex vi do art. 896, §6º da CLT. O dissenso pretoriano apontado pelo recorrente não pode ser apreciado, em se tratando de processo sujeito a rito sumaríssimo. Ademais, ficam prejudicadas as demais razões recursais referentes ao mérito da questão, por não terem sido abordadas na decisão recorrida, a teor do Enunciado 297 do C. TST.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. RO 01771-2003-003-08-00-3**

Recorrente: WILSON TELES BORGES

Dr.ª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros

Recorrida: centrais elétricas do pará s/a - celpa

Dr.ª Elza Maria M. Santos de Sousa Franco e outros

**DESPAÇO**

**1. Pressupostos Extrínsecos**

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 144/145), regular a representação processual (fl. 17), e o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 132).

**Pressupostos Intrínsecos**

**Rito Sumaríssimo**

FGTS. Multa de 40%. Expurgos. Prescrição. O recorrente alega ofensa ao art. 7º, XXIX da CF/88, pois entende que a prescrição aplicável ao caso é a bial, com marco inicial a contar do depósito das diferenças do FGTS na conta vinculada do trabalhador, ou, alternativamente, da data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal; considera, ainda, a possibilidade de incidência da prescrição trintenária. Suscita a divergência jurisprudencial acerca do tema.

Ov. Acórdão fez incidir a prescrição do art. 7º, XXIX da CF/88, com marco inicial a contar da data da edição da Lei Complementar 110/2001. Não se verifica ofensa direta à norma constitucional ou contrariedade à Jurisprudência Uniforme do C. TST, uma vez que a prescrição bial foi aplicada levando em consideração a Lei Complementar 110/2001, que declarou o direito à correção do FGTS.

Assim, o presente recurso não merece prosperar, ex vi do art. 896, §6º da CLT. O dissenso pretoriano apontado pelo recorrente não pode ser apreciado, em se tratando de processo sujeito a rito sumaríssimo. Ademais, ficam prejudicadas as demais razões recursais referentes ao mérito da questão, por não terem sido abordadas na decisão recorrida, a teor do Enunciado 297 do C. TST.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. N.º 01795-2003-005-08-00-2**

Recorrente: MANOEL BENEDITO DIAS SOBRINHO

Dr.ª Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros

Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO norte do brasil S/A. - eletrontore

Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

**DESPAÇO**

**1. Pressupostos Extrínsecos**

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 169/170), subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos (fl. 15), e o reclamante está isento do pagamento das custas processuais (fl. 168).

**2. Pressupostos Intrínsecos**

FGTS. Multa de 40%. Prescrição. O recorrente afirma que o prazo prescricional para requerer as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, começa a fluir apenas com o crédito realizado na conta vinculada do empregado. Alega afronta aos artigos 7º, incisos I, III e XXIX, da Constituição da República, art. 10, caput e inciso I, do ADCT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 107 do C. TST e divergência jurisprudencial.

O recurso não merece prosperar. A E. 4ª Turma declarou a prescrição dos créditos do autor porque a presente reclamação foi proposta após dois anos da edição da Lei Complementar n.º 110/2001. Assim decidindo, o v. Acórdão recorrido atende à sistemática constitucional e legal aplicável ao caso concreto, na medida em que adotou a prescrição bial, cujo início da contagem considerou que o direito pleiteado surgiu após a extinção do contrato de trabalho com a supramencionada Lei Complementar. Logo, não se vislumbra ofensa legal ou constitucional apta a autorizar o seguimento da revista.

Os arestos transcritos não se prestam para o confronto de teses, seja porque os de fls. 172/174 e 180/182 não observaram o disposto no artigo 896, "a", da CLT; seja porque o de fls. 179/180 é inespecífico.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. RO 01849-2003-002-08-00-0**

Recorrente: CARLOS OLIVEIRA RODRIGUES

Dr.ª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros

Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros

**DESPAÇO**

**1. Pressupostos Extrínsecos**

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 89/90), regular a representação processual (fl. 13), e o preparo foi devidamente efetuado pela reclamada (fls. 75/77), não havendo necessidade de novo recolhimento, apesar da inversão do ônus da sucumbência, a teor da Orientação Jurisprudencial 186, da SDI-1 do C. TST.

**Pressupostos Intrínsecos**

**Rito Sumaríssimo**

FGTS. Multa de 40%. Expurgos. Prescrição. O recorrente alega ofensa ao art. 7º, XXIX da CF/88, pois entende que a prescrição aplicável ao caso é a bial, com marco inicial a contar do depósito das diferenças do FGTS na conta vinculada do trabalhador, ou, alternativamente, da data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal; considera, ainda, a possibilidade de incidência da prescrição trintenária. Suscita a divergência jurisprudencial acerca do tema.

Ov. Acórdão fez incidir a prescrição do art. 7º, XXIX da CF/88, com marco inicial a contar da data da edição da Lei Complementar 110/2001. Não se verifica ofensa direta à norma constitucional ou contrariedade à Jurisprudência Uniforme do C. TST, uma vez que a prescrição bial foi aplicada levando em consideração a referida lei, que declarou o direito à correção do FGTS.

Assim, o presente recurso não merece prosperar, ex vi do art. 896, §6º da CLT. O dissenso pretoriano apontado pelo recorrente não pode ser apreciado, em se tratando de processo sujeito a rito sumaríssimo. Ademais, ficam prejudicadas as demais razões recursais referentes ao mérito da questão, por não terem sido abordadas na decisão recorrida, a teor do Enunciado 297 do C. TST.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. RO 01900-2003-004-08-00-7**

Recorrente: raudiné frança alves

Dr.ª Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros

Recorrida: centrais elétricas do pará s/a - celpa

Dr.ª Elza Maria M. Santos de Sousa Franco e outros

**DESPAÇO**

**1. Pressupostos Extrínsecos**

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 106/107), regular a representação processual (fl. 16), e o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 59).

**Pressupostos Intrínsecos**

**Rito Sumaríssimo**

FGTS. Multa de 40%. Expurgos. Prescrição. O recorrente alega ofensa ao art. 7º, XXIX da CF/88, pois entende que a prescrição aplicável ao caso é a bial, com marco inicial a contar do depósito das diferenças do FGTS na conta vinculada do trabalhador, ou, alternativamente, da data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal; considera ainda a possibilidade de incidência da prescrição trintenária. Suscita a divergência jurisprudencial acerca do tema.

Ov. Acórdão fez incidir a prescrição do art. 7º, XXIX da CF/88, com marco inicial a contar da data da edição da Lei Complementar 110/2001. Não se verifica ofensa direta à norma constitucional ou contrariedade à Jurisprudência Uniforme do C. TST, uma vez que a prescrição bial foi aplicada levando em consideração a Lei Complementar 110/2001, que declarou o direito à correção do FGTS.

Assim, o presente recurso não merece prosperar, ex vi do art. 896, §6º da CLT. O dissenso pretoriano apontado pelo recorrente não pode ser apreciado, em se tratando de processo sujeito a rito sumaríssimo. Ademais, ficam prejudicadas as demais razões recursais referentes ao mérito da questão, por não terem sido abordadas na decisão recorrida, a teor do Enunciado 297 do C. TST.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 20 de julho de 2004.

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. AI 01928-2003-114-08-01-0  
RECORRENTE: LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A  
Dr.ª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros.  
RECORRIDO: ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI  
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.  
Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.  
Despiciendo adentrar no exame das razões recursais, eis que, a teor do caput do art. 896 da CLT, bem como do Enunciado nº 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

2. Conclusão.  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Belém, 19 de julho de 2004.

**ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN**

Juiz(a) Togada no exercício da Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

RECORRENTES: CIKEL BRASIL VERDE S/A  
RIO CAPIM EMBALAGENS LTDA

CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S/A

Advogados: Dr. Joel Dantas dos Santos e outros

RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias e outros

DESPACHO

I - CIKEL BRASIL VERDE S/A e OUTRAS, apresentam o recurso ordinário de fls. 370/405 para o C. TST, contra o v. acórdão de fls. 342/353. Entretanto, o presente recurso não poderá prosseguir por ser intempestivo.

II - Com efeito, a ementa e a conclusão do v. acórdão de fls. 342/353, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/06/2004, conforme a certidão de fl. 354. Em 18/06/2004, quando já havia expirado o prazo legal, as recorrentes ingressam com petição via fax (fls. 355/360) e, em 22/06/2004, com a original correspondente (fls. 362/366), solicitando republicação do acórdão, a qual foi negada, conforme despacho de fl. 368. Contudo, os recorrentes interpueram recurso ordinário de fls. 370/405 em 28/06/2004, após a expiração do prazo legal.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por que intempestivo. Intimem-se. Belém, 19 de julho de 2004.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Presidente

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 3751-1148

E-mail:

vt1abaeatetuba.sec@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

PAULO HENRIQUE AZA

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO (08), DIAS Nº 101-0174/2004

PROCESSO Nº 101-0560/2004-2.

RECLAMANTE: SILVIO CÉZAR GONÇALVES FARIAS  
RECLAMADA: COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.

O (a) doutor (a) MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO, Juiz(a) Substituta da MM. Vara do Trabalho de ABAETETUBA.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA COSNAL - COZINHA NACIONAL LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FORMULADA POR SILVIO CEZAR GONÇALVES FARIAS EM FACE DE COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 1.305,22 (UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12); FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL, ACRESCIDO DE 40%; MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO DA CLT; INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 479, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS PEDIDOS A MAIOR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO CLASSE PELO RECLAMANTE DE R\$ 26,10 (VINTE E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS IMPOSTAS EM RENDA NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO, ANTECIPADA EM FACE DO ART. 5º, DE 20 DE MAIO DE 2004, EDITADO PELO PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, O QUAL REMOVÊU A PEDIDO, A JUÍZA TITULAR DESTA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, E PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68410-000. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO (06/07/2004).

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 101 - 176/2004

PROCESSO Nº 101 - 1573/2003-9

EXEQUENTE: JERSON DOS SANTOS VASCONCELOS E OUTROS  
EXECUTADO: ALPHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

A DRA. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA ALPHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EXECUTADA NOS AUTOS DO

PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 12.201,17 (DOZE MIL, DUZENTOS E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 30/06/2004, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, CUSTAS E INSS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO .....	RS	9.826,57
FGTS .....	RS	252,76
MULTA FGTS 40% .....	RS	575,43
JUROS DEMORA .....	RS	1.144,92
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE .....	RS	11.799,68
INSS PATRONAL .....	RS	165,49
CUSTAS DE CONHECIMENTO .....	RS	236,00
TOTAL DEVIDO .....	RS	12.201,17

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

Dado e passado, nesta cidade de Abaetetuba - Pará, EM 21 DE JUNHO DE 2004.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05 DIAS Nº 101 - 175/2004

PROCESSO Nº 101 - 1460/2002-0

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: GMT CONSTRUTORA LTDA.

A DRA. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ,

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS OS SR.S. ANTONIO FRANCISCO FETAL E WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, SÓCIOS DA EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO:

"TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DEVEM EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO NOS AUTOS NO IMPORTE DE R\$ 2.586,29, TENDO EM VISTA A INSOLVÊNCIA DA SOCIEDADE, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: FACE A IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR-SE ALGUM BEM PENHORÁVEL, FICA CARACTERIZADO A INSOLVÊNCIA DA SOCIEDADE E, DESTA MODO, PRESUMEN-SE QUE HOUVE MÁ ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 8.884/90. AINDA QUE NÃO SE ENTENDESSE POR ESSA PRESUNÇÃO, NOS EXADOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI 8.884/90, UTILIZADO DE MODO SUBSIDIÁRIO, CONSIDERO QUE HOUVE ABUSO DE DIREITO NO USO DA PESSOA JURÍDICA, DETERMINANDO QUE SEJAM CITADOS OS SÓCIOS, PARA QUE PAGUEM O VALOR DEVIDO, DANDO-SE CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO".

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

Dado e passado, nesta cidade de Abaetetuba - Pará, EM 21 DE JULHO DE 2004.

#### MM VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SANTA IZABEL DO PARÁ - PA - 68790001

RESENHA Nº 486/2004

PROCESSO : 686-2002-115-08-00

Reclamante: CICERO MARCIO FERNANDES DA SILVA

Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES

Reclamado : MARTINS & ALVES LTDA.

Advogado(a): JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA

Assunto : AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 1. O EXECUTADO NÃO EXERCEU SEU DIREITO DE REMIÇÃO NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 787, CAPUT). ASSIM, CONSIDERO VÁLIDA A ARREMAÇÃO, ATÉ PORQUE O BEM GARANTE OUTRA EXECUÇÃO CONTRA O RECLAMADO, E, COMO ELE NÃO PAGOU O PREÇO POR QUE FOI ALIENADO O BEM (CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 787, IN FINE) NÃO CONSIDERO, TAMBÉM POR ESTE MOTIVO, QUE TENHA O EXECUTADO EXERCIDO O DIREITO DE REMIÇÃO NOS TERMOS DA LEI. 2. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXECUTADO. 3. EXPÊÇA-SE O AUTO DE ARREMAÇÃO.  
RESENHA Nº 487/2004

PROCESSO : 1316-2002-115-08-00

Reclamante: RAIMUNDO BRITO DO NASCIMENTO

Advogado(a):

Reclamado : YWATANABE

Advogado(a): PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR

Assunto : AO RECLAMADO EXECUTADO PARA FORNECER AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 E

SB-15, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O LIMITE DE DE R\$ 300,00 POR DOCUMENTO FALTANTE, SEM PREJUÍZO DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR R\$ 200,00 POR DOCUMENTO FALTANTE, REVERTENDO TODAS AS QUANTIAS EM FAVOR DO RECLAMANTE PREJUDICADO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT - 1520/1999

RESOLUÇÃO Nº 72-A/2004

Institui o Programa de Gestão de Documental no âmbito da Justiça do Trabalho da Oitava Região e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de criar Programa de Gestão Documental, com a finalidade de gerenciar a informação judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho da Oitava Região;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 96, inciso I e 99 e artigo 216, § 2º da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, o Provimento nº 10/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT nº 1520/99;

RESOLVE estabelecer o PROGRAMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS no âmbito da Justiça do Trabalho da Oitava Região, conforme os dispositivos a seguir: Art. 1º. Fica instituído na Justiça do Trabalho da Oitava Região o Programa de Gestão Documental, destinado ao gerenciamento das informações criadas pela instituição.

Parágrafo Único. A gestão de documentos, na forma da lei, é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, arquivamento, desarquivamento e acesso, nas fases corrente, intermediária e permanente, visando a sua avaliação para descarte ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, consideram-se processos judiciais aqueles originados ou recebidos nesta Justiça, que se destinam à entrega da prestação jurisdicional trabalhista.

Art. 3º. É criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, com a seguinte composição:

- um Juiz Togado do Tribunal, indicado pelo Tribunal Pleno;
- o Juiz Diretor do Foro de Belém;
- um servidor integrante da Seção de Arquivo Geral;
- um servidor indicado pelo Gabinete da Presidência;
- um servidor indicado pela Corregedoria Regional;
- um Diretor de Secretaria de Vara, indicado pelo Diretor Geral de Secretaria;
- um servidor indicado pela Secretaria Especial da Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. Será facultada a participação de um historiador ligado à área de pesquisa relacionada com o acervo histórico do Tribunal e a um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante proposição aprovada pela Comissão.

Art. 4º. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos: I - apresentar ao Tribunal Pleno proposta para implantação do Programa de Gestão Documental, fixando os critérios para gerenciamento e organização da informação no Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

II - coordenar o Programa de Gestão Documental, propondo suas alterações, quando necessário;

III - elaborar tabela de temporalidade dos Processos Judiciais, submetendo-a à aprovação da Presidência do Tribunal;

IV - selecionar amostras de autos findos, por ano, classe de processo e conteúdo jurisprudencial, visando à preservação dos processos que possam servir de base para pesquisa;

V - elaborar o Código de Classificação de Assuntos dos Processos Judiciais, submetendo-o à aprovação da Presidência do Tribunal.

Parágrafo Único. A comissão poderá designar secretário, dentre os servidores em exercício no Tribunal, para centralizar as informações e assessorar suas atividades.

Art. 5º. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 2750/81 e 2752/81, mantendo-se sob a guarda e conservação do Chefe da Seção de Arquivo Geral deste Tribunal, para consultas e extração de cópias quando necessárias, os filmes gerados durante a existência da extinta Seção de Microfilmagem.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 15 de junho de 2004.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Juiz Presidente

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz Vice-Presidente

JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES - Juiz Corregedor Regional

VICENTE JOSÉ MACHIEIROS DA FONSECA - Juiz Togado

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Juiz Togado

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Juiz Togada

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Juiz Togado

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Juiz Togada

ODETE DE ALMEIDA ALVES - Juiz Togada

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - Juiz Togado

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY - Juiz Togada

PASTORA DOS CORROS TEIXEIRA LEAL - Juiz Togada

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Juiz Togado

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA - Juiz Togado

MÁRIO LEITE SOARES - Juiz Togado

VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juiz Togada

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI - Juiz Togado



Belém, quinta-feira,  
22 de julho de 2004

Caderno

2

Ano CXIII da IOE  
114ª da República  
Nº 30.240

## DIÁRIO OFICIAL

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 8ª REGIÃORELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 044/2004 - 2ª TURMA  
PROCESSOS JULGADOS EM 21/07/2004

RITO SUMARÍSSIMO  
PROCESSO TRT 2ª T./ED/RO 00149-2004-013-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO.  
EMBARGANTE: WALMIR LIMA DA COSTA. Dr. Alessandra Du Valente C. Batista e outros EMBARGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, EXAMINANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS À CERTIDÃO DO RO 00149-2004-013-08-00-8, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE LACUNA, INCONGRUÊNCIA OU OBSCURIDADE NA CERTIDÃO EMBARGADA, MAS DIVERGÊNCIA E INCONFORMISMO DO EMBARGANTE, SITUADA QUE NÃO SE INSERE ENTRE AS HIPÓTESES PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC E 897-A DA CLT, HAJA VISTA QUE, NO JULGAMENTO FORAM APRECIADAS TODAS AS TESES SUSTENTADAS NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA E NA CONTRAMINUTA, DECIDINDO A MAIORIA DESTA CORTE, NO QUE TANGE À DIFERENÇA DA MULTA DE 40%, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO EMBARGADA, MOTIVO PORQUE NÃO HÁ QUE FALAR EM PREQUESTIONAMENTO, NA MEDIDA EM QUE, DIVERSAMENTE DO QUE ENTENDE O EMBARGANTE, O PREQUESTIONAMENTO NÃO PODE SER ERIGIDO A NÍVEL DE FUNDAMENTO ISOLADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS DEVE ESTAR VINCULADO A UM PONTO VERDADEIRAMENTE OMISSO, CONTRADITÓRIO OU OBSCURO NO JULGADO, O QUE NÃO ACONTECEU, VISTO QUE, EMBORA POR SIMPLES CERTIDÃO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 895, IV, DO CPC, ESTA CORTE DEIXOU EXPRESSA A MANIFESTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA DEBATIDA, TRANSCRIVENDO OS ARGUMENTOS EXPOSTOS, ADOTANDO TESE CONTRÁRIA ÀQUELA DEFENDIDA PELO EMBARGANTE, COM O QUE ELE NÃO SE CONFORMA, PRETENDENDO REVER A DECISÃO, SENDO QUE A INSURGÊNCIA NÃO SE INSERE ENTRE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 897-A, CAPAZES DE ENSEJAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDO A CORTE ANALISADO TODA A MATÉRIA LITIGIOSA, NÃO INCORRENDO EM LACUNA, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE CAPAZ DE ENSEJAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE, SE REJEITAM, NÃO RESTANDO VIOLADOS QUAISQUER DOS POSTULOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, SOB O PONTO DE VISTA DA TESE DOMINANTE, OU MAIS ESPECIFICAMENTE ART. 2º, § 2º, DO DECRETO Nº 3.913/01, ART. 5º, II, 7º, CAPUT E INCISO I DO ADCT, O ART. 4º III, DA CF/88, BEM COMO O ART. 10, CAPUT E INCISO I DO ADCT, O ART. 4º DA LC 110/2001, § 1º, DO ART. 18, DA LEI 8.036/90, E A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST, E AINDA OS ARTS. 6º, CAPUT E § 1º, DA LICC, 477, § 1º, DO ART. 9º, DO DECRETO Nº 99.684/90, § 5º, XXVI DA CF/88, E INCISO II, DO ENUNCIADO Nº 330, DO C. TST, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRA CONSTITUCIONAL, COMO SE DEPREENDE DOS MOTIVOS QUE ALI FORAM BEM EXPOSTOS.  
PROCESSO TRT 2ª T./ED/RO 01587-2003-201-08-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO.  
EMBARGANTE: M. C. A. TAVARES. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. EMBARGADO: LUIZ JÂNIO ALVES PEREIRA. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECORRENTE, UMA VEZ QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOMÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POIS NÃO EXISTENTE NA R. CERTIDÃO REFERENTE AO PROCESSO 2ª T./RO 01587-2003-201-08-00-3 (RITO SUMARÍSSIMO) OMISSÃO. A DECISÃO SE DEU MEDIANTE OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: SEGUNDO A EMBARGANTE, A OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO SE DEU PELO FATO DE, EM NENHUM MOMENTO TER SE PRONUNCIADO SOBRE O PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO PARA UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BELÉM-PA, TENDO EM VISTA A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU EM RAZÃO DO LUGAR, POR ESTAR A EMBARGANTE SEDEIADA EM BELÉM E NÃO TER FILIAL EM MACAPÁ-AP. DECIDINDO AMATÉRIA, NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, UMA VEZ QUE SE ACOULHEU UMA QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, EXCLUSIVAMENTE, DESCRIBINDO EXAMINAR, EM SEGUNDO GRAU, QUESTÕES QUE DEVEM SER ARGUIDAS, OPORTUNAMENTE, EM PRIMEIRO GRAU SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, O QUE É VEDADO, PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, EM ESPECIAL PORQUE, NO MOMENTO PRÓPRIO E NO FORO COMPETENTE - LUGAR DA ARGUIÇÃO,

SERÁ INSTRUÍDA A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, IN CASU, NA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 800 DA CLT. NEGA-SE PROVIMENTO.  
PROCESSO TRT 2ª T./ED/RO 01835-2003-003-08-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO.  
EMBARGANTE: MOISÉS MOREIRA PENA. Dr. Wandercklebson Silva Veloso. EMBARGADO: CHT HOTELSS/A. Dr. André Manoja de Souza e outros. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOULHE-LOS PARA ESCLARECER QUE ESTE COLEGIADO AO MENCIONAR QUE MANTÉM A R. DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, QUER DIZER QUE MANTÉM A ISENÇÃO EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS COMINADAS PELO JUÍZO DE 1º GRAU.  
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00611-2004-009-08-00-1. RITO SUMARÍSSIMO.  
RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDOS: MARCELO DE SOUZA FIGUEIREDO e N G ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Micheline Antunes Fstevés e outros. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.  
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00248-2004-007-08-00-5. RITO SUMARÍSSIMO.  
RECORRENTE: DANIEL CANSANÇÃO PEREIRA. Dr. Miguel Angelo Silva de C. Pereira. RECORRIDOS: MARIO MAGNO TEIXEIRA JUNIOR. Dra. Tereza Vania Bastos Monteiro e ÁGUA DE COCO GANESHA. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.  
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00275-2004-109-08-00-6. RITO SUMARÍSSIMO.  
RECORRENTE: CIMAQ - COMERCIAL ITATUBA DE MÁQUINAS LTDA. Dra. Maria Cristina Portinho Bueno. RECORRIDO: MARIA LUCINEI CORREA SOARES. Dra. Idelza Regina Siqueira Rufino e outro. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.  
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00436-2004-004-08-00-X. RITO SUMARÍSSIMO.  
RECORRENTE: P. A. DAS VIRGENS ME. Dr. Antonio Villar Pantoja Junior. RECORRIDOS: JOANILDE CAXIAS DE OLIVEIRA SILVA. Dr. Stheltes Shanches Ribeiro Ferreira e SISTEMA DE ENSINO UNIVERSO S/CLTDA. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, QUE NÃO CONHECIA DO RECURSO PORQUE DESERTO, ANTE A FALTA DE DEPÓSITO DA MULTA COMINADA EM SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, ISTO PORQUE, EM SEU APELO, A RECORRENTE ALEGA QUE A RECLAMANTE NÃO CONSEGUIU PROVAR A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, POIS A ÚNICA TESTEMUNHA POR ELA ARROLADA PRESTOU DEPOIMENTO CONTRADITÓRIO AO DA RECORRIDA, EIS QUE AFIRMOU QUE TRABALHAVA NA RECLAMADA CINCO (5) PESSOAS E QUE HAVIA INTERVALO DE 20 (VINTE) MINUTOS PARA ALMOÇO, ENQUANTO QUE NA PETIÇÃO INICIAL E EM DEPOIMENTO A RECLAMANTE INFORMOU QUE TRABALHAVA 7 (SETE) PESSOAS E QUE NÃO HAVIA INTERVALO PARA ALMOÇO. RESSALTA QUE O ÚNICO PONTO DE COINCIDÊNCIA ENTRE O DEPOIMENTO DA AUTORA E DA SUA TESTEMUNHA REFERE-SE À JORNADA DE TRABALHO, QUE É DE FÁCIL MANIPULAÇÃO. ASSIM, ENTENDE-SE QUE A DECISÃO DEVER SER REFORMADA, POIS BASEADA EM DEPOIMENTO SEM VALOR PROBANTE. VEJAMOS SE ASSISTE RAZÃO A RECORRENTE. A RECLAMANTE, NA INICIAL, DECLAROU QUE TRABALHO PARA A RECLAMADA DE 18.01.2003 A 25.04.2003, NA FUNÇÃO DE COZINHEIRA. A RECLAMADA, AO CONTESTAR, DISSE QUE A RECLAMANTE NUNCA FOI SUA EMPREGADA, TENDO COMPARECIDO POR 3 (TRÊS) VEZES NA LANCHONETE PARA VISITAR UMA AMIGA, QUE ALI TRABALHAVA. INFORMOU, TAMBÉM QUE, EM FACE DE SER UMA LANCHONETE QUE FUNCIONA NO INTERIOR DE UM COLÉGIO, NÃO HAVIA NECESSIDADE DE COZINHEIRA, EIS QUE SÓ VENDE LANCHES PARA ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO. DIANTE DA TOTAL NEGATIVA DE QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA RECLAMADA, O ÔNUS DE PROVAR A RELAÇÃO DE EMPREGO ERA DA

AUTORA, QUE, AO DEPOR, ASSIM INFORMOU: "QUE TRABALHAVA NA LANCHONETE QUE FUNCIONAVA NO ESTABELECIMENTO COLÉGIO UNIVERSO, NA FUNÇÃO DE COZINHEIRA; ... QUE TRABALHAVAM NA LANCHONETE SETE COZINHEIRAS; QUE TRABALHAVA DAS 07:00HS ÀS 22:30 HS SEM INTERVALO PARA ALMOÇO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA; QUE AOS SÁBADOS E DOMINGOS DAS 07:00 HS ÀS 14:00 HS; ... QUE TODAS AS COZINHEIRAS, NO TOTAL DE SEIS ATENDIAM NO BALCÃO; QUE A ÚNICA QUE NÃO ATENDIA NO BALCÃO ERA A DEPOENTE...". A PREPOSTA RATIFICOU A TESE DA DEFESA, DIZENDO QUE ERA ELA PRÓPRIA QUEM PREPARAVA OS LANCHES VENDIDOS NO ESTABELECIMENTO. A ÚNICA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMANTE, INFORMOU AO JUÍZO: "... QUE TRABALHAVAM NA LANCHONETE CINCO PESSOAS; QUE TAMBÉM TRABALHAVA NA LANCHONETE O SR. CHARLES; QUE NÃO SABE SE A MAIOR DEMANDA ERA PARA LANCHES OU REFEIÇÃO; QUE AS COZINHEIRAS ERAM A RECLAMANTE E A SRA. SILVANA... QUE O PESSOAL DA LANCHONETE PARAVA CERCA DE 20 MINUTOS PARA ALMOÇO APÓS O ÚLTIMO INTERVALO DOS ALUNOS...". ANALISANDO O DEPOIMENTO ACIMA TRANSCRITO, CONSTATA-SE QUE A TESTEMUNHA PRESTOU DEPOIMENTO INSERVÍVEL COMO MEIO DE PROVA, POIS CLARAMENTE TENDENCIOSO, EIS QUE DECLAROU NÃO SABER SE A MAIOR DEMANDA ERA DE LANCHES OU REFEIÇÃO, ALGO TOTALMENTE INCONCEBÍVEL, POIS NUMA LANCHONETE É CERTO QUE O BALCONISTA TEM ABSOLUTO CONHECIMENTO SOBRE A MAIOR DEMANDA, ATÉ PORQUE, NUMA ESCOLA É DIFÍCIL QUE HAJA PEDIDO DE REFEIÇÃO DURANTE O INTERVALO DE AULAS. ALÉM DISSO, AS CONTRADIÇÕES COM OS DEPOIMENTOS DA RECLAMANTE TAMBÉM SÃO EVIDENTES, POIS A AUTORA INFORMOU QUE NÃO HAVIA INTERVALO PARA ALMOÇO, ENQUANTO QUE A TESTEMUNHA AFIRMA QUE TODOS TINHAM 20 MINUTOS DE INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRADIÇÃO TAMBÉM EXISTE QUANTO AO NÚMERO DE COZINHEIRAS TRABALHANDO, POIS A RECLAMANTE DISSE QUE ERAM 7 (SETE), ENQUANTO QUE A TESTEMUNHA AFIRMOU TEREM CINCO PESSOAS. AO TODO, TRABALHANDO NA LANCHONETE, COMO SE VÊ, A RECORRIDA NÃO CONSEGUIU SE DESINCUMBIR DO ÔNUS DE PROVAR O TRABALHO SUBORDINADO À PRIMEIRA RECLAMADA. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA COMINADA NA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SOB OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: A RECORRENTE TAMBÉM PUGNA PELA EXCLUSÃO DA MULTA COMINADA EM SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO QUE A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS NÃO TEVE O FIM DE PROCRASTINAR O FEITO, MAS SIM PREQUESTIONAR A MATÉRIA. ANALISANDO A PEÇA PROCESSUAL DE FOLHAS 47-48, CONSTATA-SE QUE A RECLAMADA FUNDAMENTAR CONTRADITÓRIA A R. SENTENÇA DE MÉRITO POR SE FUNDAMENTAR EM PROVA QUE NO SEU ENTENDER NÃO DEMONSTROU A VERDADE DOS FATOS. É CERTO QUE A EMBARGANTE CONFUNDIU CONTRADIÇÃO NO JULGADO COM VALORAÇÃO DA PROVA. ENTRETANTO TAL FATO NÃO PODE SER, A PRINCÍPIO, CARACTERIZADO COMO PROCRASTINAÇÃO DO FEITO, EIS QUE OS EMBARGOS FORAM OPPOSTOS EM 16/04/2004, ANTES DO PRAZO FINAL DE CINCO DIAS, OU SEJA, A SENTENÇA DE MÉRITO FOI PROLATADA EM 12/04/2004, TENDO O PRAZO DE CINCO DIAS EXPIRADO APENAS EM 19/04/2004. ASSIM, REFORMA-SE A R. SENTENÇA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA COMINADA NA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO A RECLAMANTE ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR EQUIDADE.  
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00440-2004-101-08-00-2. RITO SUMARÍSSIMO.  
RECORRENTE: REGINALDO ALVES PINHEIRO. Dra. Meire Costa Vasconcelos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Carla Nazare Jorge Melém Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ALEGAÇÃO DE PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, ISTO PORQUE NA DEFESA DE FLS. 36/50, SUSCITOU A RECLAMADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DOS SUPPOSTOS DIREITOS PLEITEADOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR A 25.06.99, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XXIX, DA CF. A SENTENÇA REJEITOU TAL PREJUDICIAL, AO ENTENDIMENTO DE QUE "INEXISTE PRESCRIÇÃO A SER PRONUNCIADA, EIS QUE O PACIO LABORAL INICIOU EM 10/01/2000. ASSIM, VERIFICA-SE QUE A RECORRENTE INOVA EM SUAS RAZÕES DE RECORRER. COM EFEITO, CONSTITUEM INOVAÇÕES AS RAZÕES DE RECURSO INEXISTENTES NA PEÇA CONTESTATÓRIA, VISTO QUE É INALTERÁVEL A LIDE, EFECTIVA NOS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL E DA DEFESA. ASSIM, NÃO É LICITO ÀS PARTES ABORDAR MATÉRIAS NÃO SUSCITADAS PERANTE O JUÍZO DE 1º GRAU SALVO QUANDO SUPERVENIENTE, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO EM EPÍGRAFE. RESSALTA-SE QUE MUITO EMBORA SE ADMITTA QUE A PRESCRIÇÃO SEJA ARGUIDA EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO, NO ENTANTO, A RECLAMADA JÁ USOU DE SEU DIREITO NO JUÍZO A QUO QUANDO SUSCITOU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SE DEIXOU DE FAZER PELOS MOTIVOS ESPOSADOS NO PRESENTE APELO, ENTENDE-SE QUE TAL SUSTENTAÇÃO ESTÁ PRECLUSA, DEVENDO A MESMA SER

REJEITADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DA HORA NORMAL E SEUS REFLEXOS, SOB OS SEGUINTES FUNDAMENTOS: EM SEU APELO, REGISTRA A RECORRENTE, INICIALMENTE, QUE REFERIDO ADICIONAL NÃO SE INCORPORA AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES DA RECLAMADA, PORQUANTO É PROVISÓRIO E VINCULADO DIRETAMENTE AO CREDENCIAMENTO PARA O TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ACENTUADO, SÓ VIGORANDO ENQUANTO PERDURAR TAIS CONDIÇÕES. AFIRMA QUE A PROVA DE TAIS ALEGAÇÕES ESTÃO NAS FICHAS FINANCEIRAS, EM CONTINUAÇÃO, ADUZ QUE AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O RECLAMANTE, E MUITO EMBORA CONSIDERANDO A NÃO EFETIVIDADE DO PAGAMENTO DA PARCELA EM QUESTÃO, A RECORRENTE TEM CONSIDERADO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM 30% PARA EFEITO DO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS, ISTO QUANDO OCORREU TRABALHO EM TAIS CONDIÇÕES. DEMONSTRA QUE NOS DOCUMENTOS EM COMENTO É POSSÍVEL VERIFICAR QUE O MONTANTE PAGO DE HORAS EXTRAS CORRESPONDE À BASE DE CÁLCULO DE SALÁRIO + ATS + PRODUTIVIDADE (PARA QUEM TEM DIREITO) + 30% INTEGRAL DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PARCELA QUE RECEBE A RUBRICA PRÓPRIA SOBRE O CÓDIGO 422. RESSALTA QUE O RECLAMANTE INDICA NA INICIAL RECEBER A VERBA EM COMENTO, PORÉM EM VALORES MENORES, DAÍ O MOTIVO DE APRESENTAR SUA CONTRARIEDADE AO JULGADO. AMM. VARA AO ANALISAR REFERIDO PEDIDO, DEU RAZÃO AO AUTOR POR TER APURADO QUE NOS DEMONSTRATIVOS DE FLS. 17/23 O VALOR DA HORA NORMAL É OBTIDO DA SOMA DO SALÁRIO BASE AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, EXCLUINDO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, QUE TAMBÉM TEM NATUREZA SALARIAL, DAÍ A OBRIGAÇÃO DE INTEGRAR A BASE DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, NOS TERMOS DA OJ 267, DA SDH, DO C. TST. REGISTRA-SE QUE A RECLAMADA OPÓS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ADUZINDO QUE O JUÍZO DE 1ª GRAU TERIA DEIXADO DE SE MANIFESTAR SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS SOB A RUBRICA DE HORAS EXTRAS SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PRINCIPALMENTE PARA FINS DE COMPENSAÇÃO, QUE TAIS VALORES CONSTAM DAS FICHAS FINANCEIRAS SOB O CÓDIGO 422, DAÍ O ENTENDIMENTO DE QUE A CONDENAÇÃO INCORREU EM BIS IN IDEM. AO SENTENCIAR, A EXMA. JUÍZA ACOLHEU OS EMBARGOS NESTE PARTICULAR, FAZENDO SEGUINTES COMENTÁRIOS: "A RESPEITO DA COMPENSAÇÃO É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A RECLAMADA, ORA EMBARGANTE, SOMENTE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VEIO EXPLICITAR QUE A INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE À BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS ERA PAGA SOB A RUBRICA 422, EIS QUE TAL INFORMAÇÃO NÃO FOI PRECISAMENTE EXPOSTA NA CONTESTAÇÃO, SENDO CERTO QUE OS VALORES LANÇADOS SOB AQUELA RUBRICA NÃO QUITAM A PARCELA PRETENDIDA PELO RECLAMANTE, QUE TAMBÉM RECONHECEU OS VALORES RECEBIDOS, CONSOANTE SE DEPREENDE NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ÀS FLS. 08/12." EM CONCLUSÃO, DETERMINOU FOSSEM OBSERVADAS AS QUANTIAS JÁ PAGAS SOB O TÍTULO DE PERICULOSIDADE S/1 EXTRA. VEJAMOS OS FATOS. NA INICIAL O RECLAMANTE RECONHECE QUE "A EMPRESA ADOTA UM PERCENTUAL DE REPERCUSSÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS, MAS OFAZ INOBSERVANDO O VALOR EQUIVALENTE DO PERCENTUAL DE 30% DA VERBA DE PERICULOSIDADE. INFORMA, AINDA, QUE O CÁLCULO EM ANEXO, JÁ DEDEU O VALOR PAGO A MENOR PELA EMPRESA A ESSE TÍTULO" (FL. 03, ITEM 3.6). AS FICHAS FINANCEIRAS JUNTADAS AOS AUTOS APONTAM TAIS PAGAMENTOS. ENTENDO QUE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NÃO DEVE SER COMPUTADO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, VISTO QUE PARA O CÁLCULO DESSE ADICIONAL DEVE SER CONSIDERADAS AS HORAS EXTRAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 7.369/85. DEFERIR-SE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PROVOCARIA BIS IN IDEM, VISTO QUE ELE REALMENTE JÁ RECEBEIA CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/23. DESSE MODO, DOU PROVIMENTO EM PARTE AO APELO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DA HORA NORMAL E SEUS REFLEXOS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01419-2003-111-08-00-3. RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: I. F. F. SANTOS - ME. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RECORRIDO: JOSÉ MARIA SOUSA VIANA. Dra. Fabiana Maia Feitos. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 84-87 PORQUE INTEMPESTIVAS NO MÉRITO; SEM DIVERGÊNCIA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER COMO TEMPO DE SERVIÇO O PERÍODO DE 14/12/2002 A 20/03/2003 E, POR CONSEQUÊNCIA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 PARA 4/12, GRATIFICAÇÃO NATALINA REFERENTE AO ANO DE 2002 PARA 1/12 E FGTS + 40% AO SEGUINTES FUNDAMENTOS: INSURGE-SE O RECLAMADO CONTRA A R. SENTENÇA DE FOLHAS 31-41, QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 15.08.2002 A 22.03.2003, CONDENANDO-O A PAGAR AO RECLAMANTE DIVERSAS PARCELAS SALARIAIS RESCISÓRIAS. ALEGA QUE, DIANTE DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR AO DIA 14.12.2002, POR PARTE DO RECLAMADO, ERA DO AUTOR O ÔNUS DE PROVAR O TEMPO DE LABOR ADUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL, POR TRATAR-SE DE FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO À TEOR DO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESSALTA, AINDA, QUE A JURISPRUDÊNCIA É UNÍSSONA NO SENTIDO DE QUE NEGADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É DO RECLAMANTE O ÔNUS DE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES. ASSIM, POR NÃO TER O RECLAMANTE PRODIZIDO QUALQUER PROVA DE TRABALHO EM PERÍODO ANTERIOR A 14.12.2002, ASSEVERA QUE DEVE SER REFORMADA A R. SENTENÇA PARA CONSIDERAR COMO INÍCIO DO PACTO LABORAL A REFERIDA DATA. TEM RAZÃO O RECORRENTE. É

CERTO QUE NEGADO O VÍNCULO, É DO AUTOR O ÔNUS DE PROVAR A RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO PLEITEADO, O FATO DE NÃO HAVER REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO EMPREGADO NÃO INVERTE O ÔNUS DA PROVA, EIS QUE, COMO MUITO BEM ALARDEADO POR MÁRIO DE LA CUEVA, O CONTRATO DE TRABALHO É UM "CONTRATO REALIDADE", ONDE HÁ A PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE OS ASPECTOS FORMAIS. PORTANTO, HÁ DE SE ANALISAR SE O AUTOR SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE CABIA. A ÚNICA TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECORRIDO QUE FOI OUVIDA NOS AUTOS, ASSIM DECLAROU, EM DEPOIMENTO PESSOAL, À FOLHA 25: "QUE TRABALHOU PARA A RECLAMADA DE 22.02.2001 A 28.03.2003; ... QUE NÃO SABE A DATA EM QUE O RECLAMANTE COMEÇOU A TRABALHAR, DIZENDO QUE JÁ ESTAVA NA EMPRESA QUANDO ELE COMEÇOU A TRABALHAR; ... DIANTE DESTA DECLARAÇÃO, BEM COMO DA AUSÊNCIA DE OUTRA PROVA QUE CONFIRME O PERÍODO LABORAL INFORMADO NA PETIÇÃO INICIAL, ENTENDO QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO TEMPO DE SERVIÇO, AQUELE ADMITIDO PELO RECLAMADO, QUAL SEJA, DE 14/12/2002 A 20/03/2003. ASSIM, REFORMA-SE A R. SENTENÇA PARA RECONHECER COMO O PERÍODO DO PACTO LABORAL DE 14/12/2002 A 20/03/2003. DIANTE DA REFORMA DA SENTENÇA QUANTO ÀS DATAS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DO RECLAMANTE, REFORMA-SE TAMBÉM A R. SENTENÇA PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 PARA 4/12, GRATIFICAÇÃO NATALINA REFERENTE AO ANO DE 2002 PARA 1/12, E FGTS + 40% AO SEGUINTES FUNDAMENTOS: INSURGE-SE O RECLAMADO CONTRA A R. SENTENÇA DE FOLHAS 31-41, QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 15.08.2002 A 22.03.2003, CONDENANDO-O A PAGAR AO RECLAMANTE DIVERSAS PARCELAS SALARIAIS RESCISÓRIAS. ALEGA QUE, DIANTE DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR AO DIA 14.12.2002, POR PARTE DO RECLAMADO, ERA DO AUTOR O ÔNUS DE PROVAR O TEMPO DE LABOR ADUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL, POR TRATAR-SE DE FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO À TEOR DO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESSALTA, AINDA, QUE A JURISPRUDÊNCIA É UNÍSSONA NO SENTIDO DE QUE NEGADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É DO RECLAMANTE O ÔNUS DE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES. ASSIM, POR NÃO TER O RECLAMANTE PRODIZIDO QUALQUER PROVA DE TRABALHO EM PERÍODO ANTERIOR A 14.12.2002, ASSEVERA QUE DEVE SER REFORMADA A R. SENTENÇA PARA CONSIDERAR COMO INÍCIO DO PACTO LABORAL A REFERIDA DATA. TEM RAZÃO O RECORRENTE. É

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 252. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00, EM FAVOR DO PARCIAL PROVIMENTO DO APELO.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01607-2003-117-08-00-7. RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: CITS INFORMÁTICA LTDA. Dr. Adriano Souza Nobrega. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00104-2003-014-08-00-5. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO PACHECO DE VILHENA. Dra. Fabiana Gouveia Ribeiro. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Mildred Lima Pitman e outros. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. EMENTA: DANO MORAL. Não restando comprovada a prática de ato ilícito pela empregadora que ensejasse o dano sofrido pelo autor, não é devida a indenização por dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./AI 1509-1999-005-08-01-4. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida. AGRAVADO: CEJUP - CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento cuja formação não atende aos requisitos legais, vez que interposto por petição que não traz todas as peças exigidas em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 02105-2003-202-08-00-3. RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DOSSANTOS. Dr. Gerônimo Aécio da Silva. RECORRIDO: FACEPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL - NOTIFICAÇÃO. A notificação no processo trabalhista não é pessoal, mas realiza-se através dos Correios, destinada ao endereço correto do reclamado, ou do requerido no inquérito para apuração de falta grave, o trabalhador, tendo em vista a repercussão dos efeitos da revelia e confissão, pela ausência da parte. Não se justifica a notificação pela via editalícia, se o reclamado tem endereço conhecido nos autos. Não tem validade e eficácia o ato notificatório feito por edital. Nulidade da revelia que se reconhece, extensiva a todos os atos praticados no processo, exclusive a peça de ingresso, determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja reincluído o feito em pauta de audiência no rito ordinário, notificando-se as partes e, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOI-LHE A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR DEFÉITO NA NOTIFICAÇÃO, DECLARANDO NULOS OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE, SEJA REINCLUIDO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA NO RITO ORDINÁRIO, NOTIFICANDO-SE AS PARTES E, PROSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES DE DIREITO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 21 de julho de 2004  
SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA  
Secretária da 2ª Turma, em exercício

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 27/7/2004, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H30MIN (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).

- RITO SUMARÍSSIMO
- PROCESSO 4ª T./RO 00318-2004-116-08-00-2. RECORRENTE: AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Doutora Regina Tiyo Oyana Okajima. RECORRIDO: BENEDITO DAVID LOPES. Doutora Eldely da Silva Hubner. RELATORA: Juiza Vanja Costa da Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.
  - PROCESSO 4ª T./RO 00536-2004-005-08-00-5. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE/S/A - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDA: LENA CAROLINA DE SOUZA. Doutora Anna Karenina de Araújo Carneiro. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.
  - PROCESSO 4ª T./RO 00400-2004-008-08-00-4. RECORRENTE: DAMASO SOUZA DA COSTA. Doutor Rogério Guimarães Alves. RECORRIDO: MÁRCIO DOS SANTOS PEREIRA. Doutor Adriano Marques Ramôa. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.
  - PROCESSO 4ª T./RO 00449-2004-007-08-00-0. RECORRENTE: FÊNIX CURTI DORA LTDA. Doutor Hélder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: ADRIANO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO. Doutora Francisca Gato da Costa. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.
  - PROCESSO 4ª T./RO 00713-2004-012-08-00-1. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DA SILVA. Doutora Luciene de Fátima de Brito Figueiro. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Alessandra Farias Oliveira Barboza. RELATORA: Juiza Vanja Costa da Mendonça. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto.
  - PROCESSO 4ª T./RO 00581-2004-012-08-00-8. RECORRENTE: EDUARDO PEREIRA FERREIRA. Doutor José Mário da Costa Silva. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Alida Soares Van Den Berg. RELATORA: Juiza Vanja Costa da Mendonça. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete de Almeida Alves.
  - PROCESSO 4ª T./RO 00682-2004-012-08-00-9. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Elza Maria M. Santos de Sousa.

Franco, RECORRIDO: VICENTE FERREIRA ALEIXO FILHO. Doutor Wesley Loureiro Amaral. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

8. PROCESSO 4ª T/RO 00683-2004-009-08-00-0. RECORRENTE: JOSÉ ANDRADE QUEIROZ. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Elza Maria M. Santos de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

9. PROCESSO 4ª T/RO 00645-2004-004-08-00-6. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO BARBOSA NERY. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho. VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS. Doutor Luis Carlos Silva Mendonça. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

10. PROCESSO 4ª T/RO 00343-2003-108-08-03-X. AGRAVANTE: NORSENGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutora Maria Dilma de Andrade Cardoso. AGRAVADOS: JOSÉ RIBAMAR ALVES DA COSTA. Doutor Klínger da Silva Santos. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Doutor Fábio Luis Ferreira Mourão. RELATORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Obidos.

11. PROCESSO 4ª T/RO 00961-2002-005-08-00-2. AGRAVANTE: ICONBEL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. AGRAVADAS: MÁRCIA GORETH DE SOUSA SANTOS. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. AMAZON CONFECCÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO 4ª T/RO 01548-2001-008-08-00-1. AGRAVANTE: RICARDO SCHMIDTKE. Doutor Rogério Arthur Friza Chaves. AGRAVADOS: AILTON DA GRAÇA. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DE BELÉM - DISBEL. Doutora Roberta Janaina Rodrigues Pereira. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (SUCESSORA DO GRUPO ANTÁRTICA NORTE NORDESTE S/A - AMBEV). Doutor José Robens Barreiros de Leão. ISMAR DE ASSIS SILVA FILHO. RELATORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO 4ª T/RO 01458-2002-003-08-00-1. AGRAVANTE: EDILENE DE ARAUJO DILLON. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: BANCO ALVORADA S/A. Doutor Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO 4ª T/RO 02828-1992-007-08-00-5. AGRAVANTES: CONCEIÇÃO MARIA DA LUZ LOBATO LUCIENE DAS GRAÇAS MIRANDA MEDEIROS E GABRIELA ARCHANGELA SIMÃO TUMA. Doutora Manuela Oliveira dos Anjos. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Rui Lobato Bahia. AGRAVADOS: OSMESMOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutora Lúcia Pampolha de Santa Brigida. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO 4ª T/RO 01935-2003-001-08-00-6. RECORRENTE: NORTE HOTELARIA S/A. Doutor Sérgio Oliva Reis. RECORRIDA: MARLY SILVA DA CONCEIÇÃO. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO 4ª T/RO 01566-2003-111-08-00-5. RECORRENTE: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DA COSTA. Doutor Raimundo José de Paulo Moraes Athayde. RECORRIDA: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Doutor Tito Eduardo Valente de Couto. RELATORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

17. PROCESSO 4ª T/RO 00320-2004-109-08-00-7. RECORRENTE: CLÊNIS ROCHA DE SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Doutor Ludimar Cabandini Sidônio. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

18. PROCESSO 4ª T/RO 00732-2004-009-08-00-0. RECORRENTE: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES MOURA. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO 4ª T/RO 00633-2004-010-08-00-6. RECORRENTE: SELMA IOLANDA GUIMARÃES CORRÊA. Doutor André Ramy Pereira Bassalo. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO 4ª T/RO 01094-2003-002-08-00-3. RECORRENTE: NORTE BRASIL TELECOM S/A. Doutor Cássio Humberto Alves Santos. RECORRIDOS: MICHELLE LIMA CARNEIRO. Doutor Raimundo Kulkamp. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A. Doutora Glace Aragão Albuquerque. RELATORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO 4ª T/RO 00776-2003-109-08-00-8. RECORRENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. Doutor Armando Ferreira Rodrigues Filho. RECORRIDOS: RODOLFO XAVIER DOSSANTOS E ALPHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

22. PROCESSO 4ª T/RO 00490-2004-009-08-00-2. RECORRENTES: AFONSO DIAS ALMEIDA. Doutor Wesley Loureiro Amaral. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa da Mendonça. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

## MM 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELÉM - PA - 66050100

RESENHA NO 1686/2004

PROCESSO : 218-2003-3-08-00

Reclamante: MARCIO ARNAUD DA SILVA FRANCO

Advogado(a): ELIO FERNANDES NUNES

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Advogado(a): EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO. Assunto: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

RESENHA NO 1687/2004

PROCESSO : 938-2004-3-08-00

Reclamante: SILVIA MARA MORAES TAVARES

Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA

Reclamado: FUNTEPA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Advogado(a): DR. MARIO AUGUSTO MILHOMEMMALATO

Assunto: A RECLAMADA PARA CIENCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR.

RESENHA NO 1688/2004

PROCESSO : 618-2003-3-08-00

Reclamante: MACARIO FERNANDES FILHO

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES

Assunto: AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA.

RESENHA NO 1689/2004

PROCESSO : 1158-2003-3-08-00

Reclamante: JOAO DINIZ BARROSO

Advogado(a): ODALY MATOS VALE

Reclamado: SKMAR LTDA

Assunto: AO AUTOR PARA INDICAR O PARADEIRO DO EXECUTADO NO PRAZO LEGAL OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 1691/2004

PROCESSO : 1745-2002-3-08-00

Reclamante: JOSE LUIZ DAS NEVES COSTA

Advogado(a): DANIELLE MARANHAO JESUS

Reclamado: ELITE CONSULTORIA ADMINISTRACAO E COMERCIO LT

Advogado(a): LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO

Assunto: A EXECUTADA PARA RECEBER A CTPS APENSA AOS AUTOS PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

RESENHA NO 1692/2004

PROCESSO : 875-2002-3-08-00

Reclamante: CARLOS ROBERTO SOUZA RODRIGUES

Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto: A RECLAMADA RESPONSABILIZADA SUBSIDIARIAMENTE PELO DEBITO PARA CIENCIA DE QUE O VALOR DE FLS. 154, FOI CONVOLIDADO EM PENHORA.

RESENHA NO 1693/2004

PROCESSO : 1104-2003-3-08-00

Reclamante: JOSE ROBERTO FELIS SANTOS

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: ALPHA SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Assunto: AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA NO 1696/2004

PROCESSO : 1072-2004-3-08-00

Reclamante: CLAUDIO DE SOUZA COSTA

Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO

Reclamado: M A BARLETE ARRAES

Assunto: AO AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL DA AÇÃO CAUTELAR, NO PRAZO E SOB AS PENALIDADES DA LEI.

RESENHA NO 1698/2004

PROCESSO : 409-2004-3-08-00

Reclamante: JOSE SANTANA PANTOJA DOSSANTOS

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SEGURANCA LTDA

Assunto: AO AUTOR PARA INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE RECEBEU A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO.

RESENHA NO 1699/2004

PROCESSO : 1883-2000-3-08-00

Reclamante: MARIA NILDA DO CARMO CORREA

Advogado(a): KLEBSON TINOCO ARAUJO

Reclamado: SAUDE ODONTO SOCIEDADE CIVIL LTDA

Assunto: AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDÃO DO SR. ORDE JUSTIÇA, BEM COMO INFORMAR O PARADEIRO DA SR. MARIA NUNES SERRUYA.

RESENHA NO 1700/2004

PROCESSO : 265-2003-3-08-00

Reclamante: MARCELO PINHEIRO PINA

Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS

Reclamado: SAVENGE ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): JOSE HUMBERTO LIMA

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO, QUE REJEITOU E MANTEVE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

RESENHA NO 1702/2004

PROCESSO : 2004-2003-3-08-00

Reclamante: ALAN MORAIS DE SOUZA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Assunto: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE JÁ RECEBEU AS GUÍAS DO SEGURO DESEMPREGO DIRETAMENTE DO RECLAMADO.

RESENHA NO 1705/2004

PROCESSO : 799-1998-3-08-00

Reclamante: CLAUDIO DE CASTRO SERIQUE

Advogado(a): MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO

Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 1706/2004

PROCESSO : 2025-2001-3-08-00

Reclamante: MARCELO DOSSANTOS NEGREIROS

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE DO BEM INDICADO PELA EXECUTADA.

RESENHA NO 1707/2004

PROCESSO : 454-2002-3-08-00

Reclamante: ADILSON ANTONIO BARROSO DOSSANTOS

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Reclamado: MUNICIPIO DE BELEM-PREFEITURA MUNI.BELEM-SEMAJ

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA, POSTO QUE INTIMESTIVO.

RESENHA NO 1708/2004

PROCESSO : 1777-2003-3-08-00

Reclamante: SIPEP

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Reclamado: ULTRA VISUAL PUBLICIDADE LTDA

Advogado(a): MAURO MARQUES GUILHON

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA DE QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM REJEITADOS, POR NÃO EXISTIR QUALQUER OMISSÃO, CONTADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA.

RESENHA NO 1709/2004

PROCESSO : 1723-2003-3-08-00

Reclamante: ORLANDINA MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Reclamado: EMATER

Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS DE FLS. 150/159 E 160/166, APRESENTADOS PELO RECLAMANTE E RECLAMADA, RESPECTIVAMENTE, NOS PRESENTES AUTOS.

RESENHA NO 1710/2004

PROCESSO : 85-2002-3-08-00

Reclamante: LUIZ CARLOS DE SOUZA BARBOSA

Advogado(a): FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Reclamado: PAYSANDU SPORT CLUB

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Assunto: AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO.

RESENHA NO 1711/2004

PROCESSO : 1767-2003-3-08-00

Reclamante: JOSE NASCIMENTO BARBOSA

Advogado(a): SANDRA SUELY M.L. CARVALHO

Reclamado: FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Assunto: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES.

RESENHA NO 1712/2004

PROCESSO : 351-2003-3-08-00

Reclamante: VICENTE DE OLIVEIRA

Advogado(a): OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LIMITADA

Advogado(a): JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA EXECUTADA GENGIS FREIRE E SOUZA.

RESENHA NO 1713/2004

PROCESSO : 1166-2004-3-08-00

Reclamante: COLEGIO INTELLECTUALS/C LTDA

Advogado(a): CRISTINO PAES DE CASTRO

Reclamado: ANA LUCIA SANTOS DA SILVA

Advogado(a): SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO

Assunto: AOS EMBARGADOS PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS, CASO QUEIRAM.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 4008-7023

e-mail: turmas@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA

## RESENHA DA SESSÃO DO DIA 7-7-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 02882-2003-111-08-00-9. RECORRENTE: JOSÉ BARBOSA FERREIRA. Doutora Suzy Souza de Oliveira. RECORRIDA: VECOMETAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. Doutor Waldemar da Silva. RELATOR: Juiz Walter Pato. EMENTA: 1 - HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar o trabalho em jornada extraordinária, a teor dos artigos 818 da CLT, e 333, I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Hipótese em que o autor se desincumbiu do encargo. II - SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Seguro-desemprego. Guia. Não liberação. Indenização substitutiva. O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Orientação Jurisprudencial 211, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECIMENTO DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMAR EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO PERCENTUAL DE 40% SOBRE O SALÁRIO BASE E EM AMPLIAR A CONDENAÇÃO RELATIVA À INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO PARA QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS E, POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E WALTER ROBERTO PARO, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE 6 HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ACRÉSCIMO LEGAL DE 50%, RESPEITADO OS LIMITES DA DEMANDA DEDUZIDA EM JUÍZO, AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO À INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E QUANTO À LIQUIDAÇÃO IMEDIATA. DEFERIDA JUNTADA DE VOTO CONVERGENTE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL. MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-219,00 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS) SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-10.950,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). JUSTIFICATIVA

DE VOTO CONVERGENTE-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-Alega o reclamante que faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, uma vez que o trabalhava com reciclagem de latas, alumínio, bateria e etc. A reclamada, em defesa argumentou que o material utilizado na reciclagem não oferece risco à saúde do trabalhador, até porque quando levados à fábrica já estão devidamente limpos pelos fornecedores. Razão assiste ao reclamante. A NR-9 dispõe que é obrigatória a elaboração e implementação do PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais pela empresa, não importando o grau de risco ou quantidade de empregados. Portanto, todos os empregadores estão obrigados a ter o PPR, com suas características e complexidade diferentes. In casu, a reclamada não apresentou nenhum documento nesse sentido, que mostrasse as verdadeiras condições de trabalho desenvolvidas, ainda mais em se tratando de uma indústria de reciclagem. Ora, como é sabido, na reciclagem do alumínio utilizam-se sais fundentes e os fornos em que a sucata de alumínio é derretida e reciclada geram um grande volume de gases no processo de reciclagem. Os sais fundentes, ao se evaporarem contaminam a fábrica e áreas circundantes, podendo provocar problemas de saúde quando inalado pelos trabalhadores. Além disso, não é demais mencionar que os próprios fornos trabalham em temperatura altíssimas, o que já seria suficiente para caracterizar o ambiente em condições insalubres. Assim, entendendo que, diante da substância de que, pelo tipo de indústria que é a reclamada, havia sim trabalho em condições insalubres, pelo que deveria a recorrida ter provido o fornecimento de equipamentos e de melhorias de condições de ambiente de trabalho capazes de afastar o agente insalutífero. Por tais razões, defiro ao reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo, durante todo o período laboral, que deverá ser calculado sobre o salário base da categoria, conforme pleiteado na inicial. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - Juíza Togada

ACÓRDÃO TRT 3ª T./REX OFF E RO 00586-2003-103-08-00-0. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. RECORRIDOS: MIGUEL ROMÃO DE SOUSA. Doutor Amaldo Gomes da Rocha. E. USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQUESTRO JUDICIAL DO INCRA. Doutor Marcio Vanderlei Lino. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O § 2º, do art. 2º, da CLT estabelece que sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO POR CONSIDERÁ-LA INTERPOSTA, BEM COMO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, QUANTO A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA, E AINDA POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALTER ROBERTO PARO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PAGA DO FGTS, E CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS; AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUANTO A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS; REMETER CÓPIA DAS PEÇAS PRINCIPAIS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## RESENHA DA SESSÃO DO DIA 14-7-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00087-2004-103-08-00-2. RECORRENTE: PORBRÁS MADEIRAS LTDA. Doutor José Carlos Jorge Melém. RECORRIDO: ANTONIO LAERCIO DA SILVA. Doutor Seno Petri. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário quando o recolhimento de custas não foi realizado. Ocorreu no presente caso deserção, com o reclamado descumprindo o determinado no § 1º, do art. 789, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, EIS QUE DESERTOU, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 01345-2003-013-08-00-4. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutores Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. AGRAVADO: ALEXANDRE JOSÉ LEITE CRUZ. Doutores Alessandra Du Vallesse Costa Batista e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição quando a parte, deixando de cumprir disposição expressa da lei, insere no artigo 897, § 1º, da CLT, deia de delimitar especificadamente os valores objeto de sua insinuação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º, DO ARTIGO 897, DA CLT, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 01413-1999-106-08-00-3. AGRAVANTE: ANTONIO SAVIO MODESTO DA ROCHA. Doutor Rui Evaldo da Cruz. AGRAVADO: PROMAX INDÚSTRIAS MECÂNICAS. Doutores Francisco Pompeu Brasil Filho e outra. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INCABÍVEL NA ESPÉCIE. O agravo de petição, sendo recurso próprio da fase executória, não pode ser interposto se há muito findo referido fase processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º, DO ARTIGO 897, DA CLT, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 00154-2004-201-08-00-9. AGRAVANTE: JOSÉ MACHADO FROTA. Doutor Fernando Antônio de Farias Aires. AGRAVADOS: ILCIRNEIA DA SILVA OLIVEIRA E IRMÃO FORTALIDA. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: PETIÇÃO INICIAL DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INÉPCIA. Concedido o prazo previsto no artigo 284, do CPC, para que o embargante emendasse a inicial dos embargos e deixando-o de cumprir a determinação, deve ser declarada a inépcia da petição como acausada e decidida o Juízo de 1º Grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NOMÉRIQ SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01468-2003-003-08-00-2. RECORRENTE: ANACLAUDIA GOMES RODRIGUES. Doutor Henrique Cesar Santos Lobato. RECORRIDAS: AMAZÔNIA CELULAR S/A. Doutores Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e

outros. E. EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutores José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: DANO MORAL. Para que se possa imputar ao empregador qualquer responsabilidade de reparação por dano moral é necessário, primeiro, que o empregado prove os elementos fundamentais da responsabilidade civil extracontratual, quais sejam: o dano suportado, a culpa do empregador e o nexo causal entre o evento danoso e o ato culposo ou doloso, o que não ocorreu in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## RESENHA DA SESSÃO DO DIA 21-7-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 00065-2004-008-08-00-3. EMBARGANTE: VICENTE FERRER ALEXIO FILHO. Doutora Alessandra Du Vallesse Costa Batista e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Walnice Jeanne Bittencourt Rodrigues Müller. DECISÃO: EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00065-2004-008-08-00-3. PROLATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Contradição capaz de ensejar embargos de declaração é aquela interna ao julgado; contradição entre a decisão judicial e entendimento das partes não ensejam embargos declaratórios, devendo fluir eventual inconformismo pela via recursal adequada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 00176-2004-004-08-00-X. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Doutora Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. EMBARGADOS: CARLOS DOS SANTOS LIMO. Doutora Alessandra Du Vallesse C. Batista. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 00380-2003-110-08-00-2. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutores Raphaela Tavares do Nascimento e outros. EMBARGADO: ROBERTO FERREIRA REIS DAMASCENO. Doutores Alessandra Du Vallesse C. Batista e outros. DECISÃO: EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00380-2003-110-08-00-2. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EMBARGADO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 3ª T./ED/ROPS 00380-2004-005-08-00-4. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARA E AMAPÁ. Doutor Antônio Cândido Monteiro Brito. EMBARGADOS: JORGE ALVES BUTH MARIO PINHEIRO E SILVA. Doutor Paulo Maurício Sales Cardoso. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS DIANTE DA INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES: EMBARGA DE DECLARAÇÃO A RECLAMADA ALEGANDO, EM SINTESE, SUPUSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO CONTIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, ACERCA DO PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL DO RECLAMANTE MARIO PINHEIRO E SILVA. PRETENDE A RECLAMADA DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. NEGOU O CARÁTER MODIFICATIVO PRETENDIDO PELA EMBARGANTE, POIS A MATÉRIA DISCUTIDA NOS PRESENTES AUTOS NÃO DIZ RESPEITO A OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA R. CERTIDÃO. AO CONTRÁRIO, O QUE PRETENDE A EMBARGANTE É REDISCUtir A MATÉRIA DIANTE DE SEU INCONFORMISMO COM AS FUNDAMENTAÇÕES LANÇADAS NA R. CERTIDÃO. O REMÉDIO ADEQUADO PARA SATISFAZER A PRETENSÃO DA ORA EMBARGANTE, COM CERTEZA, NÃO É A VIA DE EMBARGOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/ROPS 00278-2004-007-08-00-3. EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. EMBARGADA: IVANILDA DA SILVA MONTEIRO. Doutor Claudionor Cardoso da Silva. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS DIANTE DA INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES: EMBARGA DE DECLARAÇÃO A RECLAMADA ALEGANDO, EM SINTESE, SUPUSTA CONTRADIÇÃO CONTIDA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, ACERCA DO VALOR DA CONDENAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 2.152,69, REQUER A RECLAMADA A RETIFICAÇÃO DO VALOR PARA R\$ 1885,27. A MATÉRIA DISCUTIDA NOS PRESENTES AUTOS NÃO DIZ RESPEITO A CONTRADIÇÃO NA R. CERTIDÃO. SIMPLEMENTE O VALOR PEDIDO NA INICIAL FOI ATUALIZADO E LIQUIDADO ACRESCENTANDO-SE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 1936-2003-007-08-00-0. EMBARGANTES: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORAS DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NÃO ESTADODOPARÁ - SÍNER. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. D C3 COMUNICAÇÃO LTDA.

Doutoras Karen Loureiro Lima e OUTRAS. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EMBARGADO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/AP 00696-2001-013-08-00-X. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutores João Aparecido de Souza e outros. EMBARGADO: ALCIMAR ANTONIO RODRIGUES DIAS. Doutores Olga Bayma da Costa e outros. DECISÃO: EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 00696-2001-013-08-00-X. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EMBARGADO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/AP 00667-1993-111-08-00-7. EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Doutores Raimundo Barbosa Costa e outros. EMBARGADOS: CLODOMIR ALVES DOS SANTOS. Doutores Leidiana Marques da Costa e outros. E. RÁPIDO MARAJÓ LTDA. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EMBARGADO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 01595-2003-012-08-00-X. EMBARGANTE: EMPRESA E TRANSPORTERÁPIDO DOM MANOELL LTDA. Doutores Marcelo Meira Mattos e outros. EMBARGADO: MARCELO DO SOCORRO SANTOS MIRANDA. Doutores Fabiana Gouveia Ribeiro e outros. DECISÃO: EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01595-2003-012-08-00-X. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SANAR. Inexistindo qualquer contradição ou omissão no v. acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 00215-2003-108-08-00-7. EMBARGANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Christiane Ribeiro Eliasquevic e outros. EMBARGADO: ROBERTO RIVELINO DA SILVA BEZERRA. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira e outros. DECISÃO: EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00215-2003-108-08-00-7. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 2579-2003-202-08-00-4. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: AUGUSTO ARMANDO DA SILVA GOMES, Dr. Osvaldo Souza de Campos. CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES. Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães. E. J.C.S. NASCIMENTO ME. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. Para que se preservem os preceitos próprios do Direito do Trabalho e se garanta eficiência e efetividade aos direitos sociais, responde a empresa tomadora de serviços, de forma subsidiária, em caso de inadimplemento, por parte da prestadora de serviço, das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. Inteligência do Enunciado nº 351, IV, do C. IST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM; ARGUIDA PELO ESTADORECLAMADO, E NO MÉRITO, AINDA À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00965-2003-110-08-00-8. RECORRENTE: JOEL MONTANHA DESOLUZA. Doutora Terezinha de Jesus Liqueur. RECORRIDOS: CJ. SERVIÇOS GERAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA (LOCAL SERVICE-LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA). CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. AMAZONITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. Doutores Elizabeth Mendes Biagini de Menezes e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutores Andrei Braga Mendes e outros. MUNICÍPIO DE TUCURUÍ. PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: CONFISSÃO. MEIO DE PROVA. A confissão real, obtida em Juízo, através do depoimento do próprio reclamante, é a melhor das provas, porque consistente em declaração de ciência ou conhecimento, expressa, terminante e séria, feita conscientemente, sem coações que destruam a voluntariedade do ato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AI 00184-2004-009-08-01-X. AGRAVANTE: METALÚRGICA NETUNO (PEDRO PAULO RODRIGUES CARDOSO). Doutor Claudionor Cardoso da Silva. AGRAVADO: ANSELMO CUNHA DE CARVALHO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: DEPOSITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO AO RECLAMADO. É incompatível com o processo do trabalho o deferimento do pedido de isenção do recolhimento de depósito recursal, pois este, em princípio, representa a garantia da condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 01892-2001-007-08-00-X. AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GAMELASKALUME, Doutores Hélio de Barros Favacho Alves e outros. AGRAVADA: MARIA DO PILAR QUARESMA DE MIRANDA, Doutor Osiris Cipriano da Costa. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO, INADEQUAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS AO CONTEÚDO DA DECISÃO RECORRIDA. Não se conhece de agravo de petição se o agravante não ataca especificamente a decisão da qual recorre, insistindo, apenas, em repetir os termos de postulação anterior. Inteligência do artigo 514, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO DE ADEQUAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS AO CONTEÚDO DA DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 21-7-2004  
ANA CAROLINA VIEIRA DE ZUNIGA  
Secretária da 3ª Turma, em substituição

TERCEIRA TURMA - Telefone: 4008-7023  
e-mail: turma3@trt8.gov.br/

PROCESSO TRT 3ª T./ED/RO 00247-2004-004-08-00-7 EMBARGANTE: LUIS AUGUSTO DA COSTA GUEDES, Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, Doutor Dennis de Almeida Alves DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00247-2004-004-08-00-7 DESPACHO Considerando que do julgamento dos embargos declaratórios pode resultar efeito modificativo, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária manifestar-se, o Provimento nº 9/2000 da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, e observado a garantia constitucional do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição da República), determina-se, para prevenir eventual alegação de nulidade da decisão, a intimação da embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias. Ante todo o exposto e em conclusão, intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias por publicação no Diário Oficial e remessa da íntegra deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos. Belém, 21 de julho de 2004. WALTER ROBERTO PARO - Juiz Relator.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 27.07.2004, TERÇA-FEIRA COM INÍCIO À PARTIR DAS 09:30 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO  
01. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00131-2004-107-08-00-8. RECORRENTE: MIRIAM ALINE SOARES GUIDALEVICK. Dr. Vanduir José de Lima. RECORRIDA: JOANA DARC DE AMORIM. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.  
02. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00317-2004-116-08-00-8. RECORRENTE: AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Drª. Regina Tiyo Oyama Okajima. RECORRIDA: ELISANDRA MENDES DE OLIVEIRA. Drª. Eldely da Silva Hubner. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.  
03. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01620-2003-117-08-00-X. RECORRENTE: EDILEUZA GOMES ATHIE. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: CTTIS INFORMÁTICA LTDA. Dr. Adriano Souza Nóbrega. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.  
04. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00767-2004-004-08-00-2. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. RECORRIDO: HILÁRIO NOÉ FERREIRA. Dr. Ricardo Bonasser de Sá. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.  
05. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00844-2004-202-08-00-8. RECORRENTE: ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Drª. Nanira Januária Silva de Souza. RECORRIDO: ELIELSON DA SILVA COUTINHO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.  
06. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00554-2004-009-08-00-2. RECORRENTE: IZAC DA SILVA HAICK. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.  
07. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00598-2004-007-08-00-0. RECORRENTE: ODINAY DE JESUS COSTA DO CARMO. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Elza Maria M. Santos de Sousa Franco. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.  
RITO ORDINÁRIO  
08. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/AP 01807-1994-109-08-00-8. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: LÍDIA MARLEIDE DE ABREU MOTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.  
09. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/AP 01942-2003-013-08-01-2. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Benites da Costa Nunes. AGRAVADA: TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO BÓTELHO. Drª. Meire Costa Vasconcelos. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.  
10. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01056-2003-105-08-00-X. RECORRENTE: ADALGISA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA. Drª. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: ESTADO DO PARÁ. Procurador Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.  
11. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00337-2004-109-08-00-2. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDA: IRACEMA RAMOS ALVES. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.  
12. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 01635-2003-013-08-00-2. RECORRENTES: JOSÉ MARIA CARVALHO LIMA e OUTROS. Dr. Mauro Augusto Rios Brito,

RECORRIDA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Drª Maria Antonieta da Silva Lima. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.  
13. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/REXOFF e RO 00227-2004-105-08-00-4. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo. RECORRIDO: ANTÔNIO EDIVALDO LIMA MOREIRA. Drª. Esmeralda Pedrosa Gomes. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.  
14. PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 00389-2004-013-08-00-6. RECORRENTE: IVAN TAVARES DA SILVA. Drª. Bernardete de Melo e Silva. RECORRIDO: ADILSON SILVA. Dr. Adriano Marques Ramoa. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luis José Ribeiro.

Belém, 21 de julho de 2004.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

### RELAÇÃO 030/2004 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 20.07.2004

RITO SUMARÍSSIMO  
PROCESSO TRT 1ª T./ED/RO 0300-2004-010-08-00-1. EMBARGANTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro. EMBARGADOS: ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO. Dra. Renata Geórgia Guimarães Costa, e SLAVERY LTDA. - ME. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO OMISSÃO CONSTANTE DA DECISÃO EMBARGADA, ESCLARECER QUE A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA EMBARGANTE SE ESTENDE AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS PELA RECLAMADA PRINCIPAL, DEIXANDO, CONTUDO, DE EMPRESTAR QUALQUER EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. FUNDAMENTOS: RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO DA LITISCONSORTE EMBARGANTE, ASSOCIADA À MANIFESTA INIDONEIDADE FINANCEIRA DA RECLAMADA PRINCIPAL E À ILEGAL TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM PROMOVIDA NESTE PROCESSO TORNAM A ORA EMBARGANTE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA POR TODO O OBJETO DA CONDENAÇÃO, INCLUSIVE PELOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE A MESMA. EM VERDADE, COMO BEM MENCIONADO NA CERTIDÃO EMBARGADA, DIANTE DA FRAUDE VERIFICADA, A RELAÇÃO DE EMPREGO HAVERIA DE TER SIDO RECONHECIDA DIRETAMENTE COM A EMBARGANTE OU IMPUTADA A ESTA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO OBJETO DA CONDENAÇÃO, O QUE SOMENTE NÃO FOI FEITO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, QUANTO AOS RECOLHIMENTOS FISCAIS, SERÃO INTEGRALMENTE SUPOSTADOS PELO EMPREGADO, ABATIDOS QUE SERÃO DOS VALORES A ELE DEVIDOS.  
PROCESSO TRT 1ª T./ED/RO 0129-2004-004-08-00-1. EMBARGANTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro. EMBARGADOS: SIDNEY GEANDRO DA SILVA CORDEIRO. Dr. Antônio dos Santos Dias, e SLAVERY LTDA. - ME. Dr. Jânio Souza Nascimento. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, SANANDO OMISSÃO CONSTANTE DA DECISÃO EMBARGADA, ESCLARECER QUE A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA EMBARGANTE SE ESTENDE AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS PELA RECLAMADA PRINCIPAL, BEM COMO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS APLICADA EM PRIMEIRO GRAU. FUNDAMENTOS: RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO DA LITISCONSORTE EMBARGANTE, ASSOCIADA À MANIFESTA INIDONEIDADE FINANCEIRA DA RECLAMADA PRINCIPAL E À ILEGAL TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM PROMOVIDA NESTE PROCESSO TORNAM A ORA EMBARGANTE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA POR TODO O OBJETO DA CONDENAÇÃO, INCLUSIVE PELOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE A MESMA. EM VERDADE, COMO BEM MENCIONADO NA CERTIDÃO EMBARGADA, DIANTE DA FRAUDE VERIFICADA, A RELAÇÃO DE EMPREGO HAVERIA DE TER SIDO RECONHECIDA DIRETAMENTE COM A EMBARGANTE OU IMPUTADA A ESTA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO OBJETO DA CONDENAÇÃO, O QUE SOMENTE NÃO FOI FEITO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, QUANTO AOS RECOLHIMENTOS FISCAIS, SERÃO INTEGRALMENTE SUPOSTADOS PELO EMPREGADO, ABATIDOS QUE SERÃO DOS VALORES A ELE DEVIDOS. CUSTAS E VALOR ARBITRADO DE CONDENAÇÃO. SE A CERTIDÃO EMBARGADA NÃO FIXOU CUSTAS É PORQUE MANTEVE AS COMINADAS EM PRIMEIRO GRAU NÃO OBTINHA A DISCRETA REDUÇÃO NO VALOR DAS PARCELAS REFERENTE AO VALE-TRANSPORTE E AO SALÁRIO-FAMÍLIA, O VALOR DE CONDENAÇÃO PERMANECE, PRACTICAMENTE, INALTERADO, ANTE A INCIDÊNCIA DE MAIOR VALOR A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, HAJA VISTA O MAIOR TEMPO DECORRIDO. EMBARGOS PROTELATÓRIOS (1ª GRAU). TENDO HAVIDO CONTRADIÇÃO NA R. SENTENÇA EMBARGADA ENTRE A JORNADA DE TRABALHO RECONHECIDA E O NÚMERO DE VALES-TRANSPORTES DEFERIDO AO RECLAMANTE, CABÍVEIS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, INTERPOSTOS PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PELO QUE NÃO PODEREM OS MESMOS SEREM CONSIDERADOS COMO MÉRITO PROTELATÓRIOS, CABENDO, POIS, A EXCLUSÃO DA MULTA COMINADA À EMPRESA.  
PROCESSO TRT 1ª T./ED/RO 0131-2004-011-08-00-X. EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dra. Micheline Antunes Esteves. EMBARGADOS: FRANCISCA MARLI OLIVEIRA. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, e B.H. TELECOM LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS. FUNDAMENTOS: AO CONTRÁRIO DO QUE PENSA A EMBARGANTE, A DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO DESAIFA, DE IMEDIATO, A INTERPOSIÇÃO

DE RECURSO ALGUM, JÁ QUE NÃO É TERMINATIVA DO FEITO, POIS, AFASTADA A PRESCRIÇÃO, APENAS DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA A APRECIÇÃO DAS PARCELAS POSTULADAS NA PETIÇÃO INICIAL SOMENTE NA HIPÓTESE DE, AO SER PROFERIDA A NOVA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, HAVER RECURSO ORDINÁRIO A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL É QUE, DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA, PODERÁ A EMBARGANTE MANEJAR RECURSO DE REVISITA, NO QUAL, ENTÃO, SERÁ POSSÍVEL ABORDAR O TEMA REFERENTE AO AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO, INCIDE À HIPÓTESE O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 214 DO COLENDO TST. DESSE MODO, NÃO HAVERIA POR QUE A DECISÃO ORA EMBARGADA TER FIXADO CUSTAS, AS QUAIS SOMENTE HAVERÃO DE SER IMPOSTAS AO FINAL.  
PROCESSO TRT 1ª T./RO 00526-2004-109-08-00-5. RECORRENTE: RENATO DUTRA DE SOUSA. Dr. Cleber Parente de Macedo. RECORRIDA: CERÂMICA CABRAL LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO RECONHECIDO A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 01.06.2003 A 09.02.2004, NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, COM REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$240,00, DEIXANDO, CONTUDO, DE DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO MM. JUÍZO A QUO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA A RESPEITO DAS PARCELAS LISTADAS NA INICIAL, BEM COMO POR NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE O PAGAMENTO DESTAS, RAZÃO PELA QUAL SÃO CONSIDERADAS INCONTROVERSAS, ESTANDO A LIDE EM CONDIÇÕES DE SER JULGADA DE IMEDIATO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 515 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, FAZENDO JUS O RECLAMANTE ÀS SEGUINTE PARCELAS: ANOTAÇÃO E BAJA NA CTPS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE 2003 (7/12) E 2004 (2/12), FÉRIAS 8/12, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUÍAS DE SEGURO-DESEMPREGO EM R\$240,75, MULTA DO §8º DO ARTIGO 477 DA CLT, FGTS DE TODO PERÍODO + 40%. DETERMINAR QUE SEJAM PROCEDIDOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FORMA DA LIDE INVERTIDA SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA COMINADA ÀS CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$2.000,00, DEVENDO SER OBSERVADA A PORTARIA N. 248/00 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO DOUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, HAJA VISTA A CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS IRREGULARES NA RECLAMADA. ISTO PORQUE A RECLAMADA, AO CONTESTAR O FEITO, NEGOU A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO NOS MOLDES CELETISTAS, PORÉM RECONHECEU QUE O RECLAMANTE PRESTOU SERVIÇOS EM CARÁTER EVENTUAL COMO DIARISTA, A PARTIR DE JULHO/2003. DESSA FORMA, A RECLAMADA ATRAIU O ÔNUS DA PROVA, A TEOR DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, II, DO CPC, DEVENDO SE PERQUIRIR SE DELE SE DESINCUMBIU EM SEU DEPOIMENTO, O SÓCIO DA RECLAMADA CONFESSOU O SEGUINTE, VERBIS: "(...) DIZ QUE NÃO DEMITIU O RECLAMANTE PORQUE ELE NÃO TRABALHAVA COMO COMIGO E ELE TRABALHAVA NA BASE DA DIÁRIA, QUE ELE SÓ TRABALHOU UMASSEIS OU SETE DIÁRIAS QUE ELE NUNCA TRABALHOU DIRETO, PASSANDO UM MÊS E DEPOIS VOLTAVA; QUE ELE TRABALHOU DE JUNHO OU JULHO POR 2 OU 3 DIAS, PASSOU UM BOCADO DE TEMPO E DEPOIS VOLTOU DE NOVO, PARECE QUE ELE VOLTOU EM NOVEMBRO, TRABALHANDO OU 5 DIAS; QUE ISSO FOI NO ANO DE 2003; QUE O RECLAMANTE NÃO TRABALHOU COMO DIARISTA EM 2002...; QUE A SUA EMPRESA PRODUZ TIJOLOS; QUE TEM SETE EMPREGADOS E TODOS COM CTPS ASSINADA; QUE ATUALMENTE ESTÁ COM 4 FUNCIONÁRIOS COM CTPS ASSINADA E JSEM CTPS ASSINADA; QUE OS QUE TEM SÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL, QUE É IRMÃO DO DEPOENTE, GERALDO PICANÇO, RAIMUNDO AUGUSTO FRANCISCO JÚNIOR. OS QUE NÃO TEM SÃO FERNANDINHO, TRABALHANDO UMA SEMANA, 3 DIAS E DEPOIS VÃO EMBORA; QUE NÃO LEMBRA O NOME DOS DOIS OUTROS E QUE EMBORA SEM CTPS ASSINADA ELES SÃO EMPREGADOS, MAS O RECLAMANTE NÃO ERA EMPREGADO (...) (sic, fl. 17, NEGRITO). A PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO, SR. RAIMUNDO AUGUSTO PEDROSO, SE CONTRADISSSE EM DEPOIMENTO AO DECLARAR QUE O RECLAMANTE ERA CONVOCADO PARA TRABALHAR E, MAIS ADIANTE, AFIRMAR QUE O RECLAMANTE IA À EMPRESA PEDIR EMPREGO. VEJAMOS TRECHO DESTE DEPOIMENTO, VERBIS: "(...) DIZ QUE O RECLAMANTE NÃO COMEÇOU A TRABALHAR EM JUNHO DE 2002, MAS EM JUNHO DE 2003; DIZ QUE O RECLAMANTE NÃO TRABALHAVA EFETIVAMENTE; QUE ELE NÃO TRABALHAVA TODOS OS DIAS...; QUE O RECLAMANTE NÃO ERA FIXO, TRABALHAVA UM DIA, FOLGAVA OUTRO E SÓ ERA CHAMADO QUANDO TINHA TRABALHOS PESADOS E ERA CHAMADO PARA FAZER ALGUMAS DIÁRIAS; QUE SABE DISSO PORQUE TRABALHAVA LÁ E ELE ESTAVA LÁ A PROCURA DE SERVIÇO E ENTÃO ERA CHAMADO PARA FAZER O SERVIÇO...; QUE PRÓXIMO A OLARIA DO RECLAMADO TEM OUTRAS; QUE O RECLAMANTE TAMBÉM PRESTAVA SERVIÇOS PARA OUTRAS OLARIAS, QUANDO NÃO TINHA NA OLARIA DO RECLAMADO; QUE O RECLAMANTE NÃO IA TODA SEMANA LÁ NA RECLAMADA PEDIR VAGA; QUE QUANDO TINHA MAIS SERVIÇOS, OUTRAS PESSOAS TAMBÉM ERAM CHAMADAS PARA AJUDAR..." (sic, fls. 18 e 19, NEGRITO). O SÓ DEPOIMENTO DO SÓCIO DA RECLAMADA PERMITE QUE SE CONFIRME A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS SEM ANOTAÇÃO DA CTPS, INDICANDO SER COMUM A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA SEM O PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS, EM FRAUDE À LEGISLAÇÃO OBREIRA. POR TANTO, ANALISANDO SE O CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO ACIMA, FACE AOS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 3º DA CLT, TEM-SE QUE RESTOU EFETIVAMENTE PROVADA A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES. FIXA-SE O DIA 1º DE JUNHO DE 2003 COMO DATA DO INÍCIO DO CONTRATO, HAJA VISTA A PROVA TESTEMUNHAL.  
PROCESSO TRT 1ª T./RO 0707-2004-011-08-00-4. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO GOMES. Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDA: SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO. Dra. Tereza de Nazaré Martins da Silva Gonzalez. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, MAS DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES OFERECIDAS PELA RECLAMADA PORQUE INTEMPESTIVAS. NO MÉRITO, CONCLUIU A

EGRÉGIA TURMA POR NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, JÁ QUE FICOU EVIDENCIADO, A PARTIR DA CONFISSÃO DO PRÓPRIO RECLAMANTE (FL. 42), BEM COMO DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA POR ELE ARROLADA (FL. 43), A MATERIALIZAÇÃO DE EMPREITADA, EM QUE O RECLAMANTE, NA QUALIDADE DE PEDREIRO, FOI CONTRATADO PELA RECLAMADA PARA EXECUTAR A TROCA DO PISO E A AMPLIAÇÃO DO TELHADO DA CASA PAROQUIAL, OBRA ESSA QUE NÃO POSSUI RELAÇÃO ALGUMA COMO A ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA, CUJO OBJETO SE QUER É DE NATUREZA ECONÔMICA, MAS SIM DE CUNHO BENEFICENTE, FILANTRÓPICO, EDUCACIONAL, CULTURAL E DE PROMOÇÃO SOCIAL (FL. 22), SENDO QUE, NA EXECUÇÃO DA OBRA, OS OPERÁRIOS CONTRATADOS TRABALHAVAM UTILIZANDO-SE DE SUAS PRÓPRIAS FERRAMENTAS, O QUE VEM RATIFICAR A AUTONOMIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0544-2004-101-08-00-3. RECORRENTE: MIGUEL LEÃO BORGES. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA. e EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. À UNANIMIDADE, CONSIDERANDO TER FICADO EVIDENCIADA NESTES AUTOS A UTILIZAÇÃO ILÍCITA DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO TEMPORÁRIO PELAS RECLAMADAS, A EGRÉGIA TURMA ENTENDEU POR BEM ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS PELA RECLAMADA CONSTRUTORA VÉRTICE, MAJORADAS PARA R\$ 14,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENACÃO PARA ESSE FIM MAJORADO PARA R\$ 700,00.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0367-2004-001-08-00-X. RECORRENTE: ELINALDO FERNANDES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS - ME. Dr.ª Marília Pimentel Turk. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, CONCLUINDO A EGRÉGIA TURMA POR NEGAR-LHE PROVIMENTO, AFASTANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO E DA SENTENÇA, ÚNICA MATÉRIA DE DEDUZIDA NAS RAZÕES RECURSAIS, CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA TER OCORRIDO A PRECLUSÃO DA POSSIBILIDADE DO RECLAMANTE SE INSURGIR CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU EM DESIGNAR O PROSEGUMENTO DA AUDIÊNCIA EM OUTRA DATA, PARA DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, JÁ QUE NADA OPOS POR OCASIÃO DESSA TRANSFERÊNCIA, QUANDO ESTAVA PRESENTE À SESSÃO JUNTAMENTE COM SEU ADVOGADO. LEVADA, AINDA, EM CONTA A EGRÉGIA TURMA QUE A REALIZAÇÃO DE VÁRIAS SESSÕES DA MESMA AUDIÊNCIA NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DA UNIDADE DA AUDIÊNCIA, SENDO TODAS AS SESSÕES ALIUDAS REPUTADAS COMO PARTES DE UM MESMO ATO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0653-2004-012-08-00-2. RECORRENTE: MOACIR DAMASCENO DE JESUS. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, A EGRÉGIA TURMA CONCLUINDO POR NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS QUE ACOLHEU A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL E EXTINGUIU O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. FUNDAMENTOS NOS PRESENTES AUTOS, O RECLAMANTE PUGNA PELA DIFERENÇA DA MULTA DE QUARENTA POR CENTO SOBRE O COMPLEMENTO DO CRÉDITO RESULTANTE DA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO EM DECORRÊNCIA DOS ÍNDICES EXPURGADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO E COLLOR". DEVE-SE OBSERVAR, MESMO QUANDO SE TRATA DA CITADA DIFERENÇA, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO, HAVENDO A EXTINÇÃO DO PACTO, TEM O EMPREGADO 2 (DOIS) ANOS PARA POSTULAR QUAISQUER VERBAS DECORRENTES DO MESMO, CONFORME DISCIPLINA O ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A PARCELA OBJETO DO PRESENTE PROCESSO NADA MAIS É DO QUE UMA VERBA RESCISÓRIA, CUJO PAGAMENTO ESCORREITOHAVERIA DE TER SIDO EFETUADO AO QUANDO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A PRETENSÃO DO RECLAMANTE NASCEU, POIS, COM A RUPTURA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OCORRIDA EM 01.09.1998, CONFORME CÓPIA DE SEU TERMO RESCISÓRIO, TRAZIDA AOS AUTOS À FL. 06, SENDO QUE A PRESENTE AÇÃO SÓ FOI AJUIZADA EM 26.04.2004 (FL. 02), QUANDO, EM MUITO, JÁ ULTRAPASSADO O BIÊNIO PRESCRICIONAL, PREVISTO PELA ATUAL CARTA MAGNA. POR OUTRO LADO, SOB PENA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE, POR AFRONTA A DIREITO ADQUIRIDO DO EMPREGADOR, NÃO HAVERIA COMO LEI PROMULGADA E PUBLICADA APÓS O TRANSCURSO DO BIÊNIO PRESCRICIONAL, COMO FOI O CASO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29.06.2001, RESSUSCITAR UM PRAZO PRESCRICIONAL QUE JÁ HAVIA SE CONSUMADO, POIS SEGUNDO A REGRA DO ART. 7º, XXIX, DA CF, TRANSCORRIDOS DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PRESCREVE TODO E QUALQUER CRÉDITO QUE O EMPREGADO TENHA A RECEBER DO EMPREGADOR. REGISTRE-SE QUE A EXMª JUIZ LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO CONSIDERA COMO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 110/2001, OU SEJA, 30.06.01, CONTUDO, AINDA ASSIM, O AJUIZAMENTO DA AÇÃO OCORREU APÓS O BIÊNIO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0761-2004-011-08-00-X. RECORRENTE: JOÃO SIDÔNIO SOUZA. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr.ª Maria do Socorro Patello de Moraes. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, TAMBÉM À UNANIMIDADE, A EGRÉGIA TURMA REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, POR CONSIDERAR QUE A PARCELA OBJETO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA, QUAL SEJA, A DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRE, NITIDAMENTE, DA RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA ENTRE A RECLAMANTE E A RECLAMADA, MAIS PRECISAMENTE DE SUA DISPENSA IMOTIVADA, SENDO QUE O FATO DA CAUSA DE PEDIR DESSA DIFERENÇA RESIDIR NA INCORRETA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS DEPÓSITOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA, EQUIVOCO ESSE QUE, POR CERTO, NÃO PODE SER ATRIBUÍDO À EMPREGADORA, NÃO DESCONFIGURA A NATUREZA DA PARCELA ORA PRETENDIDA PELO TRABALHADOR. POR UNANIMIDADE, ACOLHER A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL, RENOVADA EM CONTRA-RAZÕES, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, PELO QUE FICA PREJUDICADA A APECIAÇÃO DOS DEMAIS ASPECTOS DO RECURSO DO RECLAMANTE. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE NO QUE ALUDE À ISENÇÃO CONCEDIDA AO RECLAMANTE. FUNDAMENTOS NOS PRESENTES AUTOS, O RECLAMANTE PUGNA PELA DIFERENÇA DA MULTA DE QUARENTA POR CENTO SOBRE O COMPLEMENTO DO CRÉDITO RESULTANTE DA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO EM DECORRÊNCIA DOS ÍNDICES EXPURGADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO E COLLOR". DEVE-SE OBSERVAR, MESMO QUANDO SE TRATA DA CITADA DIFERENÇA, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO, HAVENDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, TEM O EMPREGADO 2 (DOIS) ANOS PARA POSTULAR QUAISQUER VERBAS DECORRENTES DO MESMO, CONFORME DISCIPLINA O ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A PARCELA OBJETO DO PRESENTE PROCESSO NADA MAIS É DO QUE UMA VERBA RESCISÓRIA, CUJO PAGAMENTO ESCORREITOHAVERIA DE TER SIDO EFETUADO AO QUANDO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A PRETENSÃO DO RECLAMANTE NASCEU, POIS, COM A RUPTURA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OCORRIDA EM 01.09.1998, CONFORME CÓPIA DE SUA CTPS, TRAZIDA AOS AUTOS À FL. 17, SENDO QUE A PRESENTE AÇÃO SÓ FOI AJUIZADA EM 11.05.2004 (FL. 02), QUANDO, EM MUITO, JÁ ULTRAPASSADO O BIÊNIO PRESCRICIONAL, PREVISTO PELA ATUAL CARTA MAGNA. POR OUTRO LADO, SOB PENA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE, POR AFRONTA A DIREITO ADQUIRIDO DO EMPREGADOR, NÃO HAVERIA COMO LEI PROMULGADA E PUBLICADA APÓS O TRANSCURSO DO BIÊNIO PRESCRICIONAL, COMO FOI O CASO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29.06.2001, RESSUSCITAR UM PRAZO PRESCRICIONAL QUE JÁ HAVIA SE CONSUMADO, POIS SEGUNDO A REGRA DO ART. 7º, XXIX, DA CF, TRANSCORRIDOS DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PRESCREVE TODO E QUALQUER CRÉDITO QUE O EMPREGADO TENHA A RECEBER DO EMPREGADOR. REGISTRE-SE QUE A EXMª JUIZ LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO CONSIDERA COMO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 110/2001, OU SEJA, 30.06.01, CONTUDO, AINDA ASSIM, O AJUIZAMENTO DA AÇÃO OCORREU APÓS O BIÊNIO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0568-2004-013-08-00-6. RECORRENTE: WARNY GUILHERME RIBEIRO PEREIRA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Elza Maria dos Santos de Souza Franco. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, A EGRÉGIA TURMA CONCLUINDO POR NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS QUE ACOLHEU A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL FUNDAMENTOS NOS PRESENTES AUTOS, O RECLAMANTE PUGNA PELA DIFERENÇA DA MULTA DE QUARENTA POR CENTO SOBRE O COMPLEMENTO DO CRÉDITO RESULTANTE DA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO EM DECORRÊNCIA DOS ÍNDICES EXPURGADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO E COLLOR". DEVE-SE OBSERVAR, MESMO QUANDO SE TRATA DA CITADA DIFERENÇA, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO, HAVENDO A EXTINÇÃO DO PACTO, TEM O EMPREGADO 2 (DOIS) ANOS PARA POSTULAR QUAISQUER VERBAS DECORRENTES DO MESMO, CONFORME DISCIPLINA O ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A PARCELA OBJETO DO PRESENTE PROCESSO NADA MAIS É DO QUE UMA VERBA RESCISÓRIA, CUJO PAGAMENTO ESCORREITOHAVERIA DE TER SIDO EFETUADO AO QUANDO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A PRETENSÃO DO RECLAMANTE NASCEU, POIS, COM A RUPTURA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OCORRIDA EM 28.10.1998, CONFORME CÓPIA DE SUA CTPS, TRAZIDA AOS AUTOS À FL. 18, SENDO QUE A PRESENTE AÇÃO SÓ FOI AJUIZADA EM 12.04.2004 (FL. 02), QUANDO, EM MUITO, JÁ ULTRAPASSADO O BIÊNIO PRESCRICIONAL, PREVISTO PELA ATUAL CARTA MAGNA. POR OUTRO LADO, SOB PENA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE, POR AFRONTA A DIREITO ADQUIRIDO DO EMPREGADOR, NÃO HAVERIA COMO LEI PROMULGADA E PUBLICADA APÓS O TRANSCURSO DO BIÊNIO PRESCRICIONAL, COMO FOI O CASO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29.06.2001, RESSUSCITAR UM PRAZO PRESCRICIONAL QUE JÁ HAVIA SE CONSUMADO, POIS SEGUNDO A REGRA DO ART. 7º, XXIX, DA CF, TRANSCORRIDOS DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PRESCREVE TODO E QUALQUER CRÉDITO QUE O EMPREGADO TENHA A RECEBER DO EMPREGADOR. REGISTRE-SE QUE A EXMª JUIZ LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO CONSIDERA COMO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 110/2001, OU SEJA, 30.06.01, CONTUDO, AINDA ASSIM, O AJUIZAMENTO DA AÇÃO OCORREU APÓS O BIÊNIO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01864-2003-114-08-00-9. RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA SANTOS. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RECORRIDA: DORALICE SOUSA COELHO - ME (CHURRASCARIA E PEIXARIA NAZARÉ). Dr. Rômulo Oliveira e Silva. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, CONCLUINDO A EGRÉGIA TURMA POR NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS SEGUINTE: 1) A RECLAMADA NEGOU A PRESTAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SERVIÇO PELO RECLAMANTE, PELO QUE CABERIA A ESTE O ÔNUS DE COMPROVAR OFATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO; 2) O RECLAMANTE NÃO SE DESINCUMBIU SATISFATORIAMENTE, DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA, TRAZENDO UMA ÚNICA TESTEMUNHA, QUE PRESTOU DEPOIMENTO ABSOLUTAMENTE INSEGURO (FL. 66), POIS, DE INÍCIO, AFIRMOU QUE O

RECLAMANTE TRABALHAVA COMO GUARDA NO RESTAURANTE, CONTUDO, LOGO DEPOIS, DISSE NÃO PODER EXPLICAR COMO CHEGOU À CONCLUSÃO DE QUE O RECLAMANTE ERA GUARDA DA RECLAMADA, NÃO TENDO SABIDO, POR IGUAL, INFORMAR O PERÍODO E AS DATAS EM QUE O RECLAMANTE TRABALHOU PARA A DEMANDADA, MUITO MENOS O HORÁRIO EM QUE O RECLAMANTE ENTRAVA NO SERVIÇO; 3) O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS DEIXOU EVIDENCIADO QUE O RECLAMANTE MORAVA "DE FAVOR" EM QUARTO EXISTENTE EM IMÓVEL ALUGADO PELA RECLAMADA, POSSUINDO O AUTOR RELACIONAMENTO DE AMIZADE COMO O LOCADOR, TENDO ATUADO COMO PEDREIRO NA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO; 4) O PRÓPRIO RECLAMANTE ADMITE, DESDE A INICIAL, QUE JAMAIS RECEBEU SALÁRIOS, FALTANDO, POIS, O REQUISITO DA ÔNEROSIDADE, SENDO QUE A RECLAMADA (UM RESTAURANTE), MAIS UMA VEZ, "DE FAVOR", FORNECIA ALIMENTAÇÃO PARA O AUTOR; 5) O RECLAMANTE, SIMULTANEAMENTE, EM PARTE DO PERÍODO DA RELAÇÃO DE EMPREGO ALEGADO NA PETIÇÃO INICIAL (29.12.02 A 30.04.03), MANTVEU CONTRATO DE TRABALHO COM OUTRA EMPRESA (ENGMAT), INCLUSIVE COM CTPS ASSINADA, NA FUNÇÃO DE SERVENTE (DE 10.04.03 A 07.10.03), DO QUE RESULTARIA QUE, NO PERÍODO COMUM, TERIA TRABALHADO POR VINTE E QUATRO HORAS SEGUINDAS, DE DIA NA ENGMAT, À NOITE NA RECLAMADA; 6) MORANDO A RECLAMADA NO MESMO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA O ESTABELECIMENTO COMERCIAL, NÃO NECESSITAVA DE VIGILANTE. PROCESSO TRT 1ª T./RO 0516-2004-005-08-00-3. RECORRENTE: DH CONSULTORIA DE TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. José Azeano Brasil. RECORRIDO: ANDERSON FERREIRA ARAÚJO. Dra. Maria da Graça Sequeira Melo. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, CONCLUINDO A EGRÉGIA TURMA POR NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS SEGUINTE: 1) AO CONTRÁRIO DO AFIRMADO NAS RAZÕES RECURSAIS, A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA EMPRESA ÀS FLS. 9/19, EM MOMENTO ALGUM, NEGOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO RECLAMANTE, TENDO CHEGADO, INCLUSIVE, A REFERIR DETALHES DE COMO TERIA SE DESENVOLVIDO AS ATIVIDADES DO AUTOR, TAIS COMO A AUTONOMIA; NÃO EXIGÊNCIA DE HORÁRIO OU MESMO DIA DE TRABALHO; VENDA PARA DIVERSAS EMPRESAS; INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO FIXO; NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR, EM TODOS OS DIAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA; TENDO, INCLUSIVE, CHEGADO A MENCIONAR O PERÍODO EM QUE O AUTOR HAVERIA EXERCIDO AS ATIVIDADES DE VENDEDOR AUTÔNOMO (FL. 13), HAVENDO, AINDA ATRIBUÍDO O COMETIMENTO DE FALTA GRAVE AO EMPREGADO (FL. 14); 2) É, PORTANTO, SIMPLEMENTE, INCOMPREENSÍVEL A AFIRMAÇÃO DA RECORRENTE NO SENTIDO DE QUE HAVERIA NEGADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO AUTOR; 3) O QUE O PREPOSTO AFIRMOU, À FL. 20 FOI QUE A RECLAMADA NÃO TERIA "EMPREGADO DOS VENDEDORES", JÁ QUE AS VENDAS DAS LINHAS TELEFÔNICAS SERIAM EFETUADAS "POR VENDEDORES ONDE FIRMA UM CONTRATO DE VENDEDOR AUTÔNOMO", TENDO AINDA O PREPOSTO CONFESSADO TER VISTO O RECLAMANTE, ALGUMAS VEZES, NO ESCRITÓRIO DA EMPRESA, ENTRETANTO, DISSE NÃO SABER O QUE O AUTOR IA FAZER, O QUE É, DE TODO, INADMISSÍVEL PARA UM PREPOSTO, QUE TEM DE POSSUIR CONHECIMENTO DOS FATOS, SOB PENA DE INCIDIR A RECLAMADA QUE REPRESENTA NA PENA DE FICTA CONFISSÃO; 4) ADMITIDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO RECLAMANTE, CABERIA A DEMANDADA TER COMPROVADO QUE A MESMA SE DESENVOLVOU DE MODO DIVERSO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, ENCARGO DO QUAL A EMPRESA NÃO SE DESVENCILHOU, VERIFICADA A CONTRATAÇÃO DO EMPREGADO SOB O FALSO RÓTULO DE AUTÔNOMO, DECIDIU A EGRÉGIA TURMA, DETERMINAR A REMESSA DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0853-2004-011-08-00-4. RECORRENTE: DEUNILA MENDES DA FONSECA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Cisanova N. Ribeiro. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, MAS DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 31/32, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADOS IRREGULARMENTE HABILITADOS NOS AUTOS, VEZ QUE SOMENTE JUNTARAM O TERMO DE SUBSTABELECIMENTO DE FL. 15, SEM CARREAR AO PROCESSO A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. À UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EX RATIONE MATRIAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR CONSIDERAR QUE A PARCELA OBJETO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, QUAL SEJA A DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRE, NITIDAMENTE, DA RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, MAIS PRECISAMENTE DE SUA DISPENSA IMOTIVADA. POR UNANIMIDADE, ACOLHER A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO TOTAL ADUZIDA EM CONTESTAÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. FUNDAMENTOS. NOS PRESENTES AUTOS, O RECLAMANTE PUGNA PELA DIFERENÇA DA MULTA DE QUARENTA POR CENTO SOBRE O COMPLEMENTO DO CRÉDITO RESULTANTE DA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO EM DECORRÊNCIA DOS ÍNDICES EXPURGADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO E COLLOR". DEVE-SE OBSERVAR, MESMO QUANDO SE TRATA DA CITADA DIFERENÇA, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO, HAVENDO A EXTINÇÃO DO PACTO, TEM O EMPREGADO 2 (DOIS) ANOS PARA POSTULAR QUAISQUER VERBAS DECORRENTES DO MESMO, CONFORME DISCIPLINA O ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A PARCELA OBJETO DO PRESENTE PROCESSO NADA MAIS É DO QUE UMA VERBA RESCISÓRIA, CUJO PAGAMENTO ESCORREITOHAVERIA DE TER SIDO EFETUADO AO QUANDO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A PRETENSÃO DO RECLAMANTE NASCEU, POIS, COM A RUPTURA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OCORRIDA EM 29.10.1998, CONFORME EXTRATO DE CONTA VINCULADA, TRAZIDO AOS AUTOS À FL. 10, SENDO QUE A PRESENTE AÇÃO SÓ FOI AJUIZADA EM 25.05.2004 (FL. 02), QUANDO, EM MUITO, JÁ ULTRAPASSADO O BIÊNIO PRESCRICIONAL, PREVISTO PELA ATUAL CARTA MAGNA. POR OUTRO

LADO, SOB PENA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE, POR AFRONTA A DIREITO ADQUIRIDO DO EMPREGADOR, NÃO HAVERIA COMO LEI PROMULGADA E PUBLICADA APÓS TRANSCURSO DO BIÊNIO PRESCRICIONAL, COMO FOI O CASO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29.06.2001, RESSUSCITAR UM PRAZO PRESCRICIONAL QUE JÁ HAVIA SE CONSUMADO, POIS SEGUNDO A REGRA DO ART. 7º, XXIX, DA CF, TRANSCORRIDOS DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PRESCREVE TODO E QUALQUER CRÉDITO QUE O EMPREGADO TENHA A RECEBER DO EMPREGADOR, REGISTRE-SE QUE A EXMª JUIZ LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO CONSIDERA COMO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 110/2001, OU SEJA, 30.06.01, CONTUDO, AINDA ASSIM, O AJUZAMENTO DA AÇÃO OCORREU APÓS O BIÊNIO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0400-2004-101-08-00-1. RECORRENTE: SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo. RECORRIDO: MARCOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, CONCLUINDO A EGRÉGIA TURMA POR NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DESEUS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS SEGUINTE: 1) O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DE FL. 26 NÃO CHEGOU A SER FORMALIZADO, VEZ QUE DELE NÃO CONSTA A ASSINATURA DO EMPREGADO, SAINDO QUE A EMPRESA DEVERIA TER SE PREOCUPADO COM A FORMALIZAÇÃO DO PACTO ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO RECLAMANTE; 2) A EMPRESA RETEVE A CTPS DO AUTOR, DESDE A ADMISSÃO, SOMENTE TENDO A DEVOLVIDO POR INTERVENÇÃO DO JUÍZO (FLS. 46, 47 E 57), PELO QUE SE QUER SE PODE INFERIR SE A NOTÍCIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA FOI, DESDE LOGO, ANOTADA NA CTPS DO EMPREGADO; 3) A PRESUNÇÃO É A DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO; 4) QUANTO AO TÉRMINO DO PACTO LABORAL, TANTO O PREPOSTO DA RECLAMADA, COMO A TESTEMUNHA POR ELA ARROLADA, CONFIRMARAM A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, AO ADUZIREM QUE O RECLAMANTE TERIA SIDO MANDADO EMBORA PARA CASA PELO SR. CATARINO, JUSTAMENTE O SUPERIOR IMEDIATO DO AUTOR (CHEFE DE CAMPO), O QUAL DETERMINOU AO RECLAMANTE QUE DEIXASSE AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA; 5) O PREPOSTO DA RECLAMADA NÃO SOUBE INFORMAR AS RAZÕES DESSA CONDUITA DO SR. CATARINO, TENDO, INCLUSIVE, SIDO APLICADA, NESSE PARTICULAR, A RECLAMADA A PENA DE FICTA CONFESSÃO (FL. 32); 6) JÁ A TESTEMUNHA DA EMPRESA, ÚNICA QUE DEPOIS NESTE FEITO, AFIRMOU, AINDA, QUE O SR. CATARINO HAVERIA, POSTERIORMENTE, CONFESSADO A TESTEMUNHA QUE TERIA SE PRECIPITADO A MANDAR O RECLAMANTE EMBORA, "POIS HAVIA UMA COBRANÇA PARA ENTREGA DAS MEDIÇÕES DAQUELA OBRA"; DISSE, AINDA, A CITADA TESTEMUNHA "QUE O SR. CATARINO DE FATO MANDOU O RECLAMANTE EMBORA, PORÉM DEPOIS SE ARREPENDEU MAS NÃO CHEGOU A CHAMAR O RECLAMANTE DE VOLTA"; 7) O PRÓPRIO TERMO RESCISÓRIO (NÃO ASSINADO PELO RECLAMANTE) DE FL. 28, APRESENTADO PELA RECLAMADA, DÁ NOTÍCIA DE QUE A CAUSA DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO SERIA "EXTINÇÃO ANTECIPADA SEM JUSTA CAUSA", PREVENINDO, INCLUSIVE, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO TÍPICA DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO CERTO (ART. 479 DA CLT), O QUE DESMENTE A AFIRMAÇÃO DA EMPRESA NO SENTIDO DO ABANDONO DO EMPREGO; 8) MATERIALIZADA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO E A DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, FAZ JUS O EMPREGADO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS DEFERIDAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU; 9) O LABOR EXTRAORDINÁRIO RESTOU COMPROVADO PELO RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DIÁRIA JUNTADO PELA PRÓPRIA RECLAMADA À FL. 31 E QUE O RECLAMANTE, EM SEU DEPOIMENTO (FL. 32) ADMITIU CONTRA A REAL JORNADA TRABALHADA; ESSE RELATÓRIO CONTÉM HORAS EXTRAS EM NÚMERO SUPERIOR ÀS VINTE E CINCO DEFERIDAS PELA SENTENÇA RECORRIDA, A QUAL, ENTRETANTO, TEVE DE SE ATER AO QUANTITATIVO POSTULADO NO TERMO DE RECLAMAÇÃO (13 A 100% + 12 A 60%), TENDO DEFERIDO TODAS AS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 60%, POR NÃO NOTICIAR O RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS; 10) INEXISTE, CONTUDO, NOTÍCIA NOS AUTOS DE NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 60%, CONTUDO, ALÉM DESSE PERCENTUAL NÃO TER SIDO IMPUGNADO PELA RECLAMADA, QUER NA CONTRATAÇÃO, QUER NAS RAZÕES RECURSAIS, O RCT DE FL. 28 DÁ NOTÍCIA DE HORAS EXTRAS COM PERCENTUAL DE 65%, QUE A EMPRESA, EM SUA DEFESA (FL. 29) ADMITIU COMO DEVIDO; ASSIM, NADA HÁ A SER MODIFICADO TAMBÉM QUANTO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DE 60% DEFERIDO PELA DECISÃO RECORRIDA.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0560-2004-011-08-00-0. RECORRENTE: EDNA DO SOCORRO LISBOA ASSUNÇÃO. Dr. Maria Luiza da Silva Ávila. RECORRIDO: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, CONCLUINDO A EGRÉGIA TURMA POR DAR PROVIMENTO AO APELO PARA DEFERIR À AUTORA, DESDE 01.06.2003 ATÉ A DISPENSA (13.10.2003) DIFERENÇAS SALARIAIS, FACE AO REAJUSTE, NO PERCENTUAL DE 15%, PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA 2003/2004, BEM COMO REFLEXOS DESSAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO EM FGTS + 40%, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO, REFERENTES AO INTERREGNO ACIMA ALUDIDO, ALÉM DE MULTA CONVENCIONAL DE R\$ 25,80, INVERTIDO O ÔNUS DE SUBCUMBÊNCIA, COMINANDO-SE À RECLAMADA CUSTAS NO MONTANTE DE R\$ 16,28, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM MAJORADO PARA R\$ 814,00, RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FORMA DA LEI FUNDAMENTOS, MESMO O EMPREGADO ADMITIDO COM REMUNERAÇÃO DE PATAMAR SUPERIOR AO PISO SALARIAL DA CATEGORIA FAZ JUS A REAJUSTE SALARIAL CONSIGNADO NA CONVENÇÃO COLETIVA. OS CONTRACHEQUES CONSTANTES DOS AUTOS (FLS. 16/19), BEM COMO O TERMO RESCISÓRIO DE FL. 15, REVELAM QUE A RECLAMANTE FOI CONTRATADA COM O SALÁRIO DE R\$ 450,00, TENDO RECEBIDO ESSE MESMO VALOR DURANTE TODO O PACTO LABORAL, SEM TER RECEBIDO QUALQUER AUMENTO OU REAJUSTE, DESSA MANEIRA, NÃO INCIDE, NO CASO PRESENTE, A POSSIBILIDADE CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DA NORMA COLETIVA 2003/2004 (FL. 09), NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DA EMPRESA DE UTILIZ

OU COMPENSAR REAJUSTES OU ADIANTAMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.06.02 A 31.05.03, PORQUE NADA FOI OUTORGADO À RECLAMANTE, A ESSES TÍTULOS, NO PERÍODO EM QUESTÃO, INFRIGIDA PELA RECLAMADA A CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL CONSIGNADA NA CONVENÇÃO COLETIVA, DEVE-LHE SER IMPUTADA A MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA XXXV DO INSTRUMENTO NORMATIVO (FL. 13).

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1232-2003-203-08-00-0. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS SÁ CORRÊA. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, CONCLUINDO A EGRÉGIA TURMA POR DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS + 40%, HORAS EXTRAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS INÍTIAS E ADICIONAL NOTURNO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DESEUS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS SEGUINTE: 1) O RECLAMANTE, NA PETIÇÃO INICIAL, CONFUNDE DESVIO DE FUNÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL, PODENDO SE INFERIR QUE, O QUE PRETENDE RECEBER A PARTIR DE OUTUBRO DE 2000, CONFORME PLANILHA DE FL. 08, SÃO DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO, JÁ QUE MENCIONA QUE, A PARTIR DESSA DATA, NÃO OBSTANTE FORMALMENTE CONTRATADO COMO "OPERADOR DE PRODUÇÃO DE CAVACO", TERIA PASSADO A EXERCER A FUNÇÃO DE "OPERADOR DE EQUIPAMENTOS", INDICANDO PARADIGMA QUE EXERCIA ESSA ÚLTIMA FUNÇÃO, APENAS PARA POSSIBILITAR A APLICAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS, NÃO SIGNIFICANDO, POIS, A MERA MENÇÃO A PARADIGMA PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL; 2) É VERDADE QUE, NA PETIÇÃO INICIAL, À FL. 04, MENCIONA QUE, MESMO NA ÉPOCA EM QUE AMBOS TRABALHAVAM COMO "OPERADOR DE PRODUÇÃO DE CAVACO", RECLAMANTE E PARADIGMA PERCEBIAM REMUNERAÇÕES DIVERSAS, O QUE JUSTIFICARIA O PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, EM SEGUIDA, DEVIDO, CONTUDO, AO ELENÇAR O ROL DE PEDIDOS DE FL. 05/06 E ELABORAR A PLANILHA DE FL. 08 E APUJAR O VALOR DA POSTULAÇÃO SUBMETIDA A PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, SOMENTE CONSIDEROU DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2000, PORTANTO, DECORRENTES DO ALEGADO DESVIO FUNCIONAL, JÁ QUE, DESDE ESSE MÊS, É QUE TERIA PASSADO A EXERCER FUNÇÃO DIVERSA, DA QUE CONSTAVA REGISTRADA EM SUA CTPS (FL. 03). A ESSA MESMA CONCLUSÃO CHEGOU A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME SE PODE VERIFICAR À FL. 106. CONTUDO, CONTRÁRIAMENTE, A DECISÃO RECORRIDA FEZ INCLUIR NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL E REFERÊNCIAS, DEVENDO, POIS, AS MESMAS SEREM EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO, A FIM DE QUE PERMANEÇAM APENAS ÀQUELAS DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO; 3) O DESVIO FUNCIONAL RESTOU COMPROVADO PELO DEPOIMENTO DO PRESTADO PELA TESTEMUNHA TRAZIDA PELO AUTOR (FL. 103), A QUAL CHEGOU A TRABALHAR JUNTO COM O RECLAMANTE E O PARADIGMA, INCLUSIVE NOMESMO TURNO QUE OS MESMOS, TENDO, ATESTADO QUE O AUTOR, A PARTIR DE OUTUBRO DE 2000, PASSOU DE FATO, A EXERCER A FUNÇÃO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, OPERANDO TRATOR DE ESTEIRA, DESEMPENHANDO AS MESMAS FUNÇÕES DO PARADIGMA, SENDO TODOS ELLES SUBORDINADOS AO MESMO SUPERVISOR; 4) JÁ A PREPOSTA DA RECLAMADA, NÃO OBSTANTE TENHA NEGADO O DESVIO DE FUNÇÃO, PRESTOU DEPOIMENTO POUCO SEGURO (FL. 102), POIS CONFESSOU JAMAIS TER PRESENCIADO NEM O RECLAMANTE, NEM O PARADIGMA TRABALHANDO, NÃO TENDO SABIDO SE QUER MENCIONAR A QUEM AUTOR E PARADIGMA ERAM SUBORDINADOS; 5) A DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO ENTRE AS DUAS FUNÇÕES (A DE OPERADOR DO PRODUTO DE CAVACO E A DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS) RESTOU EVIDENCIADA ATRAVÉS DAS FICHAS DE REGISTRO DO PARADIGMA E DO RECLAMANTE, CONSTANTES ÀS FLS. 11/13 E 100/101; ALIÁS A EXISTÊNCIA DESSA DIFERENÇA SEQUER FOI CONTESTADA PELA EMPRESA; 6) A RECLAMADA, EM MOMENTO ALGUM, COMPROVOU OU SEQUER ALEGOU (A NÃO SER NAS RAZÕES RECURSAIS) DIFERENÇA DE HABILIDADE OU DE PERFEIÇÃO TÉCNICA ENTRE O RECLAMANTE E O PARADIGMA, BEM COMO A SUPOSTA EXISTÊNCIA DE QUADRO ORGANIZADO EM CARREIRA NA RECLAMADA, SE BEM QUE TAL NÃO SERIA ÔBICE AO RECONHECIMENTO DE DESVIO DE FUNÇÃO, MAS APENAS DIFERENÇAS SALARIAIS, NADA HÁ A SER COMPENSADO; 8) OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS JÁ RESTARAM DEFERIDOS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU; 9) NÃO EXISTE VIOLAÇÃO A QUALQUER DOS DISPOSITIVOS DE LEI E DA CF MENCIONADOS NAS RAZÕES RECURSAIS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 00445-2004-109-08-00-5. RECORRENTE: NILTON AUZIER CORDEIRO. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RECORRIDA: PENA FLORESTAL E MADEIREIRA LTDA. Dr. Nelson Rubens Rolffe Borges. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, À UNANIMIDADE, A EGRÉGIA TURMA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA DEFERIR AO RECLAMANTE O PAGAMENTO, EM DOBRO, DE DOIS FERIADOS TRABALHADOS, MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DESEUS TERMOS, CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 1,20, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$ 60,00, FUNDAMENTOS: 1) O ÔNUS PROBANDI DE TRAZER AOS AUTOS A NORMA COLETIVA QUE EMBAÇA A PRETENSÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS É DO RECLAMANTE, NÃO PODENDO ESTE TRANSFERIR-LO PARA A EMPRESA; 2) ASSIM, O FATO DA RECLAMADA TER JUNTADO COM A CONTESTAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA ATINENTE A PERÍODO ANTERIOR AO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO RECLAMANTE EM NADA BENEFICIA OU PREJUDICA O EMPREGADO, JÁ QUE ERA DESTE O ENCARGO DE TRAZER AO PROCESSO A NORMA CORRETA DE SUA CATEGORIA E DE SUA BASE TERRITORIAL; 3) O RECLAMANTE, A FIM DE COMPROVAR O SALÁRIO NORMATIVO DECLINADO NA PETIÇÃO INICIAL, JUNTOU AOS AUTOS ACORDO COLETIVO RELATIVO À BASE TERRITORIAL DIVERSA DO MUNICÍPIO ONDE O RECLAMANTE PRESTOU SERVIÇO (PRAINHA), NORMA COLETIVA ESSA EM QUE SE QUER SE PODE IDENTIFICAR QUE A

RECLAMADA HAJA FIRMADO COMO ACORDANTE (FL. 24); 4) DESSE MODO, COM RELAÇÃO AO ACORDO COLETIVO QUE ACOMPANHOU A INICIAL E EM CUJO SALÁRIO NORMATIVO NELE EXPRESSO PARA A FUNÇÃO DE DESTOPADOR (R\$ 367,08 - FL. 09), O RECLAMANTE FULCROU O PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS, NÃO TEM O MESMO DIREITO ALGUM, PELO SIMPLES FATO DE NÃO ESTAR ABRANGIDO PELA NORMA COLETIVA DE FLS. 09/24; 5) NADA IMPEDE, CONTUDO, QUE, ATRAVÉS DE OUTRA RECLAMAÇÃO, VENHA A POSTULAR DIFERENÇAS SALARIAIS COM BASE EM OUTRA NORMA COLETIVA QUE LHE SEJA APLICÁVEL, POIS A COISA JULGADA SE FORMARÁ, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, COM RELAÇÃO À CAUSA DE PEDIR REFERIDA NA PETIÇÃO INICIAL DESTE PROCESSO; 6) APESAR DA EMPRESA, EM SUA CONTESTAÇÃO, TER NEGADO O TRABALHO EM FERIADOS (FL. 28), O REPRESENTANTE DA RECLAMADA, EM SEU DEPOIMENTO (FL. 52), ADMITIU QUE, COM A CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO, PODERIA OCORRER TRABALHO EM FERIADOS, AFIRMANDO NÃO SABER SE O RECLAMANTE TRABALHOU EM FERIADOS, SE TRABALHOU, HOUVE O PAGAMENTO; 7) DIANTE DO FATO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA DESCONHECER PONTO ESSENCIAL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA ESTABELECIDAS NESTES AUTOS, DEVE SER APLICADA À RECLAMADA, NESSE PARTICULAR, A PENA DE CONFISSÃO FICTA; 8) AO CONTRÁRIO DO REFERIDO NA SENTENÇA, DOS CONTRACHEQUES CONSTANTES DOS AUTOS (FLS. 30/41), NÃO SE PERCEBE O PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR A TÍTULO DE DOMINGOS OU FERIADOS TRABALHADOS, APENAS CONSTANDO DOS CONTRACHEQUES OS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS; 9) O NÚMERO DE FERIADOS DEFERIDOS FICA LIMITADO A DOIS (1/11 E 15/11), POR TEREM SIDO OS POSTULADOS NAS RAZÕES RECURSAIS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 00595-2004-001-08-00-1. RECORRENTE: CLEBER UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA. Dr. José Luiz Fleza Alves. RECORRIDO: FALCON SERVICE LTDA. Dra. Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, À UNANIMIDADE, A EGRÉGIA TURMA DEU PROVIMENTO AO APELO PARA HOMOLOGANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO RECLAMANTE PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, FIXOU CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU E RITIFICOU A ISENÇÃO CONFERIDA AO RECLAMANTE. FUNDAMENTOS: 1) NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 267, § 4º, DO CPC, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DO RECLAMADO, PODE SE DAR ATÉ O OFERECIMENTO DA DEFESA, O QUE, NO PROCESSO TRABALHISTA, OCORRE EM AUDIÊNCIA; 2) LOGO, AINDA QUE REGULAMENTE NOTIFICADO O DEMANDADO E ANTES DESTA PRODUIR SUA DEFESA, PODE O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, ATÉ PORQUE PODE, SIMPLEMENTE, NÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA, QUANDO O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO, PRODIZENDO, POIS, EFEITOS SIMILARES AO DA DESISTÊNCIA; 3) CONFORME SE PODE VERIFICAR ÀS FLS. 44/45, NO PRESENTE FEITÓRIO RECLAMANTE MANIFESTOU SUA INTENÇÃO DE DESISTIR ANTES DA PRODUÇÃO DA CONTESTAÇÃO ORAL PELA RECLAMADA, AO QUE ESTA SE OPÕS, TENDO O JUÍZO RECUSADO SE HOMOLOGAR A SOB O FUNDAMENTO DE QUE, COM A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA, JÁ SE TERIA FORMADO A RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AS PARTES, O QUE FARIA COM QUE A DESISTÊNCIA FICASSE CONDICIONADA AO ASSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA, BEM COMO PORQUE, NAS TENTATIVAS INFORMAIS DE CONCILIAÇÃO, REPREENDIDAS, A RECLAMADA JÁ TERIA ADIANTADO SEUS ARGUMENTOS DE DEFESA, A DEFESA DA RECLAMADA, CONTUDO, SOMENTE FOI PRODUIZIDA, EFETIVAMENTE, APÓS A RECUSA DE HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA; 4) O RECLAMANTE PROTESTOU, OPORTUNAMENTE, CONTRA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FL. 45), TENDO, INCLUSIVE, EM RAZÕES FINAIS, RENOVADO SUA IRRESIGNAÇÃO, ALEGANDO CERCEAMENTO DE DEFESA; 5) A AUDIÊNCIA, PREVISTA PARA COMEÇAR ÀS 12:15, SOMENTE SE INICIOU ÀS 15:00, CONFORME REGISTRADO NO PRÓPRIO TERMO (FL. 44), PELO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL A ALEGAÇÃO DO RECLAMANTE DE QUE, DE FATO, SUAS TESTEMUNHAS NÃO TENHAM PODIDO AGUARDAR O INÍCIO DA AUDIÊNCIA; 6) O RECLAMANTE NÃO CONSEGUIU COMPROVAR A DATA DE ADMISSÃO, MUITO MENOS A JORNADA DE TRABALHO DECLINADA NA PETIÇÃO INICIAL.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 2031-2003-013-08-00-8. EMBARGANTE: GRÁFICA ALVES LTDA. DR. FLÁVIO DOSSANTOS MELLO. EMBARGADA: ANNA SYLVIA DEMIRANDA PADINHA. DR. ADILSON GALVÃO VERGOSA. RELATOR: JUIZ MÁRIO LEITE. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FORMULAÇÃO DE QUESTIONÁRIO AO JUÍZO - DESCABIMENTO - NÃO SE PRESTAMOS DECLARATÓRIOS PARA SERVIR COMO INSTRUMENTO DE SABATINA DO JUÍZO, O QUAL NÃO SE SUJEITA A TER DE RESPONDER, UMA A UMA, ÀS PERGUNTAS FORMULADAS NO VERDADEIRO INTERROGATORIO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE EMBARGOS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, IMPOR À EMBARGANTE A MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, NO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 01253-2003-110-08-00-0. EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dra. Ivama Maria Fonteles Cruz. EMBARGADO: PEDRO DA CONCEIÇÃO BAIA. Dr. Rubens José Gomes de Lima. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios, a fim de que seja sanada omissão consistente na apreciação de alegação de quitação à luz do enunciado nº 330 do Colendo 1ST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E OS ACOLHER, EM PARTE, PARA, SANANDO OMISSÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO EMBARGADO, REJEITAR A ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO ADUZIDA À LUZ DO ENUNCIADO Nº 330 DO COLENDO 1ST, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 02088-2003-005-08-00-9. RECORRENTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. RECORRIDOS: TARCÍSIO HENRIQUE LEMOS FERNANDES. Dr. Claudovany Ramiro G. Teixeira. SLAVERY LTDA.-ME. Dr. Jânio Souza Nascimento. RELATORA: Juiz Suzy Koury. EMENTA: EMPRETADA. RECONHECIMENTO

DE VÍNCULO DIRETAMENTE COM O EMPREENHEIRO OCORRÊNCIA. Tem-se como merchandage a contratação de subempreiteira inidônea, sem qualquer capacidade financeira para arcar com a contratação de trabalhadores, para prestação de serviços de engenharia que integram a atividade-fim da empreiteira principal. E, havendo fraude à legislação trabalhista, aplica-se o artigo 9º da CLT, declarando-se a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a empreiteira principal, nos termos dos artigos 2º e 3º do texto consolidado e item I do Enunciado 331 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL, DE NULIDADE DA SENTENÇA POR QUE ILÍQUIDA E DE ILEGITIMIDADE ATIVA, POR ABSOLUTA FALTA DE SUPORTE LEGAL E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA DETERMINAR O ABATIMENTO MENSAL EQUIVALENTE A 6% (SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE DO RECLAMANTE, REFERENTE AOS VALES-TRANSPORTES E, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; AINDA À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER DE DIREITO, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE MERCHANDAGE NESTES AUTOS; CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 00896-1989-007-08-00-X. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADA: ROZALINDA SALETE D'ÁVILA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - PAGAMENTO SEM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - Não quitado, pelo ente público, o valor constante de precatório requisitório, na forma preconizada da art. 100, § 1º, da Constituição Federal, inclusive com a atualização devida até a data do depósito, devem incidir, sobre o valor pago, juros de mora, alisivos, inclusive, ao período compreendido entre a data da expedição do ofício requisitório e a do efetivo pagamento, sob pena de se estar patrocinando o enriquecimento sem causa da entidade pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS; TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00099-2004-008-08-00-9. RECORRENTES: KLEBER DOS SANTOS CALDAS. Dr. Miguel Antonio Campos Serra. RECORRIDOS: MERCEDES GOMES JAQUEIRA E OUTRO. Dr. Sergio Augusto Azevedo Rosa. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - DISCOTECÁRIO (DJ) - AUTONOMIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Evidenciada nos autos a condição de autônomo do reclamante, o qual prestava seus serviços para diversos tomadores, tendo, inclusive, chegado a locar a aparelhagem dos reclamados, não há que se falar em relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T./AT 01141-2003-014-08-01-7. AGRAVANTE: CFLTDA. Dr. José Cláudio dos Santos Marques. AGRAVADOS: MARCELINO SOUZA CONCEIÇÃO. Dra. Olga Bayma da Costa. HEIWA LOCAÇÕES LTDA. Dr. Afonso Braga Elias Christo. CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A DESERÇÃO RECONHECIDA PELA DECISÃO AGRAVADA (FL. 155), DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE CFLTDA FUNDAMENTOS A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU (FLS. 111/116) CONDENOU, SOLIDARIAMENTE, A AGRAVANTE E AS EMPRESAS AGRAVADAS AO PAGAMENTO DE PARCELAS DIVERSAS, A RECLAMADA HEIWA LOCAÇÕES LTDA. INTERPÔS RECURSO ORDINÁRIO (FLS. 122/124), REALIZANDO, REGULARMENTE, O DEPÓSITO RECURSAL (FL. 126) E RECOLHENDO AS CUSTAS COMINADAS NA DECISÃO RECORRIDA (FL. 127). EM SEU APELO, ESSA EMPRESA, EM MOMENTO ALGUM, POSTULA SUA EXCLUSÃO DA LIDE, TENDO O RECURSO COMO OBJETO APENAS O MOTIVO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO E ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA QUANTO AO DEFERIMENTO DA MULTA DO ART. 467 DA CLT, DESSE MODO, PERFEITAMENTE POSSÍVEL QUE A AGRAVANTE SE APROVEITE DO DEPÓSITO RECURSAL FEITO PELA RECLAMADA HEIWA, COM A QUAL, ALIÁS, FOI QUE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU RECONHECEU A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO (OJ Nº 190 DA SBDI-1 DO COLENDO TST), O MESMO SEM DÍGUA QUANTO ÀS CUSTAS, AS QUAIS, ALIÁS, FORAM ATRIBUÍDAS, PRIMORDIALMENTE, À RECLAMADA EMPREGADORA (FL. 116), JÁ TENDO ESSAS SIDO EFETIVAS E INTEGRALMENTE RECOLHIDAS, PELO QUE NÃO HAVERIA A NECESSIDADE DA AGRAVANTE TER-LAS DE RECOLHER NOVAMENTE, FICANDO DESIGNADA COMO REVISORA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY ELIZABETH HACHANTH KOLAR, DEVENDO O PROCESSO SER REMETIDO, SUCESSIVAMENTE, AO RELATOR E REVISORA, APÓS O QUE, DEVERÁ SER INCLuíDO EM PAUTA DE JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280, DO REGIMENTO INTERNO. CIENTES AS PARTES, POSTO QUE REGULARMENTE INTIMADAS A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DOUTOR LÓRIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR.

Belém, 21 de julho de 2004.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA  
EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 012/2004

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal,

contransminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. Tribunal Superior do Trabalho, alterada pela Resolução nº 113/2002 e pelo Ato GDGCJ/JP nº 196/2003, do C. TST.

PROCESSO AI 00023-2003-003-08-40-5. Agravantes: CARMERINDO MARIA ALENCAR PADÃO e OUTROS. Dr. Hermínio Luiz da Silva. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita.

PROCESSO AI 00626-1991-008-08-40-4. Agravante: PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Soares Geraldo.

PROCESSO AI 01264-2003-203-08-40-8. Agravante: JARI CELULOSE S/A. Dr. Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADO: MANOEL HAROLDO FERREIRA GONÇALVES. Dr. Erlene Gonçalves Lima No.

PROCESSO AI 01289-2003-109-08-40-1. Agravante: DISTRIBUIDORA CERPA DO TIAPAJOS LTDA. Dr. Renata Georgia Guimarães Costa. AGRAVADO: RAIMUNDO CAETANO DO NASCIMENTO. Dr. Risonaldo Carneiro de Almeida.

PROCESSO AI 01472-2003-109-08-40-7. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Elza Maria M. Santos de Souza Franco. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil.

PROCESSO AI 01583-2002-001-08-40-3. Agravantes: ARTEMIO DE OLIVEIRA LEÃO e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. César Escócio de Faria Júnior.

PROCESSO AI 01794-2003-003-08-40-0. Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRA TEL. Dr. Ana Paula da Silva Souza. AGRAVADO: SEBASTIÃO MARTINS REGO. Dr. Álvaro Augusto dos Santos.

PROCESSO AI 01936-2003-002-08-40-2. Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Micheline Antunes Esteves. AGRAVADO: JORGE FERNANDO AVELAR BARBOSA. Dr. Dorilice Melo Aguiar.

PROCESSO AI 01984-2003-002-08-40-0. Agravante: LAURO RIBEIRO DAS CHAGAS. Dr. Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Elza Maria M. Santos de Souza Franco.

PROCESSO AI 01999-2003-002-08-40-9. Agravante: MANOEL VIEIRA DA SILVA. Dr. Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho.

PROCESSO AI 02003-2003-003-08-40-9. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Polyana Uchoa Conte. AGRAVADO: DANIEL SILVA BASTOS. Dr. Alessandra Du Valles C. Batista.

PROCESSO AI 02013-2003-011-08-40-9. Agravante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. AGRAVADA: SILVANA CARNEIRO FORO. Dr. Márcia Maria Teixeira Cívili.

PROCESSO AI 02040-2003-006-08-40-6. Agravante: JANDIR HINES DOS SANTOS. Dr. Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Carla Nazare da Gama Jorge Melém.

PROCESSO AI 02076-2003-011-08-40-5. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sábba Lopes. AGRAVADO: IADSON DA SILVA CONCEIÇÃO. Dr. Wesley Loureiro Amaral.

PROCESSO AI 02490-1992-006-08-40-5. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADOS: EDUARDO ALBERTO DO AMARAL CHAVES. Dr. Paula Frassinetti Mattos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVIL. Dr. Guilherme Alberto Leão Neto.

PROCESSO AI 02735-2003-201-08-40-2. Agravante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Procurador Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa. AGRAVADOS: AGENOR DA COSTA. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPERAP. Belém, 21 de julho de 2004. TARCILA GUEDES TOURINHO, Secretária da 1ª Turma.

## TRT 8ª REGIÃO - SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL  
DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT. SE. AA-0445-2004-000-08-00-9. AUTORA: ALICENUNES ASSIS. Dr. Hugo Lourenço Rodrigues e outro. RÉUS: GUILHERME JARBAS BARBOSA DE SANTANA; NILZA MARQUES DA SILVA; PAULO COARACY COUTINHO DE ALMEIDA. DECISÃO: Ante o exposto e à guisa de conclusão, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se proceda a escorrida tramitação processual, nos termos do artigo 486, do Código Processual Civil. Intimar a autora, mediante publicação desta conclusão no Diário Oficial do Estado e no Diário desta Corte. O inteiro teor deste decisão está disponível via internet, na URL <http://www.trt8.gov.br>. Belém, 16 de julho de 2004.  
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT. SE. MS-0440-2004-000-08-00-X. IMPETRANTE: GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA TITULAR DA MERTÍSSIMA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTES: RAIMUNDO LOPES DA COSTA. TEMPLOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO E EM CONCLUSÃO, com supedâneo no artigo 115, I, parte inicial, do Regimento Interno do Oitavo Regional, decido indeferir a inicial, com espeque no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, ficando o processo extinto sem o julgamento do mérito. Custas de R\$ 20,00 (vinte reais) pela autora, calculadas sobre o valor da causa, que ora se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intimar. Belém, 21 de julho de 2004.  
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza Relatora

## MM VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

Av. Barão do Rio Branco, 1721 - CASTANHAL - PA - 68742000  
Juíza do Trabalho: Dr. FLÁVIA JOSEANE KURODA  
Diretor de Secretaria: Afrânio de Araújo Brito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS  
No 144/2004

PROCESSO : 331-2002-106-08-00  
Exequente: JOSE MARIA DA SILVA  
Executado: TECLE ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de CASTANHAL FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TECLE ENGENHARIA LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE LIBERADOS DA PENHORA. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 19 de julho de 2004. Eu, AFRÂNIO DE ARAÚJO BRITO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIA JOSEANE KURODA  
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS  
No 145/2004

PROCESSO : 1353-1993-106-08-00

Exequente: GERSON GENTIL DA COSTA

Executado: BOAS MARCAS (ADIMAR PINTO VIEIRA)

O(a) doutor(a) FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de CASTANHAL FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GERSON GENTIL DA COSTA, EXEQUENTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA E DO R. DESPACHO, JUNTADOS, RESPECTIVAMENTE, ÀS FLS. 345 E 346 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 19 de julho de 2004. Eu, AFRÂNIO DE ARAÚJO BRITO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLÁVIA JOSEANE KURODA  
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

## MM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE BELÉM

RESENHA NO 1522/2004

PROCESSO : 01198-2004-001-08-00-3

Reclamante: ERALDO JOSE DE BARROS

Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA

Reclamado: GOLDEN CRED ASSESSORIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 às 09:30, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 1525/2004

PROCESSO : 01200-2004-001-08-00-8

Reclamante: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Advogado(a): OTAVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA

Reclamado: JENILSON PALHETA RODRIGUES

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 às 09:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 1526/2004

PROCESSO : 01201-2004-001-08-00-X

Reclamante: MARLY DO CARMO RIBEIRO

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: HELENA DO SOCORRO FERNANDES DIAS

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 às 10:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 1527/2004

PROCESSO : 01202-2004-001-08-00-1

Reclamante: RENATO SALOMOA DA COSTA

Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTER ROCHA

Reclamado: ESTOFADO MONTREAL

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 às 10:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 1549/2004

PROCESSO : 01204-2004-001-08-00-5

Reclamante: PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: D ROCHA SERVIÇOS GERAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 às 10:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 1548/2004

PROCESSO : 01205-2004-001-08-00-7

Reclamante: WENDERSON CLEBER SERRAO PEREIRA

Advogado(a): GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS

Reclamado: FÊNIX MADEIRAS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 às 11:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 1547/2004

PROCESSO : 01206-2004-001-08-00-9

Reclamante: ROSILENE ROSARIO DA SILVA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: BENEDITO MUTRANE CIA. LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 às 11:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 1546/2004

PROCESSO : 01207-2004-001-08-00-0

Reclamante: ROSIVALDO DOSSANTOS

Advogado(a): CLAUDIO VANY RAMIRO G TEIXEIRA

Reclamado: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A



Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 às 11:30, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1551/2004  
PROCESSO : 01208-2004-001-08-00-2  
Reclamante : RAIMUNDO RALNAN TRINDADE DA SILVA  
Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS  
Reclamado : CHURRASCARIA PIGANHA SOCIETY  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 às 11:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1550/2004  
PROCESSO : 01209-2004-001-08-00-4  
Reclamante : ITACLAIRESOUSA FONSECA  
Advogado(a): HELIA MAGNO TAVARES  
Reclamado : BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 às 12:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1164/2004  
PROCESSO : 01198-2004-002-08-00-3  
Reclamante : CRISTIANO PEREIRA DE FREITAS  
Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA  
Reclamado : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S A  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 às 11:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1165/2004  
PROCESSO : 01199-2004-002-08-00-5  
Reclamante : PEDRO CONCEIÇÃO DE SOUZA PINHEIRO  
Advogado(a): GILSON ANGELO MOTA FIGUEIRA  
Reclamado : CLUBE MONTE LIBANO  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 às 11:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1171/2004  
PROCESSO : 01200-2004-002-08-00-8  
Reclamante : CLAYTON BATISTA SQUEIRA  
Advogado(a): ALDANERYSMATOS AMARAL  
Reclamado : INSTITUTO ALIANÇA DE APOIO SOCIAL  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 às 12:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1166/2004  
PROCESSO : 01201-2004-002-08-00-X  
Reclamante : IRINALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado : COMERCIAL SANTA GENOVEVA LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 às 08:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1174/2004  
PROCESSO : 01204-2004-002-08-00-5  
Reclamante : ESPOLIO DE CLAUDIO SILVA DO REGO  
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado : CONDOMINIO DO EDIFICIO MALIBU  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 às 09:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1180/2004  
PROCESSO : 01205-2004-002-08-00-7  
Reclamante : VALTER GONCALVES DA SILVA  
Advogado(a): FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA  
Reclamado : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INDUSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ - COOPIPEPA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 às 09:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1176/2004  
PROCESSO : 01207-2004-002-08-00-0  
Reclamante : MARCOS EMILIO DO CARMO RIBEIRO  
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 às 08:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1177/2004  
PROCESSO : 01208-2004-002-08-00-2  
Reclamante : TERESINHA DO NASCIMENTO SOUZA  
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 às 10:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1178/2004  
PROCESSO : 01209-2004-002-08-00-4  
Reclamante : MARIA DA DORES EVANGELISTA DOSSANTOS  
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 às 10:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1179/2004  
PROCESSO : 01210-2004-002-08-00-0  
Reclamante : ANILTON DOS REIS GONCALVES  
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 às 11:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1184/2004  
PROCESSO : 01211-2004-002-08-00-2  
Reclamante : ROSEMARY CARVALHO DA LUZ SOUSA  
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 às 08:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1183/2004  
PROCESSO : 01212-2004-002-08-00-4  
Reclamante : JACIRA PEREIRA DOSSANTOS  
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO

Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 às 09:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1182/2004  
PROCESSO : 01213-2004-002-08-00-6  
Reclamante : JOSIAS HOLANDA DE ARAUJO  
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 às 09:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1181/2004  
PROCESSO : 01214-2004-002-08-00-8  
Reclamante : ANTONIO ADAILTON OLIVEIRA  
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 às 11:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1185/2004  
PROCESSO : 01215-2004-002-08-00-X  
Reclamante : FRANCINEI DA SILVA DIAS  
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO  
Reclamado : DENYS RIBEIRO DA SILVA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 às 11:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1715/2004  
PROCESSO : 01205-2004-003-08-00-7  
Reclamante : RICARDO MONTEIRO FARIAS  
Advogado(a): MARSAL ANTONIO CREMA  
Reclamado : CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA.  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/09/2004 às 11:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1714/2004  
PROCESSO : 01206-2004-003-08-00-9  
Reclamante : ANDRE PEREIRA DOSSANTOS  
Advogado(a): ALDANERYSMATOS AMARAL  
Reclamado : QUARESMATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/09/2004 às 12:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1690/2004  
PROCESSO : 01197-2004-003-08-00-1  
Reclamante : LINDOMAR GONCALVES DA SILVA  
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA.  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/09/2004 às 09:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1694/2004  
PROCESSO : 01198-2004-003-08-00-3  
Reclamante : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S A  
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
Reclamado : DENILSON AMERICO DO NASCIMENTO  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/09/2004 às 09:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1703/2004  
PROCESSO : 01199-2004-003-08-00-5  
Reclamante : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SILVA  
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado : PEA COMERCIAL LIMITADA BOTECA DAS ONZE  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/09/2004 às 09:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1695/2004  
PROCESSO : 01200-2004-003-08-00-8  
Reclamante : POLSADA DOS GUARAS LTDA  
Advogado(a): ANA AMELIA TAVARES CHOCRON  
Reclamado : JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA BATISTA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/09/2004 às 10:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1697/2004  
PROCESSO : 01201-2004-003-08-00-X  
Reclamante : MARCOS DOS SANTOS MIRANDA  
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES  
Reclamado : VIMEX - VITORIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/09/2004 às 10:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1701/2004  
PROCESSO : 01202-2004-003-08-00-1  
Reclamante : JOAO MIRANDA GONCALVES  
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO  
Reclamado : REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISÃO LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/09/2004 às 10:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1704/2004  
PROCESSO : 01203-2004-003-08-00-3  
Reclamante : ALDENI DE SOUSA CRISTO  
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE  
Reclamado : ELIZABETE PONTES DE LIMA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/09/2004 às 11:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1721/2004  
PROCESSO : 01207-2004-003-08-00-0  
Reclamante : JOSE LUIZ PENELVA DA SILVA JUNIOR  
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado : MARIA DE ALVES SOUZA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/09/2004 às 09:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1719/2004  
PROCESSO : 01208-2004-003-08-00-2  
Reclamante : JURANDIR ALMEIDA DE ALMEIDA  
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ  
Reclamado : BLITZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/09/2004 às 09:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1720/2004  
PROCESSO : 01209-2004-003-08-00-4  
Reclamante : ANTONIO PADUA TAVARES DE LIMA  
Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO  
Reclamado : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE SA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/09/2004 às 10:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1724/2004  
PROCESSO : 01210-2004-003-08-00-0  
Reclamante : ALINE PATRICIA CAVALCANTE DA PAIXAO  
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/09/2004 às 10:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1412/2004  
PROCESSO : 01199-2004-004-08-00-5  
Reclamante : IRANILSON GOMES RODRIGUES  
Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA  
Reclamado : CONSTRUTORA ELDO RADO LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 às 09:50, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1411/2004  
PROCESSO : 01202-2004-004-08-00-1  
Reclamante : BENEDITO DE FARIAS MOIA  
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
Reclamado : TIJOTELHA INDUSTRIAL LTDA.  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 às 08:50, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1416/2004  
PROCESSO : 01201-2004-004-08-00-X  
Reclamante : MITHARLHES LUIS COUTO  
Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOSSANTOS REIS  
Reclamado : JOAO CARLOS CANTAO NUNES  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 às 10:10, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1423/2004  
PROCESSO : 01204-2004-004-08-00-5  
Reclamante : KEITY DEUZIANE RODRIGUES  
Advogado(a): SUZANA CRISTINA DIAS DA SILVA  
Reclamado : ALVARO FRANCIS DA SILVA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 às 09:10, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1422/2004  
PROCESSO : 01206-2004-004-08-00-9  
Reclamante : ANA KELLY SANTOS COSTA  
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Reclamado : A R MUSIC (P R O P R I E T A R I A S : D . M A R I A S I L V I A D A S I L V A E D . E S M E R A L D A )  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 às 09:30, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1421/2004  
PROCESSO : 01207-2004-004-08-00-0  
Reclamante : ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO  
Advogado(a): ALFREDO PINTO PARENTE  
Reclamado : CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL ROMULO MAIORANA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 às 09:40, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1426/2004  
PROCESSO : 01208-2004-004-08-00-2  
Reclamante : SINDICATO DOS VIGIL E EMPREG DE EMPRESAS DE SEG,VIGIL, TRANSP DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO P  
Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES  
Reclamado : FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 às 09:50, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1424/2004  
PROCESSO : 01210-2004-004-08-00-0  
Reclamante : MARCONI CASTRO FONTES  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/08/2004 às 08:30, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1849/2004  
PROCESSO : 01199-2004-005-08-00-5  
Reclamante : SELMA GONCALVES PEREIRA  
Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARRA  
Reclamado : VALDETE MARIA LOUREIRO AGRASSAR  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,

que realizar-se-á em 03/08/2004 as 09:30, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1852/2004  
PROCESSO : 01200-2004-005-08-00-8  
Reclamante: RAIMUNDO OTAVIO DE SOUZA BENIGNO  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : J.P.S. MARTINS  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 09:45, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1851/2004  
PROCESSO : 01201-2004-005-08-00-X  
Reclamante: EMPRESA DE TRANSPORTE RAPIDO D MANOEL LTDA  
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY  
Reclamado : HUMBERTO ABREU COSTA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 10:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1854/2004  
PROCESSO : 01202-2004-005-08-00-1  
Reclamante: JONATAS MAIA TELES  
Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA  
Reclamado : D. ROCHA - SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/08/2004 as 09:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1870/2004  
PROCESSO : 01204-2004-005-08-00-5  
Reclamante: LEDA CRISTINA CARDOSO MAIA  
Advogado(a): VANYA ALCANTARA PESSOA  
Reclamado : ESPOLIO DE ROSA MARIA SUANNO SERRA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 10:30, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1874/2004  
PROCESSO : 01207-2004-005-08-00-0  
Reclamante: FABIO GILSON QUEIROZ DA SILVA  
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
Reclamado : BA U DA FELICIDADE UTILIDADES DOMESTICAS  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 11:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1871/2004  
PROCESSO : 01209-2004-005-08-00-4  
Reclamante: MIGUEL DE SA E SILVA  
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1644/2004  
PROCESSO : 01197-2004-006-08-00-1  
Reclamante: NELMA BATALHA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS  
Reclamado : MARIA DE LOURDES ALVES  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/09/2004 as 10:45, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1645/2004  
PROCESSO : 01199-2004-006-08-00-5  
Reclamante: ELITON SILVA CORREA  
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES  
Reclamado : JOAO DOS SANTOS MOVEIS  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/09/2004 as 11:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1646/2004  
PROCESSO : 01201-2004-006-08-00-X  
Reclamante: MARIA DE JESUS REZENDE DE SOUZA  
Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOSSANTOS REIS  
Reclamado : SUPERMERCADO KI PRECO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 09:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1648/2004  
PROCESSO : 01202-2004-006-08-00-1  
Reclamante: ANA DOSSANTOS SOUZA  
Advogado(a): ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO  
Reclamado : LAVANDERIA MARAJO A SECO E VAPOR LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 09:30, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1657/2004  
PROCESSO : 01203-2004-006-08-00-3  
Reclamante: MARCELUS SILVA MEIRELES  
Advogado(a): IVONE SILVA DA COSTA LETAO  
Reclamado : E F DE ALMEIDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 09:45, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1656/2004  
PROCESSO : 01204-2004-006-08-00-5  
Reclamante: MAURICIO DE JESUS PANTOJA CHAVES  
Advogado(a): SUZANA CRISTINA DIAS DA SILVA  
Reclamado : CASA DAS CARNES MAUES  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 10:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1655/2004  
PROCESSO : 01205-2004-006-08-00-7  
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA CRUZ

Advogado(a): GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS  
Reclamado : FENIX MADEIRAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 10:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1661/2004  
PROCESSO : 01207-2004-006-08-00-0  
Reclamante: NILZA DA COSTA GARCIA  
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
Reclamado : M L FERREIRA DE SOUZA COMERCIO  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 10:45, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1664/2004  
PROCESSO : 01208-2004-006-08-00-2  
Reclamante: SERGIO RUI DA SILVA FONSECA FILHO  
Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS  
Reclamado : CHURRASCARIA PISCANHA SOCIETY  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 11:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1665/2004  
PROCESSO : 01209-2004-006-08-00-4  
Reclamante: MARIA DE FATIMA DA COSTA  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : ANA VALERIA FONSECA SIQUEIRA DA SILVA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 11:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1663/2004  
PROCESSO : 01210-2004-006-08-00-0  
Reclamante: MARIA JOSE RODRIGUES COSTA  
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
Reclamado : WALCEMIR RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/09/2004 as 09:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1746/2004  
PROCESSO : 01198-2004-007-08-00-3  
Reclamante: JONAS BENICIO SOUZA  
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEE RIBEIRO  
Reclamado : JOSE LUIZ DA SILVA VIANA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1753/2004  
PROCESSO : 01199-2004-007-08-00-5  
Reclamante: JOAQUIM DO ESPIRITO SANTO SIQUEIRA  
Advogado(a): MARCELO FAVACHO BRASIL VASCONCELLOS  
Reclamado : FRUTEIRA SILVA - ME  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1752/2004  
PROCESSO : 01200-2004-007-08-00-8  
Reclamante: FERNANDO GERSON MUNIZ DE ARAUJO  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 11:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1755/2004  
PROCESSO : 01202-2004-007-08-00-1  
Reclamante: ALDEZILMA OLIVEIRA RODRIGUES  
Advogado(a): ANDRESSA AVILA PINHEIRO  
Reclamado : AMAZONIA CELULAR S/A  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 08:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1793/2004  
PROCESSO : 01203-2004-007-08-00-3  
Reclamante: ELIEZER DA SILVA MONTEIRO  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : PROGRESSO VIGILANCIA PRIVADA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 08:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1794/2004  
PROCESSO : 01204-2004-007-08-00-5  
Reclamante: RITA DE CASSIA COSTA DE MELO  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 09:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1792/2004  
PROCESSO : 01205-2004-007-08-00-7  
Reclamante: AGUINALDO TADEU BRITO DE SOUZA  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 09:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1791/2004  
PROCESSO : 01206-2004-007-08-00-9  
Reclamante: LEVY ARAUJO DA LUZ  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 09:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1789/2004  
PROCESSO : 01207-2004-007-08-00-0  
Reclamante: MARIA ROSELY GONCALVES DA SILVA  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : PROGRESSO VIGILANCIA PRIVADA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 09:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1787/2004  
PROCESSO : 01208-2004-007-08-00-2  
Reclamante: MARCIO NASCIMENTO PAZ  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 10:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1766/2004  
PROCESSO : 01209-2004-007-08-00-4  
Reclamante: MARIA ISABEL AMADOR BATISTA  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 10:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1788/2004  
PROCESSO : 01210-2004-007-08-00-0  
Reclamante: DAVID GLEBER ALVES DE SOUZA  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 10:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1765/2004  
PROCESSO : 01211-2004-007-08-00-2  
Reclamante: PEDRO DE OLIVEIRA SOEIRO  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 10:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1763/2004  
PROCESSO : 01212-2004-007-08-00-4  
Reclamante: MONICA CELY LISBOA  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 11:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1762/2004  
PROCESSO : 01213-2004-007-08-00-6  
Reclamante: JOSE BENEDITO LEITE PINHEIRO  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 11:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1777/2004  
PROCESSO : 01214-2004-007-08-00-8  
Reclamante: JOSE CLAUDIO SARMENTO MELO  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 08:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1778/2004  
PROCESSO : 01214-2004-007-08-00-8  
Reclamante: WALDIR LISBOA DE SOUZA  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 08:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1779/2004  
PROCESSO : 01214-2004-007-08-00-8  
Reclamante: JOSE REINALDO SOARES DA SILVA  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 08:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1777/2004  
PROCESSO : 01214-2004-007-08-00-8  
Reclamante: FRANCISCO BRAZ RODRIGUES  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 08:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1780/2004  
PROCESSO : 01214-2004-007-08-00-8  
Reclamante: PEDRO PANTOJA DE SOUZA  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 08:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1764/2004  
PROCESSO : 01215-2004-007-08-00-X  
Reclamante: ERIVELTO DE JESUS SILVA RFGO  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 08:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1782/2004  
PROCESSO : 01216-2004-007-08-00-1  
Reclamante: JOSE CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1783/2004  
PROCESSO : 01216-2004-007-08-00-1  
Reclamante: MARCIO WILSON DOS SANTOS LOYOLA  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1784/2004  
PROCESSO : 01216-2004-007-08-00-1  
Reclamante: WALMIR CHAVES DA SILVA  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1761/2004  
PROCESSO : 01217-2004-007-08-00-3  
Reclamante: CARLOS ROBERTO PANTOJA GONCALVES  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1760/2004  
PROCESSO : 01218-2004-007-08-00-5  
Reclamante: BENEDITA DOSOCORRO QUEIROZ DA SILVA  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1785/2004  
PROCESSO : 01219-2004-007-08-00-7  
Reclamante: DELSON CORREA PAVAO  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1759/2004  
PROCESSO : 01220-2004-007-08-00-3  
Reclamante: ANDREZZA CRUZ BRITO  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 10:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1776/2004  
PROCESSO : 01221-2004-007-08-00-5  
Reclamante: ADRIANO DA SILVA TRINDADE  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 10:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1768/2004  
PROCESSO : 01222-2004-007-08-00-7  
Reclamante: MAURO SERGIO DA SILVA SANTOS  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 10:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1769/2004  
PROCESSO : 01223-2004-007-08-00-7  
Reclamante: MARCIO ARLON LIMA DE SOUZA  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 10:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1767/2004  
PROCESSO : 01223-2004-007-08-00-9  
Reclamante: LUIZ ANTONIO CARVALHO DA SILVA  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 10:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1799/2004  
PROCESSO : 01224-2004-007-08-00-0  
Reclamante: ARINALDO FERNANDES MENDONCA DE PAULA  
Advogado(a): ALEXANDRE SILVA DE SOUSA  
Reclamado : Y YAMADA S A  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 11:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1800/2004  
PROCESSO : 01225-2004-007-08-00-2  
Reclamante: ISABEL RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ  
Reclamado : INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 11:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1687/2004  
PROCESSO : 01199-2004-008-08-00-5  
Reclamante: SEBASTIAO CANDEIRA DE BARROS  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado : ESTACIONAMENTO AMAZONAS  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 09:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1688/2004  
PROCESSO : 01200-2004-008-08-00-8  
Reclamante: RAIMUNDO MORAES PIRES  
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO  
Reclamado : VINCULO ENGENHARIA LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 09:40, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1684/2004  
PROCESSO : 01201-2004-008-08-00-X  
Reclamante: CELSO MAFRA RODRIGUES  
Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ  
Reclamado : CAMILO DEL DUQUE ENGENHARIA CIVIL LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 09:50, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1691/2004  
PROCESSO : 01202-2004-008-08-00-1  
Reclamante: RENATO SILVA DE SOUZA  
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL  
Reclamado : MARCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:00, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1699/2004  
PROCESSO : 01206-2004-008-08-00-9  
Reclamante: FABIANA CASTRO PINHEIRO  
Advogado(a): FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA  
Reclamado : JOAO ALVES DO NASCIMENTO  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:20, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1705/2004  
PROCESSO : 01207-2004-008-08-00-0  
Reclamante: JOSE GERALDO AFONSO DAMASCENO  
Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS  
Reclamado : CHURRASCARIA PISCANHA SOCIETY  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1702/2004  
PROCESSO : 01208-2004-008-08-00-2  
Reclamante: MARIA FRANCISCA CORECHA DA SILVA  
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ  
Reclamado : PEIXARIA AMAZONIA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 08:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1701/2004  
PROCESSO : 01209-2004-008-08-00-4  
Reclamante: ODELI JOSE ALVES DAS NEVES  
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ  
Reclamado : COMERCIAL ARCA DE NOE  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 08:40, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1704/2004  
PROCESSO : 01211-2004-008-08-00-0  
Reclamante: JAILSON FERREIRA GAIA  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 08:50, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1703/2004  
PROCESSO : 01211-2004-008-08-00-2  
Reclamante: REGINALDO ARAUJO MELO  
Advogado(a): NILTON MARANHÃO DOS SANTOS  
Reclamado : CONSTRUTORA SOLIMOIRES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 09:00, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1422/2004  
PROCESSO : 01200-2004-009-08-00-8  
Reclamante: MANOEL DE JESUS LIMA  
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado : TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S A  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 08:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1423/2004  
PROCESSO : 01201-2004-009-08-00-X  
Reclamante: CLAUDIONOR PEREIRA DA CRUZ  
Advogado(a): EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS  
Reclamado : CES VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 09:00, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1425/2004  
PROCESSO : 01202-2004-009-08-00-1  
Reclamante: LUCIANO PANTOJA MORAES  
Advogado(a): ALDANERYSMATOS AMARAL  
Reclamado : CONSTRUTORA HABITARE LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/08/2004 as 08:30, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1430/2004  
PROCESSO : 01205-2004-009-08-00-7  
Reclamante: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA - UNESPA  
Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA  
Reclamado : GENILDO BAIA CARDOSO  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:00, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1434/2004  
PROCESSO : 01208-2004-009-08-00-2  
Reclamante: LEONCIO DA COSTA SERRAO  
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ  
Reclamado : INTERWOOD BRASIL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:30, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1431/2004  
PROCESSO : 01209-2004-009-08-00-4  
Reclamante: SEBASTIANA DAS NEVES DOS SANTOS  
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA  
Reclamado : CHURRASCARIA TUCURUVILTA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:40, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1441/2004  
PROCESSO : 01210-2004-009-08-00-0  
Reclamante: JOSE CARLOS FONSECA DA CONCEICAO  
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
Reclamado : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S A  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1701/2004  
PROCESSO : 00119-2004-010-08-00-X  
Reclamante: RENATO SOUZA DA SILVA  
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO  
Reclamado : LS GONCALVES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/12/1899 as 00:00, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1698/2004  
PROCESSO : 01202-2004-010-08-00-2  
Reclamante: VILMA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): CHILDERICO JOSE FERNANDES  
Reclamado : REGINA COELI CAVALCANTE ROCHA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 11:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1699/2004  
PROCESSO : 01203-2004-010-08-00-4  
Reclamante: LAUDEOLINO RIBEIRO FILHO  
Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA  
Reclamado : NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA (REMAZA)  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 11:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1703/2004  
PROCESSO : 01204-2004-010-08-00-6  
Reclamante: JOSE MARIA DA SILVA GUIMARAES  
Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTE ROCHA  
Reclamado : ESTADO DO PARA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/08/2004 as 09:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1702/2004  
PROCESSO : 01205-2004-010-08-00-8  
Reclamante: CESARIO SOARES DE LEMOS  
Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTE ROCHA  
Reclamado : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/08/2004 as 09:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1700/2004  
PROCESSO : 01206-2004-010-08-00-X  
Reclamante: ELAINE CRISTINA CRUZ TAVARES  
Advogado(a): GLEUCE DE SOUZA LINO  
Reclamado : ESCOLA DE EDUCACAO BASICA SIGMA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1705/2004  
PROCESSO : 01208-2004-010-08-00-3  
Reclamante: VICENTE PANTOJA SOARES  
Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO  
Reclamado : L V TRAMONTIN  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1604/2004  
PROCESSO : 01197-2004-011-08-00-2  
Reclamante: HUMBERTO JOSE DOS SANTOS LOPES  
Advogado(a): GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS  
Reclamado : JOAO DOS SANTOS PUFERZA  
Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 10:50, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1606/2004  
PROCESSO : 01198-2004-011-08-00-4  
Reclamante: JOSE RAIMUNDO DE AVIZ PEREIRA  
Advogado(a): IVONE SILVA DA COSTA LEITAO  
Reclamado : LEAL MOREIRA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 11:00, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1609/2004  
PROCESSO : 01199-2004-011-08-00-6  
Reclamante: MILENA PEREIRA DA SILVA  
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO  
Reclamado : MARIA DO SOCORRO PANTOJA ROISINGA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 09:20, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1607/2004  
PROCESSO : 01200-2004-011-08-00-9  
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA COSTA ZEFERINO  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 09:30, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1615/2004  
PROCESSO : 01201-2004-011-08-00-0  
Reclamante: RONALDO GABRIEL DA SILVA SOUZA  
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTEROCHA  
Reclamado : GIF DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 09:40, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1614/2004  
PROCESSO : 01202-2004-011-08-00-2  
Reclamante: DALTON MAX COSTA BORGES  
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTEROCHA  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 09:50, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1627/2004  
PROCESSO : 01204-2004-011-08-00-6  
Reclamante: PAULO EDURADO FERREIRA  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado : CENTRO EDUCACIONAL PAULA FRANSSINETE  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 10:10, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1624/2004  
PROCESSO : 01206-2004-011-08-00-X  
Reclamante: DIOGO FRANCISCO TEIXEIRA FURTADO  
Advogado(a): GLAUCIA MIRANDA CHADA  
Reclamado : PANIFICADORA PAO DE QUEIJO LTDA - ME  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 10:30, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1630/2004  
PROCESSO : 01207-2004-011-08-00-1  
Reclamante: EDWARD CRUZ E SILVA  
Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS  
Reclamado : CHURRASCARIA PICANHA SOCIETY  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 10:40, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1629/2004  
PROCESSO : 01208-2004-011-08-00-3  
Reclamante: LUIZ CARLOS DUARTE DAMASCENO  
Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS  
Reclamado : CHURRASCARIA PICANHA SOCIETY  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 10:50, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1628/2004  
PROCESSO : 01209-2004-011-08-00-5  
Reclamante: MARIA ZULEIDE DA COSTA REIS  
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARA UJO  
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 11:00, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1809/2004  
PROCESSO : 01198-2004-012-08-00-4  
Reclamante: ESPOLIO DE NESTOR PEREIRA DE BARROS  
Advogado(a): JOAO ADEMILSON FRUTUOSODUARTE  
Reclamado : Z C BORGES DA SILVA - ME  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 10:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE

BELEM  
RESENHA NO 1811/2004  
PROCESSO : 01201-2004-012-08-00-0  
Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SOARES  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado : JOSE C FARIAS & ODETE FARIAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 11:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1810/2004  
PROCESSO : 01202-2004-012-08-00-2  
Reclamante: RAIMUNDO NONATO SILVA DAS CHAGAS  
Advogado(a): POLIDORO BARBALHO DE SANTANA FILHO  
Reclamado : EXPRESSO IZABELENSE LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 11:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1823/2004  
PROCESSO : 01200-2004-012-08-00-9  
Reclamante: PEDRO PAULOSANTOS GAMA  
Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE  
Reclamado : CM SANTOS DOS REIS  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 10:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1818/2004  
PROCESSO : 01203-2004-012-08-00-4  
Reclamante: ANTONIO SERGIO C. DE NAZARE  
Advogado(a): MABIO VIANA FILHO  
Reclamado : KELLEN S IND. COM. REP. LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 08:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1819/2004  
PROCESSO : 01203-2004-012-08-00-4  
Reclamante: EDNA ANTONIA DA SILVA SANTOS  
Advogado(a): MABIO VIANA FILHO  
Reclamado : KELLEN S IND. COM. REP. LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 08:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1820/2004  
PROCESSO : 01203-2004-012-08-00-4  
Reclamante: PAULO MAURICIO DOS SANTOS SENA  
Advogado(a): MABIO VIANA FILHO  
Reclamado : KELLEN S IND. COM. REP. LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 08:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1821/2004  
PROCESSO : 01203-2004-012-08-00-4  
Reclamante: WALDEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA  
Advogado(a): MABIO VIANA FILHO  
Reclamado : KELLEN S IND. COM. REP. LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 08:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1822/2004  
PROCESSO : 01203-2004-012-08-00-4  
Reclamante: ZILMA DO SOCORRO VIANA CARDOSO  
Advogado(a): MABIO VIANA FILHO  
Reclamado : PANIFICADORA PAO DE QUEIJO LTDA - ME  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 08:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1824/2004  
PROCESSO : 01204-2004-012-08-00-6  
Reclamante: ANDRE OCTAVIO NERI DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JOAOMOURA  
Reclamado : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA NO ESTADO DO PARA - AEE/PA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1829/2004  
PROCESSO : 01208-2004-012-08-00-3  
Reclamante: PEDRO TAVARES  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : JOSE MARIA GONCALVES PANTOJA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 10:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1830/2004  
PROCESSO : 01209-2004-012-08-00-5  
Reclamante: WALISY BARATA MEDEIROS  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
Reclamado : AUTOPOSTO AZULINO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 10:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1423/2004  
PROCESSO : 01198-2004-013-08-00-4  
Reclamante: EDILSON JOSE ESCORCIO TAVARES  
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO  
Reclamado : CUNHA & RAMOS LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 11:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1421/2004  
PROCESSO : 01199-2004-013-08-00-6  
Reclamante: CARLOS ALEXANDRE ESPINDOLA FERREIRA  
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO

Reclamado : ROSEMIR VILHENA SILVA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 11:00, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1425/2004  
PROCESSO : 01200-2004-013-08-00-9  
Reclamante: JOAO CASTROSANTOS  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1430/2004  
PROCESSO : 01201-2004-013-08-00-0  
Reclamante: ADELCELENE SALES TORRES  
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO  
Reclamado : LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 11:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1429/2004  
PROCESSO : 01202-2004-013-08-00-2  
Reclamante: DOMAS DE AGUIAR TRINDADE  
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
Reclamado : COOTRASANPA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:50, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1431/2004  
PROCESSO : 01204-2004-013-08-00-6  
Reclamante: ALINE CAROLINE BRAGA DE MIRANDA  
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO  
Reclamado : C. GONCALVES BARRETO (MERCANTIL TUDO TEM)  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1434/2004  
PROCESSO : 01205-2004-013-08-00-8  
Reclamante: RAIMUNO RONALDO CABRAL DOSSANTOS  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado : SENENGE ENGENHARIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:50, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1433/2004  
PROCESSO : 01206-2004-013-08-00-X  
Reclamante: ELVIS SOUZA ALMEIDA  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO  
Reclamado : AUTOMOTO ESCOLA VALE  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/08/2004 as 11:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1445/2004  
PROCESSO : 01207-2004-013-08-00-1  
Reclamante: AZELIA DA COSTA TEIXEIRA  
Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS  
Reclamado : CHURRASCARIA PICANHA SOCIETY  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 09:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1443/2004  
PROCESSO : 01208-2004-013-08-00-3  
Reclamante: ARNALDO PONTES CORDEIRO  
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ  
Reclamado : FERNANDO REBELO ANDRADE  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 09:50, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1444/2004  
PROCESSO : 01209-2004-013-08-00-5  
Reclamante: GEDEON MOTA DE SOUZA  
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREIA JUNIOR  
Reclamado : SUPERMERCADO KI PRECO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1411/2004  
PROCESSO : 01198-2004-014-08-00-4  
Reclamante: PAULO ARAMIS CORREIA DA SILVA  
Advogado(a): IVONE SILVA DA COSTA LEITAO  
Reclamado : E.F. DE ALMEIDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 10:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1410/2004  
PROCESSO : 01199-2004-014-08-00-6  
Reclamante: EZEQUIEL FRANKLIN SANTOSSOUZA  
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO  
Reclamado : FOTO STUDIO MARTI  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 10:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1426/2004  
PROCESSO : 01200-2004-014-08-00-9  
Reclamante: JORGE DE OLIVEIRA SILVA  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : PROTECT SERVICE SEG PATRIM SEG ELETRON I. SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 12/08/2004 as 10:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 2 - PÁGINA 13

RESENHA NO 1425/2004  
PROCESSO : 01201-2004-014-08-00-0  
Reclamante: AILSON DOS SANTOS FIGUEIREDO  
Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTER ROCHA  
Reclamado: FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS\*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizará-se em 12/08/2004 as 10:45, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1409/2004  
PROCESSO : 01202-2004-014-08-00-2  
Reclamante: HAROLDO LOURENCO PATRÍCIO  
Advogado(a): MARCIA CRISTINA BATISTA DO NASCIMENTO  
Reclamado: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS\*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizará-se em 18/08/2004 as 09:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1429/2004  
PROCESSO : 01205-2004-014-08-00-8  
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MORAES  
Advogado(a): GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS  
Reclamado: LEGIAO DE NOSSA SENHORA RAÍNHA DOS CORACOES  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS\*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizará-se em 18/08/2004 as 11:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1428/2004  
PROCESSO : 01206-2004-014-08-00-X  
Reclamante: BENEDITO REIS DE SOUSA  
Advogado(a): CLAUDIO VANY RAMIRO G TELXEIRA  
Reclamado: MARINHO E SILVA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS\*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizará-se em 17/08/2004 as 09:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1433/2004  
PROCESSO : 01207-2004-014-08-00-1  
Reclamante: JOAO CARLOS BITTENCOURT DAMASCENO  
Advogado(a): ICARAÍ DIAS DANTAS  
Reclamado: CHURRIASCARIA PISCANHA SOCIETY  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS\*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizará-se em 17/08/2004 as 09:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1430/2004  
PROCESSO : 01208-2004-014-08-00-3  
Reclamante: RAIMUNDA DE JESUS SILVA  
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ  
Reclamado: ROSA LAURE BARRA SILVA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS\*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizará-se em 17/08/2004 as 09:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1431/2004  
PROCESSO : 01209-2004-014-08-00-5  
Reclamante: MICHELLE DE ALMEIDA  
Advogado(a): FERNANDO CDO VALE CORREA JUNIOR  
Reclamado: ELZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMEDICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS\*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizará-se em 17/08/2004 as 10:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1432/2004  
PROCESSO : 01210-2004-014-08-00-1  
Reclamante: FRANCISCO SERGIO BARRETO DA SILVA  
Advogado(a): FERNANDO CDO VALE CORREA JUNIOR  
Reclamado: COOP.INDUS - COOP. MIST. TRAB.IND. PREST. SER.V  
Advogado(a):  
Assunto : Fica VS\*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizará-se em 19/08/2004 as 09:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

## MM 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 1369/2004  
PROCESSO : 1757-2003-9-08-00  
Reclamante: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA  
Reclamado: MARIA HELOISA MONTEIRO MEIRA  
Advogado(a): MARLO MENDES DA SILVA  
Assunto : ÀS PARTES POR SEUS PATRONOS, PARA CONTESTAREM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO FLS. 179/182 e 184/188 e 189/191, NO PRAZO LEGAL QUERENDO.  
RESENHA NO 1370/2004  
PROCESSO : 1757-2003-9-08-00  
Reclamante: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA  
Reclamado: ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO  
Advogado(a): CARLA BRASIL MONTEIRO  
Assunto : À RECLAMADA POR SUA PATRONA, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO FLS. 179/182 e 189/191, NO PRAZO LEGAL QUERENDO.  
RESENHA NO 1394/2004  
PROCESSO : 1530-2003-9-08-00  
Reclamante: ANA CAROLINA DIAS DA COSTA  
Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA  
Reclamado: ENGLISH WAY CURSOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : À RECLAMANTE POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 148, DOS AUTOS SUPRA.  
RESENHA NO 1395/2004  
PROCESSO : 778-2003-9-08-00  
Reclamante: RAIMUNDO NATALINO FERREIRA DA COSTA  
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
Reclamado: RODOPAR LTDA

Advogado(a): JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO  
Assunto : ÀS PARTES POR SEUS PATRONOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 255 DOS AUTOS.  
RESENHA NO 1396/2004  
PROCESSO : 759-1994-9-08-00  
Reclamante: CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA  
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
Reclamado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA  
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA  
Assunto : À RECLAMADA POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA E CUMPRIR O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 537/V, DOS AUTOS SUPRA.  
RESENHA NO 1397/2004  
PROCESSO : 828-2004-9-08-00  
Reclamante: MARY CUNHA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): CRISTIANO REBELO ROLIM  
Reclamado: JOAO DA SILVA GOMES  
Advogado(a): CARLOS JERONIMO UCHOA FRANCA  
Assunto : AO RECLAMADO/EMBARGADO, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PAZO LEGAL, QUERENDO.  
RESENHA NO 1399/2004  
PROCESSO : 240-2004-9-08-00  
Reclamante: AILTON ALEXANDRE SOUZA BLANCO  
Advogado(a): CELIA MARIA ABREU PEREIRA ANICETO  
Reclamado: SEYCHI YAMADA INDUSTRIA COM E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : AO RECLAMANTE POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 35 DOS AUTOS.  
RESENHA NO 1401/2004  
PROCESSO : 1305-1996-9-08-00  
Reclamante: ALVINO BASTOS NETTO  
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: L. A BASTOS - COMERCIO REPRESENTACOES LTDA  
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASL  
Assunto : AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 706 DOS AUTOS.  
RESENHA NO 1402/2004  
PROCESSO : 647-2004-9-08-00  
Reclamante: EDEL EDUARDO QUEIROZ COSTA  
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
Reclamado: COLARES EMPREENDIMENTOS IMOB E ADVOCACIA EM GERAL LTDA  
Advogado(a): ELIETE DE SOUZA COLARES  
Assunto : AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO (FLS. 180/191).  
RESENHA NO 1403/2004  
PROCESSO : 594-2004-9-08-00  
Reclamante: ESPÓLIO DE DEMÉTRIO DA SILVA GARCIA NETO  
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO  
Reclamado: SANDRO FELIX BRASL  
Advogado(a):  
Assunto : AO RECLAMANTE POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO DAR CIÊNCIA.  
RESENHA NO 1416/2004  
PROCESSO : 686-2002-9-08-00  
Reclamante: SEBASTIANA ALCHEIA LIMA DESOUSA  
Advogado(a): ANDRE LUIZ SALGADO PINTO  
Reclamado: BANCO ABN AMRO S/A  
Advogado(a):  
Assunto : À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRÓXIMA AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/09/04 ÀS 10:15.  
RESENHA NO 1417/2004  
PROCESSO : 2035-2003-9-08-00  
Reclamante: LUCIRANE RAMOS POÇA  
Advogado(a): SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH  
Reclamado: E A MIRANDA  
Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO  
Assunto : À RECLAMANTE POR SUA PATRONA, PARA INDICAR LOCALE HORÁRIO PARA ENTREGA DO BEM, NOS AUTOS SUPRA.  
RESENHA NO 1418/2004  
PROCESSO : 1969-2003-9-08-00  
Reclamante: JOAO MENDES DOS SANTOS  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado: J B G OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS, A TEOR DA LEI 6.830/80.  
RESENHA NO 1421/2004  
PROCESSO : 1370-2002-9-08-00  
Reclamante: FABIO FARINELI  
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA  
Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTES  
Assunto : À RECLAMADA, PARA RECEBER SALDO EM DEVOLUÇÃO NOS AUTOS PERANTE O BANCO DO BRASIL S/A - PAB TRT, ATRÁVÉS DO SR. MILTON GOMES DE LIMA JUNIOR (CI 2301359-SSP/PA).arjpf/  
RESENHA NO 1424/2004  
PROCESSO : 1229-2002-9-08-00  
Reclamante: LUIZ CARLOS ALFAIA PANTOJA  
Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES  
Reclamado: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA  
Assunto : À RECLAMADA, PARA RECEBER VALORES EM DEVOLUÇÃO NOS AUTOS, PERANTE O BANCO DO BRASIL S/A - PAB TRT, ATRÁVÉS DE SEU(S) PATRONO(S).arjpf/  
RESENHA NO 1426/2004  
PROCESSO : 1333-2003-9-08-00  
Reclamante: WEVERTON EDUARDO LUZ DE JESUS

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO  
Reclamado: DENTAL WHITE LTDA  
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES  
Assunto : Ao reclamante, para receber crédito nos autos perante o Banco do Brasil S/A - PAB/TRT, através de seu(s) patrono(s).arjpf/

## MM 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100  
RESENHA NO 1818/2004  
PROCESSO : 373-2003-5-08-00  
Reclamante: ARIOSVALDO MENEZES DA SILVA  
Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA  
Reclamado: ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 127/132, APRESENTADO PELA RECEITA FEDERAL. dtd.  
RESENHA (RECLAMADO) NO 1824/2004  
PROCESSO : 368-1995-5-08-00  
Reclamante: BENEDITA NILCE DE OLIVEIRA  
Advogado(a): OPIHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR  
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO  
Assunto : AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO AGRADO DE PETIÇÃO DE FLS. 1049/1069, DEVENDO CONTRAMINUTAREM NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. dtd.  
RESENHA NO 1827/2004  
PROCESSO : 825-2003-5-08-00  
Reclamante: WALTER DE OLIVEIRA BARBOSA  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado: COOPERATIVA DA IND PEC DO PARA LTDA  
Advogado(a): FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA  
Assunto : PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 199/205, PARA CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. dtd.  
RESENHA NO 1828/2004  
PROCESSO : 2010-2003-5-08-00  
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAUJO  
Advogado(a): JAIME DOS SANTOS  
Reclamado: MODA BRASIL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. dtd.  
RESENHA NO 1829/2004  
PROCESSO : 110-2004-5-08-00  
Reclamante: IZABEL LAMARAO DE MIRANDA  
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA  
Reclamado: ALPHA SERV. ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTD  
Assunto : PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 60 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. dtd.  
RESENHA NO 1830/2004  
PROCESSO : 1564-1996-5-08-00  
Reclamante: WALDEMAR SANTOS DE ARAUJO  
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO  
Reclamado: LEITE & OLIVEIRA LTDA  
Assunto : PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CPE DA 1ª VT DE MARABÁ (FLS. 400/420). dtd.  
RESENHA NO 1831/2004  
PROCESSO : 1308-2001-5-08-00  
Reclamante: LOURENCA RODRIGUES NETA  
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Reclamado: J H DE SOUZA  
Advogado(a): CLAUDIA TERESINHA CAMARGO GUERREIRO  
Assunto : PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 60 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. dtd.  
RESENHA NO 1832/2004  
PROCESSO : 1859-2003-5-08-00  
Reclamante: DOMINGOS PORTAL FRANCO  
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado: SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA  
Assunto : PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA, QUE POR DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO, SOLICITAMOS ABANDAMENTO DE VALORES DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM PARA TODOS OS PROCESSOS DA SERVINORTE QUE ESTÃO EM ANDAMENTO NESTA VARA, EM FACE DA ARREMATIAÇÃO DE 02 IMÓVEIS PERTENCENTES À EXECUTADA. dtd.  
RESENHA NO 1834/2004  
PROCESSO : 1713-2003-5-08-00  
Reclamante: ALAM AFONSO DE SOUZA  
Advogado(a): ADMIR SOARES DA SILVA  
Reclamado: ALBERTO LOPES DE JESUS  
Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA  
Assunto : PARA O EXEQUENTE INDICAR O QUILOMETRO E UMA REFERÊNCIA DO ENDEREÇO DA EXECUTADA, CONFORME CERTIDÃO DA SENHORA OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 50. dtd.  
RESENHA NO 1835/2004  
PROCESSO : 1353-2002-5-08-00  
Reclamante: ARNALDO DE AZEVEDO GENTIL  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Reclamado: CHAVES E CUNHA LTDA  
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO NEVES  
Assunto : ÀS PARTES PARA FICAREM CIENTES DOS CALCULOS HOMOLOGADOS POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 232, COMO A SEGUIR: PRINCIPAL R\$5.465,50 FGTS + REFLEXOS R\$110,45 MULTA FGTS + REFLEXOS R\$44,18 JM R\$1.282,31 INSS/RTER R\$902,41 INSS/RDO R\$839,54 TOTAL DE CUSTAS R\$183,62 TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R\$7.925,60 mmb  
RESENHA NO 1836/2004  
PROCESSO : 308-2003-5-08-00  
Reclamante: ESPÓLIO DE EURIVALDO CASTRO DA VEIGA  
Advogado(a): MAURO MENDES DA SILVA  
Reclamado: TRANSMAR TRANSP. MARIT. DERIVADO PETROLEO LTDA

Advogado(a): ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR  
Assunto : PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 185/191, DEVENDO CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. dfd.  
RESENHA NO 1837/2004  
PROCESSO : 1577-1989-5-08-00  
Reclamante: EDIVALDO PIMENTA PINHEIRO  
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
Reclamado : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS DO PARA - FCA  
Advogado(a):  
Assunto : PARA OS EXEQUENTES TOMAREM CIÊNCIA DO EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 712/741, DEVENDO CONTRAMINUTAREM NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. dfd.  
RESENHA NO 1838/2004  
PROCESSO : 1444-2003-5-08-00  
Reclamante: GILBERTO ALMEIDA GOMES  
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado : TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. dfd.  
RESENHA NO 1839/2004  
PROCESSO : 2513-1991-5-08-00  
Reclamante: ANTONIO LOBO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado : RIO FUNDO NAVEGAÇÃO S.A.  
Advogado(a):  
Assunto : PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA QUE OS AUTOS RETORNARÁ AO ARQUIVO. dfd.  
RESENHA NO 1840/2004  
PROCESSO : 312-2003-5-08-00  
Reclamante: NILIS MONFREDO  
Advogado(a): ANTONIO JOSE DE SOUZA LIMA  
Reclamado : AUGUSTO CESAR FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(a):  
Assunto : PARA O EXEQUENTE SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO A PETIÇÃO DO EXECUTADO DE FLS. 43/44, (PARCELAMENTO DA DÍVIDA EM 04 PARCELAS). dfd.  
RESENHA NO 1841/2004  
PROCESSO : 996-2003-5-08-00  
Reclamante: ELIAN CORREA DA SILVA  
Advogado(a): RENA TO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA  
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO  
Assunto : AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: I. PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PETIÇÃO DE FLS. 146, EIS QUE O VALOR CONVOLADO EM PENHORA GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO DE FORMA QUE, EM HAVENDO LIBERAÇÃO, NÃO SERÁ PARCIALMENTE, MAS PELO VALOR DO CRÉDITO. DAR CIÊNCIA. rmb  
RESENHA NO 1843/2004  
PROCESSO : 792-2004-5-08-00  
Reclamante: ELPIDIO ARAUJO DA COSTA JUNIOR  
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP  
Reclamado : HSBC BANK BRASIS S.A. - BANCO MULTIPLO  
Advogado(a): MARCIO MARQUES GUILHON  
Assunto : PARTES... DECIDE O JUÍZO DA 5ª. VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ELPIDIO ARAUJO DA COSTA JUNIOR E HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO-Juiz do Trabalho Substituta.  
RESENHA NO 1844/2004  
PROCESSO : 903-2004-5-08-00  
Reclamante: EDILSON RAIO DOS SANTOS  
Advogado(a): WACIM TORRES BALLOUT  
Reclamado : PARA 2000  
Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA  
Assunto : PARTES... DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PARA 2000 CONTRA SENTENÇA DE FLS. 105/107, PARA ACOLHE-LOS PARA SANAR A OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DO PEDIDO DE QUITAÇÃO DO ENUNCIADO DO C. 330 DO C. TST E NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTES O REFERIDO PLEITO POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUER PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. a) LAURA RAMOS MORAIS - Juiz do Trabalho Substituta.  
RESENHA NO 1845/2004  
PROCESSO : 646-2004-5-08-00  
Reclamante: RAIMUNDO DOMINGOS DA COSTA  
Advogado(a): BALTAZAR TAVARES SOBRINHO  
Reclamado : ALEXANDRA DAS CHAGAS OLIVEIRA PIMENTEL  
Advogado(a):  
Assunto : EMBARGANTE... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTO POR RAIMUNDO DOMINGOS DA COSTA CONTRA ALEXANDRA DAS CHAGAS OLIVEIRA PIMENTEL, SOBRE OS BENS DESCRITOS NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 11 DOS AUTOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELO EMBARGANTE AO FINAL NO IMPORTE DE R\$ 44,26 NOS TERMOS DO ART 789-A, V DA CLT. NOTIFICAR AS PARTES. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS. a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz do Trabalho Substituta.  
RESENHA NO 1846/2004  
PROCESSO : 801-2003-5-08-00  
Reclamante: AUREVALDO PEREIRA DE ALMEIDA PAMPLONA  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado : RACING COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S.A. LTDA  
Advogado(a): JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS  
Assunto : EXECUTADO: FICAR CIENTE DA LIBERAÇÃO DA PENHORA.  
RESENHA NO 1847/2004  
PROCESSO : 843-2003-5-08-00  
Reclamante: JOSE NIL MONTEIRO FERNANDES

Advogado(a): FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR  
Reclamado : TECSA TELECOM NORTE LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : PARA EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA QUE DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE ÀS FLS. 13/15 DA CPE APENSA AOS AUTOS. dfd.  
RESENHA NO 1850/2004  
PROCESSO : 320-2000-5-08-00  
Reclamante: RUBENS GOMES POJO  
Advogado(a): LEIDIANA MARQUES DA COSTA  
Reclamado : TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado(a): LEUNIA VALERIA BARBOSA SANTOS  
Assunto : PARTES: REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, VISTO QUE A MATÉRIA TRATADA, QUE NA VERDADE E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU A PROPOSTA DE ACORDO, JA QUE FOI OBJETO DE APRECIACAO POR ESTE JUÍZO. ALEM DISSO, A SITUACAO AOE ENCONTRA RESSONANCIA NOS ARTIGOS 884, PARAGRAFO 1o., DA CLT E 741 DO CPC, POIS O ACORDO NAO FOI SEQUER HOMOLOGADO.  
RESENHA NO 1853/2004  
PROCESSO : 14-1999-5-08-00  
Reclamante: RONILDO NUNES MOURA  
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES  
Reclamado : UNIAO FEDERAL  
Advogado(a):  
Assunto : A EXECUTADA ENASA:ADVOGADA:ERIKA MOREIRA BECHARA COMPARECER AO BANCO DO BRASIL A FIM DE RECEBER CREDITO DA EXECUTADA. rmb  
RESENHA NO 1855/2004  
PROCESSO : 1110-2002-5-08-00  
Reclamante: DAMILAKIS DE JESUS DA SILVA SILVA  
Advogado(a): PEDRO PAULO SILVA MELO  
Reclamado : M A BARLETE ARRAES  
Advogado(a):  
Assunto : AUTOR: INFORMAR EM QUALIFICAÇÃO PRETENDE A REALIZAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, DE VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA NÃO É ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA (DESPACHO DA PRESIDÊNCIA). jc.  
RESENHA NO 1857/2004  
PROCESSO : 1750-2002-5-08-00  
Reclamante: MARCIA NAZARE BARRAL PERES  
Advogado(a):  
Reclamado : SISTEMA ATUAL DE ENSINO S C LTDA  
Advogado(a): SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA  
Assunto : A RECLAMADA: FICA VSA. NOTIFICADA PARA QUE PROSSIGA COM OS PAGAMENTOS PROPOSTOS. jc.  
RESENHA NO 1858/2004  
PROCESSO : 1075-2003-5-08-00  
Reclamante: HENDERSON MONTEIRO RAMOS  
Advogado(a): HERMINIO LUIZ DA SILVA  
Reclamado : ROGERIO SAMPAIO & IRMAO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: DAR CIÊNCIA AO ADVOGADO DO EXEQUENTE ACERCA DA PROPOSTA DO ACORDO, INSTANDO-O A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE O SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM ANUÊNCIA AOS TERMOS DA CONCILIAÇÃO. jc.  
RESENHA NO 1859/2004  
PROCESSO : 618-2003-5-08-00  
Reclamante: CARLOS ALBERTO GALVAO DOSSANTOS  
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA  
Reclamado : TRANSPORTADORA ROTA CERTA COM E SERVICIO LTDA  
Advogado(a): ROBERTA JANAINA RODRIGUES PEREIRA  
Assunto : EXECUTADO: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER A CTPS DO EXEQUENTE PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.  
RESENHA NO 1860/2004  
PROCESSO : 1100-1999-5-08-00  
Reclamante: VILSON DA SILVA RODRIGUES  
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
Reclamado : JAIR FEITOSA DE ALENCAR  
Advogado(a):  
Assunto : EXEQUENTE: FICAR CIENTE DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA.  
RESENHA NO 1861/2004  
PROCESSO : 505-1993-5-08-00  
Reclamante: ROBERTO RUSSEL DA CUNHA  
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA  
Reclamado : BELEM AUTOMOVEIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA JUCEPA, BEM COMO EM RELAÇÃO AO DESPACHO CONSTATANTE ÀS FLS. 71 DA CPE-1595/2002-2. jc.  
RESENHA NO 1862/2004  
PROCESSO : 57-2004-5-08-00  
Reclamante: JOSE EDVALDO TAVARES DA COSTA  
Advogado(a): FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR  
Reclamado : INTERPRETAÇÃO LTDA-EPP  
Assunto : AO AUTOR: CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: CERTIFICO QUE COMPARECI NA RUA SERZEDELO CORREA, 999, AP. 1003, E CONSTATÉI QUE ALI É A MORADIA DO SR. ALBERTO BEZERRA, E DA MÃE DO TITULAR DA EXECUTADA, SR. PAULO ANDRÉ, O QUAL ESTÁ MORANDO COM OS PAIS, TENDO CONFIRMADO NA PORTARIA DO PRÉDIO, DIANTE DO FATO ACIMA, SUBMETO À APELAÇÃO DO DOUTRO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EM 09.06.2004. jc.  
RESENHA NO 1863/2004  
PROCESSO : 421-2003-5-08-00  
Reclamante: SOLANGE CRISTINA FERREIRA DA SILVA  
Advogado(a): FABRÍCIO BACELAR MARINHO  
Reclamado : IZOLINA LUCIA DE SOUZA  
Advogado(a):  
Assunto : EXEQUENTE: INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 60 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.  
RESENHA NO 1865/2004  
PROCESSO : 1989-1992-5-08-00  
Reclamante: CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA  
Reclamado : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO M. SAMPAIO  
Assunto : EXECUTADO: COMPARECER JUNTO AO BANCO DO BRASIL PARA RECEBER DUAS GUÍAS DE RETIRADAS Nrs. 234 E 279/2004.  
RESENHA NO 1866/2004  
PROCESSO : 792-2003-5-08-00  
Reclamante: ELIOMAR JOSE SILVA DA SILVA  
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE  
Reclamado : TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : EXEQUENTE: FICAR CIENTE DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA.  
RESENHA NO 1867/2004  
PROCESSO : 1067-2001-5-08-00  
Reclamante: RUBENS SOARES RIBEIRO DA SILVA  
Advogado(a):  
Reclamado : SELTON HOTEIS S.A.  
Assunto : MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA  
Assunto : PARA CIÊNCIA, TRANSCREVO TEOR DO DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, CONSTATANTE ÀS FLS. 376 E 376V: I. CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA; II. CONSIDERANDO QUE O VALOR A SER BLOQUEADO IMPORTA EM QUANTIA DE GRANDE MONTA; III. CONSIDERANDO QUE HÁ O IMINENTE RISCO DO BLOQUEIO, SE REALIZADO, ALCANÇAR DINHEIRO DESTINADO A FOLHA DE PAGAMENTO E ATÉ INDISPENSÁVEL AO CAPITAL DE GIRO DA EXECUTADA; IV. CONSIDERANDO QUE O BLOQUEIO PODERÁ PERDURAR POR LONGO TEMPO; V. CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DECIDO: A) - TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO, DE FL. DICO, DO ANVERSO; B) - INDEFERIR O PEDIDO DE BLOQUEIO; C) - DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE. jc.  
RESENHA NO 1868/2004  
PROCESSO : 1053-2002-5-08-00  
Reclamante: JOANA EDITE AQUINO MORAES  
Advogado(a): HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO  
Reclamado : SÉRGIO SANTANA DA TRINDADE  
Advogado(a):  
Assunto : PARA CIÊNCIA, TRANSCREVO TEOR DO DESPACHO DESTA PRESIDÊNCIA, CONSTATANTE ÀS FLS. 72 DOS AUTOS SUPRA: I - Ao patrono do exequente de cujus para que informe em 10 dias se há espólio habilitado, ou representante legal, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. jc.

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE CINCO DIAS  
No 234/2004

PROCESSO : 1704-2003-5-08-00  
Exequente: SANDRA MARIA TAVARES DA SILVA  
Executado: EDIANA PIMENTEL SILVA  
O(a) doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 5ª. Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EDIANA PIMENTEL SILVA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.749,11 (Um mil e setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos) atualizado em 29/04/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$ 1.260,56
FGTS	R\$ 159,76
Juros de Mora	R\$ 91,99
Tot. dev. ao Reclt.	R\$ 1.512,31
INSS Patronal	R\$ 176,87
Custas Conhecimento	R\$ 30,25
Custas Execução	R\$ 29,68
Total Devido	R\$ 1.749,11

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 19 de julho de 2004. Eu, ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LAURA RAMOS MORAIS  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

## MM 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tr. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100  
RESENHA NO 1143/2004  
PROCESSO : 990-2004-2-08-00  
Reclamante: EQUATORIAL PESCAS EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado(a): HAROLD ALVES DOS SANTOS  
Reclamado : OSCAR DE NAZARE FILHO  
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLLI DAMNSKI  
Assunto : NO PRAZO DE CINCO DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO EMBARGANTE DESISTINDO DOS EMBARGOS.  
RESENHA NO 1160/2004  
PROCESSO : 2904-1992-2-08-00  
Reclamante: ROSIVALDO CORREA REIS  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
Reclamado : ALUMINIO BRASILEIRO S.A.  
Advogado(a): MAR VIO MIRANDA VIANA  
Assunto : AS PARTES ACIMA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O JUÍZO DA EXECUÇÃO DAMM 2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A CONTRA ROSIVALDO CORREA REIS PARA ACOLHE-LOS, EM PARTE, NO SENTIDO DE:

DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DOS valores de fls. 315 e 355, afora o valor de R\$339,73 penhorado às fls. 518, BEM COMO, A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, COM A LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS RECONHECIDOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$10.000,00, MANTENDO-SE O SALDO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. TODA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.  
RESENHA NO 1162/2004

PROCESSO : 1678-2003-2-08 - 00  
Reclamante: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR  
Reclamado : IZAIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALI  
Assunto : AS PARTES ACIMA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESPACHO AS FLS 33 EM O JUIZ DESTA MM. VARA NÃO CONHECEU DOSEMBARGOS.  
RESENHA NO 1170/2004

PROCESSO : 410-2003-2-08 - 00  
Reclamante: MARCIO DA SILVA SOUZA  
Advogado(a): MAURILIO EUGENIO DOS SANTOS MOURA  
Reclamado : TEMPLIO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : AO ADV DO RECLAMANTE ACIMA: NO PRAZO LEGAL, INDICAR BENS A PENHORA VISANDO O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS  
RESENHA NO 1172/2004

PROCESSO : 629-2003-2-08 - 00  
Reclamante: ACACIO ANTONIO GONCALVES DO CANTO  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO  
Reclamado : ELSHADAY CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : devera ofertar as peças necessárias para a formação da carta de Sentença requerida.  
RESENHA NO 1173/2004

PROCESSO : 395-2004-2-08 - 00  
Reclamante: JAIR PINTO DA SILVA  
Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES  
Reclamado : IATE CLUBE DO PARA  
Advogado(a): ARIELSON RIBEIRO LIMA  
Assunto : PARA ADVS DAS PARTES ACIMA - PARA INFORMAREM EM 05 DIAS, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR R\$ 300,00.  
RESENHA NO 1175/2004

PROCESSO : 1168-2004-2-08 - 00  
Reclamante: CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS  
Advogado(a): ANA PAULA DA SILVA SOUSA  
Reclamado : M A BARLETE ARRAES - R M MIDIA  
Advogado(a): MARCOS VINICIUS EIRO NASCIMENTO  
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMADO-EMBARGADO, PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO ACIMA, BEM COMO PARA CIENCIA DE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR. TS  
RESENHA NO 1186/2004

PROCESSO : 107-2000-2-08 - 00  
Reclamante: GENIVALDO TAVARES BRADO  
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO  
Reclamado : EDITORA GLOBO SA  
Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA  
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NESTA MM VARA PARA RECEBER CTPS DO RECLAMANTES  
RESENHA NO 1187/2004

PROCESSO : 1376-2000-2-08 - 00  
Reclamante: MARIA HELENA PINTO DA SILVA  
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
Reclamado : ORLANDO OCTAVIO MOTA BANDEIRA  
Advogado(a): LIGIA REJANE LIMA DE SOUZA DIAS  
Assunto : AO ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA COMPARECER NESTA MM VARA PARA RECEBER A CTPS DA RECLAMANTE TS  
RESENHA NO 1187/2004

EDITAL DE PRAÇA  
No 303/2004

PROCESSO : 1500-2003-2-08 - 00  
Exequente: BENILDO GOMES RIBEIRO  
Executado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA  
O(a) doutor(a) JONATAS DOSSANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 20/08/2004, às 09:20 hs., na(o) 2a. VT. DE BELEM localizado na TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):  
Descrição: UM APARELHO DE FAX MARKAPANASONIC, MODELO KX F50, NUMERO DE SERIE 2CBIHD222384, NA COR PRETA. OBS: ESTE BEM ENCONTRA-SE REMOVIDO DO DEPOSITO PUBLICO DESTE TRIBUNAL.  
Localização do Bem: RUA DA MARINHA N 45  
Valor: 350,00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, o passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da NOTIFICACAO por via postal. MG  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 20 de Julho de 2004. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) JONATAS DOSSANTOS ANDRADE  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 296/2004

PROCESSO : 1158-1999-2-08 - 00  
Exequente: ALDEBAR GOMES FERREIRA FILHO  
Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA  
O(a) doutor(a) JONATAS DOSSANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS 276/283  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) JONATAS DOSSANTOS ANDRADE  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

MM 1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 193/2004

PROCESSO : 1134-2001-1-08 - 00  
Exequente: NAZARE CRISTINA RAIOL PEREIRA  
Executado: CENTRO EDUCACIONAL APOLO JRS CLTDA  
O(a) doutor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 1a. Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CENTRO EDUCACIONAL APOLO JRS CLTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Tomar ciência de que este Juízo deferiu a arrematação da geladeira penhorada e discriminada no Auto de Penhora de Fl. 29 pelo valor proposto de R\$-240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) ao Sr. Fábio Antonio Pessoa Celso. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Julho de 2004. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

RESENHA NO 1491/2004  
PROCESSO : 1985-2003-1-08 - 00  
Reclamante: NEY LEONARDO FERREIRA DOSSANTOS  
Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO  
Reclamado : CLUBE DO REMO  
Advogado(a): ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO  
Assunto : AO RECLAMADO - Ficar ciente de que este Juízo deferiu em parte o requerimento de Fls. 92/93, limitando o bloqueio de renda em 40% (quarenta por cento).  
RESENHA NO 1494/2004

PROCESSO : 1907-2003-1-08 - 00  
Reclamante: EVILASIO PASTANA DOSSANTOS FILHO  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : TEMPLIO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : A RECLAMANTE: Ficar ciente de que deve indicar, nos autos supra, bens à penhora da executada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução.  
RESENHA NO 1499/2004

PROCESSO : 508-2004-1-08 - 00  
Reclamante: RAIMUNDO COSTA MIRANDA  
Advogado(a): ANNA KARENINA DE ARAUJO CARNEIRO  
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A - ELETRONORTE  
Advogado(a): RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-300,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$-15.000,00.  
RESENHA NO 1500/2004

PROCESSO : 502-2004-1-08 - 00  
Reclamante: OSMAR DUARTE DE ARAGAO JUNIOR  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A - ELETRONORTE  
Advogado(a): RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-300,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$-15.000,00.  
RESENHA NO 1501/2004

PROCESSO : 550-2004-1-08 - 00  
Reclamante: CARLOS OLIMPIO CASSEB QUIEBRA  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A - ELETRONORTE  
Advogado(a): RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR

QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$-10.000,00.  
RESENHA NO 1502/2004

PROCESSO : 491-2004-1-08 - 00  
Reclamante: CARLOS AUGUSTO DA CONCEICAO SANTOS  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A  
Advogado(a): RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$-10.000,00.  
RESENHA NO 1503/2004

PROCESSO : 546-2004-1-08 - 00  
Reclamante: CARLINDO DA SILVA GOMES  
Advogado(a): WESLEY LOUREIRO AMARAL  
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A - ELETRONORTE  
Advogado(a):  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-300,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$-15.000,00.  
RESENHA NO 1504/2004

PROCESSO : 579-2004-1-08 - 00  
Reclamante: GALEZE MORAES DOS SANTOS  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE S A - ELETRONORTE  
Advogado(a): RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$-10.000,00.  
RESENHA NO 1505/2004

PROCESSO : 490-2004-1-08 - 00  
Reclamante: ALVARO AUGUSTO DA COSTA SILVA  
Advogado(a): WESLEY LOUREIRO AMARAL  
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A  
Advogado(a): RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$-10.000,00.  
RESENHA NO 1506/2004

PROCESSO : 544-2004-1-08 - 00  
Reclamante: JOSE MARIA CALDAS BATISTA  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE S A - ELETRONORTE  
Advogado(a): RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$-20.000,00.  
RESENHA NO 1507/2004

PROCESSO : 585-2004-1-08 - 00  
Reclamante: BENEDITO SILVA LAKISS  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE S A - ELETRONORTE  
Advogado(a): POLYANA UCHOA CONTE  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-180,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$-9.000,00.  
RESENHA NO 1508/2004

PROCESSO : 908-2003-1-08 - 00  
Reclamante: SOTHERO AFONSO RAMOS ESTUMANO  
Advogado(a): NILSON PADXAO GOMES  
Reclamado : REDE CELPA  
Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPES  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO DECLAROU PRESCRITOS OS PEDIDOS COM CAUSA DE PEDIR ANTERIOR A 11.06.98, EXTINGUINDO OS COM JULGAMENTO DOMÉNITO B JULGOU IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-145,65, DE QUE FICA ISENTO.  
RESENHA NO 1509/2004

PROCESSO : 1786-2003-1-08 - 00  
Reclamante: OCILAILA DE NAZARE GONCALVES DO NASCIMENTO  
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A  
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU

PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO A RECLAMADA MASTEC BRASIL S/A, E SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA RECLAMADA, TELEMAR NORTE LESTE S/A, A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-160,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESTE FIM ARBITRADO EM R\$-9.000,00. RESENHA NO 1510/2004  
PROCESSO : 393-2004-1-08-00  
Reclamante: PEDRO DA SILVA BARBOSA  
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO  
Reclamado : TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
Advogado(a): REINALDO TORRES MIRANDA  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-342,53, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, DE QUE FICA ISENTO.  
RESENHA NO 1511/2004  
PROCESSO : 526-2004-1-08-00  
Reclamante: DJALMA JEFFERSON SOUZA GONCALVES  
Advogado(a): WELLINGTON FARIAS MACHADO  
Reclamado : VOLKSWAGEN SERVICIOS S A  
Advogado(a): ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR  
Assunto : AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DE QUE ESTE JUÍZO DECLAROU PRESCRITOS OS PEDIDOS COM CAUSA DE PEDIR ANTERIOR A 02.04.99 E JULGOU IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-1.061,34, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, DE QUE FICA ISENTO.  
RESENHA NO 1516/2004  
PROCESSO : 717-2001-1-08-00  
Reclamante: VIDAL DA SILVA SOUSA  
Advogado(a): DEISE PINTO SANT'ANA  
Reclamado : TSUCHIYA & CIA LTDA  
Advogado(a): JOSUE VILHENA G DE MATOS  
Assunto : Ao executado para tomar conhecimento do seguinte despacho: UMA VEZ COMPROVADA PELA EXECUTADA SUA CONDIÇÃO DE OPTANTE PELO SISTEMA SIMPLES, SÓ ESTÁ OBRIGADA A RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVA AO EMPREGADO, FACE SUA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA, VALENDO RESSALTAR QUE SÓ NOS ACORDOS HOMOLOGADOS POR MERA LIBERALIDADE É QUE O EMPREGADOR OPTANTE PELO SIMPLES FICA ISENTO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ASSIM, FICA SEM EFEITO O CÁLCULO DE FL. 171 EM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELA EXECUTADA, DEVENDO O CALCULISTA DO JUÍZO APURAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APENAS EM RELAÇÃO À PARTE DO EMPREGADO. Outrossim, cálculos de fl. 189 à sua disposição na Secretaria do Juízo, devendo recolher o valor respectivo dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução com a venda dos bens penhorados.  
RESENHA (AUDIENCIA DE EXECUCAO) NO 1517/2004  
PROCESSO : 1315-2002-1-08-00  
Reclamante: MARICELIA COSTA GARCIA  
Advogado(a): CENTRO EDUCACIONAL NOVAS LUZES  
Advogado(a): DEISE TAVARES MAGALHAES  
Assunto : A RECLAMADA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 06.08.2004, às 11h00.  
RESENHA NO 1518/2004  
PROCESSO : 1500-2002-1-08-00  
Reclamante: LUIS ANTONIO SANTA BRIGIDA CECIM  
Advogado(a): CRISTINA SARMENTO CUNHA  
Reclamado : TECSA TELECOM NORTE LTDA  
Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA  
Assunto : Reclamada: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado Redor: VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA AS PARTES: PARA CIÊNCIA DE QUE FOI RETIFICADA A DATA DO PROSSEGUIMENTO DA AUDIÊNCIA NA ATA DE FL. 264, PARA O DIA 20.09.2004, AO INVÉS DE 19.09.2004.  
RESENHA NO 1519/2004  
PROCESSO : 1553-2003-1-08-00  
Reclamante: ALESSANDRA SUELI RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(a): YAMADA S A COMERCIO E INDUSTRIA  
Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA  
Assunto : Ao reclamado: comprovar os recolhimentos previdenciários, dentro do prazo de dez dias, sob pena de serem recolhidos com parte do depósito recursal existente nos autos.  
RESENHA NO 1520/2004  
PROCESSO : 684-2004-1-08-00  
Reclamante: RAIMUNDO DAS GRACAS MONTEIRO  
Advogado(a): ANNA KARENINA DE ARAUJO CARNEIRO  
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A  
Advogado(a): SALIM BRITO ZAH LUTH JUNIOR  
Assunto : A RECLAMADA: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 1521/2004  
PROCESSO : 443-2004-1-08-00  
Reclamante: IZABEL SEABRA DE SOUZA  
Advogado(a): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO  
Reclamado : TELELISTAS LTDA  
Advogado(a): MARCELO MIRANDA CAETANO  
Assunto : A RECLAMANTE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 325 DOS AUTOS.  
RESENHA NO 1523/2004  
PROCESSO : 694-2004-1-08-00  
Reclamante: JAILSON ALVES CARDINS  
Advogado(a): ESTER LUIZA MORAES ALVES ISHAK  
Reclamado : JOSE RIBAMAR DA SILVA

Advogado(a):  
Assunto : AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER A CTPS DE No. 63685, SÉRIE: 0001-MA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.  
RESENHA NO 1524/2004  
PROCESSO : 1563-2003-1-08-00  
Reclamante: RONALDO DA COSTA COUTINHO  
Advogado(a): JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS  
Reclamado : TRINAVE - TRINDADE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO  
Assunto : AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER A CTPS No. 03442/00034-PA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.  
RESENHA NO 1528/2004  
PROCESSO : 1820-1997-1-08-00  
Reclamante: OSCAR ALEJANDRO PLAZA VILLANUEVA  
Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS  
Reclamado : SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA  
Advogado(a): SUYANE DE SOUZA FELIPE  
Assunto : Ao reclamado: tomar conhecimento do levantamento da penhora efetuada sobre o condicionador de ar SPRINGER, aparelho de fax e estação de rádio, bem como do encargo de fiel depositário do Senhor Assis Thadeu Guedes de Sousa.  
RESENHA NO 1529/2004  
PROCESSO : 1607-2002-1-08-00  
Reclamante: JOSE DE RIBAMAR PONCADILHA  
Advogado(a): FLAVIO DOSSANTOS MELO  
Reclamado : E T E ENGENHARIA DE TELE E ELETTRICIDADE LTDA  
Advogado(a): ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA  
Assunto : A RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IRPJ, CONFORME ACORDADO ÀS FLS. 408 E 412, BEM COMO O SALDO DE INSS NO VALOR DE R\$-16,00 APURADO À FL. 422, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.  
RESENHA NO 1530/2004  
PROCESSO : 2043-1991-1-08-00  
Reclamante: INSS - PARA  
Advogado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
Assunto : A RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$-767,66, REFERENTE AJUOSE MULTA APURADOS POR ESTE JUÍZO, CONFORME CÁLCULOS DE FL. 859, SOB PENA DE EXECUÇÃO.  
RESENHA NO 1531/2004  
PROCESSO : 783-2004-1-08-00  
Reclamante: ANTONIO CAMPOS FONSECA  
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado : F DE SOUZA CARVALHO MADEIRA ME  
Advogado(a): JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS  
Assunto : Ao reclamado: manifestar-se sobre petição do reclamante na qual informa ao Juízo que a empresa não garantiu nenhum depósito relativo ao FGTS, requerendo, em consequência, a execução, conforme petição 63.619, na íntegra à sua disposição na Secretaria do Juízo. Portanto deve comprovar os depósitos do FGTS do reclamante, através da apresentação de disquetes de programa SEFIP, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de cálculo do valor pelo contador do Juízo.  
RESENHA NO 1532/2004  
PROCESSO : 1158-2001-1-08-00  
Reclamante: MARCIA CRISTINA ROSI  
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA  
Reclamado : EDULA MARILDA MONTEIRO PAMPLONA  
Advogado(a): JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA  
Assunto : AS PARTES: FICAREM CIENTES DE QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO À FL. 149, PELO VALOR DO CRÉDITO DA EXEQUENTE, DEVENDO A EXECUTADA, QUERENDO, MANIFESTAR O SEU INTERESSE EM REMIR A EXECUÇÃO.  
RESENHA NO 1533/2004  
PROCESSO : 27-2001-1-08-00  
Reclamante: RAIMUNDO VITORIO PINHEIRO  
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL  
Reclamado : MIGUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado(a):  
Assunto : Ao reclamante: indicar bens à penhora, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução, conforme despacho exarado à fl. 101 dos autos.  
RESENHA NO 1534/2004  
PROCESSO : 1021-2002-1-08-00  
Reclamante: ADRIANO MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO  
Advogado(a): ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO  
Reclamado : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CBB BEL  
Advogado(a): ORLANDO SERGIO PEREIRA MORAIS  
Assunto : Ao reclamado: credenciar pessoa para receber saldo em devolução, informando, para tanto, o número do CNPJ/RG ou OAB, conforme o caso, para possibilitar a expedição da apropriada guia. Outrossim, o saldo remanescente importa em R\$-103,34 (cento e três reais e trinta e quatro centavos) mais acréscimos.  
RESENHA NO 1535/2004  
PROCESSO : 530-2004-1-08-00  
Reclamante: CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA  
Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO  
Reclamado : VIACAO PERPETUO SOCORRO  
Advogado(a):  
Assunto : AO RECLAMANTE: APRESENTAR CONTRACHEQUES OU FICHAS FINANCEIRAS RELATIVAS AO PERÍODO INDICADO ÀS FL. 104/105 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO CONFORME FL. 125.  
RESENHA NO 1536/2004  
PROCESSO : 754-2004-1-08-00  
Reclamante: RAQUEL DOS SANTOS BARBOSA  
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado : TAVAJ TRANSPORTES AEREOS REGULARES S A  
Advogado(a): ANA PAULA GOUVEA GROSSINHO  
Assunto : As partes: tomarem conhecimento de que o Juízo homologou o acordo protocolizado sob número 063646 para que o mesmo produza seus efeitos jurídicos, nos termos do parágrafo único do art. 831, da CLT.  
RESENHA NO 1537/2004  
PROCESSO : 2127-2002-1-08-00  
Reclamante: ROSA HELENA SOUSA DE ABREU  
Advogado(a): SARITA ROSA DE JESUS MENEZES  
Reclamado : WALMIR DA SILVA M E  
Advogado(a):  
Assunto : Ao exequente: manifestar-se sobre pedido da reclamada para parcelar o pagamento do valor total à requerida e ao INSS, em quatro vezes, conforme consta na Petição sob Protocolo 063685, à sua disposição na Secretaria do Juízo.  
RESENHA NO 1538/2004  
PROCESSO : 1112-2004-1-08-00  
Reclamante: HELDER DOSSANTOS LIMA  
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEE RIBEIRO  
Reclamado : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : AO RECLAMANTE, FICAR CIENTE DA CONCLUSÃO REFERENTE A DECISÃO DE PEDIDO DE LIMINAR, CUJO TEOR É O SEGUINTE: POSTO ISTO, DECIDO INDEFERIR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LIBERAÇÃO DO FGTS FEITO POR HELDER DOS SANTOS LIMA EM FACE DE PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA O JUÍZO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL, NÃO SATISFAZENDO O AUFOR AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 273 DO CPC PARA CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA. NOTIFICAR AS PARTES, EM 15.07.2004, POR DR. PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ - Juiz do Trabalho Substituto.  
RESENHA NO 1539/2004  
PROCESSO : 2790-1992-1-08-00  
Reclamante: NILSON NEVES CHAVES  
Advogado(a): CELIO SIMOES DE SOUZA  
Reclamado : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICINIOS DO PARA  
Advogado(a): LENO ALMEIDA GONCALVES  
Assunto : AO RECLAMANTE, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, À FL. 509 DOS AUTOS, À DISPOSIÇÃO DE V.S.A, NA SECRETARIA DA VARA.  
RESENHA NO 1540/2004  
PROCESSO : 386-2004-1-08-00  
Reclamante: KATIA DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA  
Advogado(a): SANDROMAURO COSTA DA SILVEIRA  
Reclamado : PORTELA COMERCIO DE MODAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : A RECLAMANTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.  
RESENHA NO 1541/2004  
PROCESSO : 757-2004-1-08-00  
Reclamante: JUNILSON BARBOSA REIS  
Advogado(a): MARACACUERA FLORESTALS A  
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO  
Assunto : A RECLAMADA - Ficar ciente de que deve esclarecer a cerca da GPS apresentada à Fl. 14 dos autos, tendo em vista que a mesma está em nome de Eidai do Brasil S. A, que não é parte neste Processo, assim como o valor não confere com a somatória das contribuições previdenciárias informadas no termo de rescisão, apenas o número de inscrição confere com o CNPJ da reclamada.  
RESENHA NO 1542/2004  
PROCESSO : 301-2003-1-08-00  
Reclamante: ROSANGELA LIMA VICENTE  
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO  
Reclamado : JOAO DOMINGOS DUARTE DO AMARAL  
Advogado(a):  
Assunto : AO EXEQUENTE - Tomar ciência da Certidão de Fl. 53, à disposição na Secretaria deste Juízo, devendo indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do executado e depositário.  
RESENHA NO 1543/2004  
PROCESSO : 647-2002-1-08-00  
Reclamante: RAIMUNDO MIRANDA BARBOSA  
Advogado(a): ORLANDO DE MELO E SILVA  
Reclamado : ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA  
Advogado(a): FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Assunto : A RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE FORA CONVOLIDADO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FL. 92, NA QUANTIA DE R\$-747,13, RESULTANTE DO BLOQUEIO ON LINE DE CONTA CORRENTE DA EXECUTADA MANTIDA NO BANCO DO BRASIL.  
RESENHA NO 1544/2004  
PROCESSO : 1183-2001-1-08-00  
Reclamante: KLEBERSON FREITAS DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a): RENATO DE ARAUJO BARBOSA  
Reclamado : BELCONAVE S A  
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
Assunto : AO EXEQUENTE - Ficar ciente do Despacho de Fl. 111: "T- Tendo em vista a informação supra, indefiro o requerimento de Fl. 108, uma vez que o veículo não pertence à executada. II- Arquivem-se os autos, nos termos do Art. 40 da Lei 6.830/80."  
RESENHA NO 1545/2004  
PROCESSO : 1601-2003-1-08-00  
Reclamante: GALVAO & GALVAO LTDA  
Advogado(a): VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHAES  
Reclamado : WANDER GABRIEL DE MELO  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Assunto : AO EMBARGANTE: COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DETERMINADAS NA DECISÃO DE FLS. 20/21, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.